



PROJURIS
ESTUDOS JURÍDICOS

A P R E S E N T A M:

DIREITO E
Cinema
PSICOLOGIA, FILOSOFIA
E ARTE

COORDENADORES

RENATO BERNARDI

MAURICIO GONÇALVES SALIBA

CONSUELO BIANCHI ELOY

GISELE BELTRAMI MARCATO

V DIRCIN

©2019 - Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP

Anais do V Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate

Renato Bernardi, Mauricio Gonçalves Saliba, Consuelo Bianchi Eloy & Gisele Beltrami Marcato
(Coordenadores)

Universidade Estadual do Norte do Paraná
(Editor)

Renato Bernardi
Coordenador Geral do Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate

Comissão Científica do V DIRCIN

Prof. Dr. Ricardo Pinha Alonso (UNIVEM)
Prof. Me. Adriano Aranão (UNIFIO)
Prof^a. Dr^a. Carla Bertoncini (UENP)
Prof^a. Dr^a. Mércia Miranda Vasconcellos (FANORPI)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Direito e Cinema Psicologia, Filosofia e Arte / Renato Bernardi, Mauricio Gonçalves Saliba, Consuelo Bianchi Eloy & Gisele Beltrami Marcato, organizadores. - 1. ed. - Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2019. (Anais do V Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate)

Vários autores

Bibliografia

ISBN 978-85-62288-76-0

1. Direito e Cinema Psicologia, Filosofia e Arte

CDU-34

Índice para catálogo sistemático

1. Ciências Sociais. Direito. Lei em geral, métodos jurídicos e ciências auxiliares.

34

As ideias veiculadas e opiniões emitidas nos capítulos, bem como a revisão dos mesmos, são de inteira responsabilidade de seus autores. É permitida a reprodução dos artigos desde que seja citada a fonte.

Sumário

A DECADÊNCIA DO PRÍNCIPE NA CONTEMPORANEIDADE SOB A ÓTICA LITERÁRIA E FILOSÓFICA DE NICOLAU MAQUIAVEL.....	5
Amanda Mendes ROTOLI Elizete Mello da SILVA	
A VISÃO CÔMICA DO JUDICIÁRIO ATENIENSE: ANÁLISE DE “AS VESPAS” DE ARISTÓFANES.....	18
Raquel Figueiredo Pereira CARDOSO	
BLACK MIRROR – NATIONAL ANTHEM E A INFLUÊNCIA DO ESPELHO NEGRO QUE NÃO VEMOS.....	33
Leonardo PAIVA	
“EXTRAORDINÁRIO”: O BULLYING E A RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR.....	47
Bruna Fermino da SILVA José Renan Sancevini de FREITAS	
ENTRE A SAÚDE E A DIGNIDADE: “NISE: O CORAÇÃO DA LOUCURA” E O MOVIMENTO DE LUTA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL.....	61
Beatriz de MELLO Vitor Hugo Bueno FOGAÇA	
ESTUDO DO DOCUMENTÁRIO <i>SE EU NÃO TIVESSE AMOR À LUZ DO DIREITO</i>, DA PSICANÁLISE E DA ARTE.....	77
Ana Flávia de Andrade Nogueira CASTILHO	
“HISTÓRIAS PARA NINAR GENTE GRANDE”: O DIREITO COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL SOB A ANÁLISE DO SAMBA-ENREDO DA MANGUEIRA 2019.....	92
Matheus Conde PIRES João Pedro Felipe GODOI	
INTERDISCIPLINARIDADE NECESSÁRIA: O CINEMA FOMENTADOR DO CONHECIMENTO.....	107
Ronaldo Blecha VEIGA Renato Alexandre da Silva FREITAS	
“MORREU NA CONTRAMÃO ATRAPALHANDO O TRÁFEGO”: O CASO DE ADÍLIO CABRAL DOS SANTOS.....	122
Amanda Querino dos Santos BARBOSA Luna STIPP	
MEDIDAS PREVENTIVAS E CULTURA DA PAZ COMO MECANISMOS DE	

ENFRENTAMENTO DO BULLYING ESCOLAR: UMA LEITURA ATRAVÉS DO FILME “EXTRAORDINÁRIO”.....	135
Fabiani Daniel BERTIN	
O DIREITO ENTRE DOIS MUNDOS: <i>LA DOUBLE VIE DE VÉRONIQUE</i> COMO O PROBLEMA JURÍDICO FUNDAMENTAL.....	153
José Mauro GARBOZA JUNIOR Lucas Bertolucci Barbosa de LIMA	
O DISCURSO DA (IN)FELICIDADE NAS (DES)CONSTRUÇÕES DE PERSONAGENS HOMOSSEXUAIS E SEUS REFLEXOS: REPRESENTAÇÃO, RECONHECIMENTO E O RISCO DE <i>BACKLASH</i> NAS NARRATIVAS DE ENTRETENIMENTO.....	171
Arthur Ramos do NASCIMENTO Fernando de Brito ALVES	
O FENÔMENO DA PRISIONIZAÇÃO E O PARALELO COM O EXPERIMENTO DE APRISIONAMENTO DE STANFORD.....	186
Andressa Tanferri SENTONE	
POR UMA SOCIEDADE SEM MANICÔMIOS: “NISE – O CORAÇÃO DA LOUCURA” E O CONTEXTO DA REFORMA PSIQUIÁTRICA.....	200
Amanda Carolina MORALES Fernanda Cristina Severino da ROCHA	
QUARTO DE EXCLUSÃO DE DIREITOS: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE.....	216
Sandy dos Reis SILVA Vitória Aguiar SILVA Brunna Rabelo SANTIAGO	
UM MITO SURFANDO NA ONDA CONSERVADORA: ENSAIO SOBRE O BRASIL CONTEMPORÂNEO À LUZ DOS FILMES “A ONDA” E “O SENHOR DAS MOSCAS”	234
Paulo Eduardo de Mattos STIPP	

A DECADÊNCIA DO PRÍNCIPE NA CONTEMPORANEIDADE SOB A ÓTICA LITERÁRIA E FILOSÓFICA DE NICOLAU MAQUIAVEL

Amanda Mendes ROTOLI¹
Elizete Mello da SILVA²

RESUMO

Nicolau Maquiavel, intelectual, filósofo, político e um dos grandes responsáveis pela concepção moderna de poder e política, acreditava na visão antropocêntrica do mundo onde a religião deveria permanecer afastada das tomadas de decisões do governo. Para ele, a nação não poderia ser marcada por um ideal cristão de unidade entre os homens, mas pelo que é próprio do ser humano: sua luta constante pelo poder. Assim, o autor não compartilha da concepção de indivíduo baseada na filosofia cristã, mas o concebe como um ser movido pela sua força que age de acordo com seus instintos. Ainda segundo o intelectual, o bom governante seria aquele que lograsse manter a estabilidade política de seu Estado e, para tanto, necessitava possuir estratégias de governo como virtú (qualidade daquele que sabe o que fazer e como controlar situações adversas agindo virtuosamente) e fortuna (momento oportuno, o acaso, a sorte favorável ou desfavorável na qual as ações podem ser concluídas com êxito). Dessa maneira, este trabalho apresenta uma reflexão acerca de como nossos governantes têm agido utilizando-se da virtú e da fortuna para se manterem no poder, ademais denota que os preceitos de Maquiavel foram desvirtuados ao longo do processo histórico resultando em um cenário político contemporâneo carente de príncipes virtuosos.

PALAVRAS-CHAVE: Nicolau Maquiavel; O Príncipe; Ciência Política.

ABSTRACT

Niccolo Machiavelli, an intellectual, philosopher, politician and one of the great leaders of the modern conception of power and politics, believed in the anthropocentric view of the world in which the religion should remain distant from government decision-making. For him, the nation couldn't be marked by a Christian ideal of unity among men, but by what is proper to the human being: his constant struggle for power. So, the author doesn't share the view of an individual based on Christian philosophy, but conceives it as a being moved by its force that acts according to its instincts. According to the intellectual, the good ruler would be the one who managed to maintain the political stability of his state and, for that, needed to have strategies of government like virtú (quality of the one who knows what to do and how to control adverse situations acting virtuously) and fortune (the right moment, the chance, the luck favorable or unfavorable in which actions can be successfully completed). In this way, this work presents a reflection about how our rulers have

-
- 1 Graduanda em Direito pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA - com Bolsa de Iniciação Científica; Mestre em Letras pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/Assis (2016) com bolsa de mestrado FAPESP; Graduada em Letras/Inglês pela Faculdade de Ciências e Letras da UNESP/Assis (2012) com bolsa de Iniciação Científica FAPESP; Graduada em Letras/Espanhol pela Faculdade de Ciências e Letras da UNESP/Assis (2017) com bolsa de Iniciação Científica PIBIC. Ministrou aulas de Português Língua Estrangeira (PLE) e Língua Espanhola como professora voluntária no Centro de Línguas e Desenvolvimento de Professores da UNESP/Assis (2012/2016). Foi professora de língua portuguesa e língua inglesa na rede estadual de ensino do estado de São Paulo (2013). No momento, atua como estagiária no Tribunal de Justiça de São Paulo e desenvolve pesquisa de Iniciação Científica sobre o a importância do ordenamento jurídico no desenvolvimento de uma República sob a ótica filosófica de Nicolau Maquiavel.
 - 2 Possui graduação em Licenciatura em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1991), mestrado em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1996) e doutorado em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2001). É professora e ex-vice-diretora acadêmica do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA). Atualmente é vice-coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA).

acted using the virtue and the fortune to maintain in the power, in addition it denotes that the precepts of Machiavelli were distorted throughout the historical process resulting in a contemporary political scene lacking of virtuous princes.

KEY WORDS: Niccolo Machiavelli; The Prince; Political Science.

I – MAQUIAVEL: VIDA E OBRA

Na Itália renascentista imperava nos pequenos principados a tirania dos governantes sem dinastia. O fato de estes serem ilegítimos, gerava uma grande instabilidade política. Dessa maneira, para manter-se no poder era preciso astúcia, ações rápidas contra os adversários, boa administração alicerçada em alianças com reinos externos e uma atuação eficaz na repressão dos opositores.

Em meio a este panorama instável, o país se dividia em diversos Estados (Monarquias Absolutas) que, sozinhos, não possuíam recursos para fortalecer suas tropas e criar um exército, por isso acabavam sujeitos ao sofrimento provindo da soberania da França, Espanha e Império Germânico que disputavam seus territórios.

Nesse período, a economia italiana já conhecia o capitalismo há cerca de duzentos anos, mas ainda se articulava no meio feudal. Suas relações eram geradas por estreitos vínculos com a Igreja, estados feudais, grandes senhores de terra e camadas superiores da burguesia. Assim, mediante uma produção manufatureira, o militarismo e a política interna eram postos de lado, resultando em uma barreira para a expansão territorial e acumulação de capital, contribuindo para que o país caminhasse rumo a decadência.

No decurso dessa crise econômica e política, nasceu em Florença (3 de maio de 1469) um dos homens mais notáveis do campo do conhecimento das ciências políticas: *Niccolò di Bernardo dei Machiavelli*, conhecido como Nicolau Maquiavel, fundador do pensamento político moderno. Foi filósofo, historiador, diplomata e político pertencente à era do renascimento italiano, vivendo durante o governo de Lourenço de Médici, em Florença.

Seus genitores, Bernardo Maquiavel e Bartolomea Nelli, eram de origem Toscana. Seu pai foi jurista e tesoureiro de uma província italiana e sua mãe parenta próxima a uma família nobre de Florença. Maquiavel era o terceiro de quatro filhos do casal.

Aos vinte e nove anos, após a expulsão do governo Médici de Florença e da instalação da República de Savonarola, o filho de Bernardo Maquiavel entrou para a vida pública com um cargo de não muita importância: Secretário da Segunda Chancelaria (um dos órgãos auxiliares da Senhoria, encarregado das guerras e política interna). Exercendo tal ofício durante pouco mais de 14 anos, pôde observar o comportamento de grandes nomes da época e, a partir da observação, retirou alguns postulados relevantes para sua obra, como a necessidade de um governo ter seu próprio

exército composto por soldados leais e disciplinados, dispostos a lutar pela pátria e a garantir a soberania política.

Alguns tempo depois, seguido do enforcamento Savonarola e a mando do Papa Alexandre VI, o fundador do pensamento político moderno passou de Secretário a Segundo Chanceler da República. Durante este trabalho logrou, ao lado de César Bórgia, filho do Papa Alexandre, administrar as relações externas e os negócios republicanos, e observar como funcionava o governo daquele lugar. Maquiavel, então, chegou à conclusão de que Estados e Governantes necessitam de boas leis, armas e religião como ideologia para manter os soldados fiéis e obedientes. Segundo ele, aqueles que se rebelassem deveriam ser punidos para que servirem de exemplo aos outros.

Em 1512, com o fim da república e o retorno dos Médicis, Maquiavel perdeu o cargo de Chanceler e, no ano seguinte, foi preso e torturado por conspirar contra a eliminação do cardeal Giovanni de Médici.

Posteriormente foi exilado e, durante esse período, se dedicou a escrever suas principais obras: *Os Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio*, *Os Sete Livros sobre a Arte da Guerra*, *As Comédias* e *O Príncipe*, essa última foi dedicada a Lourenço de Médici como intento de reconquistar os favores da família.

Decorrido um ano, recebeu do papa Leão X anistia e retornou a Florença. Lá, conseguiu uma função remunerada para escrever a história da capital italiana tornando-se historiador oficial da República.

O autor de *O Príncipe* expôs em seus registros a antinomia entre como o Estado deveria ser e como realmente era, e também apresentou considerações a respeito dos governantes, como estes deveriam portar-se para serem soberanos bons e expandirem seus territórios mantendo o poder.

O filósofo sempre se interessou pelos estudos e se dedicou a aprendizagem de latim, ábaco e fundamentos da língua grega antiga. Também buscou conhecimento durante o exílio e, por meio da meditação, se tornou capaz de analisar assuntos políticos atrelando-os a autores antigos, o que resultou na obra *O Príncipe* dedicada, como já citado, a Lorenzo II (1492-1519), potentado da família Médici e Duque de Urbino.

Em seus estudos, optou pela ciência empírica baseada na experiência que, segundo Maquiavel, é um método pelo qual se pode analisar a verdade de fatos humanos concretos, sem deixar-se levar por hipóteses infundadas. Seu objetivo era apresentar aos estadistas uma reflexão acerca das organizações estatais mostrando as formas de conquista, desenvolvimento e persistência de modo que não venham a decair ou perder-se em crenças religiosas e especulações. Ele acreditava na teoria científica estruturada na história e nos exemplos vistos em governos anteriores, na investigação das peculiaridades dos interesses de agir próprios do ser humano. Dessa forma,

conseguiu observar a construção não de Estados modelos, utópicos, mas de instituições políticas que se fundam, se desenvolvem e se perdem.

Como viveu na era renascentista do chamado “Século das Luzes”, o filósofo presenciou grandes transformações tanto no campo econômico quanto no campo das artes e das ciências retomando valores da cultura clássica que centralizavam a razão e a opunham à emoção, à fé e a autoridade da igreja. Para tanto, elaborou uma concepção fundamentada em princípios teóricos propondo uma abordagem filosófica:

Como, porém, minha intenção não é escrever sobre assuntos que todos os interessados tirem proveito, julguei adequado procurar a verdade pelo resultado das coisas, mais do que por aquilo que delas se possa imaginar. (MAQUIAVEL, 1999, p. 99)

Em Maquiavel, a política é tratada não pelo ideal cristão, mas pelo que é próprio do homem: a constante luta pelo poder, o agir instintivo e a força. Segundo ele, o ser humano é movido pela sua rigidez interior e age impulsivamente para satisfazer desejos e paixões, tornando-se egoísta e ambicioso, aquele que deixa de praticar o mal somente quando a lei o coage.

Assim, de acordo com o grande filósofo florentino, a única maneira de mudar a história humana é observando as experiências passadas e aplicando o que de bom se aprendeu com elas, objetivando ações da arte de governar bem tendo em vista a ciência política e suas determinações concretas e empreendedoras, ao contrário da interpretação do destino que ocorria nas tragédias gregas.

II – AS LIÇÕES EXTRAÍDAS DE “O PRÍNCIPE” DE MAQUIAVEL NA FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO

Durante toda a sua vida Maquiavel esteve presente na política. Ainda quando criança, assistiu a decadência de seu país diante da crise econômica que o atingiu e da divisão dos Estados. Quando jovem, trabalhou em tarefas do governo até ser exilado – momento em que deu início a escritura de suas obras, entre elas *O Príncipe*.

O referido livro, escrito em 1513 e publicado postumamente em 1532, é conhecido como manual do bom governante, pois ensina formas de conquista de territórios e atos necessários para a manutenção do poder. Nele o autor consegue, a partir da experiência adquirida nos anos em que trabalhou junto ao governo e da sabedoria alcançada com a leitura de notáveis pensadores como Platão e Rousseau, oferecer conselhos políticos baseados em exemplos de príncipes que foram bem e mal sucedidos ao longo da história. E, mesmo que longos anos tenham se passado desde a sua publicação, o livro continua tão atual que muitos dos seus preceitos e valores podem, ainda hoje, ser usufruídos pelos nossos representantes.

O objetivo do escritor nesta obra é apresentar aos estadistas uma reflexão acerca das

organizações estatais revelando o desenvolvimento e a persistência nas formas de conquista como base sólida, para que os principados não venham a cair ou perder-se em crenças religiosas e especulações. A teoria científica, segundo *Bernardo Di Machiavelli*, deve ser estruturada tanto na história como nos exemplos de governos anteriores, e na investigação das peculiaridades dos interesses de agir próprios do ser humano.

Assumir a política e com ela a autoridade não é para todos, mas tão somente a aqueles que possuem a arte de governar bem e, para tanto, Maquiavel nos afirma que a realidade deve ser observada pela razão e não pela fé.

A partir desta observação, duas temáticas bastante discutidas na obra não podem deixar de ser aqui abordadas: a *virtú* e a *fortuna*. São elas técnicas de conquista e manutenção de principados.

Essas duas variáveis são de extrema importância para entendermos os príncipes. A *virtú*, tratada como o domínio sobre a *fortuna*, é própria daqueles que são corajosos, bravos e honrados, ideia contrária ao cristianismo que determina a bondade e a passividade, conforme cita Sadek (2002, p. 12):

Não cabe nesta imagem a ideia da virtude cristã que prega uma bondade angelical alcançada pela libertação das tentações terrenas, sempre à espera de recompensas no céu. Ao contrário, o poder, a honra e a glória, típicas tentações mundanas, são bens perseguidos e valorizados. O homem de Virtú pode consegui-los e por eles luta.

O homem do Estado deveria manter a estabilidade política e, por essa razão, necessitava de tais qualidades.

A *virtú* é característica daquele estadista que sabe como controlar situações adversas, é a capacidade de agir virtuosamente; enquanto a *fortuna* é o acaso, a sorte, favorável ou desfavorável.

Segundo Carlos Estevam Martins (1999),

A fortuna proporciona chaves para o êxito da ação política e constitui a metade da vida que não pode ser governada pelo indivíduo. Ela proporciona a *occasione* aproveitada pela *virtú* do governante. Em outros termos, o homem de *virtú* é aquele que sabe o momento exato criado pela *fortuna*, no qual a ação poderá funcionar com êxito.

Assim, ao soberano *virtú* unicamente não basta, sendo fundamental o conhecimento do instante oportuno para utilizá-la. É preciso “combinar seu modo de agir com as particularidades do momento [...] dado que a fortuna é um rio impetuoso e os homens devem prevenir-se com a edificação de diques e barragens.” (MARTINS, 1999, p. 19).

A *Virtú* é a chave para o sucesso e o homem que a possui atrai para si além da fama e da glória a segurança de seu reinado.

Todas as coisas possuem um tempo preciso para acontecerem e o político bom deve estar atento para não alternar a ordem e o comportamento dos acontecimentos.

Por outro lado, a fortuna, simbolizada por uma deusa antiga, corresponde à sorte

individual, ao acaso favorável ou desfavorável, às circunstâncias que aparecem no momento presente.

Nesse caso, a forma como os governantes lidam com a fortuna, utilizando de sua sensibilidade e inteligência, fazem parte da *virtú*. Assim, o príncipe agraciado com a *virtú* igualmente é beneficiado com a *fortuna*. Sobre esses conceitos, Skinner (1996, p. 203) reflete:

Para Maquiavel, como para os outros humanistas, o conceito de *Virtù* serve dessa forma para indicar a qualidade indispensável que capacita um príncipe a vencer as pedras e setas da enfurecida Fortuna, e a aspirar assim à obtenção da honra, glória e fama; isso se evidencia com muita nitidez em seu capítulo “Por que os príncipes de Itália perderam seus Estados”. Aqui ele prevê todos os novos príncipes, se desejam alcançar “a dupla glória” que resultará de ter fundado um principado novo e de lhe consolidar a existência, que “os únicos meios bons, certos e duradouros” a utilizar são “aqueles que dependem de tuas próprias ações de tua *Virtù*”. O mesmo tom ressurgiu, ainda mais vigoroso, no capítulo final do Príncipe, na “exortação” de Maquiavel aos Médici para que ‘livrem a Itália das mãos dos bárbaros’. Depois de assegurar-lhes que sua ‘ilustre casa’ possui ‘Fortuna e *Virtù*’, afirma não haver alguém mais capacitado que eles a conduzir a Itália a sua redenção.

É importante ressaltar a advertência que faz Maquiavel sobre a relação governante e súditos, retomando a famosa frase “mais vale ser temido que amado”.

O escritor acreditava que o ideal de um político era que fosse temido ao mesmo tempo em que amado, mas, se ambas as qualidades não fossem possíveis unirem-se a um só tempo, o mais seguro seria ser temido do que amado, uma vez que revoltas não poderiam ser toleradas pois desestabilizariam o poder do monarca. Além disso, mais receoso é o povo ao homem temido que ao amado, visto que o amor é rompido quando o interesse individual toma conta do ser humano.

Tamanha diferença se encontra entre o modo como se vive e o modo como se deveria viver que aqueles que se ocuparem do que deveria ser feito, em vez do que na realidade se faz, aprendem antes a própria derrota do que sua preservação; e, quando um homem deseja professar a bondade, é natural que vá a ruína, entre tantos maus. Assim, é preciso que, para se conservar, um príncipe aprenda a ser mau, e que se sirva ou não disso de acordo com a necessidade. (MAQUIAVEL, 1999, p. 99)

O bom governante também deve ser cauteloso e proceder de maneira que beneficie a todos. Maquiavel (1999, p. 76) afirma que “o príncipe prudente deve pensar nos modos de ser necessário aos súditos, sempre, e de estes necessitarem do Estado”. Quando isso ocorre, o povo sabe que pode contar com seu dirigente e será fiel a ele.

Portanto, para ser um bom estadista é preciso agir com prudência e com justiça, não se deixar tomar pelo ódio e pela gana da vingança, aguardar o momento adequado para executar suas ações e objetivar sempre o melhor para o seu povo.

III – A DECADÊNCIA DE PRÍNCIPES VIRTUOSOS NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO

Neste tópico, cabe uma reflexão acerca daqueles que nos representam no cenário político brasileiro, com o intuito de que voltemos nossos olhos para a situação do nosso país e reflitamos, a

partir do conhecimento da obra maquiavélica e de seus preceitos, sobre nossos líderes do poder executivo, daqueles que possuem a atribuição de governar em nome do povo administrando o interesse público, do bem comum, e não do particular.

Será que os príncipes/governantes do nosso país estão sabendo lidar com os problemas da sociedade atual ou estão causando ainda mais adversidades devido ao egocentrismo e individualismo? Será que estão se utilizando da moral ou estão simplesmente desprezando o real sentido maquiavélico em favor de práticas opcionais próprias? Estão eles agindo com astúcia, virtude e justiça para lidar com os descompassos e crises?

Ao contrário do que muitos pensam sobre o conceito de *maquiavélico*, em seu livro *Maquiavel* não oferece conselhos sobre como ser um mau governante, mas reflete sobre a maneira de agir de um homem que atua virtuosamente em favor de seus súditos, que busca manter-se no poder graças ao seu bom gerenciamento e justiça, sua arte de dirigir o Estado com honra e valor, sem cair nas armadilhas dos inimigos nem se curvar diante deles.

A ilustre obra aborda temas importantíssimos que deveriam ser tratados de maneira especial por nossos estadistas atuais, como a teoria das relações públicas que disserta sobre os cuidados com a imagem pública do governante. No entanto, o que notamos são chefes de Estado que não têm cuidado com o agir e nem mesmo com o falar, apenas fazem e dizem o que lhes dá na gana e desprezam a ascendência e permanência no governo pela honra e justiça.

O autor também a teoria da cultura política em que os costumes e a moral social são observados como instrumentos de fortalecimento do poder do governante, daquele que transmite a veracidade de suas ações, que se porta de acordo com a ética, não se envolvendo em escândalos de qualquer tipo.

Ademais, o grande pensador político nos acorda para a teoria da administração pública, da probidade administrativa, dos limites à tributação e do respeito à propriedade privada. E mais uma vez, não é o que temos visto em periódicos e noticiários, nem o que temos vivenciado financeiramente, pelo contrário, carregamos uma sobrecarga tributária que não nos competiria se houvesse boa administração e nenhuma corrupção.

“O Príncipe”, de Maquiavel apresenta uma série de fatores para que o governante se mantenha no domínio sem permitir que o poder o conduza à ruína, mas que seja apenas consequência de sua astúcia e força. O autor afirma que o caminho mais desagradável para ascender ao trono é por meio das perversidades, pois os crimes atraem inimigos externos e traições. Mas, é preciso manter os olhos abertos e, se para impedir os poderosos de derrubar o soberano e oprimir o povo seja inevitável o uso da violência, então que ela seja aplicada.

A violência, neste caso, é necessária para que exista segurança pública e se mantenha a

ordem. Mas como esta segurança tem sido conservada em nosso país?

Observamos que escassos são os investimentos na contratação e formação de militares, além disso, muitos deles para conseguirem o sustento da família e complementar a renda, exercem atividades remuneradas fora da corporação como, por exemplo, segurança particular. Em alguns estados brasileiros a prática é vetada, porém ainda assim costuma ocorrer com frequência.

Desse modo, o amparo do Estado que deveria proteger-nos da violência já não existe. Nós cidadãos, tememos sair de casa para um passeio, para o trabalho, para a universidade, etc., e não retornarmos. Necessitamos de líderes que privilegiem a segurança do país e que nela invista.

Maquiavel nos diz por diversas vezes em sua obra que o bom governante é aquele que exerce sua função em favor de seus súditos, da coletividade e do bem comum, porém e infelizmente, não é isto que temos visto em nossa nação.

Percebemos em muitas regiões a construção desenfreada de presídios enquanto a educação, base para o desenvolvimento e instrumento capaz de transformar um país em um local mais justo, é sucateada.

Muitos jovens, desacreditados na educação, buscam um futuro melhor a partir da criminalidade. Este pensamento deve ser transformado, as crianças e adolescentes devem ter esperança em um mundo alicerçado na educação e no conhecimento. Mas como acreditar em mudanças se os próprios príncipes estão, a todo tempo, sendo acusados de práticas de crimes variados como a corrupção? Esses príncipes estão seguindo a experiência da qual falou Maquiavel em sua obra? Da experiência baseada em bons e maus atos?

Rafael Alcadipani (2017), professor da Fundação Getúlio Vargas e membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirma que “Investimento em educação, de fato, reduz a vulnerabilidade das pessoas, que ficam menos expostas ao crime. É pacificado na literatura, um fato científico”.

Destarte, uma forma efetiva de diminuir a criminalidade é investir na educação das crianças e jovens, o que não tem sido feito efetivamente. O que temos visto são cortes sucessivos na educação tanto em nível básico, como superior e de pós-graduação.

Hoje, notamos que a soberania do Estado da qual tanto ressaltou Maquiavel se mostra enfraquecida. Os cidadãos não acreditam mais em promessas e nem mesmo que existam governantes ou candidatos que, ao ocuparem seus cargos, serão justos, honrados e que agirão de acordo com a virtude, ou seja, chefes de Estado honestos e não ímprobos.

No atual cenário político brasileiro, percebemos a existência de príncipes desvirtuados que, muitas vezes, oprimem o povo não só ignorando a violência praticada por criminosos ou, muitas vezes, pela própria polícia despreparada, mas que também praticam essa opressão por meio da

prática da corrupção, tendo em vista que o dinheiro das receitas levantadas com os tributos pagos pelos cidadãos e que deveria retornar a eles com investimentos em saúde, educação que os levassem a alcançar as garantias individuais, que declara a Constituição de 1988, vai para as contas bancárias dos próprios políticos.

É necessário que a população se informe mais, reivindique seu direito de cobrar daqueles que foram eleitos, lute por um país melhor para todos e não somente para aquilo que lhe convém, que tenha voz para manifestar sua insatisfação e promover formas de mudança. É preciso, antes de tudo, esperança.

IV – O DIREITO E A FORÇA

Ao Príncipe faz-se necessário estar revestido de *Virtú* e *Fortuna*. Mas, para além destas características está também a força.

Age virtuosamente aquele que encontra sua força interior, que utiliza de maneira inteligente a sua força física, sua rigidez, não só para conquistar o poder, mas também para mantê-lo.

Para atuar de forma valorosa, o indivíduo deve usar sua virilidade e adjetivos pertencentes aos animais, ou seja, deve portar-se ora como leão amedrontando os lobos, ora como raposa, astuciosamente para conhecer e identificar os inimigos.

Necessitando um príncipe, pois, saber bem empregar o animal, deve deste tomar como modelos a raposa e o leão, eis que este não se defende dos laços e aquela não tem defesa contra os lobos. É preciso, portanto, ser raposa para conhecer os laços e leão para aterrorizar os lobos. Aqueles que agem apenas como o leão, não conhecem a sua arte. (MAQUIAVEL, 1999, p. 119)

A força é a base para a construção de novos principados, para a expansão dos territórios e para a manutenção do reino já conquistado. É necessário que o estadista seja dotado de sabedoria e ousadia para resistir às ações que opositores levarem e que coloquem em risco a estabilidade do governo.

Ao Estado são necessárias boas leis e boas armas, entretanto quando as leis não bastam, compete ao governante demonstrar todo o seu poderio, a sua rigidez e força para eliminar possíveis ameaças.

Chevallier (2001) remetendo-se ao escritor florentino, ao exemplificar modelos de Repúblicas, aduz que para serem ordenadas devam possuir bases sólidas formadas por boas leis e boas armas. Quanto às primeiras, refere-se às normas regulamentadoras respaldadas por uma estrutura jurídica que para nós, hoje, se assemelha a Constituição. Enquanto as últimas dizem respeito às armas, a um exército organizado.

Martins (2007, p. 52) afirma que o autor do *Príncipe* ao explicar sobre o gerenciamento de um país, relata que sua grandeza não está nas relações externas do Estado, mas na sua condição interna:

(...) a solidez de uma República não se mede pela quantidade de conquistas e anexações realizadas. Os verdadeiros sustentáculos das forças de um Estado são os seus fundamentos internos, residem nos modos como os ordenamentos políticos estão dispostos e como funcionam, nas leis que a regem e na maneira como elas estão estabelecidas (...). Ora, leis, armas, religião, tribunais, cônsules, magistrados, etc. são todos instrumentos que garantem a liberdade cívica.

Tal como na medicina, na vida civil existem remédios que podem ser utilizados quando há discórdias entre os cidadãos, são as chamadas leis civis. Estas “não são outra coisa, senão sentenças dadas pelos antigos jurisconsultos, as quais convertidas em ordenamentos, instruem nossos jurisconsultos.” (MAQUIAVEL, 2007, p. 59)

Para que um principado/governo se mantenha forte e erigido, Maquiavel oferece conselhos e um deles é a eliminação de inimizades entre o povo e o senado, para isso, além das leis que ordenam a forma da administração, é preciso a participação de todos, direta ou indiretamente no governo, seja na figura daqueles que governavam, seja na daqueles que acompanhavam e fiscalizavam os atos dos primeiros.

A não instalação do caos requer cuidados. É imperioso que quando o povo ou um dos homens do senado executar algum ato equivocado, seja este punido ordinariamente, de modo que não volte a pecar causando a desestruturação do Estado, pois a prática do ilícito poderá designar em outros cidadãos condutas semelhantes.

Com a finalidade de que a punição efetivamente ocorra, são necessárias boas leis e o cumprimento eficaz destas. Assim, é preciso que sejam manifestas as acusações quando ocorrerem erros, para que aqueles que os praticarem sejam repreendidos pelo ordenamento jurídico e castigados com a pena.

O filósofo italiano atém-se, ainda, sobre a importância de um governante exercer sua autoridade para lidar com o senado e com o povo, repreendendo os que a ele se opuserem e agindo sempre com prudência, não permitindo que seus instintos falem mais alto dentro de seu ser. Logo, é recomendado que o ordenador de um Estado aja sempre com *virtú* pois, assim manterá o poder e a força a seu favor. Além do mais, deve manter as leis que visem o bem comum e excluir aquelas que beneficiem somente o senado ou os homens de bens.

Quando necessário o *Príncipe* desconsidera o critério da legitimidade subestimando-o em relação à prática da força na prevalência da soberania do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A glória dos nossos chefes de Estado deve provir da ética com que eles trabalham e governam alcançando o bem-estar de seu povo e, para isso, devem conhecer os limites de seu poder, portando-se de acordo com a conduta de um príncipe, com excelência, ética e justiça. Observamos na política atual uma crise da soberania do Estado, pois nossos soberanos e representantes já não se preocupam mais com honra, entram e saem das prisões por diversos tipos de crimes – corrupção, desvio de verbas públicas, improbidade administrativa, corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e até mesmo envolvimento com o tráfico e homicídios. Todo esse emaranhado de atitudes desvirtuadas gera na população uma amargurada desesperança.

O que vivemos não passa de uma drástica opressão por parte dos nossos políticos que, ao invés de governarem o Estado em proveito daqueles que representa, governam em benefício próprio. A corrupção marcada pela ânsia em desviar aquilo que não é deles, mas sim da máquina pública, em alcançar o luxo mesmo que custe a saúde de milhões de civis, faz com que Maquiavel mais temia, a dominação do ser pelo poder, pelo agir instintivo, se deixando conduzir pelas tentações mundanas, dirigindo o país rumo a ruína. Tal egoísmo engrandece poucos e retira o mínimo de que muitos necessitam, como os direitos garantidos pela constituição - saúde, educação e lazer.

Necessitamos, com urgência, de príncipes virtuosos que busquem empreender uma administração estável visando o bem comum e não aventureiros portadores de uma sede desenfreada por acumulação de riquezas particulares adquiridas com dinheiro público. Príncipes que saibam combinar *virtú* com fortuna para criar um principado novo, ou seja, um novo sistema político baseado no progresso do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ADEVERSE, Helton. *Maquiavel, república e o desejo de liberdade*. Revista Tans/Form/Ação, 2007, p. 33-52.

ALCADIPANI, Rafael. *Darcy Ribeiro estava certo: educação é o caminho para reduzir a criminalidade*. 2017. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/01/15/interna_politica,839547/darcy-ribeiro-estava-certo-educacao-e-o-caminho-para-reduzir-crime.shtml. Acesso em 07 de agosto de 2018.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *O moderno Príncipe e os Principados na atualidade: Maquiavel aplicado à política contemporânea*. Revista Espaço Acadêmico, n.121, 2011. Disponível em <http://ojs.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/13530/7062>. Acesso em 05 de dezembro de 2017.

- AMES, José Luiz. Lei e Estado no pensamento de Niccolò Machiavelli. In: *Ensaio de Ética e Política*. Daniel Omar Perez (Org.). Cascavel: Edunioeste, 2002.
- AMES, José Luiz. *Maquiavel: a lógica da ação política*. Cascavel: Edunioeste, 2002.
- BERBEL, Marco Antonio Facione. *As armas como instrumento de ação política em Maquiavel: uma análise de O Príncipe*. São Paulo: Biblioteca Digital da USP. Teses e Dissertações, 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo. Disponível em:
www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/.../MARCO_ANTONIO_FACIONE_BERBEL.pdf. Acesso em 29 de dezembro de 2017.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Filosofia Política*. Trad. Carmen C. Varriale et al. 11ª Ed. Brasília: Ed. UNB, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria das formas de governo*. Tradução: Sérgio Bath. 10ª Ed. Brasília: Ed. UNB, 1994.
- BOCK, Gisela. *Machiavelli and Republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- CHAUÍ, Marilena. *Filosofia*. São Paulo: Ed. Ática, 2000.
- CHEVALLIER, Jean Jacques. O Príncipe de Maquiavel (1513). In: *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. Rio de Janeiro: Agir, 2001, p. 17-49.
- CHISHOLM, Robert. *A ética feroz de Nicolau Maquiavel*. São Paulo: Edusp, 1998.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *A arte da guerra*. (Trad.) M. F. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Tradução Olívia Bauduh. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- MARTINS, Carlos Estevam. Maquiavel: Vida e Obra. In: MAQUIAVEL, Nicolau. *Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- MARTINS, José Antônio. *Os fundamentos da república e sua corrupção nos discursos de Maquiavel*. (Tese de Doutorado) Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.
- SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem Fortuna, o intelectual sem Virtù. In: *Os clássicos da política*. Francisco C. Weffort (Org.). 4ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- SARTORI, Giovanni. *A teoria de democracia revisitada*. São Paulo: Ática, 1994.
- SINGER, Florantonia. *Sem alimentos, 64% dos venezuelanos dizem ter perdido 11 quilos em 2017*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/22/internacional/1519277784_904681.html. Acesso em 10 de agosto de 2018.
- SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SOUZA, Rubin Assis da Silveira. *Virtú e Fortuna em Maquiavel a partir da obra 'O Príncipe'*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29050/virtu-e-fortuna-em-maquiavel-a-partir-da-obra-o->

príncipe. Acesso em 01 de dezembro de 2017

WEBER, Max. *Ciência e política, duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1993.

A VISÃO CÔMICA DO JUDICIÁRIO ATENIENSE: ANÁLISE DE “AS VESPAS” DE ARISTÓFANES

Raquel Figueiredo Pereira CARDOSO³

RESUMO

Este artigo pretende analisar o drama satírico de Aristófanes a partir de sua obra *As Vespas*. Será usado o conflito da comédia como ilustração dos tipos cômicos revelados no judiciário ateniense, sobretudo a figura do magistrado, aqui comparada a um animal com ferrões no baixo ventre. Como instrumento, utilizou-se a análise aristotélica do gênero dramático firmada em *Poética*. Em última análise, os objetivos mais amplos são consolidados no paralelo tecido entre o florescimento do teatro ático com a estabilização da prática judiciária e o incremento dos códigos jurídicos derivados das leis de Sólon, a fim de demonstrar como os textos dramáticos assimilaram a vocação institucional do contexto em que foram geradas.

PALAVRA-CHAVE: comédia, *mimesis*, *muthus*, magistrado.

ABSTRACT

This article pretends to analyse the satirical drama of Aristophanes through his book *The Wasps*. The books plot will be use as an illustration of the comical types of the Athenian judicial system, specially the figure of the judge. The instrument of this analysis is the Aristotelian dramatic genre.

KEY WORDS: Comedy, *mimesis*, *muthus*, judge.

INTRODUÇÃO

As Vespas é uma peça estreada em 422 a.C que dramatiza o esforço do jovem ateniense Bdcliclêon de domar seu pai, Filoclêon, a fim de curá-lo do seu vício em atuar no júri popular de Atenas e convertê-lo aos prazeres da vida aristocrática. Filoclêon é o herói cômico, caracterizado como um patriarca próspero com conexões na antiga Atenas, adorado pelos outros juízes, mas dotado de uma loucura animalesca, vontade indomável e infantil irresponsabilidade, reforçada por seu status legal de dependente do filho.

Essa caracterização é a base de Aristófanes para tecer sua ácida crítica, na qual o sistema judiciário ateniense seria (ou será ainda?) palco para posturas egoístas, onde magistrados irresponsáveis satisfazem seus desejos de violência por meio da subjugação do outro à sua autoridade.

Nesse sentido, a professora Carlinda Fregale Pate Nunez⁴ revela que o século V a.C,

3 Bacharel em Direito, formada no ano letivo de 2017 pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Atualmente, é aluna do mestrado em Literatura Comparada na UEL, com término previsto para o último semestre de 2019. É professora de Artes e Literatura em cursinhos e desenvolve pesquisa sobre literatura e ciências criminais na Universidade Estadual de Londrina. Tem experiência nas áreas de Direito Penal, Direito Civil e Trabalhista. Atuou em escritórios de advocacia, delegacias, núcleos públicos de defesa e Promotorias de Justiça.

4 NUÑEZ, Carlinda Fregale Pate. *O teatro Grego* in *O teatro através da história*. Rio de Janeiro: Centro Cultural Banco do Brasil; Entourage Produções Artísticas, 1994, 2v, p.20.

quando floresceram as peças de Aristófanes, coincide (não por coincidência) com a estabilização da prática judiciária e o incremento dos códigos jurídicos derivados das leis de Sólon.

Em sua análise, o teatro, enquanto instituição grega, seria um verdadeiro tribunal: estabelece-se em forma de concurso, há uma legislação governamental detalhada sobre o fazer teatral e o resultado desses grandes eventos era um julgamento, no qual juízes escolhidos davam seu veredicto e consagravam os vencedores⁵.

Tanto a tragédia quanto a comédia assimilaram a vocação institucional do contexto em que foram geradas e fazem parte desse sistema de justiça popular em que a Cidade se autocriticava e se julgava.⁶

Em *As Vespas* é a própria Cidade que está em palco, assim como está também, metaforicamente, no banco dos réus: ela representa a si mesma e julga a si mesma. O que é colocado em evidência, sobretudo na obra analisada, são as contradições internas do recém instaurado regime democrático e do processo de elaboração do pensamento jurídico.

Embora a tragédia seja um laboratório de ensaio mais antigo e mais consagrado que a comédia, os estudiosos encontram um rico material de análise nas peças de Aristófanes, que também colocam em cena o pensamento jurídico, as atitudes e papéis sociais reconhecidos da antiga Grécia. Dentre elas, *As Vespas* é a obra que não deixa dúvida sobre o diálogo da comédia com as instituições, ao passo que traz à tona o absurdo dos comportamentos normalizados no júri ateniense e expõe, audaciosamente, o que há de arbitrário neles.

Embora a obra analisada seja tão afeta ao tema jurídico, é preciso dizer que não há nesse estudo a pretensão de compreender essa comédia como um reflexo puro do judiciário, ou de quaisquer conflitos sociais atenienses. Essa obra será analisada como uma reconstituição dos dados culturais contemporâneos ao poeta, que refletem as imagens das incoerências do aparato legal da *Pólis* em novas formas.

Por certo, há todo um repertório ideológico do poeta, uma visão de mundo que media nosso contato com o pensamento jurídico ateniense e, por consequência, de todo o aparato legal ocidental. Como postulado pelo professor Konstan⁷, os valores que operam no texto se manifestam sintomaticamente no nível da trama, do espaço da obra, da caracterização das personagens e, inclusive, nos recursos retóricos utilizados para efeitos de comicidade e empatia.

Esses sintomas serão debatidos ao decorrer da análise desses operadores da narrativa

5 Sobre os eventos teatrais como *City* ou *Great Dionysia*, *Lenaia*, *Rural Dionysia in Poseideion*, há interessantes explicações sobre seus funcionamentos em CARTLEDGE, Paul, *Aristophanes and his theatre of the absurd*, Bristol: Bristol Classical Press, 1990, capítulo 1, e STOREY, Ian; ALLAN, Arlene, *A guide to ancient greek drama*, Oxford: Blackwell Publishing Ltd, 2005, capítulo 1: The Drama Festivals.

6 NUÑEZ, Carlinda Fregale Pate. *Op cit*, p.22.

7 KONSTAN, David. *Greek Comedy and Ideology*, *op cit*,

mencionados acima. Para analisá-los, o substrato teórico será um contemporâneo à sua produção: *Poética*, de Aristóteles, livro escrito no século IV a.C, que reúne os apontamentos do filósofo, utilizados nas aulas que ministrava.

Sobre *Poética*, sabe-se que sua data de composição é difícil de precisar e que, infelizmente, o texto que é conhecido pelo mundo ocidental não está completo. Segundo Maria Helena da Rocha Pereira⁸, estudiosa que elaborou o prefácio da edição que é utilizada nesse trabalho, é justamente a análise da comédia um dos temas que se perdeu no decorrer da história.

Isso não quer dizer que não haja informações suficientes para uma análise aristotélica das peças cômicas, como se verá. Afinal, o que *Poética* apresenta é um esquema de análise que se pretende universalizante, derivado do método indutivo (parte de atos particulares para postular leis gerais) e aplicável a todas as produções criativas da humanidade.

Inclusive, tendência universalizante essa que está presente não só na análise literária do filósofo, mas também na comédia em discussão, que expõe as características risíveis de toda a humanidade, o que tona *As Vespas* uma obra que transcende um povo ou um recorte histórico.

Como sustenta o professor Arnaldo Goddoy, cuja publicação me incitou a fazer esse estudo: “A comédia de Aristófanes ganha foros de universalidade ao traduzir um sentimento comum, de desconfiança, para com certos aspectos da vida dos tribunais”⁹.

1. POÉTICA E A ANÁLISE ARISTOTÉLICA DO GÊNERO DRAMÁTICO

Com toda a clareza grega que é seu atributo, Aristóteles faz um estudo coeso e sistemático da “arte de fazer intrigas”¹⁰ em *Poética*, e divide o livro em três partes: o estudo da *mimesis* (capítulo I ao X); análise da tragédia (capítulo VI ao XXII) e estudo da epopeia (XXIII ao XXVI)¹¹.

O estagirita começa seu curso explicando que a arte poética, seja ela o drama, a epopeia, a poesia ditrâmbica ou a música, nascem da necessidade do homem de imitar o que está a sua volta e a diferença entre essas categorias está sobretudo na forma e nos meios pelos quais essa imitação (ou representação, como é traduzida pelos franceses) se dá.

Segundo o filósofo, a imitação faz parte da natureza humana e é, portanto, a causa natural do fazer poético¹²:

Parece ter havido para a poesia em geral duas causas, causas essa naturais. Uma é que *imitar é natural nos homens desde a infância e nisto diferem dos outros animais*, pois o

8 ARISTÓTELES, *Poética*. Lisboa: Edição da fundação Caloute Gulbenkian, 2004.

9 GODOY, Arnaldo Moraes. Aristófanes e as vespas: o desencanto com o direito na literatura ática. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/596/r146-19.pdf?sequence=4>>

10 RICOEUR, A célula melódica. Adoto a tradução de Ricoeur para o termo poética, que por sua vez é baseada na tradução de DuJpont-Roc e Lallot. P.58

11 ARISTÓTELES, *Poética*, Op cit, p.09.

12 ARISTÓTELES, *Poética*. Op cit, p.42.

homem é o que tem mais capacidade de imitar e é pela imitação que adquire os seus primeiros conhecimentos; a outra é que todos sentem prazer na imitação. (grifo acrescido)

Essa imitação refere-se ao conceito de *mimesis* aristotélica, compreendido por Ricoeur como atividade dinâmica, “processo ativo de imitar ou representar” uma ação por meio da linguagem métrica¹³.

Percebe-se, portanto, que *mimesis* não é utilizado por Aristóteles como cópia, réplica do idêntico como o faz Platão, que emprega o termo de forma metafísica, no sentido de que as coisas imitam o modelo ideal, seu fundamento último, e as obras de arte imitam as coisas. Enquanto o emprego platônico do termo mimético é pejorativo, já que afasta a obra de arte três degraus do modelo ideal, a *mimesis* aristotélica em nada diminui o valor das produções artísticas, ela é produto de um processo criativo, segundo determinada estrutura e que visa certos efeitos sobre o leitor.

Sobre o tema, o professor Costa Lima sustenta que a *mimesis* aristotélica difere da platônica pela distinta base ontológica de ambos: “em Aristóteles, o ser é concebido a partir do concreto do existente, da materialidade da natureza, e não pela abstração desta. É dentro, pois, da physis que se dispõem os meios que constituirão o fazer humano geral, seja dos artesãos, seja dos técnicos, seja o do filósofo”¹⁴.

Assim, o estudioso conclui que *mimesis* aristotélica é uma potencialidade, que deflagra em um produto e que segue as mesmas leis da *physis*. Ainda, ressalta que “o poético não se confunde com o texto escrito em versos, o poético é *mimesis* e *mimesis* é a ‘imitação’ da ação humana”¹⁵.

Ora, nesse ponto é interessante observar como Maria Helena da Rocha Pereira distingue dois aspectos diferentes da mimese poética: ela se dá no âmbito da ação (é uma potencialidade e um processo ativo, como acabamos de expor) e seu verdadeiro significado é o retrato da ação humana universal¹⁶.

A função do poeta, então, não seria representar o particular, aquilo que efetivamente ocorreu, como faz o historiador. Para Aristóteles, o processo criativo da arte poética se centra no estudo dos particulares somente para dele extrair as ações gerais, que são possivelmente cometidas pelos humanos, de acordo com o princípio da verossimilhança e da necessidade.

As palavras do filósofo:

Portanto, a poesia é mais filosófica e tem um caráter mais elevado que a História. É que a poesia expressa o universal, a História o particular. O universal é o que certa pessoa dirá ou fará, de acordo com a verossimilhança ou a necessidade, e é isso que a poesia procura representar, atribuindo, depois, nomes as personagens¹⁷.

13 RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa*, Campinas, SP: Papirus, 1994.p.59

14 LIMA, Luiz Costa. *Mimesis e modernidade: formas das sombras*, Rio de Janeiro: Edições Gerais, 1980, p. 46.

15 LIMA, Luiz Costa. *Idem*.

16 ARISTÓTELES, Poética. *Op cit*, p.11.

17 ARISTÓTELES, Poética. *Idem*.

A comédia também é um tipo de poesia que visa o universal, sobretudo quando comparada à poesia jâmbica, escrita para satirizar o particular, aquilo que determinado contemporâneo do poeta fez ou que lhe aconteceu.

Se a arte é a cópia das características universais da humanidade, a comédia é o tipo de poética que representa as práticas risíveis, absurdas e inferiores¹⁸ que a humanidade é empenhada a fazer, universalmente.

Inclusive, nisto consiste umas das principais distinções entre a comédia e a tragédia, que integram o gênero dramático: “*esta [comédia] quer representar os homens inferiores, aquela [tragédia], superiores aos da realidade*”¹⁹.

Como dito, a diferença entre essas poéticas está sobretudo na forma e nos meios pelos quais a *mimesis* se dá: a *mimesis* em representação direta, movimento, em atuação, caracteriza o gênero dramático, enquanto a *mimesis* diegética, de caracteres virtuosos, em narrativa de metro uniforme e sem a mediação dos atores, caracteriza a epopeia²⁰.

Além disso, a diferença entre a epopeia e o drama é que o segundo tem uma extensão determinada: deve durar uma só revolução do Sol, ou seja, a peça dramática deve começar a terminar o espetáculo no máximo entre o nascer ao pôr do sol.

Se o filósofo dá explicações naturais para o fazer poético, é coerente que também ofereça explicações naturais para a escolha desses poetas pelo gênero poético: “*a poesia dividiu-se de acordo com o caráter de cada um: os mais nobres imitam ações belas e ações dos homens bons e os autores mais vulgares imitam ações de homens vis, compondo primeiramente sátiras, enquanto os outros compunham hinos e encômicos*”²¹.

Percebe-se aqui o porquê de serem produzirem ao longo da história um número muito maior de estudos relacionado ao gênero trágico que ao cômico: há uma sugestão de que a comédia se apresenta como um subproduto, inferior e de menor importância quando comparada à tragédia.

Há pouquíssimas informações sobre o nascimento da Comédia Antiga e uma bibliografia dispersa sobre a configuração do *muthus* a ela referente.

Segundo Ricoeur, o *muthus* é o conceito aristotélico que forma par com a *mimesis*, por serem ambas operações. Para o estudioso, o *muthus* é extraído da definição de tragédia e deve ser compreendido de forma similar à intriga, a arte de “*disposição dos fatos, com a finalidade de*

18 Aristóteles ressalta, ainda, no capítulo V que as práticas inferiores que são imitadas na comédia não se tratam de práticas vis, destruidoras ou dolorosas, mas “somente a parte do vício que é ridícula”. ARISTÓTELES, Poética, p. 46.

19 ARISTÓTELES, Poética. *Op cit*, p. 40.

20 Segundo Ricoeur, Aristóteles atenua a oposição modal entre imitação diegética e imitação dramática já que ambas têm o mesmo objeto da imitação, o mesmo *muthus* (tessitura da intriga). RICOEUR, Paul, op. Cit, p.62.

21 ARISTÓTELES, Poética. *Op cit*, p 43.

marcar o caráter operatório de todos os conceitos da *Poética*”²². Dessa forma, quando Aristóteles trata no capítulo VI das seis partes da tragédia, o estagirita, em verdade, refere-se às seis partes da arte de compor intrigas trágicas: o enredo, caracterização dos personagens (caracteres), elocução, pensamento, espetáculo e canto²³.

Destas partes do *muthos*, três referem-se aos objetos da *mimesis*: intriga, caracteres e pensamento. São esses os elementos da comédia *As Vespas* que serão analisados adiante.

2. A INTRIGA NA OBRA E SUAS ESTRUTURAS: AGON E REVISTA

As Vespas é comumente dividida pelos estudiosos em duas partes: a primeira desenvolve-se em torno do problema de dissuadir Filoclêon do seu vício pelos tribunais. Uma vez feito isso, seu filho tenta domar seu temperamento impetuoso e introduzi-lo na alta sociedade ateniense, para a qual o protagonista se mostra nem um pouco apto: o herói louco com seu temperamento enérgico, “canino”, triunfa contra os esforços do pai de domesticá-lo²⁴.

Essas duas partes bem definidas da intriga correspondem perfeitamente à esquematização do helenista Junito de Souza Brandão²⁵, que decompõe a intriga drama cômico nas seguintes partes: agón (*latu sensu*) e revista²⁶.

A primeira parte, o agón, se refere a um combate entre o protagonista cômico e uma resistência, geralmente difusa em vários outros personagens. Já a revista compõe-se por “uma série de ‘sketches’, que esclarecem o sucesso da ação desenvolvida na primeira [parte]”²⁷.

Percebe-se, portanto, que a Comédia Antiga é construída de duas fases completamente diferentes, o que é explicado pelo estudioso como uma decorrência das suas respectivas origens: a primeira deriva do *Komos* ático e a segunda da farsa dórica.

Quanto à origem da comédia, *Poética* assinala que já na época de ouro da Grécia não havia registros precisos da evolução do gênero, mas no capítulo quatro ressalta o filósofo que a comédia primitiva originou-se das improvisações dos autores de canto fálico²⁸. Ora, o professor Brandão, na sua obra já mencionada, explica que os cantos fálicos eram “*procissões solenes em que se escoltava um falo, símbolo da fecundidade e da fertilização da terra*”²⁹. Esses rituais estavam repletos de elemento satírico, e empregavam recursos grosseiros como o absurdo, os enganos, as situações

22 RICOEUR, Paul. Op cit, p.58

23 ARISTÓTELES, *Poética*, op cit, p.48.

24 KONSTAN, David. Op cit. p. 15

25 BRANDÃO, Junito de Souza. *Teatro Grego: Tragédia e Comédia*. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985, p.72.

26 Não há em *Poética* uma análise das partes que compõem a intriga da comédia, embora esse estudo tenha sido prometido pelo filósofo em um suposto segundo volume da obra, que, se realizado, nunca chegou aos nossos domínios. Assim, em decorrência da lacuna, será utilizada a esquematização de helenistas como Junito Brandão.

27 BRANDÃO, Junito de Souza, op cit, p.72.

28 ARISTÓTELES, *Poética*. Op cit, p. 44.

29 BRANDÃO, Junito de Souza, Op cit, p. 73.

ridículas e a caricatura.

Assim, *Komos*, termo que assumiu muitos sentidos ao longo da história, é empregado aqui como a procissão jocosa que deriva dos cantos fálicos.

Já a farsa dórica, que influenciou a segunda parte das comédias de Aristófanes, trata-se de narrativas camponesas, de caráter áspero, grosseiro e por vezes violento. Inclusive, nisto consiste a diferença da farsa e do drama: o emprego de um humor mais primário, que depende mais dos aspectos externos ao conflito dramático como o cenário, roupagem, os gestos e situações ridículas, preterindo o diálogo.

Assim conclui o professor³⁰:

A comédia nasceu do *komos* dionisiaco, que não é uma farsa, mas que, mesmo sob a forma de ritual, comporta um elemento satírico e, por isso mesmo, recorre aos processos ordinários da farsa. De outro lado, a segunda metade da comédia, a revista, está muito próxima da farsa dórica, para que se possa negar uma influência desta sobre aquela.

Analisemos, então, o agón de *As Vespas* que é composto pelo prólogo, párodo, agón (*stritu sensu*) e parábase.

O **prólogo**³¹, ou argumento para atores, é o gracejo cômico que introduz a peça. A obra se inicia na casa de Bdcliclêon, que está cercada por todos os lados com uma tela de proteção. Nela, os dois escravos Xânitas e Sósia esforçam-se para se manterem acordados durante a vigília e divagam sobre o sono, o sonho e seus possíveis significados. Esses gracejos não têm uma comicidade facilmente perceptível porque estão ligados ao contexto religioso da época.

No diálogo é sugerido à plateia que estão guardando uma “besta perigosa” na casa, e enfim Xanitas quebra a quarta parede e dirige-se aos espectadores, nos informa que o pai de seu senhor sofre de uma doença estranha e nos desafia a descobrir qual é. Diz Xantias³²:

Se vocês estão curiosos por saber, façam silêncio: vou dizer qual é mesmo a doença de meu senhor: é a paixão pelos tribunais. A paixão dele é julgar; ele fica desesperado se não consegue ocupar o primeiro banco dos juizes. A noite ele não goza um instante de sono. Se por acaso fecha os olhos, o próprio espírito fica olhando para a clepsidra. A paixão dele pelo voto no tribunal é tão grande que faz ele acordar apertando três de seus dedos, como se oferecesse incenso aos deuses, em dia de lua nova. (...) Logo depois do jantar ele pedia as sandálias, corria para o tribunal em plena noite e adormecia lá, colado a uma coluna como uma ostra à concha. (...) Com receio de não ter a pedrinha para o voto, ele tinha no jardim de sua casa um canteiro de pedrinhas, que renovava sem parar. Esta era a sua loucura.

Uma vez que as diversas tentativas de Bdcliclêon falharam, ele prendeu seu pai na casa que agora está sob seus domínios e ordena que os escravos o guardem enquanto Filoclêon faz várias tentativas de fuga como subir pela chaminé. Filoclêon precisa ser contido em decorrência da sua obstinação em participar do júri ateniense, uma extraordinária condição patológica, diferente de

30 BRANDÃO, *idem*.

31 Os estudiosos destacam que o prólogo sofreu nítida influência da tragédia e esse debate inicial revela a influência sofista.

32 ARISTÓFANES, *As vespas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. P. 17.

qualquer outra motivação dos protagonistas aristofânicos.

A construção do protagonista como dotado de um comportamento patológico já se revela aqui, é runiquíssima e será abordada adiante.

Já o **párodo** é a entrada do coro, nesse caso composto pelos velhos juízes amigos de Filoclêon, que aparecem vestidos de vespas, com um ferrão no baixo-corporal, dispostos a darem ferroadas naqueles submetidos ao seu julgo.

Eles cometam entre si que Cleon, sustentáculo deles, havia dito para os juízes irem ao tribunal com *“raiva para três dias, para punir o malandro pela roubalheira dele”*³³. Cleon é a figura política contemporânea ao poeta, retratado como um charlatão vulgar que apodreceu o povo com o vírus da demagogia.

Ao caminhar do coro, as vespas comentam sobre suas dificuldades financeiras (estão preocupados em gastar o óleo da lâmpada), a preferência pelos velhos tempos, revelam uma mentalidade antiga e, especialmente, uma infantilidade que é resultado da falta de vigor físico e mental.

O coro aproxima-se do protagonista e eles discutem como estão loucos para proferir uma sentença condenatória e mandar os ricos para o suplício. O coro diz *“Por que tardamos a lançar mão desta cólera com que castigamos qualquer um que exaspere nossos enxames? Nossos ferrões vingadores se preparam”*³⁴.

Ora, aqui, já no início da peça, o espectador nota que a mais evidente característica das vespas e do protagonista é a severidade no temperamento, o objetivo dos juízes não é fazer uma análise imparcial dos fatos para chegar à melhor conclusão possível. O acusado deverá ser condenado, a decisão já foi tomada e geralmente foi tomada por outra pessoa cuja retórica os convenceu.

Uma análise dessas passagens é feita pelo professor Arnaldo Moraes Godoy³⁵:

O conceito que Filoclêon fazia da justiça é diverso do externado pelos filósofos clássicos, exceto pelos cínicos, embora a visão do personagem de Aristófanes seja ainda mais pessimista. Se para um pensamento mais rebelde a justiça poderia ser a lei do mais forte, para Filoclêon a justiça era palco para seu prazer ou para suas arengas pessoais.

Sutilmente, o dramaturgo questiona a imparcialidade dos juízes. Em verdade, ele demonstra que as pessoas se aprazem com o sofrimento alheio, sentem um certo prazer em condenar, em subjugar os outros à sua autoridade, afinal, essa a manifestação última de poder em uma sociedade democrática. No caso das vespas, no entanto, essa disposição para a raiva não é simplesmente uma falta moral, ou um sintoma de senilidade, mas o desejo de ser temido. Todos em

33 ARISTÓFANES, p.25.

34 ARISTÓFANES, op cit P.31.

35 GODOY, Arnaldo Moraes. Op cit.

Atenas temes os juízes, os escravos, até seus filhos os temem³⁶.

O **agón** propriamente dito vem adiante, representa um duelo verbal entre o protagonista Filoclêon, ajudado pelo coro de juízes, e o antagonista Bdeliclêon, que tenta demonstrar ao pai como seu poder, pretensamente absoluto, é ilusório.

Conforme Jacqueline de Romilly³⁷:

O agón é um confronto organizado, no qual se contrapõem dois longos discursos, geralmente seguidos de um intercâmbio de versos, tornando os contrastes mais densos, mais tensos, mais crepitantes. No agón, cada um defendia o seu ponto de vista com toda força retórica possível, numa grande exposição de argumentos, que naturalmente contribuía para esclarecer seu pensamento, ou sua paixão.

Nessa ocasião, o filho, Bdeliclêon, passa a discursar de forma muito lúcida. Esse chama a atenção do pai para o fato de que o velho se mostra pouco inteligente e muito interesseiro, a sua velhice e seu conservadorismo o impedem de compreender ou controlar as condições sociais que determinam seu julgamento.

E a rudeza de Aristófanes é impressionante. Diz Bdeliclêon: “*Você não percebe que é um brinquedo desses homens que você reverencia como se estivesse num culto? Você é um escravo e não percebe.*”³⁸. Ora, tendo crescido em um tempo anterior à retórica, as vespas são presas fáceis para os demagogos.

Filoclêon insiste, ainda com mais veemência: “*Que criatura é mais feliz, mais afortunada do que um juiz? Que vida é mais gostosa do que a dele? Que animal é mais temível, principalmente na velhice?*”³⁹.

O protagonista agora expõe sua visão do trabalho como juiz:

E este salário me serve de proteção contra todos os males, e de armadura contra todos os projéteis; (...) Isto não é uma verdadeira soberania, igual à de Zeus? Falam de nós como do próprio Zeus. Se fazemos barulho em nosso tribunal, todos os parentes gritam: ‘Ah! Zeus! Que tempestade desaba sobre o tribunal!’

O agón, portanto, resume-se em Bdeliclêon tentando convencer o pai de que o juiz é um mero servidor público, submisso ao poderio econômico e político, e Filoclêon, com apoio dos outros juízes, defende as vantagens pecuniárias e pessoais do exercício da magistratura. Além disso, o filho demonstra que o pai está viciado, já que julga sempre da mesma forma, ou seja, de antemão condena, sem ouvir as duas partes, ou simplesmente julga de acordo com interesses dos demagogos, tendo uma convicção construída de forma parcial, irracional e negligente.

Diante da força retórica de Bdeliclêon, o coro resta convencido de seus argumentos e passa a declará-lo vencedor, o que acentua a comicidade dessa disputa carnavalizada, semelhante a uma

36 KONSTAN, David. Op cit P. 35.

37 ROMILLY, Jacqueline de. 1998. *A tragédia grega*. Trad. Ivo Martinazzo. Brasília: Editora Universidade de Brasília, P. 37

38 ARISTÓFANES, Op cit, p. 22.

39 ARISTÓFANES, idem.

“briga de comadres”, como diz Darcy Gomes Neto⁴⁰.

Para terminar essa parte, o poeta acrescenta um julgamento doméstico: Bdelicléon e as vespas convencem o velho a julgar apenas os casos que ocorrem em seu próprio lar, o primeiro deles é o furto de um queijo da despensa, que tem como principal suspeito o cão Labes e como acusador o cão de Citadene. Segundo Darcy Gomes, trata-se de um processo real do general Laques, que na Sicília teria fracassado por ter recebido um suborno⁴¹.

A seguir, o marco divisor entre a primeira e a segunda parte da obra é a **parábase**, composta de dois momentos: a princípio, o poeta dirige-se à audiência através do coro e depois o coro fala em nome do escritor enquanto cidadão, e não autor.

Na primeira, o poeta censura o público por não ter compreendido sua peça anterior, *As Nuvens* e ataca mais diretamente Cleon e outros demagogos; enquanto cidadão, ele tenta destruir os inimigos do povo com comparações violentas, metáforas e alegorias. De acordo com o estudioso, a linguagem da parábase é culta, em oposição ao resto do discurso, há aqui a apolinização da linguagem.

Por fim, a segunda parte, a **revista** série de peripécias de Filoclêon que contam suas aventuras grotescas depois de “convertido” pelo filho. A título de exemplo, em uma delas Filoclêon, depois de embriagar-se em uma festa para qual levado por seu filho, acaba provocando confusões com outros convidados, e ofendendo um magistrado. A resposta veio em forma de intimidação: *“Você pode ter certeza de que amanhã pagará por tudo isso que está fazendo, abusando desta falta de vergonha de mocinho pretensioso. Viremos todos nós, os juizes, intimar você a comparecer no tribunal!”*⁴²

A resposta de Filoclêon demonstrava um novo homem: *“Essa não! Me intimidar! Isto é velhacaria! Vocês sabem que já não posso nem ouvir a palavra ‘processo’? Não! Não! Agora tenho outros passatempos; joguem fora as urnas! Afinal, vocês irão embora? Onde está o juiz? Que ele vá se enforcar!”*⁴³.

Como comenta Xanitas: o velhote se tornou pior que a peste.

Foi mencionado que Aristóteles defendia a unidade de tempo para a execução da peça dramática (o espetáculo não podia exceder uma revolução do sol). Além dessa unidade, o teórico sustenta que a obra dramática de qualidade deve ter também unidade de espaço e, sobretudo, ser um todo coeso, ter *unidade de ação*.

No capítulo oito do livro, o estagerita explica o que é essa unidade de ação:

40 NETO, Darcy Gomes. *A comédia aristofânica: do grotesco ao riso carnavalesado*, disponível em <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/polifonia/article/viewFile/1216/974>

41 NETO, Darcy Gomes, op cit, p.77

42 ARISTÓFANES, op cit, p. 73

43 ARISTÓFANES, idem.

Ser um todo é ter princípio, meio e fim. Princípio é aquilo que, em si mesmo, não sucede necessariamente a outra coisa, mas depois do qual aparece naturalmente algo que existe ou virá a existir. Pelo contrário, fim é aquilo que aparece depois de outra coisa, necessariamente ou na maior parte dos casos, a que não se segue nada. Meio é aquilo que é antecedido por um e seguido por outro. Portanto, é necessário que os enredos bem estruturados não comecem nem acabem ao acaso, mas sim apliquem os princípios anteriormente expostos⁴⁴. (grifo acrescido)

Logo, a unidade de ação pressupõe que os elementos do enredo sejam somente aqueles necessários à apreensão da narrativa, de modo que a supressão de uma parte cause uma desorientação na estrutura. Afinal, se a ausência de uma parte do enredo passa despercebida, ela não é parte do todo.

Percebe-se, então, que as cenas da comédia, tanto o agón quanto a revista de *As Vespas* anunciam o destino do herói cômico, que foi por ele provocado. O poeta evitou divagações e cenas que não compunham a intriga a fim de não quebrar o fluxo da ação.

Sobre o modo como a peça foi composta, o professor Konstan faz considerações interessantes. A partir do estudo das peças de Aristófanes, ele evidencia como as obras são permeadas de um impulso utópico⁴⁵, capaz de imaginar um ideal universal de civilização, geralmente defendidos pelos heróis que buscam realizar sua fantasia social, que é obstaculizada por uma oposição mais ou menos organizada. Essa fantasia utópica ora é conservadora, ora é liberal, dependendo de como se dá a aspiração para a igualdade humana dentro da constatação nostálgica de que o tempo do poeta carece de alguns valores essenciais.

A comédia em análise, a princípio, parece fugir a esse impulso utópico ou até inverter o padrão: Filoclêon, o juiz louco de *As Vespas* parece representar o obstáculo da fantasia utópica, já que começa a peça gozando de absoluto poder (ou da ilusão dele), e possui uma fantasia que é tão somente pessoal, não representam a esperança pelo bem comum, só uma egoísta e juvenil luxúria. Embora ele perca o gosto pelos tribunais, o protagonista ainda triunfa ao final da peça, indomável e enérgico, fugindo do controle de seu filho.

Segundo o professor, a inversão desse padrão utópico se dá em função da crítica que Aristófanes pretende tecer aos tribunais, a instituição fundamental de Atenas que resiste ao padrão utópico⁴⁶.

No agón, Bdeliclêon expõe a dependência de seu pai dos intuitos de Cleon e dos outros demagogos, mostra como os juízes são presas fáceis aos sofistas e revela a irresponsabilidade dos magistrados como reflexo do infantil desejo por bajulação. Ainda assim, não sugere qual outro homem, se um jovem ou responsável deve tomar controle dos tribunais.

44 ARISTÓTELES, Poética. *Op cit*, p.51.

45 KONSTAN, David. *Op cit*, p. 35

46 KONSTAN, David. *Op cit*, p. 15

Em verdade, o próprio judiciário é tratado como um velho senil. A instituição é representada com relativa falta de poder, simbolizada pela velhice física e mental de um sistema de julgamento antiquado, que não corresponde aos novos tempos. O que diria o poeta, então, dos dias de hoje?

Aristóteles é claro no sentido de que o drama representa homens em ação e que esses homens imitados forçosamente devem ser bons ou maus. Em suas palavras, “*os caracteres quase sempre se distribuem por estas características, isto é, todos distinguem os caracteres pelo vício e pela virtude*”⁴⁷. Assim, as peças dramáticas ou representam homens melhores do que nós, ou piores.

Inclusive, como dito, a tragédia e a comédia aqui se distinguem nesse ponto: a comédia retrata o universal inferior e ridículo da humanidade. Nota-se, portanto, que a comédia usa como personagem o tipo cômico, aquele que apresenta características invariáveis, estáticas e ridículas. Seu comportamento é repetitivo e previsível.

De acordo com o Dicionário de teoria da narrativa,⁴⁸ tipo é uma subcategoria do personagem:

O tipo pode ser entendido como personagem-síntese entre o individual e coletivo, entre o concreto e abstrato, tendo em vista o intuito de ilustrar de uma forma representativa certas dominantes (profissionais, psicológicas, culturais, econômicas etc.) do universo diegético em que se desenrola a ação, em conexão estreita com o mundo real com que estabelece uma relação de índole mimética.

As personagens são, portanto, caricaturas de pessoas que viveram em Atenas em um período específico, apresentadas com distorção, exagero e degradação. O poeta produz humor ao colocar em cena atitudes e papéis sociais reconhecidos, reconstruindo ou reorganizando eles na intenção de trazer à tona os absurdos das suas condutas e expor as injustificadas pretensões. Ao tirar sarro de convenções e características dos personagens, ele revela o que há de arbitrário neles⁴⁹.

De como geral, as obras de Aristófanes apresentam um herói cômico que tem uma fantasia utópica e encontra obstáculos a sua conclusão, geralmente uma oposição difusa em vários personagens. No caso em discussão, por outro lado, o poeta coloca um par de protagonista e antagonista muito bem desenhado em Filoclêon e Bdeliclêon, inclusive em seus nomes: amante de Clêon e inimigo de Clêon, respectivamente.

Bdeliclêon pode ser lido como um convencional antagonista e tem de seu lado o bom senso e valores conservadores. Ele assume a tarefa de

Causa estranhamento que a função designada a um jovem obrigado a controlar o comportamento errático de um velho. Aristofanes facilita essa possibilidade ao sugerir a senilidade

47 ARISTÓTELES, Poética. *Op cit*, p. 39.

48 REIS, Carlos. LOPES, Ana Cristina M. *Dicionário de teoria da narrativa*. São Paulo: Ática, 1988, P. 323

49 KONSTAN, David. *Op cit*, p. 6

do velho. A troca de papéis, no qual o filho retém o comportamento impulsivo do pai é naturalizado posteriormente pela circunstancia legal na qual filocleon entregou o controle da propriedade ao filho, que agora é mestre dos escravos. Filocleon torna seu papel de dependente legal como licença para se comportar infantilmente.

O prefácio da obra nos trás informações preciosas sobre o significado de catarse para Aristóteles. A estudiosa afirma que são conhecidos dois tipo de catarse: a purificação do corpo e a purificação da alma. A do corpo é do domínio das ciências médicas, e refere-se à purgação do sangue e da respiração.

O que nos interessa, contudo é a purificação da alma. A única certeza é que esse conceito deriva das práticas religiosas dos Coribantes, que dançavam até o esgotamento, em fúria vertiginosa para alcançar a “purificação pelo delírio”⁵⁰.

Existem várias exegeses. A interpretação que predominou no renascimento era de que catarse consistia em um “*meio de adquirir fortaleza emocional, diminuindo a suscetibilidade própria, em face das desventuras alheias*”⁵¹. No período neoclássico predominou a interpretação como “*forma de dominar as paixões que levam ao sofrimento*”. Na atualidade prevalece o entendimento de que a catarse refere-se aos efeitos psicológicos produzidos pela arte, semelhante ao tratamento homeopático, que decorrem do alívio de emoções demasiado fortes.

O filósofo sustenta que para alcançar a catarse, os meios são a compaixão e o temor. Nota-se, contudo que essas emoções referem-se primordialmente à tragédia. Mas isso não significa descartar que a catarse também pode ser produzida na comédia ática, afinal, é inegável seu caráter pedagógico.

Para sustentar a ideia de aplicação da catarse ao gênero cômico, os estudiosos recorrem a uma interpretação construtiva do termo, olhando-o de forma sistemática.

A professora Adriane da Silva Duarte publicou um estudo intitulado *A catarse na Comédia*⁵² no qual nos fornece uma explicação cristalina do gênero cômico. Ela sustenta que a comédia é a imitação de ações *risíveis* e de “grandeza imperfeita”, que é exposta por uma linguagem ornamentada na qual a imitação se dá com atores e não pela narrativa. A catarse se daria, a princípio, pelo prazer e pelo riso.

Contudo, ela observa que mais coerente seria utilizar o paralelismo fornecido por *Retórica*, de Aristóteles que apresenta os opostos de compaixão e o terror: a indignação e a confiança.

A indignação é sentir pesar pelos sucessos imerecidos, que produz a explosão de risos

50 ARISTÓTELES, *Op cit*, p. 15.

51 ARISTÓTELES, *Op cit*, p. 18.

52 DUARTE. Adriane da Silva. *A catarse na comédia*. Periódico Letras Clássicas, n. 7, p.11-24, 2003. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/letrasclassicas/article/view/73827>> acesso em 19 de abril de 2018.

diante do castigo dos desonestos. É o merecido “bem feito”.

Ao zombar do personagem cômico, o fruidor da obra o faz imbuído do sentimento de confiança. Esse se imagina superior ao tipo satirizado e seu riso pode ser uma expressão de satisfação da sua própria superioridade.

Assim, a indignação e a confiança seriam as emoções cômicas que possibilitam a eclosão do riso, o veículo da catarse na comédia.

CONCLUSÃO

A peça cômica foi estudada a partir dos conceitos aristotélicos de *mimesis* e *muthos*, fundamentados na definição de Ricoeur. Quanto à estrutura da intriga, pode-se perceber que *As Vespas* segue o esqueleto tradicional da Comédia Antiga, composto pelo agón, suas divisões e a revista, com base na esquematização de Junito Brandão.

Quanto à *mimesis*, por sua vez, demonstrou-se como obra procura representar o que há de universal na instituição do júri, sobretudo nos seus aspectos ridículos e absurdos, reflexos do protagonista Filoclêon e do coro de vespas.

O que se considera de tudo isso é tanto as vespas como Filoclêon são presas fáceis a Cleon e os demagogos, especialmente por seu infantil desejo por bajulação, que provoca a irresponsabilidade da conduta, a parcialidade e o absurdo desejo punitivo.

Embora Bdeliclêon e o próprio poeta exponham a decrepitude do sistema jurídico, não sugerem qual outro homem, se um jovem ou responsável deve tomar controle dos tribunais.

Em verdade, o próprio judiciário é tratado como um velho senil. A instituição é representada com relativa falta de poder, simbolizada pela velhice física e mental de um sistema de julgamento antiquado, que não corresponde aos novos tempos. O que diria o poeta, então, dos dias de hoje?

REFERÊNCIAS

ARISTÓFANES, *As vespas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

ARISTÓTELES, *Poética*. Edição da fundação Caloute Gulbenkian. Lisboa: 2004.

BRANDÃO, Junito de Souza. *Teatro Grego: Tragédia e Comédia*. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985, Capítulo 1.

CARTLEDGE, Paul, *Aristophanes and his theatre of the absurd*, Bristol: Bristol Classical Press, 1990, capítulo 1

DESTRÉE, Pierre. *A comédia na poética de Aristóteles*, Organon, Porto Alegre, nº 49, julho-

dezembro, 2010, p.69-94

GODOY, Arnaldo Moraes. *Aristófanes e as vespas: o desencanto com o direito na literatura ática*. Disponível em < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/596/r146-19.pdf?sequence=4>>

KONSTAN, David. *Greek Comedy and Ideology*, 1995, New York: Oxford University Press Inc

LIMA, Luiz Costa. *Mimesis e modernidade: formas das sombras*, Rio de Janeiro: Edições Gerais, 1980

NETO, Darcy Gomes. *A comédia aristofânica: do grotesco ao riso carnavalizado*, disponível em <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/polifonia/article/viewFile/1216/974>

NUÑEZ, Carlinda Fregale Pate. *O teatro Grego* in *O teatro através da história*. Rio de Janeiro: Centro Cultural Banco do Brasil; Entourage Produções Artísticas, 1994, 2v.

RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa* / tradução de Constança Marcondes Cesar, Campinas, SP: Papirus, 1994.

ROMILLY, Jacqueline de. 1998. *A tragédia grega*. Trad. Ivo Martinazzo. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

BLACK MIRROR – NATIONAL ANTHEM E A INFLUÊNCIA DO ESPELHO NEGRO QUE NÃO VEMOS

Leonardo PAIVA⁵³

RESUMO

Black Mirror trata-se de uma série britânica produzida e distribuída pelo serviço de *streaming*, Netflix e conta com quatro temporadas completas no catálogo virtual do mesmo. A série é antológica – onde cada episódio traz enredos, cenários e personagens diferentes- mas que sempre busca abordar de forma satírica e com intuito reflexivo a realidade das relações complexas da sociedade moderna com a tecnologia, envolvendo questões polêmicas e que condizem com as questões do mundo em que vivemos, sejam elas de uma natureza externa ao indivíduo ou interna. O método aplicado para a interpretação do episódio é através de obras que vão de Psicologia Social, Sociologia, Criminologia, Direito Constitucional e Política. O objetivo é demonstrar em quantos aspectos a mídia se faz presente e influente em nossas vidas, seja no campo comportamental, social, político, econômico e jurídico.

PALAVRA-CHAVE: black mirror; direito; mídia; psicologia social.

ABSTRACT

Black Mirror is a British series produced and distributed by the streaming service, Netflix and has four complete seasons in the virtual catalog of it. The series is an anthology - where each episode brings different scenarios, scenarios and characters - but always seeks to approach in a satirical and reflexive way the reality of the complex relations of modern society with technology, involving controversial issues and that match the issues of world we live in, whether they are external to the individual or internal. The method applied to the interpretation of the episode is through works ranging from Social Psychology, Sociology, Criminology, Constitutional Law and Politics. The objective is to demonstrate in how many aspects the media is present and influential in our lives, whether in the behavioral, social, political, economic and legal field.

KEY WORDS: black mirror; law; media; social psychology.

1. O EPISÓDIO

O primeiro episódio de Black Mirror, à primeira vista, em comparação com os outros da primeira temporada, ou até das temporadas seguintes, pode parecer um episódio mais ameno e tranquilo, de fácil digestão – mais pelo próprio efeito de antologia da série em si - e sem muitas reviravoltas mirabolantes, sem o uso de uma tecnologia aplicada de forma mais fantástica e fictícia. Contudo, a partir de um olhar mais analítico sobre vários aspectos, cenário e eventos do episódio que aqui serão esmiuçados, é possível perceber que o episódio explora muito sobre nossa realidade

⁵³ Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos - UniFIO. Suas principais pesquisas acadêmicas são voltadas para o estudo e impacto das mídias e meios de comunicação na sociedade, suas relações com o Direito e Estado Democrático, visando sua atuação nas relações de poder e métodos de influência da mídia para com os indivíduos, a sociedade e a própria cultura, bem como o estudo de seus símbolos, signos e significados. Pós Graduando em Direito Penal, Processo e Criminologia por PROJURIS - Estudos Jurídicos (2019). Membro do Grupo de Pesquisa "Intervenção Do Estado na vida das Pessoas - INTERVEPES" da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP (2018 -)

do que se pode imaginar. Dai a resposta do por que a série não usar de uma tecnologia mais avançada, usando o que dispomos na realidade, com o intuito de aproximação com o telespectador (nós), de mídias sociais que conhecemos e usamos, como o *Youtube*, *Twitter* e *Facebook*. Neste episódio, onde é imposto um ritmo acelerado do começo ao fim, já referenciando a velocidade de informações através das diversas mídias, acompanhamos o drama moral do Primeiro Ministro do Reino Unido, Michael Callow que é desperto no meio da noite com a notícia de que a Princesa Susannah, uma membra da Família Real, fora sequestrada. Princesa Susannah é a “queridinha do *Facebook*” como diz Jane, a esposa de Michael Callow, um modelo a ser idolatrado e seguido; jovem, bonita carismática, e ativista preocupada com o meio ambiente.

Este sequestrador, então manda um vídeo ao Governo, exigindo que para que Susannah seja liberta, Michael Callow, o Primeiro Ministro, deve ter uma relação sexual com um porco ao vivo, transmitido por todos os canais de televisão, junto a uma série de especificações pelas quais se faz impossível burlar o pedido e falsificar o conteúdo da transmissão. De início, Callow prontamente se nega a cumprir as demandas e usa de todos os meios disponíveis pelo Governo para capturar, mas sem sucesso, o sequestrador. Ainda, o Primeiro Ministro exige que o vídeo de resgate não chegue a público, contudo, tal vídeo já havia sido postado no *Youtube* e mesmo estando no ar à apenas 9 minutos, fora visto e baixado por milhares de espectadores, sendo impossível pelo Governo manter controle sobre tal informação, ainda que inicialmente a mídia do Reino Unido tenha concordado em manter a notícia em âmbito regional, em pouco tempo o vídeo pedindo resgate alcança o cenário midiático do exterior.

Inicialmente, a reação e opinião pública se encontram a favor do Primeiro Ministro, enfática em apoiar que ele não ceda aos pedidos de terroristas e sequestradores, porém, tudo vira quando a Ministra do Interior, Alex Cairns, ao receber o vídeo, na tentativa de produzir um material falsificado para ir ao ar na hora exigida (usando tecnologia sofisticada para modelar virtualmente a cabeça do Primeiro Ministro, sobrepondo-a no corpo de um substituto disposto a cometer tal ato em seu lugar) desperta a fúria do sequestrador, que ao descobrir a manobra, através das redes sociais e fóruns da internet - como o *Reddit* - em um ato de retaliação e aviso pela farsa, envia para uma central de notícias do Reino Unido, um dedo que supostamente pertenceria à Princesa Susannah. Esse evento também acaba vazando e cai nos braços da sociedade, fazendo com que a opinião pública antes estabelecida a favor de Callow, se torne forte exigindo que ele cumpra tais exigências. Ainda que a opinião pública imponha tal situação à Callow, sua esposa, Jane, implora que não o faça.

Diante tal situação emergencial, o Primeiro Ministro envia uma equipe de resgate para onde o Serviço de Inteligência do Reino Unido acredita estar sendo mantida a Princesa Susannah,

ignorando o período de observação recomendado pelo Governo. O recinto acaba por ser apenas uma distração, a operação é um fracasso e uma repórter que buscava um furo de reportagem é ferida no local, fazendo com que Callow perca ainda mais apoio do público.

Consequentemente, dado ao resultado final do último evento, Callow é informado que seu partido, o público e a Família Real pedem para que cooperem com as exigências feitas pelo sequestrador, caso contrário, ninguém poderia assegurar a integridade dele ou de sua família. Diante da pressão exorbitante, Callow cede e então, por todo Reino Unido, é possível visualizar a euforia pré-transmissão, pessoas reunidas em um bar, que se permitiram faltar ao trabalho, empregados de um hospital parados em frente a um monitor. Um espelho negro. Quando um anúncio passa pelos televisores em todas as casas, bares e até hospitais, anunciado que a transmissão à seguir pode ser perturbadora para algumas pessoas, é possível ver Callow diante do animal, oportunidade a qual ele pede à todos que estão assistindo desculpas pelo que está prestes à fazer.

Por fim, o Primeiro Ministro Michael Callow consuma o ato sexual com o porco em transmissão de audiência global que, apesar da empatia por Callow e a repulsa pela situação, se vê forçada a assistir, por estar “presenciando um momento histórico”. Nesse meio tempo, a Princesa Susannah é descoberta por nós, telespectadores, ilesa nas ruas de Londres, meia hora antes do horário exigido para a prática do Primeiro Ministro com o animal, mas tal fato passa despercebido pela população, fissurada pelo horroroso espetáculo que está prestes a presenciar. O dedo enviado era, na verdade do sequestrador que se descobre ser o artista Carlton Bloom, ganhador do prêmio Turner (premiação feita a um artista britânico no campo das artes plásticas).

A ação do artista fora planejada como uma forma de provar um ponto através da arte, demonstrando que muita coisa importante acontece bem embaixo do nariz da população, que se encontra ocupada “assistindo à telas longe demais” para perceber a gravidade e importância do mundo real. Carlton então comete suicídio, enquanto a transmissão vai ao ar, deixando claro que prefere não viver em uma sociedade tão alienada de sua própria ignorância. É decidido pelos demais membros do Governo que a soltura antecipada da Princesa Susannah pelo sequestrador não virá a público e nem chegará à Callow, que apenas é informado que a Princesa está segura novamente.

Já se encaminhando para o fim do episódio, o tempo avança em um ano e nos mostra que o acontecimento fora em parte, esquecido, a popularidade de Callow aumentou, devido ao fato de sacrificar sua dignidade em frente ao mundo, pela vida da Princesa, que passa bem e se encontra grávida. A sociedade sabe do plano orquestrado pelo artista Bloom, mas esse pesado já começa a ser esquecido. Michael Callow aparece em público e é visto como um herói por todo o Reino Unido, contudo, em sua vida particular é exatamente o oposto. Após o ato, sua mulher Jane, expressa um nítido sentimento de repulsa pelo marido, mantendo distância do mesmo, ainda que apareça ao seu

lado em público, para manter as aparências, o último plano enquadra nitidamente a representação entre Callow, Jane e o abismo entre as personagens.

2. ASPECTOS INTERPRETATIVOS

National Anthem é capaz de atingir aos telespectadores com algo inimaginável e absurdo, que lentamente se transforma no real, compelindo-os a enfrentar essa nova realidade, para solucionar um ponto fora da curva, um “bug” do cotidiano. O bug desse episódio é o desafeto das pessoas pela questão política e seu cenário mais sério, enquanto existe a enferma atração pelo espetáculo, pois apesar da grande quantidade de informações à disposição graças à tecnologia da informação, mídias sociais e globalização, grande parte da população quer se ver longe da política, buscando apenas o viés de entretenimento enquanto o uso da tecnologia para a participação social e/ou em questões relevantes fica em segundo plano.

A importância na política por parte da população se dá somente quando a figura do político se torna o espetáculo, ainda que nas condições perturbadoras que aconteceram neste mesmo episódio e ainda assim, essa mesma “importância” é uma opinião pública massiva e deturpada que tece seus comentários – através destas mesmas mídias sociais - de forma agressiva, e muitas vezes, anônima.

Existem ainda, alguns aspectos a serem analisados quanto ao episódio e outros fatos que envolvem o Primeiro Ministro Michael Callow, a sociedade, não só na condição de telespectadores, mas também como agente determinante de direcionamento de certas ações, e também as mídias sociais em si. O primeiro deles é o preço que a tecnologia ligada à informação nos cobra, seguido pela descaracterização da humanidade antes pertencente à Callow, pela mídia e pelos telespectadores, outro é a banalização seletiva de fatos relevantes e a fascinação do telespectador pelo lúgubre, bestial e bizarro, o efeito camuflagem e multidão/rebanho das mídias sociais, o culto à identidade de um indivíduo e o conceito aplicado de hiper-realidade de filósofos contemporâneos ao episódio em questão, todos os quais, serão devidamente trabalhados a seguir.

2.1. A mídia como mercadoria no contexto contemporâneo

A mídia é composta por diversos meios de comunicação em massa; dos “tradicionais” como o rádio, o jornal, a televisão, o cinema, livros, revistas, panfletos, cartazes, outdoors, bem como os novos meios viabilizados pelo uso da internet (sendo ela mesma um meio de comunicação), denominadas mídias sociais (ou redes sociais), que são sites e/ou aplicativos que permitem a conexão, interação e compartilhamento de conteúdo entre seus usuários, como o

Youtube, Instagram, Facebook, Whatsapp e Twitter. O fato de possuírem esse novo elemento de interatividade e conectividade é o que as faz destoar das mídias tradicionais.

Apesar das diferenças entre a mídia tradicional e a digital, ambas possuem duas características equivalentes, contudo, em ambos os gêneros de mídia, apenas o primeiro é exercido, sendo este o poder de comunicação em massa, seja de forma unilateral (tradicional) ou inserida em um sistema de interação (digital), ou seja, ambas são potencialmente e hipoteticamente capazes de atingir um contingente massivo de indivíduos de forma simultânea.

A segunda característica diz respeito ao seu aspecto instrumental, seu papel na construção da cidadania brasileira, norteadas pelos princípios elencados no artigo 221 e incisos, da Constituição Federal de 1988. Porém tal aspecto da mídia é negligenciado no cenário contemporâneo brasileiro, levando em consideração que existe em ascensão uma razão neoliberal dentro do modelo Estatal, onde o mercado fora elevado à principal regulador do mundo e vida. (Casara, 2018, pg. 38), fazendo com que a primazia dos princípios constitucionais fosse substituída pelo modelo de produção capitalista, se transformando a mídia, e seu conteúdo – sua notícia em mercadoria.

Entende-se por mercadoria, segundo o conceito feito por Rubens R. R. Casara; um bem, mas nem todo bem é uma mercadoria. As mercadorias são bens com valor de troca, bens produzidos para serem negociados e, assim, gerar lucro. (2018, pg.37). Em uma análise ao episódio em questão, vemos membros de um jornal, no calor dos fatos publicados no *Youtube* debatendo se vão ou não transmitir as informações do sequestro da Princesa Susannah e as exigências feitas pelo sequestrador, apesar da notificação emitida pelo Governo. O valor moral do editor chefe à vida de uma mulher em perigo parece sobressair ante à vontade dos seus colegas que desejam capitalizar a notícia, até que em um determinado momento uma personagem entra na sala onde era feito esse debate e avisa que outras emissoras, como *CNN, Fox, MSNBC, Al Jazira e NHK* estão transmitindo e fazendo uma cobertura completa do caso, o que faz com que a personagem do editor, quase que de imediato (mas não sem antes criticar o *status quo* do mundo) assuma uma postura completamente diferente, atribuindo funções aos demais membros, fazendo uma cobertura completa do caso. Evidenciando assim, como a concorrência das demais emissoras, a cobrança de seus telespectadores/ consumidores é tamanha a ponto de veicular a notícia, e assim demonstrando o trunfo do sistema de produção/capitalização se sobressai sobre uma questão delicada.

Nossa realidade não se distancia muito, uma vez que os jornais vendem notícias criminais em várias horas do dia. Demonstrando que a mídia capaz de contribuir para a construção da cidadania é direcionada por uma minoria, a produzir e escolher notícias capazes de vender e gerar lucro, e o estranho, o choque, e o bizarro vendem mais que o comum.

Os impactos dessas escolhas na sociedade são diversos, desde ao sentimento de

impunidade, medo e insegurança, capazes de se desmembrar em violência e justiça popular além de um afloramento de ideologias que buscam através da força, do punitivismo e recrudescimento da esfera penal, manter o controle social.

2.2. O preço da informação: Liberdade de expressão x Privacidade

Transportando os fatos ocorridos neste episódio de “Black Mirror” para uma análise através da perspectiva legal brasileira, encontramos aqui, a Lei nº12. 965 de 2014, conhecida como o “Marco Civil da Internet”, pela qual se estabelece diretrizes do uso de Internet no Brasil, assentada em três pilares distintos; a neutralidade da rede, a qual visa um acesso total à Internet, de forma livre, a proteção da privacidade, da honra e da imagem, e por fim a liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento. Durante todo o episódio é possível se deparar com o conflito entre a liberdade de expressão nas redes sociais; nos comentários de *Youtube*, *Facebook* ou *Twitter* irem de encontro com a delicada situação em que se encontra Michael Callow, que se agrava ao decorrer do episódio. Não noticiar a mensagem estava fora de questão, pela publicidade do ato sexual exigida pelo sequestrador, contudo, existe um limite para essa liberdade? Quando o esquadrão de resgate invade o local no campus abandonado onde supostamente estaria sendo mantida a Princesa e são enganados por uma distração do sequestrador, existia a necessidade da destruição do que estava sendo gravado pela repórter investigativa Malaika? O que era mais importante, o sigilo do insucesso da operação ou a publicidade de que a missão de resgate fora um fracasso? O Dilema entre a publicidade de determinados fatos ou a integridade dos indivíduos envolvidos não é algo que exatamente os meios de comunicação ponderam com precisão e sabedoria.

Como referência em âmbito nacional, tem-se por base o ocorrido em São Paulo em 1994, o caso dos donos da Escola de Educação Infantil Base que foram acusados de abuso sexual. Todo o caso foi alvo de uma ação investigativa precipitada, um abuso de autoridade em cima dos acusados, além de uma cobertura ampla da imprensa (principalmente da Rede Globo) e consequentemente, de grande repercussão, ainda que nenhuma prova de abuso sexual tenha sido encontrada, a credibilidade da Escola de Educação Infantil Base ruiu e os envolvidos foram socialmente estigmatizados.

2.3. Mídia digital e mídia tradicional. O mundo virtual e analógico

O vídeo feito pelo sequestrador fora postado de forma encriptada no *Youtube* às três horas da manhã, onde recebeu milhares de visualizações, e de onde fora compartilhado em outras mídias

sociais, tanto que quando Callow pede para que Julian, seu assessor, derrube o vídeo, ele responde que já o tinham feito, depois de 9 minutos, contudo já tinha sido tempo suficiente para que o vídeo fosse baixado, duplicado e propagado, explicando que para cada vídeo que eles retiram da internet, seis cópias aparecem em outros lugares, demonstrando a velocidade em que funcionam as mídias sociais e como seu manuseio é fácil, mas seu controle, quase impossível.

Porém, apesar do vídeo ter vazado pela rede, a série faz questão de demonstrar que a população não dá credibilidade ao que é visto na internet, uma desconfiança barra inicialmente a credibilidade da informação por via digital, até que os noticiários da televisão, da mídia tradicional (que já tinham tido acesso pela rede) confirmam o ocorrido, ignorando a notificação de sigilo feita pelo Governo.

Visível se faz, neste aspecto, o papel ainda bem estabelecido da televisão, como expoente maior e ainda ativo da mídia tradicional. Em um mundo onde as informações fluem a todo instante e o acesso pela Internet a essas informações é facilitado e amplo, ainda existe a necessidade da confirmação pela mídia tradicional pela população, ainda que esta seja menos veloz, possui credibilidade talvez por se imaginar que a mesma é mais coesa e seletiva naquilo que vai noticiar.

Nesta senda, como a televisão constituiu sua força e influi como um comprovante ainda que na alvorada da ascensão da mídia digital, pode-se analisar que a mesma se estabelece na sociedade, integrando o cotidiano da vida humana, se relacionando não só ao sujeito, mas ao ambiente e cenário em que ele está inserido, conforme explica Manuel Castells:

Alguns anos após seu desenvolvimento, a televisão tornou-se o epicentro cultural de nossas sociedades, e a modalidade de comunicação da televisão é um meio fundamentalmente novo caracterizado pela sua sedução, estimulação sensorial da realidade e fácil comunicabilidade, na linha do modelo do menor esforço psicológico. [...] Contudo, o padrão comportamental mundial predominante parece ser que, nas sociedades urbanas, o consumo da mídia é a segunda maior categoria de atividade depois do trabalho e, certamente, a atividade predominante nas casas. Essa observação, no entanto, deve ser avaliada para o verdadeiro entendimento do papel da mídia em nossa cultura: ser espectador/ouvinte da mídia absolutamente não se constitui uma atividade exclusiva. Em geral, é combinada com o desempenho de tarefas domésticas, refeições familiares e interação social. É a presença de fundo quase constante, o tecido de nossas vidas. (2010, pg. 417/418)

Quanto tempo até a mídia digital ultrapassar a fase de confirmação de um fato, feita pela Televisão, uma vez que o ser humano possui na contemporaneidade uma forte conexão e dependência em relação aos smartphones - nossas telas negras pessoais? Talvez o fato de ser a televisão uma experiência essencialmente linear entre a transmissão e seus telespectadores, sem que haja uma comunicação de fato (enviar e receber uma mensagem) seja o exato ponto que falte para as mídias digitais. Seria a interatividade dentro da mídia digital o fator responsável pela falta de sua credibilidade instantânea, ou talvez uma questão de tempo, ainda é difícil saber. Com a evolução e

adaptação da mídia à tecnologia, a junção da era digital com a noção cultural da televisão se entrelacem em um único aplicativo, aparelho ou coisa do gênero, retirando a dúvida e fornecendo tal resposta.

2.4. Banalização e inversão de valores

Para melhor compreender o fenômeno da banalização apresentada no episódio de *Black Mirror* em questão, necessário se faz uma comparação breve ao programa francês *Loft Story* – um *reality show* aos moldes do americano *Big Brother*, transmitido pelo M6, o segundo maior canal da TV comercial da França. O programa consiste em filmagens do cotidiano de voluntários confinados em um apartamento rodeado de câmeras pelas quais, telespectadores devem votar na performance de cada um dos participantes, julgando quem deve permanecer e quem deve deixar o Loft, uma premissa genérica de qualquer outro *reality show*.

Contudo, *Loft Story* fora alvo da análise de Jean Baudrillard, em seu livro *Telemorfose* 2004. Uma análise que se encaixa na nossa realidade contemporânea, uma vez que essa mesma “Telemorfose” da qual fala Baudrillard (2004, pg. 16), “é de fato, lá como aqui, a elevação de toda uma sociedade ao estágio paródico de uma farsa integral, de um retorno-imagem implacável sobre a sua própria realidade.”.

O programa televisionado é em sua essência, desprovido de valor cultural, contudo fora um sucesso avassalador em território Francês, bem como em território nacional o *Big Brother* Brasil ainda o é. O fato de observar pessoas confinadas dentro de uma casa na qual, sua permanência depende dos resultados de suas interações sociais é por si só;

Desinteressante, e, em contradição com essa insignificância, a imensa fascinação que ele exerce. Mas essa mesma fascinação é o objeto de fascinação para o olhar crítico. Em tudo isto, onde está o acontecimento original? Não há. Resta apenas esse contágio misterioso, essa cadeia viral que funciona de uma ponta a outra, da qual nós somos cúmplices, ate na análise. Inútil invocar todo tipo de dado econômico, político, publicitário – o mercado é o mercado e os próprios comentários, todos eles, fazem parte do mercado cultural e ideológico. O efeito de massa está além da manipulação e sem comum medida com as causas. Isto o torna apaixonante, como tudo o que resiste à inteligência. (BAUDRILLARD, 2004, pg. 37/38)

O mesmo acontece no episódio de *National Anthem*, onde ainda que tudo que acontece a Michael Callow provém de uma situação emergencial e excepcional, são eles (e nós) telespectadores que se fascinam pelo desinteressante, pelo sem conteúdo, pelo bizarro e perturbador, uma vez que os meios de comunicação em massa investem na demonização da esfera política e do “comum” – substituídas por posturas hedonistas – tanto quanto pelo investimento na crença de que não há alternativa para o *status quo*. (Casara, 2018, pg. 33).

A banalidade direcionada pela mídia, tornando interessante o desinteressante como o faz

em *Big Brother* e *Loft Story* é a mesma banalidade que se apresenta nos programas sensacionalistas sobre notícias criminais; capazes de despersonalizar a vítima de uma tragédia, o autor de um crime horrendo, transformando uma situação, um indivíduo, ou um problema em nada mais que um aglomerado de pixels, enquanto comunica aos telespectadores um sentimento único, de ódio, medo, empatia, raiva ou até mesmo a indiferença.

Notável é a progressão da banalidade em *National Anthem* uma vez que a população do Reino Unido se encontra massivamente em frente a monitores (seja em um pub, em um hospital, ou em suas casas), inicialmente eufóricos com a situação que estão prestes a presenciar, como se todo o drama que o Primeiro Ministro passa fosse apenas uma piada suja. Em seguida, o episódio nos mostra em cenas bem filmadas e com vários atores recebendo um enfoque especial em suas reações faciais de nojo em vista da realização do ato sexual estar ocorrendo. E por fim, a indiferença. É notável a seriedade vazia nos olhares daqueles antes eufóricos e com bebidas em mãos, um vazio perante o perturbador e grotesco, mas ainda que o seja, os espectadores do bizarro são seres incapazes de não ver, de não assistir por completo o ato sexual com um animal.

Deste ponto em diante, já não se trata mais da vida de uma membra da Família Real em jogo, e sim do simples fascínio pelo absurdo que advém do ser humano, tornando aos olhos do espectador, fascinante o grotesco e vazio de conteúdo, ao mesmo tempo em que tais telespectadores negligenciam a dignidade de Michael Callow, em prol do espetáculo, ou pela própria satisfação, ponto em que;

Fica patente que, no dito rebaixamento cultural dos padrões televisivos, a audiência não é vítima, e sim cúmplice passivo de um *ethos*⁵⁴ a que se habituou. [...] a mesma escopofilia visceral que liga a banalidade dos fluxos televisivos à existência banal dos espectadores: “O que aí se procura é identificar “realidade” como um cotidiano desprovido de maior sentido, com uma espécie de grau zero do valor ético, em que só há lugar para o miúdo, o mesquinho, a emoção barata e o banal”. (BAUDRILLARD, 2004, pg. 15).

A exposição da sociedade à grande quantia de informações, imagens e vídeos disponíveis pelas mídias digitais e clássicas, torna o ser humano menos humano? A influência do conteúdo banal é diretamente ligada à banalidade do ser que Baudrillard afirma nos encontrarmos? As já citadas notícias criminais também possuem um efeito colateral, contrário daquelas já mencionados, transformando o absurdo em banal, e seu espectador, sedado, a ponto de reconhecê-las como uma diversão:

Por toda parte, houve um aumento das advertências globais. A cada dia, surgiam novas advertências globais sobre vírus assassino, ondas assassinas, drogas assassinas, icebergs assassinos, carne assassina, vacinas assassinas, assassinos assassinos, e outras possíveis causas de morte iminente. De início, essas advertências globais eram assustadoras, mas depois de um tempo, as pessoas passaram a se divertir com elas. (BAUMAN, 2006, pg. 12).

54 Conjunto de costumes e hábitos fundamentais no âmbito do comportamento e da cultura que definem uma comunidade ou nação. No âmbito sociológico e antropológico *ethos* são os traços comportamentais que distinguem um povo.

Com uma nova gama de mídias digitais, a banalização do ser humano se torna mais abrangente, e onde não há a banalização, existe o sensacionalismo, dotado de hipérboles e delírios que, se fossem retratados de forma natural, jamais seriam consumidos. A questão à ser respondida nesse âmbito é, existe um método de retirar a banalização do ser humano?

2.5. O efeito rebanho e camuflagem

Ao desenrolar do episódio é possível ver alguns momentos onde personagens mencionam ou fazem uso da caixa de comentários de várias mídias sociais, em alguns momentos inclusive, a câmera foca por alguns segundos no teor ácido dos comentários; direcionados para Michael Callow e sua família, em sua maioria.

Tal evento tem ligação direta com a banalização e descaracterização do ser humano que as mídias sociais permitem mais o fato do anonimato dos usuários (perfis fakes, nomes falsos, etc.), e o fator associativo para com a opinião alheia (independente do teor), faz com que a caixa de comentários – em especial a do episódio em questão, um conjunto de piadas de mau gosto. Tal fenômeno pode ser explicado da seguinte forma, através da psicologia social, de como pessoas, mesmo através de redes sociais são capazes de influenciarem umas as outras, para o bem e para o mal.

Qualquer coisa, ou qualquer situação, que torna as pessoas anônimas, como se ninguém sabe quem você é, ou não se importa com isso, reduz o sentimento de responsabilidade pessoal, criando, dessa forma, o potencial para a ação cruel. Isso se torna especialmente verdadeiro quando um segundo fator é adicionado: quando a situação ou alguma companhia lhe dá *permissão* para se envolver em ação antissocial ou violenta contra outros. (ZIMBARDO, 2012, pg. 421/423).

Desta forma, através do exposto por Philip Zimbardo, fica evidente que as relações sociais atingem também o espectro virtual. Uma vez que nos associamos e nos identificamos com condutas, comentários ou frases na internet, em conjunto com o anonimato do usuário, inexistente o sentimento de culpa ou até mesmo o conceito de errado, quase como se a moral não alcançasse o virtual, enquanto os comentários não são de ninguém, igualmente disformes em uma nuvem de pixels onde ninguém se vê responsável, ao passo que a opinião que diz respeito a uma situação ou a alguém ainda atinge seu alvo. Uma violência virtual, cometida por agressores sem face, mas com vítima determinada.

2.6. Mídia, violência e gestão dos indesejados

Particularmente, em *National Anthem* a violência física não chega a acontecer, contudo, Michael Callow é pressionado pela Ministra Alex Cairns dizendo que, se ele não ceder à devida

exigência do sequestrador, nem o partido, ou o Governo seria capaz de garantir a sua proteção ou de sua família.

Agora, ao fazer um exercício hipotético, caso o Primeiro Ministro não cedesse à pressão, e a Princesa Susannah não fosse libertada, ou ainda, outro dedo “seu” fosse enviado, a opinião pública, a sociedade como um todo o veria com bons olhos? Como um homem que simplesmente escolheu não abdicar de sua dignidade, de não cooptar com sequestradores?

E se a mídia mais uma vez relatasse tal fato, usando dos seus meios de aproximação através de um sentimentalismo, despertando reações diversificadas na sociedade, levando a uma queda maior de sua popularidade, levando a uma busca de respostas imediatas e mais acaloradas por parte da população, justificada pela vida de uma mulher que se encontra em jogo. Torna-se, nesse cenário, impossível precisar se a integridade física de Michael Callow e sua família seriam preservadas.

Toda essa narrativa do trabalho da mídia direcionada a incitar o despertar de um sentimento, acontece, todos os dias em nossa realidade. A mídia sensacionalista vende à todo momento, através de meios de aproximação e vinculação uma distorcida realidade dos fatos. Á título de exemplo se ocorre um assassinato, a vítima sempre é alguém próximo; um pai, uma mãe, um irmão, uma filha. Ao passo que o autor é um monstro incapaz de ser perdoado, instigando a indignação, a raiva e o ódio – separando indivíduo do fato, do contexto, e juntando à este, efervescente emoção, descaracterizando- o de sua condição de humano, bestializando e afastando- o da realidade social;

Uma das piores coisas que podemos fazer a nossos companheiros seres humanos é privá-los de sua humanidade, considera-los sem valor, ao exercitar o processo psicológico de desumanização. Ocorre quando os “outros” são pensados como desprovidos dos mesmos sentimentos, pensamentos, valores e propósitos de vida que possuímos. [...] A desumanização normalmente facilita as ações abusivas e destrutivas para com aqueles que são objetivados. (ZIMBARDO, 2012, pg.315/316).

Esse tipo de influência pela mídia fornece uma estereotipização da classe menos favorecida, como disserta Raphael Boldt (2010), que a estereotipização das pessoas é peça fundamental para o sistema penal, denominando-as como “pessoas feias”. Tais indivíduos se tornam alvo de um fenômeno conceituado como prisonização por Donald Clemmer em 1940 (BAUMAN, 1999, pg.119). Tal fenômeno, junto à disseminação desta pela mídia, concretiza a falsa ideia de que a pobreza é parte fundamental da formação de um criminoso, criando no imaginário social uma figura pré-concebida do mesmo, com características estéticas, étnicas e sociais bem distintas, remetendo às classes sociais mais baixas:

A criminalização da miséria e a desvalorização de alguns grupos sociais proporcionam a criação de preconceitos, que, massificados pelos meios de comunicação, resultam na produção de “[...] uma imagem pública do delinquente com componentes de classe social,

étnicos, de gênero e estéticos [...]” (ZAFFARONI et al, 2003, pg. 46). Assim, encontramos nas prisões os estereotipados, figura semelhante ao “criminoso nato” de Lombroso, cuja imagem vincula-se a uma espécie de desvalor estético. (BOLDT, 2010, pg.75)

Acontece então um uso bélico da mídia, usando de um sistema de hierarquia de dominação que corre de cima para baixo, visando o interesse e manutenção de uma minoria elitista onde a partir deste meio de comunicação, se instaura uma “guerra” à criminalidade, onde novamente, existe uma desumanização do outro, agora pela perspectiva do inimigo, um inimigo interno, que deseja a destruição da ordem estabelecida, e que deve ser eliminado, ainda que para isso, seja necessário abdicar de direitos e garantias fundamentais:

Quando uma elite do poder quer destruir uma nação inimiga, ela se volta para os especialistas em propaganda para que confeccionem um programa de ódio. O que faz com que os cidadãos de uma sociedade odeiem os cidadãos de outra sociedade a ponto de quererem segregá-los, atormentá-los e até matá-los? É preciso um “imaginário hostil”, uma construção psicológica profundamente implantada em suas mentes pela propaganda que transforme os outros no “inimigo”. Esta imagem é a maior motivação de um soldado, a que carrega seu refil, com a munição do ódio e do medo. A imagem de um inimigo temido ameaçando o bem-estar pessoal de alguém e a segurança nacional da sociedade encoraja mães e pais a enviar seus filhos para uma guerra que fortalecerá governos que, por sua vez, reorganizarão prioridades, transformando o fio do arado em espada de destruição. (ZIMBARDO, 2012, pg. 31/32).

Por fim, torna-se visível o papel estigmatizante que a mídia exerce sobre aqueles que vivem à margem social, uma vez que a mídia perde sua função social e é usada como forma de entreter e enganar, enquanto legitimam a violência institucional, aumentando o abismo social, os crimes de ódio e fetichismo ideológico de correntes autoritárias.

3. CONCLUSÃO

Conforme é visto durante todo o episódio e em nossas realidades, as mídias, como um todo possuem um espectro de influência bem maior do que se imagina. Direcionando condutas, pensamentos, de indivíduos sozinhos ou coletivos, a mídia é ampla, sem forma certa e de difícil controle, porém fácil acesso.

Existe um potencial benéfico na mídia, seria irresponsável apenas ver seu lado negro, contudo, como demonstrado durante todo o episódio e nas obras supracitadas, o bizarro e o banal surtem muito mais efeito que o comum ou ordinário. Faz-se por necessário, então uma reivindicação democrática da mídia e seu uso para políticas públicas, conscientização e disseminação de cultura, conforme rege a Constituição Federal de 1988.

Ainda, no que diz respeito à contenção ou limitação das mídias, principalmente as digitais, é um debate extenso e igualmente complexo, contudo, ainda que liberdade de expressão seja um direito, não se deve tomar por absoluto. A proposta que mais parece ser frutífera é uma abordagem

democrática e pontual em questões concretas onde existam fundamentos bem estabelecidos para uma intervenção nessa liberdade de expressão. Entretanto, não há necessidade de uma intervenção encapada pela esfera penal, agregar punitivismo à coibição da expressão, seja ela qual for, não é um passo em direção à evolução e conscientização.

Por fim, nota-se que os meios de comunicação e a tecnologia que a cerca cresceu acima do controle social/político/jurídico e a única forma plausível de abordar essa problemática, é respeitar e renovar garantias fundamentais, buscando uma harmonia que se torne mutuamente benéfica ao aparelho estatal, a sociedade e ao indivíduo, pois, quaisquer que sejam os próximos passos dos direitos humanos no Brasil, eles estarão diretamente relacionados ao papel que a comunicação irá exercer. Como demonstrado pelo episódio, o interesse pela política só se deu graças ao poder midiático diretamente envolvido.

Na contemporaneidade brasileira, e até no mundo, não é diferente, uma vez que a mídia legitima um consenso coletivo capaz de direcionar e organizar todo o sistema político pautando este, pelas prioridades que a própria mídia pode destacar.

Cabe ao direito de liberdade de expressão, não ser censurado ou suprimido sem que haja um caso concreto que o legitime de forma rigidamente fundamentada. Pois é através da liberdade de expressão, da mídia e das opiniões que se começa a colorir o imaginário empobrecido e binário, a luta, portanto é pela manutenção e expansão da liberdade de expressão, seguindo um direcionamento democrático do dever-ser, sem que haja o excesso de liberdade, capaz de destituir e deslegitimar toda a intenção que se busca, a harmonia em um estado de bem comum.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUDRILLARD, Jean. **Telemorfose**. Rio de Janeiro: MAUAD Editora Ltda., 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

_____. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BOLDT, Raphael. **Mídia, Legislação Penal Emergencial e Direitos Fundamentais**. Vitória, 2009. Dissertação em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória – FDV.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CASARA, Rubens R. R. **Estado Pós-Democrático: Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Editora Paz e Terra Ltda., 2010.

ZIMBARDO, Philip. **Efeito Lúcifer: Como pessoas boas se tornam más**. Rio de Janeiro:

EDITORA RECORD LTDA., 2012.

“EXTRAORDINÁRIO”: O BULLYING E A RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR

Bruna Fermino da SILVA
José Renan Sancevini de FREITAS

RESUMO

A realidade que vemos hoje nos mais diversos lugares, especialmente nos estabelecimentos de ensino, não se difere da realidade trazida por R. J. Palacio, em “Wonder” ou “Extraordinário”. A autora revelou que sua inspiração para o livro veio após um encontro com uma criança com as mesmas características de Auggie Pullman, o personagem principal, em uma sorveteria e um de seus filhos começou a chorar. O presente trabalho, desenvolvido com base no método dedutivo e com revisão legal acerca do *bullying*, retomando o histórico dessa intimidação sistemática, propôs-se a buscar como se dá a responsabilização dos agressores, fazendo uma ligação do tema com o Direito, especialmente com o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, criado pela lei nº 13.185, sancionada em 2015. Ainda, em uma análise da realidade fática, concluiu-se que a responsabilização tanto do agressor ou seu responsável legal quanto dos estabelecimentos de ensino e outros é possível, embora o ordenamento jurídico não apresente previsões específicas para tanto, sendo necessário o combate a essa violência para efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, visando à diminuição de casos como o retratado no livro estudado e representado pelo filme “Extraordinário”.

PALAVRAS-CHAVE: *Bullying*. Responsabilização. Previsão legal.

ABSTRACT

The reality that we see today in various places, especially in educational establishments, do not differ from the reality brought by R. J. Palacio in "Wonder". The author revealed that her inspiration for the book came after a meeting with a child with the same characteristics of Auggie Pullman, the main character, in an ice cream shop and one of her children started crying. The present work, developed based on the deductive method and with legal review about bullying, taking back the history of this systematic intimidation, aimed at looking for how the aggressor are hold accountable, linking the subject with the Law, poiting the Program to combat Systematic Intimidation, created by Law nº 13.185, sanctioned in 2015. More, on a factual reality analysis, it was also concluded that the responsibility of the aggressor or his legal guardian as well as of educational institutions and others is possible, although the legal order does not have specific predictions for this, it is necessary to oppose this violence in order to implement the constitutional principle of the human dignity, aiming at reducing cases such as those depicted by book studied and pictured by the film Wonder.

KEY WORDS: Bullying. Accountability. Legal prediction.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi estruturado a partir da revisão bibliográfica acerca do *bullying* em suas diversas formas no Brasil e em especial acerca da responsabilização, penal e civil, dos autores. Através do método dedutivo e da revisão legal acerca do tema, buscou-se o histórico dessa intimidação sistemática – *bullying* – que tem sua prática conhecida principalmente nas escolas pelo

país e como se dá legalmente a punição dos agressores e dos estabelecimentos onde ocorre a intimidação.

A pesquisa foi orientada pelas seguintes questões: (1) Qual o conceito e a evolução do bullying? (2) Há previsão no ordenamento jurídico sobre o tema? (3) E de que forma serão responsabilizados os autores das diversas formas de importunação?

Trazendo à baila a evolução do bullying e a forma como ele tem se apresentado e prejudicado a vida de muitos estudantes, o trabalho ressalta o dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas de promoverem a conscientização, prevenção e combate à violência, narrando casos de grande repercussão que custaram a vida de inocentes, de vítimas e autores do *bullying*, além de evidenciar as previsões que traz a lei de 2015 quando tratou da intimidação sistemática.

Utilizando o método dedutivo, arvorado em pesquisas bibliográficas, o texto se desenvolve sem que haja o esgotamento das fontes, dividido em duas partes: em um primeiro momento, questiona-se sobre como o bullying é tratado, seus conceitos e histórico para, em um segundo momento, analisar as soluções legislativas para tal comportamento, evidenciando a importância de um combate efetivo à violência.

O estudo se desenvolve paralelamente à análise de fontes da literatura e música, bem como do cinema, em especial, a primeira obra da escritora norte americana R. J. Palacio, “Wonder”, traduzida para o português como “Extraordinário”, que a autora usou a música “Wonder”, de Natalie Merchant como prólogo do livro, tendo se inspirado em tal canção para escrevê-lo.

1. EVOLUÇÃO DO BULLYING

A intimidação feita por meio de atos violentos, de forma repetitiva, que atingem as vítimas física e moralmente sempre existiu ao redor do mundo. Em meados da década de 70, nos países escandinavos, os educadores começaram a se preocupar com o aumento de casos relacionados a essa violência. Os estudos a respeito desse comportamento tiveram seu estopim com uma tragédia que ocorreu na Noruega, em que três crianças entre 10 e 14 anos se suicidaram por não suportarem mais as agressões que sofriam na escola.

A partir desse acontecimento, o professor e pesquisador norueguês Dan Olweus estabeleceu a semelhança entre o termo inglês *bully*, o qual significa “valentão, brigão”, com o fenômeno da violência que vinha crescendo no ambiente escolar. Dan Olweus era da Universidade de Bergen e criou os critérios para diferenciação do *bullying* e outros tipos de “brincadeiras”. O pesquisador realizou um estudo com diversas pessoas, entre estudantes, professores e pais dos alunos da Noruega, no qual foi possível concluir que um em cada sete estudantes estava envolvido

de alguma forma em casos de intimidação sistemática, seja como vítima, seja como agressor (MOREIRA, pág. 02). A partir de então, percebeu-se a necessidade de combater esses atos violentos no âmbito escolar, os quais passaram a serem denominados *bullying*, através de programas de intervenção e combate.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera alguns países europeus como pioneiros na luta contra o *bullying*, iniciada na década de 90, tais como Portugal, Noruega e Inglaterra. Questões para combate começaram a serem discutidas na Conferência Europeia em 1998, onde países como Portugal, Grécia, França, Espanha, Itália, entre outros, participaram, tendo sido um importante marco para a luta contra atos violentos. Já no Brasil, somente em 2004 as discussões acerca do tema começaram a se fomentar, devido ao aumento de casos nas escolas do país.

A partir do início dessas discussões a respeito do *bullying*, os olhares para as brincadeiras entre as crianças tornaram-se mais críticos, despertando um cuidado maior, uma vez que todo tipo de violência não se trata de brincadeira, ou seja, passou-se a observar com maior atenção a “brincadeira que não tem graça” e as consequências causadas por ela.

1.1 Bullying no Brasil

Alguns anos atrás, agressões como as que ocorrem hoje eram vistas como naturais e geralmente se davam entre os meninos mais velhos para amedrontar os mais novos. Com o passar dos anos, agressões tanto físicas quanto psicológicas foram se agravando, voltando a prevalecer a lei do mais forte e se manifestando por diversas formas, tendo sempre como vítima o mais fraco da relação.

A Constituição Federal de 1988 tem como princípio base a dignidade da pessoa humana, com a finalidade de promover, assim, o bem de todos, sem preconceito de raça, etnias, origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Apesar disso, outras leis surgiram para que o combate a esses tipos de preconceitos, evidenciando que a Carta Magna não foi suficiente para que se efetivasse o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. E, ainda, ressalta-se que o Brasil é signatário do Pacto San José da Costa Rica, o qual protege a integridade física, psíquica e moral do indivíduo, ou seja, protege a vítima de *bullying* que sofre com importunação moral, podendo chegar a atingir sua integridade física.

Visando tratar as discriminações das mais diversas formas, o *bullying* ganhou relevância, sendo um assunto novo no país. O Brasil apresenta em seu ordenamento a recém aprovada Lei nº 13.185/15, em vigor desde o ano de 2016. Esta lei foi sancionada pela então Presidenta da República Dilma Rousseff e possui oito artigos com o objetivo de desencorajar atos de violência com o Programa de Combate à Intimidação Sistemática. Para isso, a lei define como *bullying*:

Art.1º, §1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Tal conceito enquadra-se na atitude do personagem Julian, do livro em questão, uma vez que ele é responsável pela violência psicológica, sem motivação, contra Auggie, intimando-o e procurando excluí-lo de várias formas devido a sua aparência diferente, em razão das cirurgias que realizou quando pequeno (PALACIO, pag. 82 e 83). Esse tipo de exclusão causava dor e angústia em Auggie, que em virtude dessa violência, tinha aulas em casa e demorou mais tempo que o comum para ingressar em uma escola de ensino regular.

Baseada nesse conceito, a lei trata de um programa de combate à intimidação sistemática, esclarecendo quais são os tipos de ações que podem ser classificadas como *bullying*, bem como quais são os meios para atingir o objetivo principal do Programa.

Além de todas as previsões e conceitos, há também um dever, vez que o artigo 5º afirma que os estabelecimentos de ensino, os clubes e agremiações recreativas devem assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática. Ressalta-se que a lei traz a expressão “dever”, não sendo uma faculdade dos estabelecimentos e sim uma obrigação.

Na esteira da legislação comentada acima e a fim de incentivar cada vez mais a produção de estudos sobre esses comportamentos inadequados, o Brasil inseriu em seu calendário o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola. Também sancionada pela então Presidenta da República Dilma Rousseff, a Lei nº 13.277/2016 instituiu o dia 7 de abril como dia de celebrar o combate ao *bullying*, lembrando a toda a população, anualmente, a importância de manifestar-se contra todo tipo de violência.

Mesmo com todo o incentivo legislativo apresentado no Brasil, uma reportagem apresentada no Portal do G1/Globo traz dados apresentados pela Secretaria de Educação do estado de São Paulo, informando que o número de casos registrados de *bullying* no país no ano de 2017 foi de 564, sendo 8% a mais do que no ano de 2016 (ALDANO, 2018). Além disso, uma pesquisa realizada pela ONU com crianças e jovens de 18 países diferentes, publicada em 2017 e atualizada em 2018 no site da ONU Brasil, demonstrou que metade dos entrevistados já sofreu *bullying*, sendo que no Brasil a porcentagem é de 43% (ONU, 2017).

1.2 Desenvolvendo-se com a tecnologia

Desde que os estudos acerca dos mais diversos tipos de violência começaram a ser realizados, a tecnologia se desenvolveu, aumentando a conectividade das pessoas, disseminando o

acesso a informações e facilitando a exposição de opiniões. Com isso, o problema que se resumia a certos lugares, a determinadas pessoas e que, em partes, se resolvia com o afastamento do local da importunação, já não se observa mais assim.

O grande aumento do uso do ciberespaço trouxe à baila uma nova modalidade do *bullying*, ou seja, um novo modelo de intimidação. A mudança se deu na forma com que a perseguição é realizada.

O que antes se confundia com indisciplina escolar, ultrapassou limites e chegou ao ponto de não se identificar o autor da violência. Com a internet, desenvolve-se o *cyberbullying*, a violência virtual, capaz de atingir a vítima de forma ainda mais grave, por meio de uma ampla divulgação e de tal forma que o autor nem seja identificado.

Cabe destacar que essa prática violenta, principalmente por meio das redes sociais, encontra-se tanto no meio das crianças como no meio adulto. E, apesar de não se tratar de violência física, as consequências do *cyberbullying* muitas vezes são até piores para a vítima, vez que essas atitudes são quase impossíveis de serem controladas e o autor tem a vítima a seu alcance dia e noite. Diferentemente do *bullying* convencional, onde a vítima se encontra pessoalmente com o agressor, normalmente sozinha, sendo a palavra de um contra a do outro, as humilhações online não têm limites porque são feitas em público, afetam a vítima nas mais diversas áreas de sua vida, denigrando sua imagem diante de muitas outras pessoas. No ambiente vasto da internet, o autor acaba por perder qualquer tipo de receio, engrossando as coações morais por não estar sendo visto, por não estar identificado e se sentir protegido, sendo que o mundo cibernético despertou em seus usuários a ideia de que podem deixar claras suas opiniões, sem se preocupar onde elas irão chegar e quem irão atingir, porque atrás da tela há proteção e privacidade.

Como retratado no presente trabalho, os estudos acerca do *bullying* tiveram seu início com suicídio de crianças que não suportavam mais as agressões sofridas na escola. Esse episódio não se destoa da realidade fática que encontramos hoje, em virtude de ainda registrarmos altos números de suicídios em razão de exclusão, depressão, baixa autoestima, girando tudo em torno das importunações sofridas. Todos esses acontecimentos apenas se intensificaram com o novo modelo de intimidação sistemática apresentada pela internet, trazendo ainda mais insegurança para a vítima que pode ser atacada em qualquer momento do dia.

2. A RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR

O *bullying* trabalha com três agentes: a vítima, o agressor e os espectadores. Antes da internet, essa prática de intimidação, em regra, do mais fraco, era restrita ao ambiente escolar. Com a evolução da tecnologia, como já se observou, a intimidação sistemática atingiu patamares

maiores, deixando a vítima mais exposta e o agressor oculto, muitas vezes escondido por trás de contas e perfis falsos ou até mesmo de terceiros, dificultando sua identificação.

As leis existem para garantir que os direitos de todos os cidadãos sejam efetivados e para que seja possível conviver em uma sociedade mais justa. Por esse motivo, leis são necessárias para combater todo e qualquer tipo de ação ou omissão que viole direito alheio. Especialmente nas previsões de Direito Penal, as regras existem para tipificar uma conduta e relacioná-la a uma sanção, de modo a punir a pessoa do acusado pelo delito praticado para sua própria reabilitação, bem como e para segurança da população, não deixando, por óbvio, de ser uma forma de coagir o indivíduo a não praticar ato ilícito para não sofrer com a pena a ele associada.

Na contemporaneidade, não há um crime tipificado como “*bullying*” no Brasil, mas essa atitude desencadeia diversos outros crimes, como injúria, lesão corporal, chegando até ao roubo, de acordo com a intimidação praticada pelo agressor. Isso no caso de autores maiores de 18 anos, sendo que os menores podem ter como punição as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além de a conduta violenta ser passível de uma tipificação no âmbito penal, pode ser também caracterizada no âmbito cível, até, por vezes, com mais facilidade. Considerando que a intimidação sistemática pode se dar fisicamente, mas, em sua maioria, encontra-se no âmbito psicológico, é perfeitamente cabível a responsabilização dos agentes causadores dos danos.

2.1 Responsabilidade penal

Com toda a discussão e divulgação do *bullying*, cabe pôr em evidência que esse termo em si não constitui um tipo penal incriminador. O que ocorre é que a prática da discriminação leva a diversos crimes tipificados no Código Penal, devendo ser enquadrados de acordo com o verbo-núcleo de cada um deles, adequando-se a conduta praticada.

Portanto, o responsável por práticas abusivas pode sim ser responsabilizado no âmbito penal, com tratamento diferenciado aos menores de idade, nos termos do artigo 228, da Constituição Federal. Por isso, vale lembrar que, ordinariamente, observam-se atitudes de importunação no âmbito escolar e entre menores de idade, o que não impede a responsabilização. No entanto, os adolescentes ficarão sujeitos à aplicação de medidas socioeducativas como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Quando a atitude violenta tiver como autor um imputável, ou seja, aquele que possui plena capacidade e a quem pode ser atribuída uma pena, diversos são os crimes em que se pode enquadrar a conduta praticada. Uma vez que não há uma tipificação específica para o *bullying*, a ação ou omissão será enquadrada de acordo com o verbo-núcleo do tipo penal incriminador. O Código Penal

de 1940 apresenta, por exemplo, o crime de constrangimento ilegal, característico da intimidação sistemática, como também ameaça, injúria, injúria real, injúria qualificada, difamação, e até mesmo o delito de lesão corporal. Além das previsões nas contravenções penais, como as vias de fato.

Já em relação ao autor inimputável, que é o menor de idade e aquele que, em razão de doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado, não era capaz de compreender a ilicitude do fato, este não pratica crime e sim ato infracional análogo aos crimes previstos na legislação penal, bem como não está sujeito à aplicação de uma pena, mas a medidas socioeducativas. Tais medidas estão previstas no artigo 112, do ECA, e as mais usuais são a advertência, a prestação de serviços a comunidade, a liberdade assistida e a internação em casos graves.

As medidas socioeducativas oferecem diversos fins, não existindo somente com o objetivo de punir o menor que ainda não pode sofrer qualquer sanção do Código Penal. Por esse motivo que a medida socioeducativa que priva a liberdade do infrator deve ser usada de maneira excepcional. O que se objetiva, verdadeiramente, com a responsabilização do agressor inimputável é preservar sua integridade e desenvolvimento psicossocial, visando a reintegração na sociedade e, mais que isso, compreensão do caráter ilícito de sua conduta para que não volte a praticá-la.

Destarte, a responsabilização do agressor no âmbito penal é plenamente cabível. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro não apresente um tratamento específico para o *bullying*, as previsões já existentes podem ser relacionadas às mais diversas condutas praticadas pelo autor, respeitando o Princípio da Pessoalidade ou Princípio da Intranscendência da Pena, encontrado no rol das garantias fundamentais, sendo cláusula pétrea, no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Cidadã.

2.2 Responsabilidade civil

Como visto, o Direito Penal não pode ser capaz de aplicar sanções que ultrapassem a pessoa do acusado, contudo, importa destacar, também, a aplicação da responsabilidade civil, na qual o responsável pode não ser o próprio autor dos fatos, assim como prevê o mesmo artigo 5º da Constituição de 1988, inciso XLV, considerando a possibilidade de reparação dos danos causados ser de responsabilidade dos sucessores.

O Código Civil nos traz uma regra importante acerca da responsabilização, vejamos:

Art.186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Completando o conceito de ato ilícito, o *caput*, do artigo 927, do mesmo Código supracitado, afirma que aquele que causar dano a outrem por meio de ato ilícito, será obrigado a

repará-lo. Logo, aquele que dá ensejo a um ato violento em prejuízo de outrem, ainda que moral, como se vê nos casos de intimidação sistemática, pode ser condenado em uma ação de dano moral a ressarcimento do dano. A responsabilidade civil é conceituada como um dever jurídico sucessivo porque decorre do descumprimento de um dever jurídico originário que é a obrigação.

Além desses dispositivos supracitados, o artigo 932, do Código Civil, possibilita a responsabilização de terceiros, não causadores do dano de forma imediata, mas que respondem com responsabilidade objetiva, sendo o caso dos pais de filhos menores. A responsabilidade objetiva trata-se da responsabilidade que independe da aferição de culpa, sendo necessária apenas a existência de uma ação ou omissão, o dano e o nexo de causalidade entre eles. Enquadram-se também na responsabilidade objetiva os estabelecimentos de ensino onde a vítima sofreu a intimidação, considerando sua negligência e omissão frente a reiteradas coações, sendo que é dever da instituição de ensino zelar pela integridade física e moral de seus alunos. Ademais, reconhece-se que há relação de consumo existente entre o estabelecimento de ensino e o aluno, uma vez que atendem os requisitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, podendo, aquele, ser também responsável pelo dano moral ocasionado no seu estabelecimento, se nenhuma medida de contenção das atitudes violentas foi tomada.

O assunto está de acordo com a Jurisprudência, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO **DANOS MORAIS** - PRÁTICA REITERADA DE **BULLYING** - AMBIENTE ESCOLAR - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - DEVER DE INDENIZAR - **DANO MORAL** - REQUISITOS CONFIGURADOS - 'QUANTUM' INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - CONSECUTÓRIOS DA **CONDENAÇÃO** - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Verifica-se que o autor, se desincumbiu do seu ônus probatório (art. 373, I, do CPC), e comprovou ter sofrido sérias agressões físicas e verbais, dentro da escola estadual. 2- Constatada a atitude negligente da escola estadual, a quem incumbe zelar pela integridade física da criança que lhe é confiada, e sua omissão às ocorrências de **bullying** sofrido pelo autor, que culminaram na fratura do braço e abalo psicológico do requerente, resta comprovado o **dano**, bem como o nexo de causalidade, o que implica no dever de indenizar do Estado. 3- Na valoração da verba indenizatória a título de **danos morais**, deve-se levar em conta a dupla finalidade da reparação, buscando um efeito pedagógico e propiciando à vítima uma satisfação, sem que isto represente um enriquecimento sem causa, pelo que o valor fixado na sentença deve ser mantido. 4- Consecutários da **condenação** aplicados em observância do entendimento firmado no julgamento do Recurso Especial n. 1.495.146/MG (Tema 905), sob o rito de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça. 5- Sentença mantida, recurso não provido. (TJ-MG. APELAÇÃO CÍVEL: AC 10453140015273001. Relator: Hilda Teixeira da Costa. DJ. 04/12/2018.)

Também se encontra julgados em relação à responsabilidade dos pais, a qual prescinde da presença deles no momento do ato. Vejamos:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. BULLYING EM AMBIENTE ESCOLAR. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR SUPOSTA FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES PROCESSUAIS QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO. EFEITOS DA REVELIA. AFASTAMENTO QUE

SOMENTE SE DÁ QUANTO A CIRCUNSTÂNCIAS COMUNS. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL. NECESSIDADE DE QUE SE REFIRAM A FATOS NOVOS. INTIMIDAÇÃO SISTÊMICA. COMPROVAÇÃO DAS CHACOTAS E BRINCADEIRAS LEVIANAS. PRESENÇA FÍSICA DOS PAIS NO MOMENTO DOS FATOS. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COMPENSAÇÃO MORAL. FIXAÇÃO EM MONTANTE ADEQUADO. PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, DESPROVIDO O APELO. 1. Tratando-se de mera irresignação com as conclusões a que chegou a sentença, e não de fundamentação genérica ou dissociada dos fatos alegados na petição inicial ou na contestação, é de se rejeitar a arguição de nulidade do decisum, por deficiência em sua fundamentação. 2. Tampouco há que se falar em cerceamento de defesa se a parte que a suscita não foi impedida de produzir quaisquer provas, ou de levar ao conhecimento da autoridade judicial qualquer argumentação apta ao seu convencimento. 2.1. Na espécie, é de se notar, ainda, que a parte que invocou o cerceamento de defesa: a) foi revel, tendo ingressado no feito apenas antes da Audiência de Instrução e Julgamento; b) não juntou qualquer documento; e c) desistiu da produção da prova testemunhal. 3. O afastamento dos efeitos da revelia, previsto no inciso I, do art. 345, do CPC, somente tem aplicação quanto à impugnação de fatos comuns, ou seja, apenas no tocante à identidade de matéria defensiva partilhada. 3.1. No caso de a responsabilidade de cada réu ser diversa, tratando-se da imputação de fatos igualmente distintos, inclusive quanto à conduta de cada um, inviável que se afaste os efeitos da revelia pelo simples fato de um deles ter contestado. Precedentes do STJ e deste TJDF. 4. Embora seja admitida a juntada de documentos novos, em qualquer fase processual, inclusive recursal (art. 435, do CPC), caberá à parte que juntou o documento comprovar o motivo que a impediu de juntá-lo no momento adequado. 4.1. Não se tratando de documento novo, ou que se refira a fatos novos, e considerando que a revelia, por si só, não impediu o exercício do ônus probatório, inviável que se valore as fotografias carreadas aos autos, mormente quando elas não têm o condão de influir no julgamento do mérito. 5. No mérito, sobeja patente a ocorrência das ofensas e chacotas, no ambiente escolar, de forma reiterada e continuada. Assim, sobeja configurada a figura da intimidação sistêmica (bullying), prevista na Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015. 5.1. A expressão "em sua companhia", prevista no art. 932, I, do CC, não exige a proximidade física dos pais no momento em que o filho venha a causar o dano. 5.2. A responsabilidade dos pais, para a reparação civil dos danos causados pelos filhos, prescinde de culpa, a teor do que dispõe o art. 933 do CC. 6. A quantificação dos danos morais deve obedecer a critérios de razoabilidade e de proporcionalidade, levando-se em conta, além da necessidade de compensação dos danos sofridos, as circunstâncias do caso, a gravidade do prejuízo e a prevenção de comportamentos futuros análogos. Normativa da efetiva extensão do dano (art. 944, do CC). 6.1. Nesse passo, considerando essas diretrizes, é de se manter o valor da compensação pecuniária fixada na instância anterior, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visto que adequado e razoável às peculiaridades do caso concreto. 7. Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas. No mérito, desprovido o apelo. Honorários de sucumbência recursal fixados. (TJ-DF. APELAÇÃO CÍVEL: AC 20150410064400. Relator: Alfeu Machado. DJ. 19/09/2018, 6ª TURMA CÍVEL.)

A maioria dos casos de intimidação sistemática diz respeito à coação moral e psíquica sofrida pela vítima, a qual tem afetada a sua autoestima, seu convívio social, perdendo até mesmo a vontade de seguir com seu projeto de vida. Diante da especificidade dos casos, quando levado ao Poder Judiciário, caberá ao Juízo à aplicação do Princípio da Proporcionalidade para aplicação do *quantum* da indenização a ser paga.

3. CONSEQUÊNCIAS DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA

Diante de todo o narrado acerca da responsabilização do praticante do *bullying*, vale destacar nesse momento que as consequências sofridas pela vítima vão além do imaginável e do que

pode ser atingido por qualquer tipo de sanção. E, além disso, a vítima das coações pode ser capaz de prejudicar a própria vida e a de outrem, como forma de exteriorizar todo o mal sofrido e, por muitas vezes, guardado por medo de maiores sofrimentos.

Um dos mais importantes casos acerca do *bullying*, o qual mostrou ao mundo onde podem chegar as atitudes de quem sofreu com tal violência, foi o massacre ocorrido em Columbine, no estado do Colorado, nos Estados Unidos, no ano de 1999. Cabe dizer que foi a tragédia que mudou a visão das intimidações sofridas, principalmente em estabelecimentos de ensino, de simples importunações e “brincadeiras” de criança, para serem encaradas como um assunto sério a ser estudado e combatido (MARRAN, 2018).

O massacre de Columbine teve como autores Eric Harris e Dylan Klebold, com, respectivamente, 18 e 17 anos de idade à época dos fatos. O ataque se deu no dia 20 de abril de 1999, no período da manhã, na escola Columbine High School. Harris e Klebold se conheceram nessa mesma escola e participavam juntos de produções de teatro da escola e operaram produções de vídeo.

Relatos trazidos por um artigo no Canal das Ciências Criminais sobre Eric e Dylan afirmam que os colegas eram vítimas de *bullying* e impopulares na escola. Aliados a esses relatos, estão os muitos jogos de computador que eles jogavam na internet, com um dos sites, inclusive, guardando informações sobre o ódio que Eric tinha das pessoas do mundo em geral. A vingança pessoal teve consequência fatal. O plano foi arquitetado e os dois colegas foram até a escola, em carros separados, munidos de bombas artesanais e armas letais (MARRAN, 2018).

Era por volta das 11h10 quando Eric e Dylan chegaram à escola e depositaram as bombas caseiras na lanchonete da escola. Como as bombas vieram a falhar, o tiroteio no interior da escola começou por volta das 11h19, vindo a terminar cerca de 49 minutos depois com o suicídio dos autores, no qual Eric atirou contra o céu da boca com a espingarda que carregava, enquanto Dylan atirou em sua têmpora esquerda com sua arma semiautomática TEC-9. O massacre resultou em 13 mortos, 24 feridos, além da morte dos dois assassinos, apresentando ao mundo o mais grave efeito causado por uma vítima de perturbações reiteradas.

Assim como o acontecido no país norte americano, a disseminação do *bullying* trouxe cada vez mais ataques inesperados e reações catastróficas para esse tipo de atitude. Vale relembrar a chacina ocorrida no Brasil em 07 de abril de 2011, na Escola Municipal Tasso da Silveira, no bairro de Realengo, Zona Oeste do Rio de Janeiro. Neste caso, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, portando dois revólveres, calibre 38, com capacidade para 6 balas, além de um equipamento para recarregar rapidamente a arma, entrou na escola dizendo que daria uma palestra.

Segundo informações publicadas no site da BBC em 2019, a investigação do caso de

Realengo apontou o *bullying* como uma das razões para o ataque (CARNEIRO, 2019). O autor era ex-aluno da escola onde realizou a tiroteio, sendo o mesmo local onde, foi alvo de zombarias, registrando um histórico de que as meninas lideravam essas importunações. Os relatos acerca do *bullying* sofrido são corroborados pelo fato de Wellington ter atirado preferencialmente em crianças do sexo feminino, resultando na morte de 10 meninas e 2 meninos, os quais tinham entre 13 e 15 anos de idade. O autor se suicidou após ter sido atingido por um tiro de um dos policiais.

Após a tragédia, que mais uma vez trouxe à tona a necessidade de combater todo tipo de violência no interior dos estabelecimentos de ensino, a genitora de uma das vítimas fundou a Associação dos Anjos de Realengo. A atuação dessa associação tem grande importância, além de não deixar que se apague os rastros deixados pela chacina, vale ressaltar que a aprovação da Lei Estadual nº 6.401, em 2013, a qual implantou a “Semana de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*” nas escolas públicas e privadas do Rio de Janeiro, incentivada pela Associação dos Anjos de Realengo (CARNEIRO, 2019). A conquista tem muita validade para realização de estudos e atividades, bem como a interação social entre os alunos.

Além dos casos citados de grande comoção e que atingiram grande número de pessoas, o *bullying*, ainda que na sua forma virtual, age silenciosamente também. A criança ou adolescente vítima de todo e qualquer tipo de coação pode começar a ter atitudes de autodestruição, perder a vontade de estudar, de sair, de se encontrar com outras pessoas e, inclusive, intentar tirar a própria vida por ver a morte como a única saída para cessar o sofrimento.

É importante, portanto, que os pais e o estabelecimento de ensino se comuniquem e que todos se enxerguem como responsáveis e observem com atenção todos os alunos. Em artigo publicado no site “Fatos Desconhecidos”⁵⁵, Júlia Marreto dá algumas dicas de como lidar com a vítima do *bullying*, como deixar com que a criança saiba que não está sozinha, incentivá-la a falar quando algo não está bem, mudar o foco como forma de distração, ignorar o assediador, entre outras. Ainda há outras atitudes a serem tomadas observando-se caso a caso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo conceito de *bullying* cunhado ao longo desse texto deve-se entender a intimidação sistemática além dos atos físicos de violência, sendo também considerados os atos de violência psicológica, intencionais e repetitivos, sem motivação evidente, e que causam dor à vítima, que é a parte mais fraca da relação. Ainda há de se considerar que o *bullying* é amplamente encontrado nos estabelecimentos de ensino, local onde a criança está em processo de desenvolvimento e pode sofrer graves consequências. Esse tipo de intimidação em escolas é demonstrado no livro em análise,

⁵⁵ “9 maneiras de ajudar crianças que sofrem bullying na escola”. MARRETO, Júlia. 2017.

“Extraordinário”, no qual a autora relata a dificuldade do personagem principal, Auggie Pullman, para se enquadrar e seu sofrimento com os comentários exclusivos sobre ele acerca de sua aparência física.

Verifica-se, portanto, que os estudos acerca do assunto são recentes, mas que diferentes países já fazem parte da luta contra todo e qualquer tipo de *bullying*, tendo se iniciado com a Noruega, quando o pesquisador Dan Olweus observou um número cada vez maior desse fenômeno. Verifica-se, também, que a prática desse tipo de intimidação sistemática desenvolveu-se com a tecnologia, trazendo o conceito de *cyberbullying*. Nesse novo conceito as coações passam a ser mais frequente, por haver acesso 24 horas por dia, a vítima ainda mais perseguida, diante de redes de grande divulgação e o agressor cada vez mais oculto.

Apesar da evolução, conceituação e importância do tema em debate, o ordenamento jurídico brasileiro não apresenta uma legislação específica que tipifique o *bullying* como crime. Ocorre que, no Brasil, foi sancionada uma lei em 2015 que trouxe o conceito supracitado para esses atos e, além disso, apresentou como um dever dos estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas o estabelecimento de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática.

Não é passível de dúvida que o autor de coações ou qualquer tipo de violência deva ser responsabilizado por sua conduta ilícita, sendo ação ou omissão. Desenvolvendo uma análise das previsões legais encontradas na legislação brasileira, confirmou-se a viabilidade de imputar ao autor dos fatos crimes previstos no Código Penal ou atos análogos sujeitos às previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a sua responsabilização no âmbito civil, referente aos danos morais sofridos pela vítima.

Dessa forma, em que pesem as conferências internacionais, o Pacto San José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, e a existência do princípio constitucional da dignidade humana, é cediço que ainda hoje existem tantos casos de intimidações sistemáticas, sendo que se vivencia, diariamente, casos que chegam aos extremos de vítimas que sofrerão consequências da violência pelo resto da vida, além daquelas que perdem o sentido e tiram a própria vida e de outras pessoas.

Dentro do exposto, desenvolve-se a ideia de que o direito à dignidade humana, bem como a igualdade e respeito sem distinção de gênero, raça, cor ou qualquer tipo de diferenciação, devem ser vistos como uma forma de impulsionar o combate ao *bullying*, influenciando diretamente na criação de medidas de prevenção e de conscientização de todos, consequentemente, na busca pela redução de casos de intimidação sistemática e de suas consequências inimagináveis.

Por isso, defende-se como instrumento importante nesta luta a união entre todas as pessoas que já se envolveram em casos de *bullying*, independente de qual lado da situação, como ocorreu,

exemplificativamente, a partir da chacina de Realengo, após a qual as mães das vítimas se uniram e fundaram a Associação dos Anjos de Realengo para provocar discussões importantes em relação ao *bullying* e não deixar que a chacina tenha sido em vão.

Dessa forma, buscar-se-á a efetivação material do conceito de dignidade trazido constitucionalmente e a concretização de uma sociedade mais respeitosa, onde as pessoas não se sintam intimidadas, tanto nas escolas, como em qualquer outro meio, incluindo o ambiente cibernético, sentindo-se livres para serem quem são sem sofrer qualquer tipo de afronta.

REFERÊNCIAS

ALDANO, Mariana. **Casos de bullying aumentam 8% em escolas estaduais de SP, diz secretária**. 2018. São Paulo. Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/casos-de-bullying-aumentam-8-em-escolas-estaduais-de-sp-diz-secretaria.ghtml>>. Acesso em: 09 abril 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. Lei nº 8.069 (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.

BRASIL. Lei nº 13.185 (2015). **Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>.

BRASIL. Lei nº 13.277 (2016). **Dia nacional de combate ao bullying e à violência na escola**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13277.htm>.

CAMERO, Aline Vivian Jokuska. **O bullying e o direito – como tratar juridicamente este fenômeno**. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12906&revista_caderno=7>. Acesso em: 10 abril 2019.

CARNEIRO, Júlia Dias. **Massacre em Suzano: ‘Senti os tiros de novo’, diz sobrevivente de escola em Realengo que tem bala alojada perto do coração**. BBC News Brasil, Rio de Janeiro. Publicada em 18/03/2019. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47596524>>. Acesso em 12 abril 2019.

G1 RJ. **Atirador entra em escola em Realengo, mata alunos e se suicida**. Publicado em 07/04/2011. Disponível em <<http://g1.globo.com/Tragedia-em-Realengo/noticia/2011/04/atirador-entra-em-escola-em-realengo-mata-alunos-e-se-suicida.html>>. Acesso em: 12 abril 2019.

MARRAN, Phelipe Boy. **Columbine: o massacre que apresentou o Bullying ao mundo**. Publicado no Canal das Ciências Criminais. Disponível em <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/521659037/columbine-o-massacre-que-apresentou-o-bullying-ao-mundo>>. Acesso em: 12 abril 2019.

MARRETO, Júlia. **9 maneiras de ajudar crianças que sofrem bullying na escola**. Publicado em 02/03/2017. Disponível em <<https://www.fatosdesconhecidos.com.br/9-maneiras-de-ajudar>>.

criancas-que-sofrem-bullying-na-escola/>. Acesso em 20 abril 2019.

MOREIRA, Fábio dos Santos. **A escola e o fenômeno do Bullying**. Monografia, ISTA – Instituto Santo Tomás de Aquino. Belo Horizonte, 2010. Pág. 02. Disponível em <<https://www.monografias.com/pt/trabalhos3/escola-fenomeno-bullying/escola-fenomeno-bullying2.shtml>>. Acesso em: 15 abril 2019.

ONU. **Pesquisa da ONU mostra que metade das crianças e jovens do mundo já sofreu bullying**. 2017. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/pesquisa-da-onu-mostra-que-metade-das-criancas-e-jovens-do-mundo-ja-sofreu-bullying/>>. Acesso em: 09 abril 2019.

PALACIO, R. J. **Extraordinário**. Tradução de Rachel Agavino. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

PORTAL EDUCAÇÃO (Brasil). **Conhecendo o Bullying e o Cyberbullying**. 2018. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/conhecendo-o-bullying-e-o-cyberbullying/60389>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

SANTOS, Silvânia da Silva; BISERRA, Ingrid Karla Cruz. **Cyberbullying: “Inimigo” virtual na história do tempo presente**. Disponível em <http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV045_MD1_SA1_ID1588_20052015085712.pdf>. Acesso em: 09 abril 2019.

TJ-DF. APELAÇÃO CÍVEL: AC 20150410064400. Relator: Alfeu Machado. DJ. 19/09/2018, 6ª TURMA CÍVEL. Data de Publicação: 25/09/2018. **JusBrasil**. Disponível em <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/630500988/20150410064400-df-0006338-8420158070004?ref=serp>>. Acesso em 20 abril 2019.

TJ-MG. APELAÇÃO CÍVEL: AC 10453140015273001. Relator: Hilda Teixeira da Costa. DJ. 04/12/2018. **JusBrasil**, 2018. Disponível em <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/659169659/apelacao-civel-ac-10453140015273001-mg?ref=serp>>. Acesso em: 11 abril 2019.

ENTRE A SAÚDE E A DIGNIDADE: “NISE: O CORAÇÃO DA LOUCURA” E O MOVIMENTO DE LUTA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL

Beatriz de MELLO⁵⁶
Vitor Hugo Bueno FOGAÇA⁵⁷

RESUMO

O trabalho tem como problemática central analisar o Movimento Nacional de Luta Antimanicomial, à luz da obra cinematográfica “Nise: O coração da loucura”. Nesse sentido, apresenta como objetivo geral compreender o enredo da referida obra, a fim de se delinear a conjuntura a partir do qual será analisado o movimento de Reforma Psiquiátrica brasileira. Sob os aspectos metodológicos, trata-se de um estudo qualitativo e exploratório, construído a partir do método histórico-dedutivo, utilizando-se a pesquisa bibliográfica e documental como instrumentos de coleta de dados. Como conclusões, percebe-se que a cinebiografia de Nise da Silveira ilustra um complexo movimento que acabou por criar um processo histórico de dignificação da loucura por meio de abordagens terapêuticas inovadoras e baseadas na individualidade do paciente, as quais passaram a ser despertadas pelas mais variadas formas de arte e do contato com profissionais humanizados.

PALAVRAS-CHAVE: saúde mental; loucura; Reforma Psiquiátrica.

ABSTRACT

The article has as problem to analyse the National Anti-Asylum Struggle in Brazil, in the light of the cinematographic work “Nise: The heart of madness”. Therefore, it presents as general objective to comprehend the film’s plot in order to establish the scenario from which it will be analysed the brazilian Psychiatric Reform. Methodologically, it is a qualitative and exploratory study, constructed from the historical deductive method. As for the data collection, it was utilized the bibliographic and documental research. In summary, it is possible to indicate that the biography film of Nise da Silveira illustrate a complex movement that created a historic process of madness dignification through innovative therapeutic approaches based on the individuality of the patients, which have been raised by art forms and contact with humanized professionals.

KEY WORDS: mental health; madness; Psychiatric Reform.

INTRODUÇÃO

A visão a respeito da loucura sofreu modificações ao longo dos séculos, sendo que a necessidade de humanizar os tratamentos destinados às pessoas com sofrimentos psíquicos é uma percepção recente tanto do saber psiquiátrico, quanto da sociedade como um todo. Isso porque, no decorrer dos séculos, o entendimento predominante era de que os loucos, por não se adequarem ao padrão considerado normal imposto pela sociedade, deveriam ser isolados e encarcerados em instituições cujas condições beiravam à completa indignidade e desumanidade.

O rompimento com essa concepção de tratamento é fruto de lutas que culminaram na Reforma Psiquiátrica, que se desenvolveu no Brasil a partir da década de setenta, com o surgimento

56 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

57 Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

do Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental, e a qual teve por objetivos a desinstitucionalização da loucura, com a criação de uma rede de serviços substitutivos, bem como uma nova compreensão a respeito da saúde mental.

Contudo, a Reforma Psiquiátrica, como processo de concretização de direitos, está sujeita a avanços e retrocessos, retrocessos esses que hoje se tornam evidentes, na medida em que a atual Política Nacional de Saúde Mental retoma a lógica de institucionalização da loucura, justificando-se a relevância da temática, na medida em que se verifica que a luta em prol dos direitos das pessoas com patologias mentais deve permanecer.

Considerando este contexto, o presente trabalho apresenta como problemática central analisar o Movimento Nacional de Luta Antimanicomial no Brasil, à luz do filme “Nise: O Coração da Loucura”, dirigido por Roberto Berliner.

Sob esse viés, apresenta como objetivo geral compreender o enredo da obra cinematográfica “Nise: O coração da loucura”, a fim de se construir a conjuntura a partir do qual será analisado o movimento de Reforma Psiquiátrica brasileira. Como objetivos específicos, buscou-se apresentar uma breve resenha descritiva do roteiro da obra cinematográfica; delinear um panorama histórico a respeito da visão acerca da saúde mental e dos principais avanços alcançados pelo Movimento Nacional de Luta Antimanicomial; e, finalmente, descrever a estrutura da atual Política Nacional de Saúde Mental.

Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de um estudo qualitativo e exploratório, construído a partir do método histórico-dedutivo, utilizando-se a pesquisa bibliográfica e documental como instrumentos de coleta de dados. A pesquisa exploratória debruça-se sobre as construções históricas e conceituais a respeito da saúde mental e o desenvolvimento da Reforma Psiquiátrica brasileira, bem como sobre a produção teórica da obra ora analisada. O método utilizado justifica-se na medida em que o cenário de proteção que se mostra atualmente presente no Brasil é produto de uma construção histórica que merece destaque a partir das particularidades apresentadas pelos respectivos movimentos sociais da época.

1. A CONSTRUÇÃO DA OBRA “NISE: O CORAÇÃO DA LOUCURA”: UMA BREVE SÍNTESE

A obra cinebiográfica “Nise: O coração da loucura”, lançada no Brasil no ano de 2016, com a direção de Roberto Berliner, tem como objeto central de sua narrativa a atuação da psiquiatra Nise da Silveira, bem como do processo de implementação de algumas práticas terapêuticas inovadoras por ela desenvolvidas para o tratamento de pacientes com esquizofrenia na década de 1950, no Brasil. O roteiro da obra cinematográfica é uma adaptação do livro “Nise - Arqueóloga dos

Mares”, de Bernardo Horta (NISE..., 2016).

O filme inaugura sua narrativa por meio de uma passagem carregada de simbolismos, onde a protagonista – vivida na obra pela atriz Glória Pires – tenta adentrar a uma instituição psiquiátrica do Rio de Janeiro onde trabalharia depois de um longo período de afastamento. Ao bater à porta, a mesma não é atendida por nenhum dos funcionários, sendo que seu acesso ao espaço se dá apenas após longa insistência (NISE..., 2016).

A alegoria simbólica inicial apresentada indica o fio condutor de toda a obra analisada, onde a psiquiatra passa a ser alvo de isolamentos dentro de seu grupo profissional por considerar que as práticas terapêuticas daquele período (eletrochoque, lobotomia, etc.) não se mostravam condizentes com o ideal de dignidade e de humanismo esperados em face daqueles pacientes. Assim, não apenas sua entrada física inicial é cerceada, mas também sua própria inclusão dentro do grupo de profissionais que compõem o hospital. Cumulado a esse processo dialético no tocante ao desenvolvimento das práticas terapêuticas, a presença da protagonista como a única mulher no corpo de psiquiatras acaba por denunciar um cenário marcado por condutas machistas e vaidades profissionais que ilustram de modo dramático todo o roteiro proposto.

A dificuldade em se ter acesso ao interior da instituição, já na primeira cena do filme, também acaba por denunciar o cenário de abandono e de falta de humanidade a que se sujeitavam todos aqueles pacientes, por vezes renegados pelos próprios familiares que, em plena década de 1950, não possuíam o mínimo de informação acerca das patologias psiquiátricas a que seus entes estavam acometidos.

A narrativa, de uma forma geral, é marcada por cenas que buscam construir uma denúncia social daquele período, notadamente no que tange às condições de vida dos pacientes institucionalizados e da ausência de um profissionalismo humanizado nas práticas terapêuticas empregadas. Como exemplo disso, uma das cenas marcantes do filme é a que descreve as lutas clandestinamente organizadas pelos enfermeiros durante as madrugadas, dentro do próprio hospital, onde os pacientes equiparam-se a animais irracionais em batalhas corporais induzidas pelos profissionais responsáveis por suas reabilitações.

A segunda cena do filme – e talvez a mais inquietante da obra – ainda se propõe a narrar a chegada da psiquiatra no interior da instituição, onde a mesma se depara com um ciclo de palestras sobre o tratamento de doenças mentais. Na mesma cena, após uma breve exposição sobre a terapia de eletroconvulsoterapia, passa-se a uma demonstração prática, onde um dos pacientes é induzido à convulsão por meio de eletrochoques. Nesse ponto da narrativa é onde ocorre a primeira oposição pública da personagem Nise da Silveira em face desses métodos de tratamento, onde passa a questionar a cientificidade e a eficiência da terapia então demonstrada (NISE..., 2016).

Diante dessa postura crítica da protagonista e da discordância dos demais psiquiatras do hospital onde ingressou, a terceira cena do filme é efetivamente o que dá início à narrativa principal, quando Nise se vê obrigada a assumir o abandonado Setor de Terapia Ocupacional da instituição, até então administrado por enfermeiros, onde dá início a uma nova forma de lidar com os pacientes. Ao chegar nesse novo local de trabalho a psiquiatra se depara com uma infinidade de realidades e de patologias, as quais passam a ser construídas na obra em suas individualidades, por meio de uma atuação sensível dos atores escalados para os respectivos papéis (NISE..., 2016).

A partir desse introito o filme passa a narrar não apenas a realidade de Nise da Silveira, mas de outros personagens que retratam narrativas reais de vida, como Emygdio de Barros (Claudio Jaborandy), Adelina Gomes (Simone Mazzer), Lucio Noeman (Roney Villela), Raphael Domingues (Bernardo Marinho), Fernando Diniz (Fabrício Boliveira), Carlos Pertuis (Julio Adrião) e Octávio Ignácio (Flavio Bauraqui) (NISE..., 2016).

Nas cenas que se seguem o então Setor de Terapia Ocupacional passa a operar como um ateliê de pintura para que os pacientes desenvolvam suas aptidões artísticas por meio dessa nova terapia implementada pela protagonista, baseada na arte e na dignidade de tratamento para com os pacientes. Nesse ponto da obra surge o personagem Almir (Felipe Rocha), que é artista plástico e funcionário do hospital psiquiátrico, passando a auxiliar de maneira contundente a psiquiatra Nise, além dos enfermeiros Ivone (Roberta Rodrigues) e Lima (Augusto Madeira) (NISE..., 2016).

A reviravolta da narrativa ocorre justamente quando os resultados obtidos junto aos pacientes começam a surpreender os próprios integrantes do Setor de Terapia Ocupacional, que por sua vez, passam a redescobrir talentos até então silenciados e a recontar as histórias de vida dos pacientes por meio de suas produções artísticas. Nesse momento, os trabalhos realizados por Nise da Silveira começam a ganhar destaque dentro da literatura médica como mecanismos eficientes de se aliar os tratamentos psiquiátricos com o humanismo e a urbanidade que se espera de uma área médica.

A penúltima cena do filme consiste em uma exposição das obras de arte produzidas dentro do hospital, com a presença de todos os pacientes e de suas respectivas produções, em uma franca e direta crítica à então psiquiatria tradicional. Nesse momento, emerge o ideal inclusivo e da superação da institucionalização como o principal meio de tratamento para pacientes psiquiátricos, uma vez que metodologias alternativas e pautadas na atenção ao sujeito podem gerar notórios efeitos emancipatórios (NISE..., 2016).

A obra se encerra, em sua última cena, com um depoimento real de Nise da Silveira, a qual afirma que existem “dez mil modos de ocupar-se da vida e de pertencer à sua época”, em uma crítica ao sistema estabelecido e à supressão de maneiras de se existir com dignidade, mesmo que

diante da adversidade de uma doença mental (NISE..., 2016).

Essa construção cinebiográfica viabiliza a consecução do objetivo deste estudo, qual seja, a análise conjuntural dos movimentos sociais brasileiros que viabilizaram no país a existência de abordagens terapêuticas que considerassem o indivíduo-paciente a partir de sua dignidade, afastando-se, por certo, as práticas animais até então empregadas com a primordial função de se perpetuar o silêncio e o isolamento daquelas pessoas que já se encontravam acometidas por graves patologias de ordem psíquicas.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL NO BRASIL

De forma a se seguir a metodologia delineada para o estudo, pretende-se dar início à construção teórica por meio de uma apresentação dialógica do sistema terapêutico para a loucura no Brasil, percorrendo-se em um primeiro momento as construções tendentes à manutenção da lógica manicomial e, na sequência, a apresentação dos movimentos sociais que viabilizaram o ideal de desinstitucionalização dos pacientes psiquiátricos e dos resultados obtidos no Brasil.

Em seguida busca-se apresentar, como forma de se compreender a relevância dessa construção histórica, as estruturas terapêuticas que se fazem presentes atualmente na rede de atendimento psiquiátrico no Brasil, opondo-se tal modelo ao que se mostra presente na obra cinematográfica analisada. Constrói-se, por fim, a crítica de que o modelo antimanicomial ainda não se firmou como definitivo dentro do sistema médico brasileiro, eis que inovações legislativas perpetradas no ano de 2019 aproximam-se de um ideal institucionalizante até então tido por extinto.

2.1 Uma quebra de paradigmas: entre a lógica manicomial e a desinstitucionalização

O olhar sobre as pessoas com sofrimentos psíquicos, bem como sobre o modo como deveria ser prestada assistência a suas saúdes sofreu alterações ao longo da história, sendo essencial analisar a evolução dessas concepções, para melhor compreender como se estrutura a atual política de assistência à saúde mental.

Nesse contexto, percebe-se que não há uma visão única e absoluta a respeito da loucura: o entendimento sobre esta varia de época para época, de sociedade para sociedade (GUEDES et al, 2010). Contudo, desde os mais remotos tempos o ser humano opõe-se ao diferente, e essa oposição se refletiu no âmbito psiquiátrico em diversos momentos, eis que a sociedade tinha a concepção de que, para se proteger, pessoas que sofriam de patologias mentais deveriam ser isoladas do meio social, e encarceradas (CARDOSO; GALERA, 2010). Cria-se, com isso, um submundo da loucura, onde a dignificação do louco não é uma pauta a ser discutida pelo Estado e pelos profissionais da

saúde, que por vezes não conseguem transpor as barreiras do tabu e do preconceito.

Assim, observa-se que, por todo o mundo, até o século XVIII, pessoas com doenças mentais eram tidas como marginalizadas, devendo ser afastadas do meio social, por não se encaixarem no padrão de “normalidade”, e isoladas em hospitais (GUEDES et al, 2010). Aqui, cabe observar que os hospitais dessa época não tinham a conotação de hoje, não eram voltados para a prática médica, e caracterizavam-se por locais destinados a abrigar pessoas sem teto, hipossuficientes economicamente e doentes (BARBOSA et al, 2016).

Contudo, a situação de tais hospitais era precária, e as pessoas ali abrigadas eram submetidas a condições desumanas, totalmente segregadas do mundo social, inclusive submetidas a camisas de força, em certos casos (GUEDES et al, 2010).

Nesse sentido, percebe-se que a visão a respeito da loucura que predominou pela maior parte dos séculos era de que, por serem consideradas diferentes dos demais, pessoas com sofrimentos mentais não poderiam conviver em sociedade, razão pelo qual eram internadas em instituições cuja situação beirava a completa falta de dignidade e humanidade.

Tal realidade é retratada na obra objeto de análise, em um quadro no qual os pacientes eram por vezes abandonados por seus familiares nas instituições psiquiátricas, e tidos por perigosos, inclusive pelos próprios funcionários do hospital, de modo que não poderiam ter contato com o meio social. Ademais, os pacientes viviam em condições de precariedade e sujeira, demonstrando uma total falta de cuidado e uma desconsideração dos mesmos como sujeitos.

No contexto histórico da Revolução Francesa, em 1793, as autoridades da revolução conferiram a Phillippe Pinel a função de modificar a conjuntura dessas instituições, com vistas a humaniza-las e colocar a terapia como foco (GUEDES et al, 2010), e então, “quando Pinel libertou os loucos, realizou a denominada primeira reforma do tratamento da loucura” (BARBOSA et al, 2016, p. 180).

Todavia, é importante observar que, em que pese Pinel tenha libertado fisicamente os doentes mentais dentro das instituições psiquiátricas, estes ainda eram submetidos a um tratamento asilar, pautado pelo isolamento social como resposta à loucura (GUEDES et al, 2010).

Cabe destacar que o modelo asilar, o qual se consolidou fortemente nos séculos XIX e XX, se caracteriza por não enxergar o paciente como sujeito, e entender por irrelevantes suas singularidades, seu meio social e as razões do seu sofrimento (BARBOSA et al, 2016).

Do exposto, percebe-se que até meados do século vinte, a assistência à saúde mental no mundo se estruturava por um modelo asilar, de modo que pessoas com sofrimentos psíquicos, por não se encaixarem no considerado “adequado”, deveriam ser isoladas nos denominados hospitais psiquiátricos. Ademais, eram irrelevantes, para a definição das melhores formas de cuidar dos

pacientes, as suas características, as razões que ensejaram seu sofrimento e o meio social em que viviam. Negava-se a condição dessas pessoas como sujeitos.

A negação dos indivíduos com sofrimentos psíquicos como sujeitos é demonstrada na obra cinematográfica em questão, em especial pelo modo como os funcionários e diretores do hospital psiquiátrico tratavam os pacientes antes das mudanças perpetradas pela psiquiatra Nise da Silveira, tratamento este que era destituído de empatia. Não se buscava considerar e compreender as peculiaridades de cada paciente, sendo irrelevante a descoberta de suas vontades.

Tal situação se modifica aos poucos com o trabalho realizado por Nise, no Setor de Terapia Ocupacional, eis que a mesma busca compreender as individualidades de cada um, e insiste para que os demais funcionários também assim o façam. E, por meio da instituição do ateliê de pintura, viabiliza que os pacientes possam expressar seu interior e se comunicar por meio da arte.

Retomando o histórico das instituições psiquiátricas, destaca-se que é somente após as Grandes Guerras Mundiais que passa a haver um certo repúdio aos hospitais psiquiátricos, na medida em que se percebeu que a crueldade perpetrada nestes se assemelhava aos horrores dos campos de concentração nazistas. Assim, por todo o globo, surgem movimentos buscando a reforma psiquiátrica, e os objetivos centrais desse movimento eram a extinção dos manicômios e a substituição destes por uma rede de serviços territorializados e comunitários, devendo a assistência à saúde mental ser prestada aos indivíduos com respeito a suas liberdades (GUEDES et al, 2010).

Dessa forma, verifica-se que a concepção de que pessoas com sofrimentos mentais deveriam ser institucionalizadas vem sido desconstruída, e a hospitalização tem sido considerada como a última opção de tratamento, devendo o paciente ser submetido a essa apenas quando todos os outros modos de assistência à saúde mental não bastarem (CARDOSO; GALERA, 2010).

Essa desconstrução é visada por Nise ao longo de toda a narrativa da obra cinematográfica, eis que a psiquiatra não concorda e se recusa a prescrever tratamentos como o eletrochoque e a lobotomia, buscando assim medidas alternativas à psiquiatria tradicional, medidas essas que prezem pela dignidade e humanidade, caracterizando-se pelo cuidado e atenção ao paciente, bem como pelo respeito as suas características e vontades, e que permitem a sua reintegração ao meio social.

Sobre um conceito da reforma psiquiátrica, destaca-se o seguinte:

A reforma psiquiátrica consiste na transformação de saberes e práticas em relação à loucura, na percepção da complexidade do objeto de intervenção e também em recompreender o sofrimento psíquico, bem como em destruir manicômios internos e externos que têm aceitado determinadas formas de pensar e agir. Sobretudo na reinvenção de modos de lidar com a realidade (GUEDES et al, 2010, p. 548).

Isso posto, percebe-se que a reforma psiquiátrica, movimento que se consagrou ao redor do mundo no período após a Segunda Guerra Mundial, além de propor a desinstitucionalização da

loucura, busca modificar a própria compreensão que se tem dessa e entender de forma mais profunda o sofrimento mental.

Nesse processo de desconstrução das práticas manicomiais, destaca-se que a desinstitucionalização foi o marco, quebrando paradigmas, na medida em que visou a extinção do modelo asilar, e buscou a consolidação de serviços de atenção à saúde mental dentro da liberdade dos indivíduos (GUEDES et al, 2010).

Sobre a necessidade de os cuidados em saúde mental serem prestados respeitando-se a liberdade das pessoas, tal respeito é essencial, de modo a permitir que mantenham sua convivência social, a capacidade de tomar suas próprias decisões, e desenvolvam sua autonomia (LIMA, 2011).

Ainda no que diz respeito ao desenvolvimento da autonomia pelas pessoas com sofrimentos psíquicos, destacam-se os ensinamentos de Lima (2011, p. 121):

Uma das tarefas fundamentais do cuidado em saúde mental é auxiliar na construção das autonomias possíveis a partir das singularidades dos sujeitos, o que faz com que a noção de cura também seja tensionada. Cunhado pela medicina biológica, o termo cura perde potência no âmbito da Reforma Psiquiátrica porque indica uma ação que deve ser articulada sobre *objetos* que estão funcionando de modo errôneo com o intuito de restaurar um estado adequado.

Veja-se, portanto, que com a Reforma Psiquiátrica, rompe-se com a ideia de que pessoas com doenças mentais precisam ser curadas, por não se encaixarem no padrão considerado normal pela sociedade. Na perspectiva do respeito às diferenças, a assistência à saúde mental não deve buscar a cura, porque não há o que ser curado – deve visar o desenvolvimento da autonomia dos pacientes, consideradas as suas particularidades.

Nesse ponto, é possível se remeter a uma cena específica da obra objeto de análise, na qual um dos diretores do hospital questiona Nise a respeito da efetividade de suas medidas alternativas de tratamento, e se seriam passíveis de curar o paciente. Contudo, Nise destaca que não há como afirmar a possibilidade de cura, mas que as condições as quais se encontram os pacientes são melhores (NISE, 2016...).

Veja-se, portanto, que a cura não é o objetivo final dos tratamentos alternativos e emancipatórios destinados às pessoas com sofrimentos psíquicos. O que se visa é a viabilização de uma vida com dignidade e humanidade, ainda que com o acometimento de uma doença mental.

Assim, percebe-se que a tutela da saúde mental deve envolver um cuidado com todos os aspectos da vida do indivíduo: desde o aspecto financeiro ao emocional, devendo tal assistência ser prestada de forma diária. (CARDOSO; GALERA, 2010).

É importante destacar que para que uma assistência à saúde mental efetiva se configure, é necessário que todas as pessoas envolvidas com a doença mental – os próprios doentes, suas famílias, a sociedade e os profissionais da saúde mental – sejam devidamente capacitadas,

capacitação essa que deve envolver o entendimento a respeito do que é uma doença mental, visando uma tutela mais digna. (CARDOSO; GALERA, 2010).

Nesse sentido, verifica-se que a doença mental não afeta somente o paciente, como também tem consequências no âmbito familiar deste, dada a dificuldade de entender e lidar com o “diferente”, de modo que a atenção em saúde mental também deve ser direcionada aqueles familiares responsáveis por cuidar dos pacientes, bem como deve se pautar pelo desenvolvimento da autonomia e reintegração das pessoas com sofrimentos mentais ao meio social.

Essa dificuldade dos familiares e profissionais de saúde mental em lidarem com os pacientes é retratada na obra em análise, eis que os familiares dos pacientes por vezes não conhecem as doenças que acometem tais pessoas, ou detalhes e a extensão dos tratamentos aos quais serão submetidos. Ademais, não compreendem que a maneira de se comunicar e expressar vontades das pessoas com sofrimentos psíquicos é distinta, mas de forma alguma inexistente.

Ademais, na consolidação do modelo assistencial proposto pela Reforma, os profissionais de saúde mental, em especial os agentes comunitários, tem papel de extrema relevância, de modo que deve ser garantido a eles uma formação continuada, que ultrapasse o aspecto meramente formal e técnico, e permita o desenvolvimento de uma reflexão crítica (BEZERRA JR., 2007).

As propostas trazidas pela Reforma Psiquiátrica têm influência em diversos planos. No plano da assistência, para construção de um modelo de atenção e cuidados ideal, deve-se levar em consideração os novos locais em que ocorrem os tratamentos – para além dos hospitais, bem como a diversidade e diferenças existentes de uma região para outra do país. Especificamente no que se refere ao aspecto clínico, a assistência deve buscar “a ampliação da capacidade normativa psíquica, existencial e social do sujeito” e “a constituição de uma clínica ampliada, a incorporação de várias categorias profissionais às estratégias terapêuticas, o recurso a modalidades de intervenção oriundas de diversas orientações teóricas, etc.” (BEZERRA JR., 2007, p. 244).

Nesse sentido, para que os ideais perpetuados pela Reforma Psiquiátrica sejam colocados em prática, necessária a compreensão de que não há como oferecer uma forma de tratamento padrão, para todas as pessoas, em todas as regiões do país, eis que se trata de um país continental, de modo que a diversidade e as diferenças devem ser levadas em consideração. Ademais, o tratamento deve visar o aumento da capacidade da pessoa com doença mental, e deve contar com uma equipe multidisciplinar.

Saindo do campo assistencial e partindo para o campo político e jurídico, na perspectiva da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos, o movimento de luta antimanicomial ensejou o debate a respeito dos direitos sociais e civis das pessoas que possuem doenças mentais, em especial no que se refere a construção de políticas que permitam sua inclusão e o desenvolvimento

de sua autonomia (BEZERRA JR., 2007).

Assim, é necessário que se desenvolvam políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com sofrimentos psíquicos, bem como devem ser tomadas medidas que permitam que essas pessoas tenham condições de viver dotadas de autonomia.

E, por fim, ainda segundo Bezerra Jr. (2007, p. 246), no plano sociocultural:

o desafio é fazer da loucura e do sofrimento psíquico uma questão que ultrapasse as fronteiras do discurso técnico, e do saber psiquiátrico em especial, insistindo na dimensão existencial e humana que facilmente se esconde por trás dos jargões e protocolos médicos-psicológicos, trazendo para o debate público do tema atores de diversos seguimentos sociais

Assim, no que se refere ao campo sociocultural, busca-se, com a Reforma, uma compreensão de que as discussões em torno do sofrimento mental devem transcender as barreiras do campo técnico e médico, na medida em que há todo um aspecto humano e existencial que precisa ser explorado e discutido publicamente, com profissionais dos mais diversos ramos sociais.

Além disso, a Reforma teve um impacto político significativo, na medida que não buscou só as modificações nas formas de assistência direcionadas aos doentes mentais, como também a própria visão cultural a respeito das pessoas com sofrimentos psíquicos, por meio de uma luta contra o preconceito e a intolerância, e uma busca pelo respeito às diferenças (LIMA, 2011).

Diante do exposto, percebe-se a relevância da Reforma Psiquiátrica como movimento para efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com sofrimentos psíquicos. Isso porque, modificou o entendimento a respeito da loucura, com a noção de que tais indivíduos não deveriam permanecer encarcerados, nem tampouco serem submetidos a tratamentos degradantes e desprovidos de dignidade. Do contrário, com a Reforma, verificou-se a necessidade de instituir tratamentos alternativos ao encarceramento, tratamentos estes que situem os doentes mentais como seres humanos que o são, e sujeitos de direito, os quais devem ter suas individualidades e vontades consideradas, bem como devem ser incluídos e integrados ao meio social.

2.2 Principais marcos da Reforma Psiquiátrica no Brasil

No que se refere aos marcos temporais e legais no Brasil, o movimento da Reforma Psiquiátrica ganhou destaque a partir da década de setenta, eis que em 1978 surge o Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental, também denominado de Movimento Nacional da Luta Antimanicomial no Brasil, e o qual passou

construir a partir deste período a denúncia da violência dos manicômios, da mercantilização da loucura, da hegemonia de uma rede privada de assistência e a construir coletivamente uma crítica ao chamado saber psiquiátrico e ao modelo hospitalocêntrico na assistência às pessoas com transtornos mentais (BRASIL, 2005, p. 7)

Portanto, é o Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental o responsável por demonstrar a precariedade, a desumanidade e a violência existentes nos hospitais psiquiátricos, e demandar modificações na psiquiatria, e no modo como se estruturavam os tratamentos destinados a pessoas com patologias mentais.

Nesse ponto, é relevante observar que a história de Nise no hospital psiquiátrico mostrado pela cinebiografia em análise se passa na década de cinquenta, período anterior ao surgimento do Movimento Nacional de Luta Antimanicomial. Isso posto, percebe-se o quão Nise da Silveira agiu de forma vanguardista para sua época, na medida em que denunciou as constantes violações de direitos perpetradas nessas instituições psiquiátricas, dada a sua precariedade e submissão dos pacientes a tratamentos degradantes, antes mesmo da consolidação formal de um movimento para tal objetivo.

Assim, é no mesmo contexto da reforma sanitária e da busca pela redemocratização no país que, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil e a instituição do SUS, abrem-se espaços para políticas públicas voltadas à saúde mental. Nesse sentido, em 1991, é criado, dentro do Ministério da Saúde, a denominada Coordenação Nacional de Saúde Mental, marco para o desenvolvimento da política nacional de saúde mental (BORGES; BAPTISTA, 2008).

Sobre a abrangência e os destinatários da Política Nacional de Saúde Mental, destaca-se o seguinte:

A Política Nacional de Saúde Mental compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país, com o objetivo de organizar o tratamento e assistência aos pacientes e seus familiares na área de Saúde Mental. Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo, dentre outros, incluindo aquelas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas (álcool, maconha, cocaína, crack e outras drogas). (BRASIL, 2019, p. 3).

Nesse sentido, é possível observar que a Política Nacional de Saúde Mental é política pública voltada à assistência de pessoas com sofrimentos psíquicos, em seus mais diversos níveis, como a depressão, a esquizofrenia, e a ansiedade, dentre outras patologias, incluindo-se também os pacientes que tem seu quadro agravado pela utilização de substâncias psicotrópicas.

Já em 2001, é promulgada a Lei nº 10.216/01, a qual dispõe a respeito de um redirecionamento da política de saúde mental ao modelo assistencial, o qual tem como um de seus principais objetivos a consolidação de serviços de natureza substitutiva à internação, a qual deve ser o último recurso de tratamento, apenas quando os serviços extra hospitalares restarem ineficazes.

Nesse sentido, verifica-se que os objetivos consagrados no modelo assistencial se coadunam com os ideais almejados por Nise da Silveira, haja vista que a psiquiatra buscava métodos alternativos ao isolamento de seus pacientes, por meio de tratamentos emancipatórios, o

que é ilustrado em especial pelo Ateliê de Pintura desenvolvido no hospital psiquiátrico, com vistas a permitir que os pacientes possam se expressar por meio da arte, contribuindo de forma significativa para a melhoria das condições de vida desses pacientes.

Contudo, a Reforma Psiquiátrica brasileira, tal como movimento e luta social, não finda com a promulgação de uma lei. É marcada por avanços e retrocessos, que hoje se evidenciam com a publicação da Nota Técnica nº 11/2019 do Ministério da Saúde, a qual esclarece a respeito de modificações na Política Nacional de Saúde Mental, dentre as quais ressaltam-se a colocação dos hospitais psiquiátricos como serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial, bem como a noção de que não há que se falar rede substitutiva, deixando assim de se fomentar a extinção dos hospitais.

Tais modificações estão em total descompasso com o proposto pelo Movimento de Luta Antimanicomial, na medida em que retomam com a “institucionalização da loucura”, por meio de um incentivo à criação de manicômios, caindo por terra a noção de uma rede substitutiva de serviços comunitários e territorializados, o que demonstra que a luta pela consolidação dos direitos das pessoas com sofrimentos psíquicos deve permanecer.

Isso posto, percebe-se que os ideais trazidos por Nise da Silveira, de inclusão e busca por métodos alternativos mais dignos e humanos, e que visem a emancipação das pessoas acometidas por doenças mentais, em que pese representem um avanço no saber psiquiátrico, ainda pendem de completa concretização, em especial considerando-se que as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental retomam um sistema que defende o isolamento dos doentes mentais.

Assim, a partir dessas modificações, verifica-se que, no contexto da Nova Política Nacional de Saúde Mental, a Rede de Atenção Psicossocial, a qual integra o Sistema Único de Saúde, passa a ser composta por modelos de serviços que relegam para um segundo plano o sistema manicomial: para além dos hospitais psiquiátricos, ganham destaque os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais-dia, Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), unidades de acolhimento, enfermarias especializadas em hospitais gerais, urgência e emergência, atenção básica, comunidades terapêuticas, e ambulatórios multiprofissionais de saúde mental (BRASIL, 2019).

Nesse ponto, cumpre destacar alguns aspectos a respeito dos Centros de Atenção Psicossocial, os quais surgiram no contexto da Reforma Psiquiátrica, e são, por excelência, os principais instrumentos para substituir os hospitais psiquiátricos, em que pese a nova Política Nacional de Saúde Mental (2019) não mais fomente a referida substituição. Assim, o CAPS se estrutura como

um serviço de saúde aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS) [...] um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e demais quadros, cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua

Ademais, destaque-se que os CAPS têm grande relevância na estruturação das novas práticas e cuidados em torno da saúde mental, destinando-se não só ao tratamento dos usuários, mas também à reabilitação psicossocial dos mesmos (ONOCKO-CAMPOS; FURTADO, 2006).

Essa reabilitação dos pacientes é buscada por meio do oferecimento das atividades mais variadas possíveis às pessoas que necessitam de tratamento para patologias mentais, como oficinas, atividades desportivas, lúdicas, bem como assistência individual, grupal, familiar, médica, terapêutica, dentre outras (RIBEIRO, 2013).

Diante do exposto, é possível observar que os Centros de Atenção Psicossocial foram instituídos como forma de substituir e superar o antigo modelo hospitalar, representando um grande avanço na garantia da saúde mental. Outrossim, são locais que visam - por meio de uma equipe e atividades multidisciplinares - tratar, reabilitar e reintegrar pessoas que sofrem psiquicamente, seja em decorrência de transtornos mentais ou da utilização de substâncias psicoativas.

Nesse contexto, é possível traçar um paralelo entre as atividades propostas pelos Centros de Atenção Psicossocial e os tratamentos mostrados na obra cinematográfica em análise, os quais Nise da Silveira buscou desenvolver no hospital psiquiátrico que laborava. Aos poucos, passou a incentivar atividades lúdicas e desportivas a serem realizadas por seus pacientes, como método alternativo de tratamento, dentre os quais destacam-se a instituição do ateliê de pintura, com o auxílio do artista plástico Almir; bem como a oferta de momentos de esporte, brincadeiras com cachorros, festas juninas, dentre outras. Essa gama de atividades contribuiu para a emancipação e desenvolvimento da autonomia dos pacientes, sendo exatamente essa a ideia que se busca colocar em prática nos Centros de Atenção Psicossocial

Isso posto, percebe-se a importância dos Centros de Atenção Psicossocial como instrumentos de consagração do modelo assistencial, e de substituição das instituições psiquiátricas, na medida em que permitem que as pessoas com sofrimentos psíquicos mantenham suas liberdades e vontades respeitadas, e se submetam a tratamentos dignos e humanos, os quais contribuem para construção de sua autonomia e inclusão no meio social, rompendo-se, assim, com a intolerância e com o preconceito, manifestado pela ideia de que os loucos não devem ter suas vontades consideradas e deveriam ser encarcerados.

CONCLUSÃO

O fenômeno loucura sempre foi tema a ser encarado como verdadeiro tabu, em um lugar de silêncio, seja dentro ou fora do ambiente médico-hospitalar. Ao louco, por uma construção

histórico-social, sempre foi relegado o isolamento como seu lugar de existência – ou, por vezes, sobrevivência – considerando-se que a prerrogativa de dignidade jamais lhe foi atribuída, eis que encarado como uma pessoa quase-não-humana.

Esse cenário de isolamento como mecanismo de se promover uma política higienista de proteção à família e à sociedade acabou por viabilizar o sistema de institucionalização e de manicomização como instrumentos de amenização dos efeitos da loucura. Assim, se por um lado não se viabilizava a cura ou a qualidade de vida para o louco, por outro os mesmos não integravam os círculos sociais como verdadeiros cidadãos, retirando-lhes a própria dignidade, já abalada pela própria patologia.

Cumulado à existência de instituições psiquiátricas, os meios de abordagem da loucura e dos pacientes dentro de tais hospitais se davam com absoluta ausência de dignidade e condições para superação das crises e patologias, tornando-se um verdadeiro cenário de animalização do louco e dos cuidados com a saúde dos mesmos. É nessa conjuntura real que se passam as cenas construídas na obra ora analisada.

O que se denota pela análise da cinebiografia de Nise da Silveira é o cerne de um movimento que acabou por criar um processo histórico de dignificação da loucura por meio de abordagens terapêuticas inovadoras e baseadas na individualidade do paciente, as quais passaram a ser despertadas pelas mais variadas formas de arte e do contato com profissionais humanizados.

Frise-se que como qualquer processo de efetivação de direitos fundamentais, no Brasil, a garantia de tratamento humanizado para o paciente psiquiátrico não se deu de forma linear no país, alternando-se no tempo entre avanços e retrocessos, a se considerar como exemplo recente o da atual Política Nacional de Saúde Mental, a qual se reaproxima da lógica de institucionalização da loucura.

Nessa conjuntura, é preciso reavivar, no Brasil, a necessidade e a importância de movimentos sociais que viabilizem não apenas novas conquistas em face do fenômeno loucura, mas que possam perpetuar aquelas garantias já asseguradas durante as últimas décadas e que, diariamente, passam a ser questionadas diante de cenários onde a humanização e a dignificação da pessoa deixam de ser pautadas como prioridades dos sistemas político, jurídico e econômico.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, V. F. B. et al. O cuidado em saúde mental no Brasil: uma leitura a partir dos dispositivos de biopoder e biopolítica. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 108, p. 178-189, jan.-mar. 2016.

BORGES, C. F.; BAPTISTA, T. W. F. O modelo assistencial em saúde mental no Brasil: a trajetória

de construção política de 1990 a 2004. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 456-468, fev. 2008.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 abr. 2001.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. DAPE. Coordenação Geral de Saúde Mental. **Reforma Psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil**. Documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental: 15 anos depois de Caracas. OPAS: Brasília, 2005. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Relatorio15_anos_Caracas.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2019.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. DAPE. Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras drogas. **Nota Técnica nº 11/2019**. Disponível em: <<http://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2019/02/0656ad6e.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Saúde Mental no SUS: os Centros de Atenção Psicossocial**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://www.ccs.saude.gov.br/saude_mental/pdf/sm_sus.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2019.

BEZERRA JR., B. Desafios da Reforma Psiquiátrica no Brasil. **PHYSIS: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 243-250, 2007.

CARDOSO, L.; GALERA, S. A. F. O cuidado em saúde mental na atualidade. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, Ribeirão Preto, v. 45, n. 3, p. 687-691, 2011.

GUEDES, A. C. et al. A mudança nas práticas em saúde mental e a desinstitucionalização: uma revisão integrativa. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 12, n. 3, p. 547-553, 2010. Disponível em: <<http://www.fen.ufg.br/revista/v12/n3/v12n3a19.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

LIMA, E. J. B. O cuidado em saúde mental e a noção de sujeito: pluralidade e movimento. In: SPINK, M. J. P.; FIGUEIREDO, P.; BRASILINO, J. (Org.). **Psicologia Social e Pessoaalidade**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais; ABRAPSO, 2011. p. 109-134.

NISE: O coração da loucura. Direção de Roberto Berliner. Rio de Janeiro: TvZERO, 2016. 1 DVD (109 min.).

ONOCKO-CAMPOS, Rosana Teresa; FURTADO, Juarez Pereira. Entre a saúde coletiva e a saúde mental: um instrumental metodológico para avaliação da rede de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Sistema Único de Saúde. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p. 1053-1062, mai. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v22n5/18.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

RIBEIRO, Mara Cristina. Os Centros de Atenção Psicossocial como espaços promotores de vida: relatos da desinstitucionalização em Alagoas. **Rev. Ter. Ocup. Univ.**, São Paulo, v. 24, n. 3, p. 174-182, set.- dez. 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rto/article/view/64900/pdf_24>.

Acesso em: 19 abr. 2019.

ESTUDO DO DOCUMENTÁRIO *SE EU NÃO TIVESSE AMOR* À LUZ DO DIREITO, DA PSICANÁLISE E DA ARTE

Ana Flávia de Andrade Nogueira CASTILHO⁵⁸

RESUMO

No presente escrito, desenvolve-se uma análise do documentário brasileiro *Se Eu não Tivesse Amor*, sob os fundamentos da psicanálise Freudiana, relacionada com os conceitos de *amor* ensinado por Jiddu Krishnamurti e com a obra *A Vida na Sarjeta – o círculo vicioso da miséria moral* de Theodore Dalrymple. O trabalho tem por objetivo dissertar sobre a incompetência estatal à dignidade e à liberdade de forma plena ao indivíduo, em virtude do próprio instinto egoísta humano, do qual se tenta suprimir pela civilização. Questiona-se os limites do alcance dos direitos fundamentais positivados pelo Estado diante da individualização contraposta à necessária vida em sociedade. A hipótese trabalhada é a servidão humana ao sentimento de amor próprio, poder, egoísmo e prazer, que na maioria dos casos dificultam a existência de uma vida digna, resultando por vezes em baixa qualidade de vida e em pobreza continuada. Nas considerações finais, compreende-se que há limites de poder de eficácia de direitos fundamentais positivados, quando sua efetividade depende de fatores intrínsecos individuais e de decisões pessoais do agente, ou seja, de componentes cognitivos e afetivos. Considera-se, após os estudos, que a instrução intelectual e o autoconhecimento da pessoa minimizam as pressões civilizatórias, refletindo em uma vida mais saudável e em diminuição do conflito entre indivíduo e Estado. Emprega-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo, de abordagem qualitativa com análise textual e de objetivos exploratórios.

PALAVRAS-CHAVES: Amor. Dignidade. Liberdade. Poder. Servidão.

RIASSUNTO

In questo articolo, sviluppa si un ragionamento analitico del documentario brasiliano se non avessi amore, sotto le fondamenta della psicoanalisi di Freud, legate ai concetti di amore tenuti da Jiddu Krishnamurti e il lavoro *Vivere in Gutter - il circolo vizioso della miseria morale* di Theodore Dalrymple. Il lavoro si propone di approfondire l'incompetenza dello Stato per la dignità e la libertà della top della forma individuale, data l'istinto umano molto egoista, che cerca di sopprimere dalla civiltà. Viene messo in discussione i limiti della portata dei diritti fondamentali positivati dallo Stato prima che l'individualizzazione si opponesse alla vita necessaria nella società. Il caso è realizzato schiavitù umana al sentimento di autostima, il potere, l'egoismo e il piacere, che nella maggior parte dei casi ostacolare l'esistenza di una vita dignitosa, a volte con conseguente scarsa qualità della vita e ha continuato la povertà. Nelle considerazioni finali, si è capito che ci sono dei limiti di efficienza energetica positivized diritti fondamentali, quando la sua efficacia dipende da fattori individuali intrinseche e le decisioni agente personale, vale a dire componenti cognitive e affettive. Dopo gli studi si considera che l'istruzione intellettuale e l'auto-conoscenza della persona minimizzano le pressioni della civiltà, riflettendo in una vita più sana e nella riduzione del conflitto tra individuale e Stato. Viene utilizzato il metodo di ricerca ipotetico-deduttivo, con un approccio qualitativo con analisi testuale e obiettivi esplorativi.

PAROLE CHIAVE: amore. Dignità. Libertà. Potenza. Serfdom.

58 Doutoranda em Ciências Jurídicas – UENP/Jacarezinho – PR. Mestra em Direito – UNIVEM/Marília – SP. Pós-graduada em Direito Tributário – LEGALE/São Paulo – SP. Pós-graduada em Psicologia Jurídica – USC/Bauru – SP. Graduada em Direito – UNIVEM/Marília – SP. Advogada.

INTRODUÇÃO

Reúne-se aos fundamentos psicanalítico Freudiano algumas bases teóricas que elencam as ações humanas e suas responsabilidades na contraposição dos ideais dos direitos fundamentais individuais. O texto se desenvolve com fim reflexivo, no qual de um lado se tem uma excessiva responsabilização estatal pela ausência de direitos básicos ao desenvolvimento de um povo; de outro lado, expõe-se os critérios do livre arbítrio à existência humana.

Quais os limites das ações estatais para garantir uma vida digna ao ser humano? Até quanto se pode culpar o Estado pela pobreza e baixa qualidade de vida? Essas questões são trabalhadas na ótica do psiquiatra britânico Theodore Dalrymple, do educador indiano Jiddu Krishnamurti, da socióloga e advogada Débora Regina Pastana e do olhar psicanalítico de Sigmund Freud.

Argumenta-se, sobretudo, sobre os efeitos do egocentrismo do Homem a si próprio, suas ações autodestrutivas e sua busca incessante por satisfazer prazeres pessoais. Depois de tantas lutas pela liberdade e igualdade - a própria liberdade pode acarretar-lhe prisões e uma vida desestruturada. É isso que se interpreta com as análises dos discursos empregados no desenvolver do presente texto.

Para representar as concepções teóricas utilizadas, traz-se para estudo o documentário *Se Eu Não Tivesse Amor* dirigido por Geysa Chaves, produzido entre os anos de 2008 e 2009, no Rio de Janeiro, na penitenciária Tavera Bruce, do qual teve por objetivo demonstrar as razões pelas quais as mulheres de uma penitenciária feminina foram punidas com a pena de privativa de liberdade.

1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS E DAS FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICAS

A priori, insta em fazer um resumo do documentário utilizado, da metodologia empregada e das bibliografias exploradas para se construir o desenvolvimento do presente trabalho e seus argumentos finais.

1.1 Documentário Se Eu Não Tivesse Amor

A principal referência do objeto de estudo é o documentário dirigido por Geysa Chaves *Se eu não tivesse amor*. Trata-se de documentário gravado entre os anos de 2008 e 2009 na penitenciária feminina Tavera Bruce do município de Rio de Janeiro- RJ.

O documentário analisa as razões das prisões femininas por meio de entrevistas com as detentas. Segundo os dados apresentados por Geysa, de cada 10 mulheres presas, 9 mulheres cometeram crimes em virtude do relacionamento amoroso que mantinha na época da prisão. A

entrevista foi feita com detentas de classes sociais diferentes: residentes em comunidades, classe baixa e classe média, sendo uma estrangeira. A amostra para a pesquisa formal foi de 5 mulheres.

Dentre as perguntas formuladas na entrevista, destacam-se as seguintes:

- a) As razões que levaram o envolvimento com pessoas ligadas ao crime?
- b) Se recebiam visitas do companheiro que estavam na época da prisão?
- c) Se voltariam a relacionarem com eles, atualmente, ou após a liberdade?

Para as detentas residentes em comunidade, as razões do envolvimento com pessoas ligadas ao tráfico ou a outros crimes, as respostas se pautam no quesito de estabilidade (segurança) na comunidade, bem como para se manter em uma situação de *poder* e pela necessidade de consumo. Todas as repostas se assemelham no quesito de manutenção do relacionamento *por amor*. A princípio nenhuma delas sabiam do envolvimento do companheiro com o crime e mantiveram o relacionamento pelas razões supracitadas.

Para as detentas de classe baixa e média, as razões do envolvimento com pessoas ligadas ao tráfico ou a outros crimes, as respostas se assemelham no desconhecimento inicial do envolvimento do companheiro com a vida de crimes, sendo que quando descobriam permaneciam no relacionamento *por amor*.

Todas elas não receberam visitas dos companheiros que motivaram a sua prisão ou que as induziram aos atos ilícitos. Porém, todas as detentas voltariam para os companheiros naquela data ou após sua liberdade, mesmo diante da punição sofrida e das situações de constrangimentos vivenciados.

O discurso das detentas entrevistadas são idênticos quando falam da permanência no crime. Relatam serem movidas pelo sentimento de amor, na qual não pensavam na consequência de seus atos para manter o relacionamento amoroso; relatam, ainda, o sentimento de amor pela mesma pessoa até a data da entrevista (2008).

O título do documentário conclui a pesquisa de Geysa: *se eu não tivesse amor* [a possibilidade de envolvimento com o crime seria bem menor]. E com esse cenário exposto se prossegue estes escritos questionando até que ponto se perde a liberdade e a dignidade para servir ao sentimento de amor? Amor a quem? Liberdade de quem?

1.2 Metodologia e bibliografias

Após análise do documentário *Se eu não tivesse amor*, o trabalho se desenvolve sob as perspectivas dos conceitos de amor, enfatizando como ideia principal as concepções de *amor próprio* abordado por Jiddu krishnamurti (JIDDU, Krishnamurti. Por que existe a tristeza. 2012).

Sobre as fraquezas humanas e suas consequências negativas à vida, o estudo se pauta na

ótica discursiva de Theodore Dalrymple apresentada na obra *A vida na sarjeta – o círculo vicioso da miséria moral*.

Utiliza-se dos escritos da socióloga e advogada professora Débora Regina Pestana para embasar as críticas ao sistema prisional brasileiro (PESTANA, Regina Débora. Estado punitivo brasileiro: a indeterminação entre democracia e autoritarismo. CIVITAS revista de ciências sociais. V.13, n.1, 2013).

Os fundamentos psicanalíticos se encontram nas teorias de Sigmund Freud, com o respaldo teórico mais utilizados dos textos *O futuro de uma ilusão*, *O mal-estar da civilização* e o livro *Obras completas psicológicas de Sigmund Freud* (FREUD, Sigmund. Obras completas psicológicas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro, Imago, 1996).

Trata-se de pesquisa qualitativa que se utilizou de conteúdos de pesquisa relatada em documentário transmitido em vídeo áudio para coletar dados a serem especulados na visão psicanalítica, pelas perspectivas de Krishnamurti e pelo discurso instituído na obra de Dalrymple. O método de pesquisa empregado é o hipotético-dedutivo. Faz-se questionamento e hipótese prévia.

O problema se firma na seguinte pergunta: quais os limites do alcance dos direitos fundamentais de liberdade e dignidade pelo Estado? A hipótese trabalhada é a servidão humana ao sentimento de amor próprio, poder e egoísmo que, na maioria dos casos dificultam a existência de uma vida livre e digna, resultando por vezes em pobreza continuada e com saúde mental vulnerável.

O propósito é fundamentar de forma controvertida a visão das detentas que acreditam estar em cárcere pelo sentimento de amor, contrapondo às perspectivas do senso comum do conceito de *amor ao próximo* e *amor próprio*. Para tanto, o respaldo teórico está nos estudos analíticos da psicologia abordada por Dalrymple, bem como nos fundamentos da psicanálise Freudiana.

1.2.1 Jiddu Krishnamurti – Amor e amor próprio

Jiddu Krishnamurti⁵⁹ não faz parte de uma literatura e muito menos se trata de um escritor de grandes obras da psicologia ou do Direito. Sua denominação na Índia foi de educador sob todos os aspectos, essencialmente, no que diz respeito à moral. A profundidade de seus conselhos e explicações para as coisas complexas da vida, como os sentimentos e as emoções equacionadas com a vida social, são algumas de suas virtudes inquestionáveis pela psicologia e sociologia.

Em uma de suas entrevistas à televisão americana (JIDDU, Krishnamurti. Por que existe a tristeza. 2012. (6'34"). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TIL_i6kI_i8>.), Jiddu é questionado sobre as razões das tristezas humanas e sobre as perdas humanas (refere-se à perda de

59 Educador e filósofo indiano. Não era adepto a uma religião específica. Suas palestras envolviam temas de psicologia, liberdade e relações humanas. Nascido na Índia em 11 de maio de 1895 e falecido na Califórnia em 17 de fevereiro de 1986.

uma pessoa), a qual, ele responde às perguntas de formas profundas e com base na análise da psique transmite o que é o amor ao próximo e sua diferença com o amor próprio: *“eu não tive amor, eu não poderia tê-lo. Amor significa algo totalmente diferente. [...] Sem medo, o senso de autopiedade (interesse em mim mesmo, minha ansiedade). Fora desse senso de tristeza existe essa energia borbulhante...que realmente é o amor”*.

Para Jiddu, o amor em sua forma mais pura seria uma atenção não dividida com qualquer outra pessoa. Aquilo que se sente livremente, sem esperar uma recompensa ou um prazer. Sem o desejo de se ter o que não se tem ou de explorar o que se tem: *“requer uma grande honestidade dizer...por Deus, eu realmente nunca amei ninguém. Eu fingi. Eu explorei, eu me ajustei à outra pessoa...”*.

Aquilo que espera um retorno que satisfaça algo interior, ou seja, movido por um interesse intrínseco não é um sentimento de amor, mas de posse para o próprio prazer (amor próprio): *“para nós amor é prazer sexual, outros modos...amor é prazer, e amor é medo, amor é ciúme...amor é possessividade...dominação, agressão. [...] tudo isso é o amor de meu interesse por mim mesmo. Isso não é amor [...]”*.

O amor próprio é um sentimento que acarreta a prisão em coisas e pessoas que não necessariamente se tem resultados positivos, podendo em muitas vezes ser a ocasião de tristezas e infelicidade do sujeito. Em outro viés, pode ser provedor de crescimento pessoal e de oportunidades aos convívios próximos. Porém, o amor na acepção de relacionamento amoroso sempre será o amor próprio, pois requer prazer sexual, companhia e constituir família, sendo isso uma satisfação de desejo pessoal. Deste modo, as ações feitas em prol de outras pessoas para se manter um relacionamento, são ações para manter o próprio prazer e interesses íntimos. Seria o medo da solidão e a necessidade de ser também o desejo do outro.

1.2.2 Theodore Dalrymple - A Vida na Sarjeta: o círculo vicioso da miséria moral

Dalrymple inicia sua obra *A vida na Sarjeta - o círculo vicioso da miséria moral* (DALRYMPLE, Theodore. A vida na sarjeta. O círculo vicioso da miséria moral. 1ª ed. São Paulo: É Realizações, 2015) com palavras de Shakespeare, mas não para falar de amor, mas sim, para expor os discursos prontos cultivados pelos indivíduos para justificar sua servidão voluntária aos prazeres e aos interesses próprios, o que leva o ser humano aos caminhos equivocados, ocasionando o sofrimento, a sordidez moral e a manutenção da pobreza⁶⁰.

60 Essa é a maravilhosa tolice do mundo: quando as coisas não nos correm bem - muitas vezes por culpa de nossos próprios excessos - pomos a culpa de nossos desastres no sol, na lua e nas estrelas, como se fossemos celerados por necessidade, tolos por compulsão celeste, velhacos, ladrões e traidores pelo predomínio das esferas; bêbedos, mentirosos e adúlteros, pela obediência forçosa a influências planetárias, sendo toda nossa ruindade atribuída à

O autor traz dezenas de casos em que atuou como médico psiquiatra. Seus pacientes na maioria são da subclasse - é como denominam a classe social mais baixa na Inglaterra. As experiências de Theodore o faz concluir que nem sempre se terá “vítimas da sociedade ou do sistema” e que, nem sempre alguém se colocará em risco ou cometerá crimes pelo amor ao próximo. Theodore é implacável para dizer que “nossa vontade é livre, e que temos limites”. (DALRYMPLE, 2015, p. 18).

A pobreza continuada não possui somente vieses econômicos e sociais, afirma Dalrymple. Ela está firmada sobre outras bases, entre elas a desestruturação familiar, o relativismo moral e, essencialmente, aos discursos de culpa alheia das compulsões errôneas e criminosas. Em outras palavras, a responsabilidade do fracasso é do ator principal (o indivíduo) e todas as suas ações são escolhas que alimentam seus interesses pessoais e o seu egoísmo⁶¹.

Sobre a liberdade, a obra se pauta na mesma convicção de Etienne de la Boétie em seu texto *O Discurso da Servidão Voluntária* - por analogia - haja vista, que apenas muda *a quem servir*. Não se pode dizer que a liberdade existe de fato quando quem a tem não a quer. O raciocínio de Dalrymple, assim como de Etienne, é que ser livre é uma responsabilidade que poucos se habilitam⁶². A quem se entregar quando se conquistar a liberdade? Ou seja, a natureza humana não é de liberdade plena e, ao mesmo tempo, nem sempre será de dignidade fática. A autodestruição seria, na concepção de Dalrymple, inerente ao ser humano.

Na visão de Theodore, é possível interpretar que não há liberdade e nem dignidade quando se sucumbe aos prazeres autodestrutivos⁶³ como aos vícios de drogas e álcool e, ainda, quando se sujeita há relacionamentos abusivos e agressivos *por amor*. As experiências citadas por ele são de violências domésticas, deslealdade, práticas de crimes e usos de drogas, nas quais, seus pacientes

influência divina ... Ótima escapatória para o homem e mestre da devassidão, responsabilizar as estrelas por sua natureza de bode! William Shakespeare, Rei Lear, Ato 1, Cena II. Na íntegra. (DALRYMPLE, Theodore. A vida na sarjeta. O círculo vicioso da miséria moral. 1ª ed. São Paulo: É Realizações, 2015).

61 A sensação da própria insignificância e da incapacidade gera emoções poderosas – em especial, ciúme e um desejo intenso de dominar ou possuir alguém para sentir que têm o controle, ao menos, de algum aspecto da vida. É um mundo em que os homens dominam as mulheres para inflar os próprios egos e as mulheres querem ter filho "pois, ao menos, tenho algo meu" ou "tenho alguém para amar e alguém que me ama". (DALRYMPLE, Theodore. A vida na sarjeta. O círculo vicioso da miséria moral. 1ª ed. São Paulo: É Realizações, 2015. p. 45).

62 É um erro supor que todos os homens, ou ao menos todos os ingleses, queiram ser livres. Ao contrário, se a liberdade acarretar responsabilidade, muitos não querem nenhuma das duas. Felizes, trocariam a liberdade por uma segurança modesta (ainda que ilusória). Mesmo aqueles que dizem apreciar a liberdade ficam muito pouco entusiasmados quando se trata de aceitar as consequências dos atos. O propósito oculto de milhões de pessoas é ser livre para fazer, sem mais nem menos, o que quiserem e ter alguém para assumir quando as coisas derem errado. (DALRYMPLE, Theodore. A vida na sarjeta. O círculo vicioso da miséria moral. 1ª ed. São Paulo: É Realizações, 2015. p. 27.)

63 Infelizmente, há um período durante a espiral descendente de autodestruição em que pouco pode ser feito, como se a autodestruição tivesse um curso natural e próprio. Assim como alcoólatras e viciados em drogas podem levar anos para aceitar, primeiro, que são viciados, e segundo, que o vício não é nem uma desculpa para o comportamento deles, nem uma sina imposta pelas circunstâncias, assim a autodestruição intencional que vejo ao meu redor muitas vezes tem um curso prolongado, graças à capacidade do autoengano das pessoas. (DALRYMPLE, Theodore. A vida na sarjeta. O círculo vicioso da miséria moral. 1ª ed. São Paulo: É Realizações, 2015. p. 210.)

relatavam fazer por compulsão, por falta de controle ou resistir as agressões *por amor*.

1.2.3 Débora Regina Pastana - *Prisão, democracia e autoritarismo*

A escrita de Débora Regina Pastana⁶⁴ (PASTANA, Débora Regina. Estado punitivo brasileiro: a indeterminação entre democracia e autoritarismo. CIVITAS revista de ciências sociais. V.13, n.1, 2013), em análise geral, traz uma verbalização das visões políticas contrapostas ao liberalismo e ao neoliberalismo, referentes à posição repressiva estatal como forma de controle social. A proposta do artigo é de crítica ao sistema de segurança pública atual e as filosofias políticas trabalhadas pelo Estado, ensejando em políticas públicas penais que se divorciam da natureza preventiva e construtiva e adota-se um modelo repressivo e punitivo. Pastana intitula de “nova ordem penal” as mudanças no cenário social mundial marcadas pelos efeitos da globalização e do capitalismo, essencialmente, no contexto de criminalização excessiva pelo Estado punidor. Em discussão, aduz sobre as visões Keynesianas – diga-se, do Estado de bem-estar social refutadas aos conceitos do neoliberalismo. O foco vem sobre a ausência do Estados às funções básicas de manutenção ao sistema social e sua relação com o agravamento da desigualdade e, conseqüentemente, uma elevada população carcerária. Dentre as características neoliberais, ainda, trata-se no texto da redução das políticas públicas de inclusão social⁶⁵.

Pastana trabalha o tema “O Estado brasileiro: três poderes e um só discurso de recrudescimento penal”, no qual faz menção ao Poder Executivo, Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, firmando-se um pensamento de equiparação de ideais entre as três esferas do poder estatal no sentido de enrijecimento maior das penalizações. Tal severidade das penalizações teria origem na intervenção mínima do Estado, ou seja, pela adoção do “Estado mínimo” - uma característica da gestão neoliberal – no qual, provoca uma desestruturação do sistema em cadeia: precarização das relações de trabalho, dificuldades de acesso aos serviços essenciais, desemprego e o aumento da criminalidade.

A intenção da crítica no texto de Pastana parece ter fulcro no considerável empenho do Estado em punir frente ao baixo investimento na qualidade dos direitos sociais, como a educação, emprego e saúde; ou seja, há a necessidade de priorizar a prevenção, buscando atingir as causas que

64 Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista (1997), mestrado em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista (2002) e doutorado em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista (2007). Atualmente é professora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia (2009) e coordenadora do grupo de estudos sobre violência e controle social (GEVICO). É também professora permanente do Programa de Pós-graduação em Direito Público da UFU. Tem experiência em Sociologia, pesquisando principalmente os seguintes temas: violência, controle social, justiça penal e cidadania.

65 Atualmente, na visão do Direito da antidiscriminação, parece que tal afirmativa seja controversa. Segundo Roger Raupp Rios, não houve a redução, e sim, a expansão das ações afirmativas (políticas públicas) com propósito de redução da exclusão social nos últimos anos (RIOS, Roger Raupp. Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008).

levam à violência, e não atacar a violência e a desigualdade com mais violência (majoração da punição). A autora cita como exemplo de política pública preventiva o Programa Nacional de Segurança Pública (PRONASCI) desenvolvido pelo Ministério Público, no qual têm por objetivos principais a valorização dos profissionais de segurança pública, a reestruturação do sistema penitenciário, o combate a corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência.

Do demais, Pastana enfatiza a fatídica atuação agressiva do Poder legislativo em produzir normas de agravamento das penas, bem como o apoio populacional ao endurecimento das mesmas. De acordo com o texto, 626 projetos de leis (2007) apresentados no Congresso Nacional versavam sobre agravamento da pena e das manifestações da população ao STJ, apontam que um percentual de 90% dessas pessoas quer medidas mais punitivas no Direito penal.

Pastana finaliza seu texto sem uma conclusão expressiva. Retoca e reforça as mazelas de uma sociedade neoliberal no contexto das prisões brasileiras. Assevera que, historicamente, o Brasil mantém suas posições paternalistas e repressoras, sendo ambígua sua atuação incessante de democratização, mas com legislação autoritária e seletiva. Neste contexto, interpreta-se que a autora mantém a análise somente sobre o sistema penitenciário “falido” que se tem no Brasil, atribuindo à prisão em massa ao positivismo jurídico (embora não se utiliza deste termo), e sobretudo, a ordem liberal.

2 DIGNIDADE HUMANA E DIREITO À LIBERDADE

De difícil conceituação por se tratar de valores próprios do ser humano, a dignidade da pessoa humana é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (CF, art, 1º). O direito à liberdade faz parte dos direitos e deveres individuais e coletivos constasse no texto constitucionais em seu artigo 5º, porém o ser humano é livre por si mesmo.

2.1 Dignidade humana e seus conceitos

José Afonso da Silva (2007) conceitua dignidade humana como sendo “um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, desde o direito à vida”. Sarlet (2011, p.60) afirma ser a dignidade humana “a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade [...]”.

Para Pico Della Mirandola (2015, p.77) a dignidade do homem está em sua ampla liberdade de ser o que quiser ser, no livre arbítrio e na sua capacidade racional que o diferencia de

qualquer outra espécie existente. Porém, enquanto a supervalorização do Homem trabalhado por Pico se estabelece na essência de ser simplesmente humano para ser um milagre, admirado e glorificado mais que os anjos, na época do humanismo, a dignidade da pessoa humana hoje não resiste a tal interpretação, ou seja, as concepções mudaram e, a dignidade saiu do direito natural e da filosofia com acepções atualizada de acordo com a necessidade da sociedade e se assentou declarada pelo direito objetivo. A positivação da dignidade da pessoa humana como um princípio pode ser um indício das possibilidades de sua frequente violação.

A dignidade humana tem origem religiosa e filosófica, restando para o direito apenas declará-la por assim ser necessário diante do dever moral e ético do respeito à vida, além de estar à frente dos direitos fundamentais, sem a qual não existirá de fato (BARROSO, 2010, p.4). Com o tempo, após a segunda guerra mundial, a dignidade humana passou a habitar a esfera jurídica, conforme leciona Barroso (2010, p.4) - “ao longo do século XX, ela se torna um objetivo político, um fim a ser buscado pelo Estado e pela sociedade. Após a 2ª. Guerra Mundial, a ideia de dignidade da pessoa humana migra paulatinamente para o mundo jurídico”.

O que explica a inserção da dignidade da pessoa humana no mundo jurídico, segundo Barroso é o aparecimento do pós-positivismo, que retoma valores estabelecidos pela filosofia moral, além de sua inserção em documentos internacionais e nas Constituições de Estados democráticos (BARROSO, 2010, p.4). Nesta seara, adverte Roberto Barroso (2010, p.4), que “a dificuldade presente está em dar a ela um conteúdo mínimo, que a torne uma categoria operacional e útil, tanto na prática doméstica de cada país quanto no discurso transnacional”.

Embora a dignidade humana seja algo intrínseco e próprio do ser humano, o Estado e a sociedade têm o dever moral e ético de auxiliar à sua prevalência. Jacques Maritain (1967, p. 21) lembra que o “bem comum é o fundamento da autoridade, pois a fim de conduzir uma comunidade de pessoas para o seu bem comum [...] é mister que alguns em particular sejam encarregados dessa tarefa”. Ou seja, o bem comum é um objeto social que precisa ser promovido, estimulado por alguém.

A dignidade da pessoa humana é um valor inerente ao indivíduo, mas com uma necessária utilização no direito, dada a compreensão que todos os direitos fundamentais são sustentados por ela. E como bem interpretou Barroso (2010, p.9), “é possível dar à dignidade um sentido não-religioso e harmonioso com a autonomia individual; e que tal sentido é não apenas compatível, mas, em certa medida, indispensável à argumentação jurídica em qualquer democracia constitucional”.

Destaca Sarlet (2011, p.104) que onde não existe respeito pela vida, onde as condições mínimas para a existência digna não forem asseguradas, onde não há espaço para a igualdade, também não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana. É necessário mais do que ser

simplesmente ser humano, imagem e semelhança de Deus, dotado de razão e alma para ter dignidade. Esta não acontece por si só, é preciso colaboração da sociedade e do Estado, além da exigência do próprio indivíduo do respeito por si próprio. Ter livre arbítrio não quer dizer que a dignidade não poderá ser violada.

2.2 Liberdade e suas acepções

O ser humano é livre por si só, porém tem que se amoldar à vida em sociedade e seguir regras. Todo o cotidiano de um cidadão em qualquer lugar do mundo está cercado por normas que disciplinam deveres e direitos, que prescrevem penalidades jurídicas (e morais) e estabelecem um molde de vida para cada meio social. Isto é, chega-se no mundo com uma personalidade própria e educa-se de acordo com as regras de convivências encontradas (familiar, regional, moral e jurídica); e se não é assim, sofre-se as consequências sancionais firmadas para cada ato infringente das regras preexistentes (sejam elas jurídicas ou não).

A “suposta” liberdade⁶⁶ que se conhece como um princípio constitucional e direito de primeira dimensão não figura semelhança com a liberdade de “fazer” e “não fazer” o que quiser independente da lei. O Estado promove a proteção dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, mas cobra-lhe a organização, a ordem em sociedade e cumprimentos de deveres. Esse é um pacto que nasce inerente ao consciente humano e tem por finalidade maior tutelar a dignidade da pessoa humana.

Nesta perspectiva, compreende-se que ao longo do desenvolvimento da sociedade e dos estudos jurídicos, houve a positivação dos direitos fundamentais do Homem e a declaração constitucional dos direitos naturais inerentes do ser humano – a dignidade, a liberdade e a igualdade. O arcabouço jurídico existente possibilita interpretar que houve maior valorização do ser humano quando o Estado passou a figurar como protetor e garantidor de direitos, ressaltando o direito à vida e instituindo os direitos e garantias da pessoa humana na norma fundamental estatal e, conseqüentemente, teve-se o desenvolvimento social e econômico no país.

O direito à liberdade está no texto constitucional desde a Constituição de 1891, sendo um direito fundamental de primeira dimensão na classificação geracional dos direitos e garantias fundamentais, mas antecede qualquer normativa civilizatória por pertencer a raça humana desde a gênese. Na atual Constituição, o direito à liberdade vem assegurado no artigo 5º no *caput* e em vários incisos do mesmo artigo.

66 Assevera Renato Bernardi (2009, p. 108), ao tratar do possível conflito entre os princípios constitucionais, que “o princípio da liberdade jurídica exige uma situação de regulação jurídica na qual se ordene ou se proíba o menos possível. A polêmica surge no momento em que se decide o que deve ser ordenado ou o que deve ser proibido, referindo-se diretamente à questão do grau ótimo de realização do referido princípio”. Na íntegra.

O conceito de liberdade é aduzido por José de Oliveira Netto (2010, p 363) como a “faculdade que todo indivíduo capaz, de escolher livremente, fazer ou não fazer, por determinação própria, sem exceder o seu direito em prejuízo de outrem, tudo aquilo que não é vedado pela lei ou pela moral e os bons costumes então observados”.

O que se percebe com o significado expresso por Oliveira Netto é uma separação entre a liberdade interna e a externa, ou seja, a primeira seria o livre arbítrio (liberdade moral, interior, subjetiva); a segunda seria a liberdade objetiva - aquela que exterioriza o livre arbítrio, uma ação voluntária, mas que, no entanto, deve estar em acordo com as normas legais e morais.

Sob essa perspectiva, é certo que o direito à liberdade garantida pela Constituição Federal engloba o sentido amplo do verbete, porém garante, mas não lhe compete oferecer, na prática uma liberdade subjetiva que reflita uma vida digna, haja vista, que a liberdade subjetiva está restrita as concepções de cada indivíduo.

3 DIGNIDADE E LIBERDADE PARA QUEM?

Após a explanação do aporte teórico que se estudou para dissertar sobre a análise do documentário *Se Eu não Tivesse Amor*, passa-se a uma reflexão sob os fundamentos psicanalítico com respaldos teóricos supracitados e sob a ótica dos direitos fundamentais.

Freud afirma em seu texto *O Futuro de uma ilusão* que a civilização é uma repressão aos instintos humanos e essa repressão gerou ao longo da evolução humana insatisfações e frustrações, o qual ele define a última como sendo o fato de um instinto não poder ser satisfeito (FREUD, 2017). Por outro lado, a civilização separou o ser humano de sua condição animal primordial (canibalismo, incestos, ânsia em matar), fato que possibilitou a vida em sociedade, mas não retirou por completo o instinto animal primitivo, sendo que apesar de civilizados, ainda se presencia a agressividade humana contra sua própria raça (FREUD, 2017).

No pensamento de Freud, não se pode alimentar a ilusão de que a natureza já foi vencida e que todo o egoísmo humano e sua agressividade tenha sido suprimida pela civilização e pelas normas estatais. Existe um conflito entre os instintos reprimidos e a obrigatoriedade de se seguir regras, bem como uma repulsa a qualquer desprazer e infelicidade ocasionada pelas normas morais e legais. É preciso mascarar os instintos.

A busca constante pelo prazer é uma característica humana que não pode ser negada, nem mesmo escondida por completo. Instituiu-se sanções às ações ou omissões que violam direitos humanos, como a tortura, o estupro, o cárcere privado e outros atos que se realizem em busca de satisfação do interesse próprio. Enfatiza Freud (2017) no texto *O mal-estar da civilização*, que “uma satisfação irrestrita de todas as necessidades nos apresenta como o método mais tentador de

conduzir nossas vidas; isso, porém, significa colocar o gozo antes da cautela, acarretando logo o seu próprio castigo”.

Para Freud é preciso reorientar os objetivos instintivos de maneiras a eludir a frustração do mundo externo, ou seja, a sublimação dos instintos. Sublimação para Freud é o uso do trabalho psíquico e intelectual para disfarçar os desejos inapropriados ou ilícitos por meio de ações que redirecione o pensamento obsessivo para conduções divergentes da vontade primitiva. É um mecanismo de defesa contra si mesmo. Freud cita como exemplo a busca pelo prazer na arte e em coisas construtivas, como forma de reorientar os instintos agressivos ou revestidos de ilicitude (FREUD, 2017).

Sobre as ações humanas destrutivas do próprio indivíduo, Theodore Dalrymple afirma em sua obra *A vida na Sarjeta – o círculo vicioso da miséria moral*, que o livre-arbítrio é a principal ferramenta para se livrar das fraquezas humanas, porém, o ser humano não quer essa liberdade, pois possui a necessidade de se manter preso àquilo que lhe traga prazeres, seja ele um vício, um sentimento ou uma ação ilícita, como o uso de drogas ou a comercialização da droga para manter o próprio vício. Isso para Dalrymple é uma das razões da pobreza continuada, pois a miséria moral é um círculo vicioso que nega a liberdade ao ser humano. É estar preso em si mesmo – negar a si próprio o trabalho, a saúde, o convívio familiar, o bem-estar - pelos prazeres do ego.

Neste contexto, essa base teórica de Freud e Dalrymple demonstra que os relatos das detentas no documentário *Se eu não tivesse amor* é uma constatação de que o relacionamento amoroso foi o motivo que as manteve nas práticas de crimes, a fim de alimentar o que satisfaz os instintos humanos em busca pela satisfação de seus desejos. O livre-arbítrio possibilita a escolha de supressão dos desejos que possam resultar em penalizações graves, porém essa escolha fica à mercê das vontades primitivas, que por falta de melhor instrução intelectual e autoconhecimento para reorientar os instintos acabam por temer a liberdade ao invés de busca-la. Para tanto, neste caso, não existe uma luta contra os desejos, mas contra as normas repressivas.

Na concepção de Jiddu Krishnamurti, o amor que defende as detentas não existiria como proposto, pois não se trata de *amor ao próximo*, mas sim de *amor próprio*, haja vista que não se tem uma doação sem contraprestação, mas uma relação em que se cumpre as vontades ilícitas do outro para manter seu objeto de prazer e por temer a solidão. O temor a solidão é o que nos torna egoístas por natureza. Tem-se uma servidão voluntária humana ao amor próprio, ao poder e ao prazer.

Para Pastana (2013) persiste a ausência do Estado às funções básicas de manutenção ao sistema social e sua relação com o agravamento da desigualdade e, conseqüentemente, o resultado é uma elevada população carcerária. Além disso, afirma a autora que o Estado é severamente punitivo, pois existe uma produção maior de leis que agravam a pena, expressando o autoritarismo

governamental e ofensas a democracia. Relacionando as acepções dos demais autores aqui trabalhado, torna-se questionável as afirmativas de Pastana. Não cabe ao Estado toda a culpa pelos fracassos humanos quando se tem a liberdade subjetiva irrestrita.

Sob a perspectiva de todo o exposto, percebe-se a atuação limitada do Estado para assegurar certos direitos constitucionais. Até aonde o Estado consegue prover a liberdade e a dignidade de seus cidadãos quando a liberdade subjetiva determina uma vida indigna ao próprio ser? Não se trata de legitimar cada vez mais o Estado a gerir a vida de seu povo, mas de refletir sobre a necessidade de consciência cidadã quanto à educação e ao autoconhecimento, a fim de promover um desenvolvimento humano pelo aprimoramento intelectual.

O domínio de si mesmo se exercita pelo temor as repressões, mas sobretudo pela consciência dos limites da liberdade e pela construção de uma reflexão sólida sobre uma vida digna. Para tanto, os embasamentos teóricos demonstram que só se é possível esse domínio dos instintos primitivos pelo conhecimento e análise de si mesmo, ou seja, o autocontrole cognitivo e afetivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o estudado, compreende-se que o discurso de cada autor referenciado se conectam por compatibilidade interpretativa para uma visão atípica da liberdade e da dignidade humana frente à proteção e a repressão do Estado. O documentário *Se eu não tivesse amor* ilustra uma das fraquezas humana mais difícil de ser superada – a busca do prazer em nome do amor próprio.

A satisfação do ego é amplamente estudada pela psicanálise e suas diretrizes colaboram na compreensão de atitudes autodestrutivas do ser humano. Observa-se, que a liberdade não pode existir em seu sentido primitivo em uma civilização, diante da necessidade de preservar os direitos individuais e coletivos. Porém, a liberdade objetiva seria o suficiente para garantir uma vida digna se houvesse uma maior opção pelo desenvolvimento intelectual e pelo autoconhecimento.

O Estado possui a competência para estabelecer normas de restrições às ações e às omissões que violem direitos e garantias fundamentais, no entanto, sua capacidade de prover integralmente direitos que dependem de componentes cognitivos e afetivos do indivíduo é limitada à liberdade de escolha do mesmo. Com os relatos das detentas é possível observar que a vida no crime independia de qualquer omissão ou ação estatal, pois as mesmas aceitaram as práticas ilícitas para manter o objeto de seu interesse pessoal⁶⁷.

67 Essa é a maravilhosa tolice do mundo: quando as coisas não nos correm bem - muitas vezes por culpa de nossos próprios excessos - pomos a culpa de nossos desastres no sol, na lua e nas estrelas, como se fossemos celerados por necessidade, tolos por compulsão celeste, velhacos, ladrões e traidores pelo predomínio das esferas; bêbedos, mentirosos e adúlteros, pela obediência forçosa a influências planetárias, sendo toda nossa ruindade atribuída à

Neste contexto, abordando as acepções de Dalrymple sobre as justificativas infundadas aos atos autodestrutivos do indivíduo, torna-se compreensivo seu discurso que defende a miséria material como produto da miséria moral. Diante do livre arbítrio de desenvolvimento pessoal e moral, a opção mais acertada seria a busca pelo progresso e pela liberdade, inserindo aos poucos as condições fáticas de se ter uma vida digna em seu amplo aspecto (saúde, trabalho, educação, razoável qualidade de vida). Mas, segundo constatou o autor, estar preso a algo ou a alguém, é um propósito humano regulado pelo livre arbítrio que independe de qualquer norma ou política.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luiz Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.
- BERNARDI, Renato. **O imposto sobre a propriedade de veículos automotores paulista: um estudo sobre o domicílio tributário**. 192 p. Tese de doutorado apresentada a Universidade Católica de São Paulo (PUC SP) – São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/8547>>. Acesso em: 20 de novembro de 2017.
- BOÉTIE, Etienne de La. **O discurso da servidão voluntária**. São Paulo: Edipro, 2017.
- CAMÕES, Luis Vaz de. **Sonetos**. p. 6. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/bv000164.pdf>>. Acesso em: 14 de abril de 2019.
- DALRYMPLE, Theodore. **A vida na sarjeta. O círculo vicioso da miséria moral**. 1ª ed. São Paulo: É Realizações, 2015.
- DALRYMPLE, Theodore. **Em defesa do preconceito: a necessidade de se ter ideias preconcebidas**. São Paulo: É Realizações, 2015.
- FREUD, Sigmund. **O futuro de uma ilusão, o mal-estar da civilização e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 2017.
- FREUD, Sigmund. **Obras completas psicológicas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro, Imago, 1996.
- JIDDU, Krishnamurti. **Por que existe a tristeza**. 2012. (6'34''). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TIL_i6kI_i8>. Acesso em: 20 de março de 2019.
- LIBERDADE. José de Oliveira Netto. **Dicionário jurídico universitário**. Leme – SP: Edijur, 2010.
- MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem**. 3ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.
- MOREIRA, Edson Fábio Garutti. **Humanismo de Maritain e a burocracia**. São Paulo: Edições Layola, 2001.

influência divina ... Ótima escapatória para o homem e mestre da devassidão, responsabilizar as estrelas por sua natureza de bode! William Shakespeare, Rei Lear, Ato 1, Cena II. Na integra.

PASTANA, Débora Regina. **Estado punitivo brasileiro**: a indeterminação entre democracia e autoritarismo. CIVITAS revista de ciências sociais. V.13, n.1, 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9039>>. Acesso em: 13 de abril de 2019.

PICO, Giovanni. Discurso pela dignidade do Homem. Porto Alegre: editora Fi, 2015.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. A dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988. 9ª edição. Porto Alegre: livraria dos advogados, 2011.

“HISTÓRIAS PARA NINAR GENTE GRANDE”: O DIREITO COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL SOB A ANÁLISE DO SAMBA-ENREDO DA MANGUEIRA 2019

Matheus Conde PIRES⁶⁸
João Pedro Felipe GODOI⁶⁹

RESUMO

O presente artigo urge da necessidade de compreender uma faceta das raízes da exclusão social, analisando a atuação do direito e sua relação com a promoção e legitimação da marginalização da sociedade na história brasileira. Com esta intenção, desenvolve-se uma reflexão a respeito dos dispositivos jurídicos ao longo da história com intuito de identificar se o papel exercido pelos referidos teve uma finalidade excludente ou visava a proteção e a inclusão social. Retratando o cenário estudado, a presente pesquisa se desenvolveu por meio de um paralelo com o samba-enredo da Mangueira campeão do carnaval do Rio de Janeiro de 2019. Assim, o presente exposto atentou-se em analisar a atuação do sistema jurídico brasileiro em três momentos, oferecendo enfoque especial ao Brasil Império, à Ditadura Militar e ao Brasil Contemporâneo. Tal pretensão se justifica ao passo que pretende compreender uma das raízes da exclusão social e a função desempenhada tanto pelo direito quanto pela sociedade com relação à cristalização dos direitos humanos e fundamentais, com o fito de fomentar o avanço por uma sociedade mais justa e igualitária. Destaca-se que a pesquisa se fez possível por meio do método indutivo, com a utilização de uma revisão literária de obras relativas à temática a ser trabalhada.

PALAVRAS-CHAVE: Exclusão Social; Direitos Humanos e Fundamentais; Autoritarismo;

ABSTRACT

The present article urges the need to understand a facet of the roots of social exclusion, analyzing the law's operation and its relation with the promotion and legitimation of the marginalization of society in Brazilian history. With this intention, a reflection on the juridical devices throughout history is developed in order to identify if the role played by the referred ones had an excluding purpose or aimed at the protection and the social inclusion. The present research was developed by means of a parallel with the samba-plot of Mangueira champion of the Carnival of Rio de Janeiro in 2019. Thus, the present study was aimed at analyzing the performance of the Brazilian legal system in three moments, offering an special focus to Brazil Empire, the Military Dictatorship and Contemporary Brazil. Such a claim is justified as it seeks to understand one of the roots of social exclusion and the role played by both law and society in relation to the crystallization of human and fundamental rights, with the aim of fostering the advancement of a more just and egalitarian society. It is noteworthy that the research was made possible through the inductive method, with the use of a literary revision of works related to the theme to be worked on.

KEY WORDS: Social Exclusion; Human and Fundamental Rights; Authoritarianism

INTRODUÇÃO

68 Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Pós-Graduando em Humanidades pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Membro do Grupo de Pesquisa Intervenção do Estado na Vida das Pessoas (INTERVEPES)

69 Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Dentre as marcas que representam o Brasil estão o carnaval e o samba. Anualmente, o país para em meio as comemorações e o gênero musical advindo da cultura africana ressoa nas ruas, sendo considerado um patrimônio cultural e imaterial do país. A música ao mesmo tempo que quebra barreiras fazendo interagir pessoas de diferentes etnias, raças e condições econômicas, ainda não deixa de ser uma forma de manifestação política e protesto.

Fazendo valer a fama, a Estação Primeira de Mangueira, uma das principais escolas de samba do carnaval do Rio de Janeiro, lançou seu enredo para o carnaval 2019, intitulado “Histórias Para Ninar Gente Grande”, com o intuito de enaltecer personagens importantes da história brasileira que foram deixados de lado. Ou seja, o samba-enredo protesta em razão das narrativas falaciosas que entraram nos livros de história e marginalizaram minorias que também exerceram papéis fundamentais na conquista de direitos.

Assim, a presente pesquisa parte da letra da canção com o intuito de analisar o papel do direito na marginalização social. Para tanto, expõe breves considerações sobre diversos dispositivos legais, assim como a atuação do judiciário, com o intuito de identificar as raízes que fundamentam a desigualdade social brasileira.

Para tanto, em um primeiro momento, a presente pesquisa se atém ao descobrimento de um país que já estava habitado e suas naturais consequências, com um enfoque maior à questão mais abordada pelo samba-enredo, a escravidão. Tal pretensão se desenvolve por meio de reflexões trazidas pela letra da música em conjunto com a análise de dispositivos e fatos históricos.

Em um segundo momento, o presente estudo avança no tempo até o período dos Anos de Chumbo no Brasil, com o fito de traçar um paralelo com as referências da escola de samba e desenvolver uma breve crítica à forma pela qual a lei foi utilizada de modo a instrumentalizar a perseguição política e social durante o período.

Por fim, destaca-se em um último momento, juntamente com o poema entoado pela escola de samba, identificar as reflexões contemporâneas necessárias com o intuito de demonstrar que a democracia não é um instituto perfeito e acabado, sendo necessária a permanente reflexão, destacando que ainda existem perseguições políticas, mesmo quando estabelecido um suposto Estado Democrático de Direito.

Ressalta-se que a presente pesquisa se faz possível por meio do método indutivo, com a utilização da análise de diversas doutrinas e estudos que envolvem a temática.

1. O DIREITO NAS INVASÕES DO DESCOBRIMENTO

O samba enredo desenvolvido pela Mangueira urge de forma ímpar com o intuito claro de remeter os ritmistas e ouvintes aos anos de colonização do Brasil partindo da premissa de que

“desde 1500 tem mais invasão do que descobrimento”. Tal consideração revela as raízes brasileiras permeadas pela exclusão social inerente ao descobrimento de um país que já havia habitantes.

Nos versos seguintes, a crítica continua em meio aos dizeres “Tem sangue retinto pisado. Atrás do herói emoldurado. Mulheres, tamoios, mulatos. Eu quero um país que não está no retrato”. Assim, a música traz enfoque a personagens e grupos sociais importantes para a história brasileira, mas que são excluídos dos retratos que são feitos do país. Ou seja, a escola de samba do Rio de Janeiro pede que sejam contadas histórias das mulheres, tamoios e mulatos que se mostram à margem da história nacional.

Aliás, a história daqueles marginalizados se mostra ainda mais importante, quando se observa que a abolição da escravidão no Brasil pode ser considerada como um processo gradativo, encabeçado pela luta dos escravos, por meio de levantes e fugas, surgindo os quilombos (povoados formados por escravos que fugiam de seus senhores) e pela pressão político-social em cima do império, por parte dos movimentos abolicionistas também de outros países, principalmente da Inglaterra, que pressionou para que a abolição se efetivasse em leis (CASTRO, 2007). Ou seja, é visível que muitos personagens são deixados de lado quando analisada a história nacional, sendo que estes, por muitas vezes, se mostram como os maiores protagonistas responsáveis pela liberdade dos escravos.

Um desses personagens que marcaram a história abolicionista morava no Ceará e foi um dos responsáveis pela abolição da escravidão na província em 25 de março de 1884, quatro anos antes da promulgação da Lei Áurea. José Francisco do Nascimento era um jangadeiro que ficou conhecido por impedir a entrada de embarcação de escravos no porto de Fortaleza, sendo apelidado de Dragão do Mar (FERREIRA, 2008). Por líderes como esses, o samba-enredo da Mangueira faz uma referência à importância da luta para a conquista de direitos, afirmando que: “Não veio do céu. Nem das mãos de Isabel. A liberdade é um dragão no mar de Aracati [cidade cearense]”.

Destarte, a história “que está no retrato”, referenciando o samba enredo, também emoldurou um ordenamento jurídico que permitia a marginalização e a tornava legal. Como exemplo desta realidade, pode-se observar a Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864, em seu §1º do artigo 1º, a qual equiparava escravos à animais, sendo autorizada a hipoteca dos mesmos.

Dado este dispositivo, é possível notar a objetificação do ser humano, sendo tratado como um animal e uma propriedade qualquer, passível de compra, venda ou hipoteca. Os escravos foram os grandes responsáveis pelo desenvolvimento do Brasil Império, sendo a grande força de trabalho na agricultura (especialmente no cultivo de cana-de-açúcar, algodão, fumo e café), no extrativismo mineral, em ofícios como a carpintaria, a olaria e a construção e em serviços domésticos, nas casas de seus senhores e, por este fator, a escravidão era uma prática defendida com o intuito de preservar

o desenvolvimento econômico (PARRON, 2011).

Entre as várias contradições jurídicas existentes na legalidade da escravidão no Brasil Império, nota-se que a Constituição de 1824 não autorizava expressamente tal instituto, embora sua negligência levava a inferir a legalidade da prática em questão (CAMPELLO, 2013). A contradição se mostra de modo tal que pode ser observada a presença de direitos sociais trazidos pela própria Lei Maior do ano de 1824, como “o direito aos socorros públicos (XXXI) e o direito à instrução primária gratuita a todos os cidadãos (XXXII), apesar de os direitos sociais serem um evento próprio do século XX” (GROFF, 2008, p. 107). Ocorre que estes direitos eram resguardados aos cidadãos, e os escravos, como já mencionado, eram vistos como objetos desprovidos de direitos e garantias.

Vale o destaque de que as famílias dos senhores eram utilizadas como forma de aparência, dessa forma a prática de atos libidinosos com as escravas era algo comum na época, de modo tal que houve a necessidade de um acórdão que proibisse a venda de filhos naturais de escravas com os senhores, obrigando-os a manter aquelas e seus filhos como seus escravos; além, a Ordenação Filipina legitimava a prática atentatória às mulheres, uma vez que previa punições em casos de estupro, exceto quando se tratava de prostituta ou escrava (CASTRO, 2007).

Em meados dos anos 30 do século XIX, o Brasil passava por um momento de conturbação político-social devido, principalmente, ao fato do poder político estar em mãos de uma regência provisória, já que, D. Pedro II, não tinha atingido à época a maioridade para assumir o trono brasileiro, fazendo com que grupos lutassem em busca do poder, enquanto os escravos promoviam várias revoltas em busca da liberdade; entre estas se destaca a Revolta dos Malês, em 1835 (IGNACE, 2017).

Tal episódio é lembrado pelo samba-enredo da Mangueira em um de seus versos: “Brasil chegou a vez, de ouvir as Marias, Mahins, Marieles, Malês”. Personagem importante da referida revolta, Luiza Mahim, que com pouca base historiográfica, sendo citada na Carta a Lúcio de Mendonça escrita por seu filho Luis Gama e em textos de Arthur Ramos e de Pedro Calmon, foi colocada como líder da Revolta dos Malês, sendo sua imagem trabalhada de forma mitológica, simbolizando a memória coletiva (GONÇALVES, 2010; LIMA, 2011).

O momento histórico se inicia na madrugada de 24 para 25 de janeiro do ano de 1835, com escravos africanos, de origem muçulmana, que atacam Salvador diversas localidades, principalmente “Vitória, a Baixa dos Sapateiros, a Ladeira do Carmo, o Pilar e o Taboão” (IGNACE, 2017, p. 127).

Em meio aos levantes abolicionistas, o regime imperial sancionou a lei de 10 de junho de 1835, que tinha por função repreender os escravos, ampliando a quantidade de delitos previstos que

pudessem ser cometidos pelos escravos, em face da legislação atual e agravava as penas aplicadas a estes em casos de insubordinação aos seus senhores, sendo a força e os açoites as principais penas (PIROLA, 2015). Nota-se, por meio desta prática, a instituição de uma lei sancionada e aplicada exclusivamente a um grupo específico, marginalizando-o e contendo os atos encarados como de rebeldia, com o fito de ratificar a posição subalterna dos escravos no Brasil Império.

A objetificação do ser humano era tamanha que havia uma discussão a respeito do prejuízo que o senhor poderia sofrer ao ter seu escravo condenado às galés ou à força, sendo inclusive motivo de profundo debate na Assembleia Legislativa de São Paulo, em 1885 (CASTRO, 2007).

A lei na prática levou à execução de diversos escravos, de modo tal que em 1879 o Clube da Lavoura de Campinas, uma associação escravocrata, levou à Mesa da presidência da Câmara dos Deputados um pedido de revogação desta lei, o que começou a ter apoio de diversos parlamentares também escravistas, sob a justificativa de que “as recorrentes comutações da pena de morte promovidas pelo imperador [no uso do Poder Moderador, outorgado pela Constituição de 1824] haviam minado a eficiência da lei de 10 de junho de 1835, produzindo um sistema penal inoperante” (PIROLA, 2015, p. 143).

Em meio às pressões abolicionistas, o Brasil estipulou um acordo com as Inglaterra no ano de 1827, no qual se comprometera a extinguir o contrabando de escravos em até 3 anos, sendo votada a lei de 7 de novembro de 1831 justamente com este objetivo, porém, a prática se perpetuou fazendo necessária a Lei Eusébio de Queiroz, que endurecia a fiscalização em torno das embarcações brasileiras nos portos ou mares territoriais brasileiros, apreendendo as que estivessem transportando escravos e trazendo uma inovação jurídica em seu artigo 6º, prevendo o retorno dos escravos apreendidos à África, às custas do governo (CASTRO, 2007).

Com o fim do tráfico de escravos, a pressão pela abolição aumentou no Brasil, com movimentos abolicionistas se fortalecendo cada vez mais. Como forma resultante das referidas pressões, adveio a Lei do Ventre Livre, não obstante essa ainda era eivada de certa inconsistência, pois ao passo que garantia a liberdade dos filhos de escravas nascidos a partir da data de publicação da lei, também a mantinha em condições de subordinação e servidão aos senhores (CASTRO, 2007), conforme se pode extrair do parágrafo primeiro do artigo 1º da lei em questão.

As leis de cunho abolicionista continuaram nos debates parlamentares resultando na criação da Lei dos Sexagenários, que garantia liberdade aos escravos com mais de sessenta anos, que deveriam ser cuidados pelos seus senhores mesmo estando livres, sob pena de multa ao senhor que descumprisse a determinação. Em suas análises, Emilia Viotti da Costa (apud CASTRO, 2007) entende que a edição dessa lei se comportou como uma resposta do legislativo escravista às pressões populares, visto que tal dispositivo acalmaria os ânimos sociais e não traria muitos efeitos

práticos, já que poucos eram os escravos que atingiam sessenta anos.

O movimento e as pressões políticas desembocaram, em 1888, na assinatura, pela princesa Isabel, da Lei Áurea que, em dois parágrafos, aboliu a escravidão no Brasil. Cabe ainda uma análise crítica sobre essa lei, tendo em vista que, mesmo abolindo a escravidão, o dispositivo não garantiu aos negros condições de sustento na sociedade, deixando-os fora da tutela de direitos civis e sociais resguardados na Constituição de 1824, levando-os à margem da sociedade (MONTEIRO, 2012).

Ante o exposto, se faz consistente a compreensão de que as leis atinentes ao período de colonização brasileira permitiam e legitimavam práticas escravistas e desumanas, de modo tal que a exclusão social se fortalecia em razão do próprio ordenamento jurídico. Não obstante, não se pode negar que as mudanças legislativas resultantes de pressões de grupos internos e externos ao Brasil resultou no desenvolvimento de leis que visassem a preservação de direitos fundamentais aos indivíduos que eram colocados em situação de exploração. Entretanto, é possível notar que parte das leis aprovadas ainda não se mostravam como ideais no que tange a uma questão de justiça e igualdade, uma vez que a população negra ainda permanecia marginalizada após a abolição, ou seja, não haviam leis que realmente implementassem os direitos mínimos que deveriam ser garantidos a todos. Destarte, resta latente que durante este período histórico, o direito era utilizado como uma ferramenta de segregação e exploração social.

2. HOMENS DE AÇO NOS ANOS DE CHUMBO

A evolução da música perpassa por diversos períodos da história brasileira e faz questão de enfatizar o cerceamento das liberdades individuais que a população foi submetida durante os anos de chumbo, período pelo qual o Brasil passava por um governo militar. Por esta razão, a Mangueira faz uma referência àqueles que resistiram ao período ditatorial: “foi de aço nos anos de chumbo”.

Sobre estas questões, é importante notar que os nacionalismos permearam diversos Estados autoritários e não deixaram o povo brasileiro de lado. Para Bauman (2001, p. 221) “o nacionalismo tranca as portas, arranca as alvadras e desliga as campainhas, declarando que apenas os que estão dentro têm direito de aí estar e acomodar-se de vez”, assim é importante notar que o fechar de portas da ditadura brasileira se deu, além de outras formas, por meio de dispositivos jurídicos que segregavam e retiravam o direito daqueles que eram tidos como opositores ao governo vigente.

Pode-se notar que o nacionalismo que antecedeu os Anos de Chumbo, na Era Vargas, também não agiu de modo diferente. Por meio da biografia de Olga Benário Prestes, feita por Fernando Morais (1985), é possível notar a perseguição autoritária e implacável daqueles que se colocavam contra o regime. Destaca-se o fato da narrativa utilizada já naquela época pelo governo, por meio de seus jornais de apoio, tinha um claro o intuito de fortalecer o discurso entre “eles” e

“nós” e justificar a deportação de uma judia à Alemanha Nazista, a qual durante o procedimento de extradição descobriu a gravidez:

O jornal do Estado de S. Paulo garantia, em furo de reportagem, que a mulher com quem Prestes se casara era na verdade, Olga Jazifoff Pandarsky, extremista presa em São Paulo meses antes e deportada por decreto do Presidente Getúlio Vargas (MORAIS, 1985, p. 170)

Voltando ao período referenciado pelo samba em questão, é possível identificar que este só foi possível em razão da ausência de representatividade e do fortalecimento tão somente de lideranças individuais em detrimento dos partidos que se tornaram mais fracos, abrindo caminho para a ditadura que se instalou (SILVA, MENDONÇA, 2015, p. 52).

O referido individualismo pode ser encarado como um sintoma natural da conjuntura sociopolítica contemporânea, a qual enfraquece o laço entre os indivíduos e esvazia o espaço público, fazendo com que cada um pense tão somente em si e não participe do espaço público, o que, por conseguinte, permite uma maior exclusão social por meio dos dispositivos legais resultantes de um poder legislativo em desconformidade com os anseios sociais. (BAUMAN, 2001).

Como expressão máxima da marginalização de parte da sociedade durante o período em questão, podem ser destacados os Atos Institucionais, dentre eles o de número 5 teve uma simbologia maior, vez que se mostrava como uma “síntese da arbitrariedade e da violação dos direitos civis” (ROLLEMBERG, 2006, p. 141). Nos meandros das restrições impostas pelo ato, destacam-se os artigos 5º e 6º. O primeiro impunha uma suspensão dos direitos políticos que importavam, ao mesmo tempo em:

- I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política
- IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de freqüentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado,

Por sua vez o 6º suspendia certas garantias constitucionais e legais de “vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo”, oferecendo ao presidente outras prerrogativas, assim como se vê nos parágrafos do referido dispositivo:

- § 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.
- § 2º - O disposto neste artigo e seu § 1º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Para José Afonso Silva (2010, p. 88), o Ato Institucional nº 5, foi “o instrumento mais

autoritário da história política do Brasil”. Tal afirmação se mostra acertada, visto que a inovação legislativa em questão possibilita não só a restrição de liberdades, mas também a capacidade de segregar pessoas que se colocavam de forma contrária ao regime. Assim, estes atos buscavam, de maneira legal, a restrição dos direitos individuais e institucionalização do combate à oposição, sendo inclusive suspenso o direito ao *habeas corpus* para acusados de crime político (LEMONS, 2005). Ou seja, o direito era utilizado como um instrumento não somente de marginalização, mas também de perseguição política.

Por esta razão, o primeiro verso da canção entoada pela escola de samba carioca exclama “Mangueira, tira a poeira dos porões”, remetendo o ouvinte aos anos em que as pessoas eram levadas aos porões de delegacias para serem interrogadas e torturadas, tendo isto respaldo no próprio ordenamento jurídico nacional.

Destaca-se o fato do respaldo poder ser em dois aspectos, um no qual a lei permitia expressamente a prática abusiva e a outro no qual o direito do ofendido era simplesmente negligenciado pelo ordenamento jurídico, conforme se nota por meio do relatório apresentado pela Comissão da Verdade (2014).

O autoritarismo se mostra cristalizado dentro os dispositivos jurídicos da época, como se observa na Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969, a qual estipula a pena de morte e prisão perpétua em várias ocasiões, conforme se nota:

Art. 33. Exercer violência, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, contra quem exerça autoridade:

Pena: reclusão, de 8 a 15 anos.

§ 1º Se da violência resultar lesões corporais:

Pena: reclusão, de 12 a 30 anos.

§ 2º Se da violência resultar morte:

Pena: prisão perpétua em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 22. Exercer violência de qualquer natureza, contra Chefe de Governo estrangeiro, quando em visita ao Brasil ou de passagem pelo território brasileiro:

Pena: prisão perpétua.

Parágrafo único. Se da violência resultar lesão corporal ou morte:

Pena: morte.

Destarte, o poder estatal se colocava por meio da força e se exercia pelos seus aparelhos de perseguição política em nome do bem de todos. Todavia, o governo do povo deve se basear na vontade social, “há de ser aquele que procure liberar o homem de toda imposição autoritária e garantir o máximo de segurança e bem-estar” (SILVA, 2010, p. 135). Não obstante, os dispositivos colocados em análise deixam à mostra o autoritarismo incrustado no regime atinente aos anos de chumbo, perfazendo adequada a observação de Anthony Giddens (1999, p. 75): “não há autoridade sem democracia”.

Uma vez sem uma legítima autoridade, por meio da visão apresentada por Giddens, o

período de exceção identificado no Brasil se apresentava de forma diversa àqueles estabelecidos em outras localidades da América Latina, pois se utilizava do aparato legislativo para respaldar suas ações de perseguição política e marginalização social, inclusive aparelhando o ordenamento jurídico de forma a “regulamentar os direitos do cidadão brasileiro” (BECHARA; RODRIGUES, 2015, p. 588). Sendo assim, os dispositivos jurídicos não oportunizavam aos cidadãos mecanismos para reivindicar seus direitos, pelo contrário, estes atuavam como um mecanismo de perseguição político-social.

A preocupação com a questão legalista durante a ditadura militar brasileira era tamanha que podem ser destacados uma série de juristas que trabalharam ativamente para legitimar o referido período da história nacional, como Francisco Campos, Carlos Medeiros Silva e inclusive aquele que seria o futuro presidente do STF, Antônio Neder (LOTUMOLO, 2007). Deste modo, se faz possível identificar a realidade de uma:

[...] elite intelectual responsável pela formação da engenharia constitucional de uma ordem política autoritária [...] pela qual o direito assumiu um caráter instrumental para servir os donos do poder, e não para construir mecanismos de defesa das liberdades civis, políticas e sociais (LIMA, 2018, p. 257)

Por meio destas análises é possível compreender que o direito estava completamente a parte da sociedade, sendo arquitetado por um grupo seletivo apartado das questões e anseios sociais como um todo. Com o fim do regime militar brasileiro, iniciou-se o período de redemocratização influenciado pelas mudanças advindas da Europa pós-guerra. Neste cenário, nasceu a Constituição de 1988, funcionando como um marco na história brasileira, pois servia para a reconstrução da democracia, assim como a consagração dos direitos humanos e fundamentais (ABREU, 2007; BARROSO, 2005).

Sobre não só a construção da Lei Maior de 1988, mas também da própria cidade de Brasília, Canotilho (2018a, p. 52) faz uma reflexão sobre o papel das duas, sendo que “ambas as obras procuram, porém, resgatar a *legitimidade do político*, se por político entendermos o modo e o lugar específico da constituição de condições fundamentais para a existência individual/coletiva”

É preciso notar, todavia, que mesmo existindo uma constituição comprometida com a diminuição das desigualdades sociais e com a promoção de uma sociedade pluralista e igualitária, esta depende da atuação dos indivíduos, o que macula na prática em uma grande dificuldade de se garantir tais direitos elencados pela Carta Maior.

3. A PERMANÊNCIA DA EXCLUSÃO NOS OLHOS DE MARIELLE

A música, mesmo que de forma breve, envia o próprio ouvinte para as questões contemporâneas, dizendo que “[...] chegou a vez de ouvir as Marias, Mahins, Marielles [...]”

fazendo uma clara alusão às mulheres vítimas de violência na atualidade, referenciando a questão com o caso de Maria da Penha e da Vereadora assassinada do Rio de Janeiro Marielle Franco, trazendo consigo um apelo para que a sociedade brasileira observe seu passado de supressão de direitos e de perversa exclusão social promovida por sua elite e passe a ter uma postura de confronto aos retrocessos, os quais são submetidos repetidamente.

Sendo assim, o samba enredo leva o ouvinte a questionar não somente a lei escrita, mas a sua efetivação que por vezes se mostra desconexa com um senso que se tem por justiça.

Fato é que, os problemas inerentes à perspectiva de uma vida social no mundo contemporâneo não deixam de lado nenhum indivíduo, atormentando inclusive aqueles tidos como felizes pelo grupo social a sua volta (BAUMAN, 2007). Tal realidade faz com que as maquinações hostis comecem a se manifestar com o intuito de achar o culpado por atentar a vida social, fato este que se torna um ciclo vicioso, uma vez que a busca por um responsável apenas alimenta a paranoia de um inimigo a ser caçado (BAUMAN, 2001).

Ademais, a perspectiva contemporânea traz a necessidade de uma preocupação não somente à lei escrita, mas também a sua própria aplicação, uma vez que podem haver distorções na hermenêutica legislativa consequente do medo advindo de uma sociedade individualizada que anseia por justiça. Estudando a tendência expansionista do direito penal inerente ao período contemporâneo, o Professor Luiz Fernando Kazmierczak (2010), destaca que este cenário permite uma deturpação da finalidade dos institutos, que passam a criar estereótipos penais e fomentar a possibilidade de estruturas repressivas de poder com o fito de gerar uma sensação de segurança aos indivíduos da sociedade.

Os estereótipos penais se mostram prejudiciais não somente quando perseguem um suposto criminoso para lhe imputar penas, mas também quando perseguem as vítimas para amenizar a situação daqueles que possuem estereótipos aceitos pela sociedade. Essa realidade se torna visível quando se nota as pessoas marcantes na história do Brasil lembradas pelo samba enredo, ou quando se faz uma leitura do Relatório nº 54/01 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na qual há o resumo do caso movido em razão da violência doméstica sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes.

No relatório em questão, é possível notar que a aplicação dos dispositivos legais brasileiros não consagrava à vítima o devido acesso à justiça, e o desinteresse do Estado Brasileiro maculava o descaso que se mostrava ligado à figura da mulher naquele período. Faz-se necessário a atinência ao fato de que historicamente a mulher foi marginalizada e objetificada pelo senso coletivo (DURÃES, 2009). Assim sendo, explica-se, de certo modo, o motivo de leis criadas em busca de justiça cristalizarem uma realidade injusta para as mulheres, inclusive para Maria da Penha.

Diante deste cenário de aplicação de leis que concretizam realidades desconexas de um ideal de justiça, tem-se a questão das ocupações das UPP's em localidades periféricas do Estado do Rio de Janeiro. Nota-se que procedimentalmente as ocupações cumprem os requisitos legais para suas instituições, entretanto concretizam medidas preocupantes em relação a própria segurança dos moradores e sua devida integração social. Tais fatos são relatados na pesquisa da própria Vereadora assassinada Marielle Franco (2014):

[...] fator que chama atenção é o crescimento dos casos registrados de desaparecimentos em áreas com UPPs. Ao comparar os índices de desaparecidos no ano anterior à instalação da UPP no território, no ano de inauguração e no ano subsequente os números chamam atenção. A soma de casos de desaparecimento no ano anterior a instauração da UPP é de 85. No ano de instauração, cai para 77. No ano subsequente, se eleva para 133. Dessa forma, entre o ano de instauração e o seguinte, há um crescimento na ordem de 72,7%.

Em sua pesquisa é possível notar que o aparato legal permanece a ser utilizado de maneira deturpada, como meio não só repressão social como também de exclusão e marginalização, ou seja, as ocupações das Unidades Pacificadoras são utilizadas com respaldo jurídico e inclusive da própria população, uma vez que propõe a defesa de pessoas vulneráveis que se encontram em localidades periféricas, porém acaba por cristalizar um cenário de mais violência e opressão.

No que tange as questões pragmáticas da Constituição de 1988, pode-se destacar que esta ainda se apresenta, de certa maneira, uma distância da própria comunidade civil, conforme destaca Paulo Bonavides e Paes de Andrade (2006, 16 – 17):

As elites então fizeram da sociedade um laboratório constitutivo dos Países Real, aquele regido pelos impulsos autônomos exteriores ao espaço abstrato dos mandamentos constitucionais [...] o problema constitucional do Brasil, como se vê, passa por uma enorme contradição entre a constitucionalidade formal e a constitucionalidade material. um problema de tamanha magnitude [...] o qual não pode ser visto nem explicado unicamente a luz dos ensinamentos tradicionais do direito constitucional clássico.

Sobre a arbitrariedade que por vezes permeia o poder governante, Étienne de la Boétie (2017, p. 39) estuda a voluntariedade dos indivíduos que se submetem a este autoritarismo, compreendendo que este fato se dá em razão da comodidade e habitualidade da servidão, chegando à conclusão de que:

São, portanto, os próprios povos que se deixam ou, ainda que se fazem maltratar, pois ao pararem de servir estariam livres; é o povo que se subjuga, que corta a própria garganta, que, podendo escolher entre servir ou ser livre, abandona a liberdade e toma o jugo, que consente com seu infortúnio e até mesmo o busca.

Deste modo, as lutas em prol não só da consagração dos direitos em dispositivos legais, mas também de sua concretização, se colocam como ações fundamentais para a diminuição das desigualdades e da promoção da integração social, aliás, “uma república democrática, além de ser soberana no sentido de comunidade *autodeterminada* e *autogovernada*, é ainda soberana ao acolher como título de legitimação a *soberania popular*” (CANOTILHO, 2018b, p. 48).

Posto isto, em face a esta perspectiva, nota-se que ainda permanece uma marginalização social resultante de toda a sua construção histórica jurídica brasileira, sendo que a ação dos indivíduos frente aos abusos se fazem não só importantes, mas também necessárias para a conquista de direitos e a consequente sucumbência do autoritarismo diante da própria sociedade. Tal ilação se mostra ainda mais coerente quando se observa os capítulos anteriores do presente trabalho, desenvolvidos em paralelo ao samba enredo da Escola de Samba Mangueira, nos quais se pode compreender que a evolução legislativa garantidora de direitos se fez possível tão somente em razão de mobilizações sociais.

Ademais, se faz possível a percepção de que o arcabouço jurídico ao mesmo tempo que se manifesta como uma ferramenta de inclusão social e de apoio para que cada um possa transcender como indivíduo, pode se apresentar de maneira repressiva, atuando como uma forma de perseguição política e social. Destarte, mesmo ainda distante de parte da população, a Constituição Federal de 1988 oportunizou mecanismos para que a sociedade se organize e efetive seus direitos, evitando ocorrências como a de Maria da Penha e aquela identificada pelos estudos de Marielle Franco.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa urgiu, incentivada pelo samba enredo “Histórias Para Ninar Gente Grande”, com o intuito de analisar o direito de forma crítica e observar nas questões histórias sua relação com a exclusão social. Para tanto, em um primeiro momento se preocupou em uma breve reflexão acerca dos períodos colonial e imperial no Brasil, oferecendo um enfoque especial às questões escravistas.

Resultante desta pretensão, notou-se que o direito não só permitia a marginalização social como também substanciava as práticas escravistas por meio de dispositivos infraconstitucionais. Inobstante, em meio as rebeliões e pressões sociais ocorreu a abolição da escravidão, fato este que não foi suficiente para minar as diferenças sociais cristalizadas durante este período.

Após, o presente estudo segue a ordem cronológica apresentada pela Mangueira, adentrando brevemente nas questões jurídicas que se relacionam com a ditadura militar brasileira. Assim sendo, se fez possível notar como o excesso de tecnicismo oportunizou a instrumentalização do direito para a concretização de uma realidade injusta e repressiva.

Porém, durante este período também é possível identificar membros da própria sociedade como responsáveis em lutar por mudança, desembocando-o na construção da Constituição Federal de 1988 e guiando-o para um período de redemocratização.

Em que pesem as conquistas consagradas formalmente na Lei Maior do Estado brasileiro, o último capítulo analisou algumas realidades brasileiras que demonstram que não só a aplicação

das normas constitucionais, como também as infraconstitucionais, se manifestam por vezes de maneira injusta e em desacordo com os próprios princípios norteadores.

Deste modo, entende-se que o direito e as normas jurídicas podem ser utilizados tanto como ferramenta de inclusão social, como por vezes de exclusão. Diante desta perspectiva, a participação social na construção do direito se mostra como fator necessário para a devida adequação das regras e a estipulação de óbices que se impeçam os excessos e autoritarismos.

Inegável que a redemocratização possibilitou ferramentas para a concretização de direitos humanos e sociais. Entretanto, em razão da distância ainda existente entre a sociedade e os dispositivos legais há de se notar que esta, se encontra maculada pela disparidade e marginalidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Neide Maria Carvalho. Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. In: **Anais do CONPEDI**, 2007;
- ANDRADE, Paes; BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. 8ª ed. São Paulo: OAB editora, 2006;
- BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. In.: **Bol. Fac. Direito U. Coimbra**, v. 81, p. 233, 2005;
- BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007;
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001;
- BECHARA, Gabriela Natacha; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ditadura militar, atos institucionais e Poder Judiciário. **Revista Justiça do Direito**, v. 29, n. 3, p. 587-605, 2015;
- CAMPELLO, André Emmanuel Batista Barreto. **A Escravidão no Império do Brasil: perspectivas jurídicas**. 22 de janeiro de 2013. Disponível em:
<<https://www.sinprofaz.org.br/artigos/a-escravidao-no-imperio-do-brasil-perspectivas-juridicas/>>
Acesso: 24/01/2019;
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Os Métodos do Achamento Político. In: SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz; MENDES, Gilmar Ferreira (coordenadores). In.: **Comentários à Constituição Federal do Brasil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018a;
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. República e Autodeterminação Política. In: SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz; MENDES, Gilmar Ferreira (coordenadores). In.: **Comentários à Constituição Federal do Brasil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018b;
- CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito geral e do Brasil**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007;
- COMISSÃO DA VERDADE. **Relatório da Comissão da Verdade v. 1**. Brasília: CNV, 2014;

DURÃES, Jaqueline Sena. Mulher, sociedade e religião. In: **Congresso de Teologia da PUC, Curitiba**. 2009;

FERREIRA, Lusirene Celestino França. Cruzando o Atlântico: os ecos da abolição do Ceará no mundo atlântico (1884). In.: **XIII Encontro de História da Anpuh-Rio, Identidades**, 2008;

FRANCO, Marielle. UPP. **A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro**. 1275 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2014;

GIDDENS, Anthony. **A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia**. Rio de Janeiro: Record, 1999;

GONÇALVES, Aline Najara da Silva. **Luiza Mahin Entre Ficção e História**. Dissertação (Mestrado em Estudo de Linguagens) - Universidade do Estado da Bahia, Salvador. 2010;

GROFF, Paulo Vargas. Direitos fundamentais nas Constituições brasileiras. In.: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, n. 178, abr./jun. 2008;

IGNACE, Etienne. A revolta dos malês. **Revista Afro-Ásia**, n. 10-11, 2017;

KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. **Direito penal constitucional e exclusão social**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010;

LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. São Paulo: Ediporo, 2017;

LEMOS, Renato. Ditadura militar, violência política e anistia. In.: **Anais XXIII Simpósio Nacional de História: história: guerra e paz**, 2005;

LIMA, Danilo Pereira. **Legalidade e autoritarismo: o papel dos juristas na consolidação da Ditadura Militar de 1964**. 2018. 271 f. Dissertação (Doutorado em Direito) – Universidade Vale do Rio Sinos. Rio Grande do Sul, 2018;

LIMA, Dulcilei da Conceição. **Desvendando Luíza Mahin: um mito libertário no cerne do feminismo negro**. 162 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011;

LOTÚMOLO, Marinês Bernardinelli. **Juristas autoritários versus juristas liberais o debate estabelecido no campo jurídico brasileiro 1964-1969**. São Carlos: UFSCAR, 2007;

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea. **Meritum, revista de Direito da Universidade FUMEC**, v. 7, n. 1, 2012;

MORAIS, Fernando. **Olga: a vida de Olga Benário Prestes, judia comunista entregue a Hitler pelo governo Vargas**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1985;

PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2011;

PIROLA, Ricardo Figueiredo. **Escravos e rebeldes nos tribunais do Império: uma história social da lei de 10 de junho de 1835**. Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, 2015;

ROLLEMBERG, Denise. A ditadura civil-militar em tempo de radicalização e barbárie (1968-1974). **Democracia e ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: EDUERJ**, p. 141-152, 2006;

SILVA, Fernanda Kelen Sousa da; MENDONÇA, Thayenne Loran Gouvêa de. A descrença na instituição do partido político. In: **Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 10, n. 1, p. 48-64, jan./abr. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/367>> Acesso: 12/05/2018;

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

INTERDISCIPLINARIDADE NECESSÁRIA: O CINEMA FOMENTADOR DO CONHECIMENTO

Ronaldo Blecha VEIGA⁷⁰

Renato Alexandre da Silva FREITAS⁷¹

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar o comportamento humano em dois episódios distintos do seriado “Black Mirror”, utilizando-se de conceitos filosóficos. Far-se-ão análises teóricas de dois episódios que bem evidenciam o comportamento humano, relacionando-os aos ideais de Arthur Schopenhauer e de Baruch Espinosa, bem como será apresentada a contextualização do comportamento dos personagens em cada um dos episódios às ideias filosóficas. Ainda, estas análises serão relacionadas à psicologia jurídica, a fim de demonstrar a grande importância da reflexão, do senso crítico e do estudo do comportamento humano no âmbito do Direito, como também a íntima relação existente entre psicologia, filosofia e Direito. Por fim, será feita a conclusão do artigo, expondo as considerações finais sobre todo o conteúdo explanado.

PALAVRAS-CHAVE: seriado; filosofia; psicologia; direito; black mirror.

ABSTRACT

This article aims to analyze human behavior in two distinct episodes of the series "Black Mirror", using philosophical concepts. There will be theoretical analyzes of two episodes that well evidence human behavior, relating them to the ideals of Arthur Schopenhauer and Baruch Espinosa, as well as the contextualization of the behavior of the characters in each episode to philosophical ideas. Moreover, these analyzes will be related to legal psychology, in order to demonstrate the great importance of reflection, criticism and the study of human behavior in the scope of Law, as well as the close relationship between psychology, philosophy and law. Finally, the conclusion of the article will be made, presenting the final considerations on all the content explained.

KEY WORDS: series; philosophy; psychology; law; black mirror.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva analisar minuciosamente o seriado “Black Mirror”, da Netflix,

70 Estagiou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito.

71 Advogado. Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP/Jacarezinho/PR. Mestre em Direito na área de concentração de Tutela Jurisdicional no Estado Democrático de Direito, pela Unioledo de Araçatuba/SP com dissertação aprovada com distinção pelos membros da Banca Examinadora. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Toledo, com especialização lato sensu em Direito Processual, Direito Tributário e Docência no Ensino Superior. Atualmente é Coordenador da Graduação e Pós Graduação em Direito do Centro Universitário UNIOLEDO em Araçatuba. Professor de Direito Tributário e Direito Empresarial no Curso de Graduação em Direito. Professor de Legislação Tributária no Curso de Administração. Mediador com certificação expedida pela Escola Paulista da Magistratura. Tem experiência na área do Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo e Direito Tributário. Membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI e da Comissão Científica do ENPEX - Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão. Coordenador do Fórum Jurídico do Unioledo. Em parceria com outros escritores, contribuiu para as obras Vinte anos Constituição Federal, 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Novo Código de Processo Civil: análises e reflexos nos demais ramos do Direito (organizador), "O Brasil e o direito internacional: temas contemporâneos" e Ensaio sobre Políticas Públicas (organizador).

fazendo um estudo crítico do comportamento humano presenciado nesta obra e, inclusive, relacionando-o aos ideais filosóficos de Arthur Schopenhauer e Baruch Espinosa.

O seriado “Black Mirror” traz uma série de episódios com histórias distintas e desvinculadas entre si, apresentando o comportamento humano de habitantes de sociedades mais desenvolvidas tecnologicamente. Destaque-se que grande parte dos episódios deste seriado se encaixam perfeitamente nas teorias filosóficas de Schopenhauer e Espinosa.

Assim sendo, a fim de melhor compreender como o ser humano se comporta em situações cotidianas e excepcionais, conforme retratado no seriado, serão analisados os episódios mais marcantes da obra, nos quais é possível observar claramente os ideais filosóficos trazidos por Espinosa e Schopenhauer no comportamento humano.

Dessa forma, para que se possa compreender o comportamento humano retratado na obra, bem como seu vínculo com os ideais filosóficos de Arthur Schopenhauer e Baruch Espinosa, é necessário entender a forte relação existente entre a filosofia e a psicologia, conforme será retratado especificamente no presente artigo.

2. PSICOLOGIA E FILOSOFIA

Inicialmente, é estritamente necessário estabelecer a relação existente entre a psicologia e a filosofia para que se possa dar início à análise crítica e criteriosa a respeito do comportamento humano no seriado “Black Mirror”, da Netflix.

O conceito de psicologia variou muito no decorrer do tempo, em virtude dos diversos problemas surgidos no âmbito da Filosofia e da ciência. Por estas razões, a psicologia fora definida a princípio como o estudo da mente, mas esta definição levantou o questionamento sobre o que seria a mente, para que o conceito fosse inteligível. Assim, outra definição surgiu, trazendo a psicologia como a ciência da vida mental, mas não definiu o que seria a vida mental. Diante dessas definições abstratas surgiram aqueles mais preocupados com o significado e implicações das terminologias inseridas em uma definição e conceituaram a psicologia como o estudo do comportamento, mas também deixaram de definir o que seria comportamento. Com isso, surgiu um novo conceito, o qual caracterizava a psicologia como o estudo do comportamento e da vida mental, apenas juntando as duas terminologias distintas sem definir exatamente o que seria cada uma delas (TODOROV, 2012).

Apesar de tamanha quantidade de conceitos a respeito da psicologia, esta tem como objeto de estudo as interações dos seres humanos no meio em que vivem, bem como o seu comportamento como um ser social, analisando o intercâmbio de ideias, pensamentos e atitudes uns para com os outros.

Por estas razões, qualquer um dos conceitos dados à psicologia se encaixariam em seu objeto de estudo, haja vista que o comportamento humano é o reflexo de algum estímulo da mente, de uma situação da vida mental, e até mesmo de reações às alterações do seu ambiente comum, acarretando determinado comportamento.

Veja que as definições de psicologia, como também o seu objeto de estudo, não se distanciam das bases da filosofia, pois como bem dizia Marilena Chauí:

A Filosofia não é ciência: é uma reflexão crítica sobre os procedimentos e conceitos científicos. Não é religião: é uma reflexão crítica sobre as origens e formas das crenças religiosas. Não é arte: é uma interpretação crítica dos conteúdos, das formas, das significações das obras de arte e do trabalho artístico. Não é sociologia nem psicologia, mas a interpretação e avaliação crítica dos conceitos e métodos da sociologia e da psicologia. Não é política, mas interpretação, compreensão e reflexão sobre a origem, a natureza e as formas do poder. Não é história, mas interpretação do sentido dos acontecimentos enquanto inseridos no tempo e compreensão do que seja o próprio tempo. Conhecimento do conhecimento e da ação humanos, conhecimento da transformação temporal dos princípios do saber e do agir, conhecimento da mudança das formas do real ou dos seres, a Filosofia sabe que está na História e que possui uma história (CHAUÍ, 2000, p.16).

Assim sendo, a filosofia, da mesma forma que a psicologia, também objetiva a análise do comportamento humano, mas é mais voltada à reflexão crítica a respeito do que leva o ser humano a se portar de uma determinada maneira, embasando-se na ética, moral, nos costumes, nas crenças, nas obras de arte e na história do homem, ao passo em que a psicologia analisa o comportamento humano de modo científico, mais vinculada a reações do próprio corpo a ocasiões específicas.

Mas o que seria o comportamento?

O comportamento para a psicologia é algo complexo e deve ser entendido em diferentes graus de complexidade, não bastando que se observe o fato isolado do contexto no qual ocorreu, já que todas as ações e reações humanas são decorrentes de alterações em seu estado normal por conta de mudanças em seu ambiente de convívio. Portanto, não há descrição de comportamento sem a referência do contexto no qual estava inserido aquele fato.

Dessa forma, comportamento seria todas as mudanças em estado dos organismos decorrentes de alterações em seu ambiente de convívio, as quais estimulam o ser humano a agir de uma determinada maneira, caracterizando o comportamento.

Veja que para a filosofia a ideia caminha paralelamente, haja vista que o comportamento humano é resultado das necessidades humanas de satisfazer os seus desejos e de sentir prazer, tudo em decorrência do meio social em que vivem, como também em virtude de crenças e até mesmo da história vivida por determinada sociedade.

Além disso, a filosofia também tem como base de estudos a ética, a moral e os costumes, sendo estes resultados de padrões de comportamentos estabelecidos nas sociedades, bem como da conduta que se espera de algum ser participante daquele grupo. Tais ideias se ligam perfeitamente

ao conceito de comportamento da psicologia, uma vez que a partir do momento em que se estabelecem normas de comportamento, haverá uma alteração no ambiente de convívio dos organismos e estes serão estimulados a agirem de determinada maneira, o que caracteriza o comportamento de acordo com a psicologia.

Ressalte-se que tais conceitos são evidentes na série “Black Mirror” e se encaixam perfeitamente nos ideais filosóficos trazidos por Schopenhauer, e Espinosa, conforme será melhor detalhado nos tópicos a seguir.

Assim, tendo em mente estes conceitos iniciais a respeito do vínculo existente entre a psicologia e a filosofia, bem como a conceituação de comportamento para estas duas disciplinas, é possível compreender claramente todas as ideias a respeito do comportamento humano trazidas no seriado “Black Mirror”, da Netflix.

3. DO COMPORTAMENTO À REFLEXÃO

Passa-se agora à análise do seriado “Black Mirror”, da Netflix, tecendo uma série de comentários reflexivos e críticos a respeito de alguns dos episódios mais chocantes quando vinculados ao comportamento humano, de modo a relacioná-los à filosofia de Schopenhauer e Espinosa.

Far-se-á, inicialmente, uma breve sinopse dos episódios específicos e a partir dela se iniciará a análise profunda e teórica a respeito do comportamento humano evidenciado em cada um dos episódios, para que se possa compreendê-los com maior maestria.

Destaque-se que os filósofos utilizados como base para o exame dos episódios dessa obra serão: Schopenhauer e Espinosa. Portanto, cada um dos episódios da série trazidos no presente artigo será analisado com base em um dos filósofos e seus respectivos ideais. Sendo o primeiro episódio da primeira temporada examinado à luz de Arthur Schopenhauer e o primeiro episódio da segunda temporada analisado sob a ótica de Baruch Espinosa.

O seriado “Black Mirror”, criado por Charlie Brooker, em 2011, apresenta diversos episódios desvinculados uns dos outros, que examinam o comportamento da sociedade moderna, principalmente no que diz respeito às consequências imprevistas das tecnologias mais atuais. Cada episódio possui uma história independente e retrata o comportamento humano em uma sociedade com tecnologia extremamente avançada.

3.1. Arthur Schopenhauer e “Hino nacional”

“Hino nacional” é o nome dado ao primeiro episódio da primeira temporada do seriado

“Black Mirror”. Ele retrata uma história na qual a princesa Susannah, Duquesa de Beaumont, fora sequestrada por indivíduos desconhecidos e caberá ao Primeiro-Ministro Michael Callow obedecer às exigências dos sequestradores para que a princesa seja liberada.

Logo no começo do episódio, o Primeiro-Ministro Michael Callow recebe a ligação de alguém alertando-o que a princesa Susannah teria sido sequestrada e os criminosos enviaram uma vídeo-mensagem descrevendo tudo o que o Primeiro-Ministro Michael Callow teria de fazer para haver a efetiva libertação da princesa sequestrada e, caso não seguisse exatamente como lhe foi dito, ela seria executada.

Nos momentos seguintes foi dito ao Primeiro-Ministro Michael Callow, através da vídeo-mensagem, que ele teria de manter relações sexuais plenas e não simuladas com um porco, devendo o acontecimento ser transmitido ao vivo em todas as emissoras britânicas de televisão, terrestres e via satélite, às 16h.

O nervosismo no rosto do Primeiro-Ministro Michael Callow é evidente e, a fim de não espalhar o fato, pediu que apenas uma equipe dedicada trabalhasse no caso para salvar a princesa. Entretanto, o vídeo não fora enviado diretamente ao Primeiro-Ministro, mas sim colocado à disposição de todos no Youtube, com o intuito de espalhar à população aquele acontecimento.

Diante deste fato, toda a imprensa começa a se manifestar a respeito da vídeo-mensagem, fazendo o possível para espalhar o máximo possível aquela notícia extremamente relevante, colocando o Primeiro-Ministro Michael Callow em uma situação da qual não poderia escapar.

Veja que já nessa parte do episódio é possível associar o comportamento dos habitantes daquele país aos ideais de Arthur Schopenhauer (1788-1860). Este era um filósofo alemão cujo ponto de partida estava na filosofia kantiana. Utilizando-se da distinção entre mundo dos fenômenos e coisa-em-si estabelecida por Kant, Schopenhauer introduziu em sua metafísica o contraste entre a representação e a vontade, a pluralidade e a unidade. Para ele, o mundo como representação é aquele que aparece a todos em sua multiplicidade, em suas vastas particularidades, as quais são regradas e articuladas no tempo e no espaço.

Todavia, o mundo da representação não seria nada além de um vazio se não fosse o mundo da vontade. Neste é possível se acessar a realidade mais íntima através do corpo, pois é por ele que o homem tem a consciência interior de que ele é a vontade, um ser em si. Assim sendo, é através da alternância entre dores e prazeres, satisfações e faltas, decepções e desejos que surge a vontade como o princípio e a essência do mundo, algo transindividual, cego e sem razão.

E é justamente essa vontade a força que age no desejo e move o homem. Portanto, a vontade é um impulso cego cuja finalidade é saciar o desejo incessante do ser humano de vida, haja vista que a vida humana é repleta por egoísmos rivais, ao passo em que a satisfação de um dos

indivíduos necessariamente acarretará o sofrimento de outrem. Dessa forma, quando um corpo é habitado pela vontade, capaz de desejo e frustração, suscetível de dor e de prazer, todos os outros se tornam objetos-meios para se satisfazer determinados fins.

Assim sendo, Arthur Schopenhauer considera que a vontade, por se tratar de um impulso cego e egoísta, cuja única finalidade é saciar os desejos incessantes do ser humano, ela é e sempre será a fonte de todo o sofrimento.

Desta feita, percebe-se que os sequestradores simplesmente fizeram aquela exigência com a intenção de satisfazer as suas vontades de vida e esta atitude cega e egoísta não somente gerará como já está causando uma série de sofrimentos ao Primeiro-Ministro Michael Callow.

O efeito das atitudes dos criminosos foi tamanho, que percebemos no decorrer do episódio o desespero da esposa do Primeiro-Ministro Michael Callow ao receber a notícia de que seu marido poderá ter de manter relações sexuais com um porco e transmitida ao vivo por todas as emissoras britânicas terrestres e via-satélite.

Um fato interessante é que em meio a toda essa confusão, todos se perguntam: “qual seria o objetivo dos sequestradores?”. Veja que os criminosos sequer exigiram um valor monetário pelo resgate da princesa, bastando a prática dos atos sexuais pelo Primeiro-Ministro com um porco. E é aqui que voltamos novamente a Schopenhauer para respondermos qual seria o objetivo dos sequestradores. Basicamente, os criminosos queriam pura e simplesmente satisfazer as suas vontades cegas e egoístas de ver a vida do Primeiro-Ministro Michael Callow e de todos aqueles ao seu redor ruir, causando inestimável sofrimento a estes.

O episódio continua e os dois grandes desafios são encontrar a princesa Susannah e descobrir uma forma de substituir o Primeiro-Ministro na prática da relação sexual com o porco, como último recurso, caso a princesa não seja localizada a tempo. Todavia, os sequestradores descobriram essa tentativa de burlar as exigências por eles feitas e enviaram um vídeo à imprensa no qual teriam supostamente cortado o dedo da princesa, como forma de alertá-los sobre suas atitudes. Tal fato apenas piorou a situação do Primeiro-Ministro Michael Callow.

A princesa Susannah não foi encontrada. Os métodos de burlar as exigências dos sequestradores foram descobertos e, portanto, não poderiam ser utilizados. Com isso, finalmente é chegada a hora da transmissão ao vivo do Primeiro-Ministro Michael Callow mantendo relações sexuais com um porco. Já preparado para o acontecimento, o Primeiro-Ministro se dirige ao local em que ocorrerá o ato tendo em mente todas as exigências dos sequestradores. Aqui é importante destacar que quando o Primeiro-Ministro está se dirigindo ao local, a série mostra imagens de alguns locais da cidade, como ruas e residências, as quais estavam todas vazias. Todavia, locais como bares e restaurantes estavam lotados de pessoas, as quais bebiam e comiam, aguardando

ansiosamente pelo momento em que seria realizado o ato sexual.

Dito isso, quando o Primeiro-Ministro Michael Callow está mantendo as relações sexuais com o porco, vê-se novamente que toda a população assiste ao acontecimento como uma forma de entretenimento, sequer se recordando de que a princesa Susannah teria sido raptada. É justamente neste momento que novas imagens da cidade são mostradas na série e em uma delas aparece a princesa Susannah caminhando, aparentemente desesperada, pela ponte da cidade. Entretanto, como todos os locais, exceto os bares e restaurantes, estavam vazios, ninguém conseguiu avistar a princesa a tempo de impedir que o Primeiro-Ministro praticasse os atos sexuais com o porco e evitasse tamanho sofrimento a ele e a toda a sua família.

Após consumada a relação sexual, os assistentes do Primeiro-Ministro descobrem que a princesa Susannah fora encontrada ilesa, isto é, o dedo cortado não era da princesa, mas sim do sequestrador, como forma de ameaçar e persuadir o Primeiro-Ministro a realizar o ato sexual, e também que a princesa foi liberada trinta minutos antes do cumprimento da exigência.

Dito isso, vê-se claramente como o comportamento humano é voltado às suas vontades. Tanto é que todas as pessoas da cidade ficaram tão ocupadas em frente às suas televisões que sequer se lembraram da princesa, bem como perceberam que ela já tinha sido liberada. Dessa forma vemos como a filosofia de Schopenhauer se encaixa perfeitamente no seriado, pois ele defendia que as ações humanas era todas baseadas na vontade cega e egoísta de vida, a fim de saírem de sua rotina e do tédio, as quais acarretariam tremendo sofrimento a outras pessoas.

Pode-se notar, inclusive, que não apenas o sequestrador teve a intenção de satisfazer as suas vontades, como também toda a população, pois esta estava mais preocupada em presenciar o ato sexual em si do que auxiliar nas buscas pela princesa sequestrada. Assim, a vontade humana é a causa de todo o sofrimento, tendo em vista que o homem abandona sua natureza para sair do tédio, da sua rotina repetitiva, tudo para se satisfazer, ainda que ocasione terríveis sofrimentos a outrem.

Diante do exposto, o primeiro episódio da primeira temporada da série “Black Mirror” trouxe uma história extremamente tensa, a qual demonstrou e explicou como o ser humano é controlado pelas suas vontades, pouco se importando com o que ocorrerá com o próximo, desde que haja a satisfação de seus desejos cegos e egoístas, a fim de saírem do tédio de suas vidas, ainda que causem sofrimento a outrem. E esta análise do comportamento humano trazida pelo seriado se relaciona perfeitamente com o conceito de comportamento retratado na psicologia, que são as mudanças em estado dos organismos em relação ao ambiente em que vivem, as quais os levam a se comportar de uma determinada maneira. Ademais, também se conecta muito bem com os pensamentos pessimistas de Arthur Schopenhauer, o qual afirmava que o homem é movido pela sua vontade cega e egoísta, ainda que cause sofrimento a outrem, fato este muito bem retratado no

primeiro episódio desta obra.

3.2. Baruch Espinosa e “Volto já”

“Volto já” é o nome dado ao primeiro episódio do segundo capítulo do seriado “Black Mirror”. Ele retrata a história de um casal, Martha e Ash Starmer, aparentemente feliz, cujo marido era viciado em internet e colocava todos os momentos de sua vida nas redes sociais. Tanto que logo no começo do episódio Ash colocou uma foto sua de quando era criança em suas redes sociais por imaginar que as pessoas achariam engraçado.

A história continua e, no dia seguinte, Ash precisava entregar a van que alugaram ou cobriam multa pelo atraso, mas acaba indo sozinho, pois Martha precisava entregar um trabalho dentro de um prazo limite. Ash demorava a chegar, deixando Martha cada vez mais preocupada, até que a polícia aparece em sua residência e lhe dá a triste notícia de que seu marido faleceu.

Tempo depois do velório, enquanto utilizava seu computador, Martha recebe uma mensagem cujo remetente tem como nome Ash Starmer, isto é, de seu falecido marido. Com isso, descobre se tratar de um software que procura por todas as informações já colocadas na internet pela pessoa desejada e a imita, inclusive respondendo da mesma forma. Inicialmente, Martha demonstra certa rejeição ao software, mas ao descobrir sua gravidez, opta por dar uma oportunidade ao programa e começa a respondê-lo, já que se sentia sozinha.

Ressalte-se que logo nessa parte do episódio já é possível perceber alguns dos pensamentos de Baruch Espinosa (1632-1677), o qual descrevia o *Desiderium*, que é o desejo ou apetite de se possuir alguma coisa cuja lembrança foi conservada e, ao mesmo tempo, está fixada nas memórias de outras coisas que excluem a existência da coisa desejada. Assim sendo, quando alguém se recorda de uma coisa com que se aproveitou, deseja possuí-la na mesma forma em que ocorreu pela primeira vez e, caso quem ama sinta a falta de alguma dessas circunstâncias, ficará triste, pois imaginaria algo que excluiria a existência daquela coisa amada. Portanto, o *desiderium* é a tristeza em relação à ausência do que se ama, também chamada de saudade (CHAUÍ, 2011).

Dito isso, percebe-se nessa parte do episódio a tamanha falta das circunstâncias em que Martha tinha seu marido por perto, levando-a a sentir uma tristeza profunda decorrente da ausência de seu amado e induzindo-a a conversar com o software imitador de seu falecido esposo. Assim, deu-lhe acesso aos documentos pessoais de seu falecido esposo para que o programa ficasse ainda mais parecido com ele.

A partir desse momento, Martha vira cada vez mais dependente do programa, passando horas e mais horas conversando com essa imitação de seu falecido esposo, o qual copia, inclusive, a voz dele. Passado mais um tempo com essas constantes conversas entre Martha e o software, este a

sugere um outro nível desse programa, que ainda está em fase experimental, o qual consistiria em comprar espécies de partes humanas artificiais que eventualmente se transformariam em algo com aparência semelhante à de seu falecido marido.

A trama continua se desenvolvendo e Martha se relacionando com o programa até o ponto em que chegam a manter relações sexuais, confundindo a realidade e começando a realmente acreditar ser aquele software o seu falecido marido. Mas mesmo assim apresenta certa resistência, afinal não se trata de seu falecido esposo, mas sim de um programa desenvolvido para ser parecido com a pessoa desejada, tanto em relação ao comportamento como ao modo de falar.

Aqui percebe-se mais uma vez os ideais de Baruch Espinosa. Para este, os humanos são seres naturalmente passionais, isto é, passivos, pois sofrem a ação constante de causas exteriores a eles, deixando serem cominados e conduzidos por forças exteriores ao corpo e à alma. Isto ocorre, pois naturalmente o ser humano vive rodeado de outros seres, inclusive mais forte do que eles, os quais agem uns sobre os outros. Portanto, para Espinosa as paixões não são boas nem más, mas sim naturais, e as divide em três, a saber, alegria, tristeza e desejo, sendo todas as demais derivadas dessas três. Assim, nasceria da alegria o amor, a esperança, a segurança, a devoção, o contentamento, a glória e a misericórdia; da tristeza emanaria o ódio, o orgulho, a modéstia, o arrependimento, a inveja, o medo e o desespero; do desejo, por sua vez, surgiria a gratidão, a crueldade, a cólera, o temor, a ambição, a luxúria, a ousadia e a avareza (CHAUÍ, 2000).

Dessa forma, Baruch Espinosa dizia que o ser humano é sempre influenciado pelas paixões, deixando a razão de lado para agir como escravo dependente das paixões. Tal fato é extremamente evidente no episódio do seriado em questão. Veja que Martha se sucumbiu completamente às suas paixões, haja vista que não teve força para ser, pensar e agir de modo diverso, deixando suas paixões a dominarem. Com isso, percebe-se que a paixão influenciadora de Martha na verdade se trata da paixão triste, a qual diminui a capacidade de ser e agir do corpo e da alma, deixando-se governar pelas causas externas, isto é, o falecimento de seu esposo cumulado com a existência de um software que poderia imitá-lo e suprir as suas paixões.

Ressalte-se, portanto, que as paixões e os desejos tristes enfraquecem os seres humanos e os tornam cada vez mais passivos, conforme se percebe na parte final primeiro episódio da segunda temporada da série. Nesse momento, Martha, apesar de rejeitar cada vez mais a presença de um ser parecido com seu falecido esposo, não consegue abandoná-lo, uma vez que se tornou extremamente passiva e está grandemente influenciada pelas paixões e desejos tristes. Tanto é que em determinada parte do episódio ela pede ao programa para se jogar de um penhasco, mas acaba por não conseguir, pois já estava totalmente dominada pelas paixões tristes.

Todavia, após a cena de penhasco, Martha aparece novamente, agora com sua filha,

vivendo normalmente sem a presença do programa imitador de seu falecido marido, denotando que talvez ela tenha angariado as paixões alegres e desejantes nascidas da alegria de atividades de que foi causa, isto é, o nascimento de sua filha, e passado a agir com virtude, a força para ser e agir autonomamente.

Mas não era bem assim, pois logo em seguida mostra a filha de Martha levando um pedaço do bolo de seu aniversário para o software imitador de seu falecido esposo e conversando normalmente com ele. Dessa forma, Martha não só foi incapaz de agir com a razão, deixando-se sucumbir às paixões tristes, como também acabou por envolver a sua filha em uma situação extremamente delicada, a qual era fruto de suas próprias decisões carregadas de paixão.

Face ao exposto, o primeiro episódio da segunda temporada do seriado “Black Mirror” expõe como o comportamento humano é baseado nas três paixões originais, isto é, a alegria, a tristeza e o desejo, demonstrando, ainda, como o ser humano é influenciado por estas paixões, mesmo diante da possibilidade de tomar decisões carregadas de razão. Além disso, apresenta claramente como o ser humano é fraco e facilmente influenciado pelo exterior, permitindo a essas influências controlarem o rumo de suas vidas e até mesmo envolver outras pessoas em seus próprios problemas.

4. INTERDISCIPLINARIDADE NECESSÁRIA

Percebe-se, após a análise do primeiro episódio da primeira temporada da série “Black Mirror”, como também do primeiro episódio da segunda temporada desta mesma série, que o estudo do comportamento humano é de extrema importância, não apenas para a psicologia, como também para o Direito. Além disso, a filosofia escondida em cada ação também não deve ser deixada de lado, afinal a psicologia e a filosofia caminham juntas ao analisarem o comportamento humano, já que esta se volta mais à reflexão sobre o ser em si e as influências exteriores à sua existência, enquanto aquela se volta ao lado mais científico do comportamento humano, estabelecendo quais estímulos no organismo ocasionaram determinada ação ou comportamento.

Tal fato é facilmente percebido já no primeiro episódio da primeira temporada da trama, no qual vê-se uma situação complexa em que a Duquesa de Beaumont, também conhecida como princesa Susannah, fora raptada e o sequestrador exigiu que o Primeiro-Ministro Michael Callow mantivesse relações sexuais com um porco, devendo o ato ser transmitido ao vivo em todas as emissoras britânicas terrestres e via-satélite. Destaque-se que essa não é a parte mais intrigante do episódio, pois o grande foco mesmo é a reação da população ao saber do ocorrido, a qual se aglomerou em bares ou mesmo em seus lares para presenciar a cena, sem sequer se recordar de que a princesa fora sequestrada. Todos estes acontecimentos se deram pela incessante vontade cega e

egoísta das pessoas de satisfazerem seus desejos, que no caso seria sair do tédio, mesmo causando tremendo sofrimento ao Primeiro-Ministro e sua família. Ademais, o comportamento humano deste episódio se relacionava perfeitamente aos ideais defendidos pelo pessimista Schopenhauer, denotando o grande vínculo existente entre a psicologia e a filosofia.

Este não foi o único episódio intrigante em que se vê a ligação da psicologia com a filosofia, pois no primeiro episódio da segunda temporada do seriado é retratada a história de um casal, aparentemente feliz e apaixonado, na qual o marido, Ash, acaba falecendo em um acidente. Diante disso e ainda sofrendo pela perda, Martha, esposa do falecido Ash, acaba interagindo com um software desenvolvido para imitar o jeito de falar, escrever e até de agir de alguém. Assim, ela dá acesso aos dados pessoais de seu falecido esposo, para esse software ficar ainda mais parecido com ele, e compra uma espécie de corpo humano sintético para tomar forma semelhante à de seu marido. Veja que o intrigante nesse episódio é o comportamento humano dominado pela paixão, isto é, alegria, tristeza e desejo. Tanto é que Martha, muito influenciada pelas paixões tristes, sucumbe-se cada vez mais a estas para se recordar do bem que mais amava e não mais existe em seu mundo, o seu marido. Aqui encontramos claramente as ideias filosóficas defendidas por Baruch Espinosa, reforçando ainda mais o vínculo existente entre a psicologia e a filosofia.

Nota-se, pois, que a filosofia e a psicologia não apenas são intimamente interligadas como também são complementares, haja vista que esta retrata o comportamento humano do ponto de vista mais científico e aquela do ponto de vista reflexivo. Mas qual a relação entre essas duas disciplinas e o Direito?

Bom, todo o ato de examinar do aplicador do direito (delegado de polícia, advogado, promotor, juiz) é compreendido por diversos confrontos de linguagens e pensamentos entre quem questiona e quem é questionado. Para tanto, a psicologia retrata componentes metodológicos a respeito de técnicas de se entrevistar, que são o domínio dos procedimentos de entrevistas e as estratégias para se estabelecer sintonia emocional com o entrevistado. A ideia destas técnicas é atingir uma interação entre entrevistador e entrevistado de modo que o entrevistador possa entender a natureza das emoções que dominam o entrevistado e compreender até mesmo quando a disposição para mentir faz parte dessa sintonia.

Já ensinava FIORELLI e MANGINI em seu livro Psicologia Jurídica, que quando existe sintonia emocional, o entrevistador:

- percebe e interpreta sinais do estado de tensão do indivíduo, de emoções que o dominam e efeitos que possam ocasionar em seu comportamento, no seu entendimento do quadro que cerca o conflito e na sua capacidade de elaborar as respostas;
- identifica as informações relevantes para entender o percurso histórico dos acontecimentos, na quantidade e na profundidade necessárias para interpretar as respostas;
- ajusta a linguagem, para torná-la compreensível pelo entrevistado, evitando a ocorrência de

falhas de entendimento comprometedoras da interpretação;
identifica esquemas de pensamento do entrevistado, ajusta o questionamento, elimina ambiguidades capazes de interferir nas respostas e no sentido destas;
compreende a idade de desenvolvimento mental do entrevistado (por exemplo, segundo as concepções de Piaget ou Erik Erikson), com o objetivo de formular as questões de maneira adequada à elaboração mental do indivíduo. Perguntas abstratas, dirigidas a pessoas no estágio operatório-concreto, produzem respostas com pouco sentido, inconsistentes ou, até mesmo, falsas (FIORELLI; MANGINI, 2017, p.165).

Dessa forma, o aplicador do Direito deve sempre se atentar ao comportamento dos indivíduos, haja vista que este não somente poderá alterar o rumo de um caso, como também é extremamente necessário para se dar uma decisão justa e capaz de melhor solucionar os casos concretos que lhe são apresentados. Além disso, quando o aplicador do Direito está em sintonia emocional com o entrevistado, ele conseguirá extrair do discurso informações que não conseguiria normalmente, pois não somente está analisando cautelosamente o comportamento do entrevistado, como também está dedicando toda a sua concentração a ele, evitando eventuais distrações.

Destaque-se, pois, que a psicologia não caminha solitária nessa interdisciplinaridade com o Direito, afinal a filosofia traz os mais basilares conceitos de ética, moral e costumes como seu fundamento. Tendo em vista que o ser humano vive em sociedades, cada qual com seus padrões éticos, morais e costumeiros, o intérprete ou aplicador do Direito deve bem conhecê-los para proferir a melhor decisão possível para se solucionar o caso concreto. Afinal, o padrão comportamental dos organismos é determinado, em grande parte, pelos padrões éticos, morais e costumeiros de onde vive.

Já bem dizia Paulo Nader, em seu livro *Filosofia do Direito*:

[...] A ação humana é busca permanente do positivamente valioso, do que atende às necessidades do ser racional. Nem sempre se logra êxito na procura. Os objetos culturais, que resultam do trabalho do homem, realizam sempre valores. Embora estes possam ser negativos, o empenho do homem é no sentido de concretizar os valores positivos, aqueles que suprem as suas necessidades (NADER, 2018, p.57).

Assim sendo, o intérprete e o aplicador do direito devem sempre se empenhar de modo a bem analisar os padrões comportamentais do indivíduo à luz da ética, da moral e dos costumes de determinada sociedade para que possam concretizar todos os valores positivos desta sociedade e promover a verdadeira justiça ao caso concreto. Por estas razões, tanto a psicologia quanto a filosofia são disciplinas indissociáveis do Direito, possuindo um vínculo muito forte entre si.

E não é só isso, pois como ensina Paulo Nader:

Dado que o habitat do homem é o meio social, ele aspira ao estado de ordem e de justiça. Para obter a concreção de tais valores, em um processo de adaptação extraorgânica, o homem elabora o Direito. Este é um ordenamento cujo escopo é impor a vivência daqueles valores. Tanto os valores jurídicos quanto os da experiência em geral são percebidos nitidamente pelo espírito humano, embora nem todos saibam defini-los (NADER, 2018, p.60).

Portanto, por ser o homem um ser social, seu comportamento dependerá de influências

externas em seu estado que alterarão o seu ambiente social, induzindo-o a se portar de determinada maneira, obedecendo aos padrões éticos, morais e costumeiros de determinada sociedade. Nesse caso, caberá à psicologia estudar os estímulos que levaram o homem a agir de determinada forma, à filosofia refletir sobre as influências exteriores daquele comportamento, e ao aplicador do direito analisar cautelosamente todas as normas socialmente estabelecidas, embasando-se no estímulos que levaram o ser a agir, nas influências exteriores daquele comportamento e aplicar devidamente o Direito ao caso concreto, promovendo a justiça.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o conteúdo exposto no presente artigo, conclui-se que a arte, de modo geral, possui um tremendo poder contributivo tanto no estudo do comportamento humano, como também na análise reflexiva deste. Afinal, a arte é acessível a qualquer pessoa e ao contrário de livros teóricos extremamente maçantes e complexos, o cinema como um todo é capaz de apresentar todo esse conjunto de informações de maneira simples, didática e prazerosa.

Nesse sentido, extrai-se que o seriado da Netflix, “Black Mirror”, retrata esplendorosamente como o ser humano se comporta perante as mais diversas situações de suas vidas. Apesar de o foco do seriado ser apenas a análise do comportamento humano, ao observá-lo cautelosamente, notar-se-á a vasta gama de conceitos filosóficos implícitos na série, como por exemplo, o pessimismo de Schopenhauer no primeiro episódio da primeira temporada, no qual se percebe como os seres humanos agem apenas de acordo com as suas vontades cegas e egoístas, sem se preocupar com o sofrimento que causarão a outrem, e as ideias de Espinosa no primeiro episódio da segunda temporada, no qual restou evidente as atitudes movidas puramente pela paixão por parte de Martha, a qual buscou o seu bem mais amado, que não mais existia no seu mundo, em um software desenvolvido para copiar o comportamento humano.

Conclui-se também que psicologia, assim como a filosofia, estão intimamente interligados entre si e com o Direito, tendo em vista que o aplicador do Direito necessitará de profundos conhecimentos do comportamento humano e dos estímulos que levam o ser a agir de determinada forma para que possa efetivamente promover a justiça. E não é só isso, o jurista também precisará da maior quantidade de noções filosóficas possíveis, pois muitas vezes necessitará buscar na ética, na moral e nos costumes novos conhecimentos a respeito da sociedade para poder decidir da maneira mais justa possível.

Outrossim, o conhecimento acerca da psicologia enquanto estudo do comportamento humano e do mundo da mente, como também da filosofia, por tratar de questões reflexivas sobre a ética, a moral e os costumes, é necessário a todos, pois ter senso crítico acerca dos acontecimentos

ao seu redor, como também compreender quais alterações em estado de um organismo levaram-no a se comportar de determinada maneira aprimorará cada vez mais as relações humanas, impedindo, muitas vezes, conflitos.

Assim sendo, o cinema é o método mais simples e didático de conscientizar as pessoas, justamente pelo fato de além de estimular o ser humano, dar-lhe prazer com histórias inovadoras e intrigantes, ensinando, ainda que indiretamente, importantes conceitos das mais variadas disciplinas, como no caso deste trabalho, da psicologia e da filosofia.

BIBLIOGRAFIA

BLACK MIRROR. Produção: Charlie Brooker; Endemol UK. Emissora: Netflix. Disponível em: <<https://www.netflix.com/watch/70279173?trackId=13752289&tctx=0%2C1%2C0c1e10c13b69a6239ec1827c22c05bcece8d6803%3Aec44e04be1819e29ec19b5d7f9c32777d12d5838%2C%2C>>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 2000. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/502947/mod_resource/content/1/ENP_155/Referencias/Convitea-Filosofia.pdf>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

CHAUÍ, Marilena. Desejo, paixão e ação na ética de Espinosa. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=9CvrWjGJiW8C&oi=fnd&pg=PT2&dq=espinosa&ots=ADZGNTc7tV&sig=c78WoNC4myFNo6STcUawWf4nLDc#v=onepage&q&f=true>>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

IORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. Psicologia Jurídica. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012576/cfi/6/10!/4/24@0:78.8>>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

JANAWAY, Christopher. Schopenhauer. São Paulo: Loyola, 2003. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=oGGk9d4aXRwC&oi=fnd&pg=PT12&dq=schopenhauer&ots=AvntN5kKl-&sig=fKy3jjfEqolgc7N4-k4RtOVv79c#v=onepage&q=125&f=true>>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

MENDONÇA, Fernando. A Filosofia no Cinema. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Disponível em: <<http://www.ipv.pt/millennium/Millennium29/17.pdf>>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

NADER, Paulo. Filosofia do Direito. 25. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530978327/cfi/6/10!/4/26/2@0:0>>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

REALE, Miguel. Introdução à Filosofia. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt->

BR&lr=&id=QR9nDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT7&dq=introdu%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+filosofia&ots=QKf9zT0TmP&sig=E_tHJEsdTq6fsZHO2SINR4wUrr8#v=onepage&q&f=true>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

REDYSON, Deyve. Schopenhauer e a metafísica do pessimismo. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/463/398>>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

SCRUTON, Roger. Espinosa. São Paulo: Loyola, 2001. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=BcOEK_ynjfwC&oi=fnd&pg=PT8&dq=espinosa&ots=nXcphUyvTr&sig=p-yuglpm_v-uO9zqF4oUm7_iK1Q#v=onepage&q=espinosa&f=true>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

TODOROV, João Claudio. A psicologia como estudo de interações. 2012. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=FQNTDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=comportamento+humano+psicologia&ots=TtUuKUh00Q&sig=N6ZcMUTK5f6yEjXvoOMa-QKUs6o#v=onepage&q=comportamento%20humano%20psicologia&f=true>>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

“MORREU NA CONTRAMÃO ATRAPALHANDO O TRÁFEGO”: O CASO DE ADÍLIO CABRAL DOS SANTOS

Amanda Querino dos Santos BARBOSA⁷²
Luna STIPP⁷³

RESUMO

O presente artigo analisa a canção de Francisco Buarque de Holanda “Construção”, escrita em 1971, relacionando sua letra com a história do vendedor ambulante Adílio Cabral dos Santos. O vendedor ambulante do Rio de Janeiro, assim como o operário da canção de Chico Buarque, após um dia de trabalho “morreu na contramão atrapalhando o tráfego”. A pesquisa parte do conceito de utilitarismo filosófico desenvolvido por Jeremy Bentham e revisitado por John Stuart Mill, e analisa a resolução de dilemas morais sob a óptica da teoria ou doutrina utilitarista, relacionando a teoria com o polêmico fato ocorrido na estação ferroviária de Madureira.

PALAVRAS-CHAVES: Construção, dilemas morais, utilitarismo

ABSTRACT

This article analyzes the song by Francisco Buarque de Holanda "Construção", written in 1971, relating its lyrics to the story of street vendor Adílio Cabral dos Santos. The hawker of Rio de Janeiro, as well as the worker of the song of Chico Buarque, after a day of work "died in the opposite direction disturbing the traffic". The research is based on the concept of philosophical utilitarianism developed by Jeremy Bentham and revisited by John Stuart Mill, and analyzes the resolution of moral dilemmas from the perspective of utilitarian theory or doctrine, relating the theory to the controversial fact that occurred at the railway station in Madureira.

KEY WORDS: Construction, moral dilemmas, utilitarianism

INTRODUÇÃO

A sociedade moderna trouxe com todas as suas brilhantes inovações, a ideia de que é preciso manter-se ativo e produtor o tempo todo. Vive-se uma constante luta com o tic-tac do relógio, as pessoas reclamam diariamente por estarem com a sensação de que sempre está faltando tempo para executar alguma tarefa. A famigerada falta de tempo tem tornado a vida em sociedade uma mera questão de tolerância. Falta empatia nas relações sociais, a fraternidade, bandeira de outrora, já não tem mais espaço frente ao egoísmo característico da sociedade de consumo do século XXI.

A adoção dessa postura encontra respaldo na teoria filosófica utilitarista, desenvolvida por Jeremy Bentham no século XVIII, doutrina ética, afirma que as ações são boas quando promovem o máximo de bem estar, devendo este princípio valer para questões políticas, econômicas e morais. O

⁷² Doutoranda no Curso de Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

⁷³ Doutoranda no Curso de Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Norte do Paraná- Bolsista CAPES.

autor reconhece o fato de que os seres humanos são movidos pela dor e pelo prazer preferindo sempre este, motivo pelo qual as melhores decisões são aquelas que proporcionam alegria e prazer ao máximo de pessoas.

O filósofo foi um grande defensor da codificação das Leis, baseando-se no princípio da utilidade, afastou-se de axiomas nas construções normativas, ficando no exame das consequências de cada caso em concreto para verificar se a conduta é eticamente reprovável com base na utilidade produzida.

As críticas à teoria utilitarista passam por questões como o fato de que tal teoria não respeita os direitos individuais, bem como nivela os valores morais, não se valorando as situações de acordo com o caso concreto.

O presente trabalho, objetiva através do método de revisão analítica conjugar os estudos filosóficos da teoria utilitarista com a canção de Francisco Buarque de Holanda, “Construção”, escrita em 1971 e que 48 anos depois ainda se mostra muito condizente com a realidade onde verifica-se a ampliação do prazer, a satisfação pessoal em detrimento da dor.

Na canção de Chico Buarque, um operário sai para trabalhar e após um exaustivo dia de labor as circunstâncias não permitem que retorne com vida para seu lar. Desta forma, também ocorreu com Adílio Cabral dos Santos, vendedor ambulante do Rio de Janeiro, que em 2015 morreu atropelado por um trem e assim como o operário de Chico Buarque, teve sua morte diminuída e tratada como um mero incidente não digno de atrasar a rotina dos usuários do transporte público da cidade do Rio de Janeiro.

1. JEREMY BENTHAM E A TEORIA UTILITARISTA

A vida em sociedade impõe diariamente a resolução de dilemas morais. As divergências entre o certo e o errado, justiça e injustiça, fazem com que as pessoas reflitam e forme opinião a respeito de questões polêmicas. Afinidade moral é um critério decisivo por exemplo no momento de se encontrar um candidato para ser seu representante junto às questões políticas de uma cidade, estado ou país.

Quando a reflexão moral se torna política, quando pergunta que leis devem governar nossa vida coletiva, precisa ter alguma ligação com o tumulto da cidade, com as questões e os incidentes que perturbam a mente pública. Debates sobre bailout e preços extorsivos, desigualdade de renda e sistemas de cotas, serviço militar e casamento entre pessoas do mesmo sexo são o que sustenta a filosofia política, não apenas no meio familiar ou entre amigos, mas também na exigente companhia de nossos compatriotas (SANDEL, 2055, p. 33).

A reflexão moral deve ser compreendida como uma prática coletiva, é necessário discutir para se encontrar a melhor maneira de resolver os conflitos morais para um harmonioso convívio

em sociedade. Esta forma de resolver os dilemas morais, concebendo a discussão moral como uma dialética, remonta aos diálogos de Sócrates e à filosofia moral de Aristóteles, estando, todavia, aberta ao desafio de não tornar a reflexão moral um amontoado de preconceitos de coerência interna (SANDEL, 2015, p. 32).

Jeremy Bentham (1748-1832) criou a doutrina ou teoria utilitarista. Nesta teoria, o objetivo da moral é maximizar a felicidade, devendo o prazer ser priorizado sobre a dor. Assim, na teoria utilitarista de Bentham, a decisão certa a ser tomada, será sempre a que maximizará a utilidade, compreendida para o autor como qualquer coisa que produza prazer ou felicidade em detrimento de dor e sofrimento (SANDEL, 2015, p. 41).

O filósofo dirigiu suas críticas principalmente ao direito, sendo um defensor da codificação das leis em um país que possui o sistema consuetudinário. Bentham era conhecido como um “filantropista” inglês, um “inventor” de projetos de reforma dos sistemas educacional e penal, tendo um pensamento político desenvolvido (ARAÚJO, 2006, p. 267).

Embora Bentham tenha delineado especificamente a teoria, o pensamento utilitarista não era novidade na tradição da filosofia moral. Bentham conhecia esse fato, conhecendo também o quanto polêmico era o princípio. O filósofo e seus discípulos mencionam como fonte inspiradora John Locke, passando ainda por outros filósofos como Berkeley Hume, Adam Smith dentre outros. Ainda na área do direito, destaca-se o livro “dos delitos e das penas” de Cesare Beccaria, apreciado por Bentham, que decidiu com base no que já havia de inspiração realizar uma abordagem mais rigorosa e extensa (ARAÚJO, 2006, p. 268)

A filosofia utilitarista de Bentham, assume o fato de que todas as pessoas gostam do prazer e rejeitam a dor, devendo essa ser a base da vida moral e política,

A natureza colocou o gênero humano sob o domínio de dois senhores soberanos: a dor e o prazer. Somente a eles compete apontar o que devemos fazer, bem como determinar o que na realidade faremos. Ao trono desses dois senhores está vinculada, por uma parte, a norma que distingue o que é reto do que é errado, e, por outra, a cadeia das causas e dos efeitos.

Os dois senhores de que falamos nos governam em tudo o que fazemos, em tudo o que dizemos, em tudo o que pensamos, sendo que qualquer tentativa que façamos para sacudir este senhorio outra coisa não faz senão demonstrá-lo e confirmá-lo. Através de suas palavras, o homem pode pretender abjurar tal domínio, porém na realidade permanecerá sujeito a ele em todos os momentos da sua vida (BENTHAM, 1979, p. 9).

Para o filósofo, não adianta querer refutar ou mitigar esta máxima, pois, ainda que o discurso seja diverso, em verdade, o que toda pessoa busca é o prazer. Amparado nesta constatação, que para Bentham é a verdade que orienta a vida das pessoas, o autor desenvolve sua teoria utilitarista, reconhecendo a sujeição das pessoas àquilo que lhes dá prazer, alegando ainda o autor, que os sistemas que tentam questionar este princípios não passariam de meras palavras e não atitudes razoáveis (BENTHAM, 1979, p. 9).

Por princípio da utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. Digo qualquer ação, com o que tenciono dizer que isto vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo (BENTHAM, 1979, p. 10).

De acordo com Bentham, uma pessoa é adepta da teoria do utilitarismo quando suas opiniões considerem os ditames da utilidade. Ainda para o autor, muitas vezes as pessoas decidem com base nos preceitos utilitaristas sem saber que o estão fazendo, no cotidiano os homens abraçam este princípio sem pensar explicitamente nele.

Bentham defendia que as leis do país deveriam seguir o princípio utilitarista, para orientar os legisladores, chegou a elaborar uma fórmula para estabelecer um cálculo para ser utilizado no momento da elaboração das leis. Nas palavras de Araújo:

Bentham era ardente advogado de um Estado nacional unificado, coerente e ágil, livre do localismo e de um aparato governante com múltiplas fontes de comando, dois fenômenos que pensava serem doenças crônicas do governo inglês. Ele achava que um Estado assim racionalmente organizado era uma das pré condições para a promoção, no plano político, da mais extensa felicidade dos súditos. Isso não seria possível, porém, se a leis que regulam as relações entre os súditos, entre os próprios governantes e entre os governantes e os súditos não fossem também tornadas coerentes, unificadas e ágeis. Enquanto elas estivessem fundadas numa vaga noção de tradição e antepassado —o que para Bentham significava deixá-las à mercê do capricho de uma corporação de juristas e advogados com suas “interpretações”, o Estado inglês continuaria sendo ao mesmo tempo fragmentado e arbitrário, isto é, um empecilho à promoção da felicidade geral. O grande progresso naquela direção, portanto, só poderia ser dado através de uma limpeza radical da parafernália de regras costumeiras e antecedentes em que se baseava a legislação inglesa, e a ereção, em seu lugar, de um código de leis baseado num único princípio diretor, o princípio da utilidade, que lhe daria ao mesmo tempo forma (coerência) e conteúdo: para Bentham, a soberania do moderno Estado nacional não é outra coisa senão a soberania da lei, a qual, em última análise, significa a supremacia do princípio da utilidade (2006, p. 276).

A teoria de Bentham, parte de sua profunda decepção com o regime político vigente à época na Inglaterra, onde os governantes não consideravam o bem estar dos súditos, ao contrário, ignorando suas demandas,

Bentham concluiu que não basta convencer os governantes, através de uma batalha de idéias, a respeito de boas iniciativas ou bons projetos de administração pública. Ainda que convencidos de que tais iniciativas são capazes de promover a felicidade geral, um governo pode ter interesse em não promover a felicidade geral. Nosso autor começa a falar, com frequência, de “interesses sinistros” dos governantes de seu país. Mas não se trata de uma demonização da aristocracia inglesa. Segundo Bentham, ocorre que a distinção entre governantes e governados, embora inevitável e útil em princípio, cria uma virtual distinção de interesses. Quando governantes e governados se vêem como dois grupos separados, como o são efetivamente, é bem provável que eles constituam interesses não só separados, mas divergentes. Assim, promover o interesse comum do grupo dos que governam pode significar uma coisa, e promover o interesse comum dos governados, outra. A partir dessa descoberta, passa a ser axiomático para Bentham que um governo sempre agirá no sentido de promover os interesses do grupo governante. Acontece que este sempre constituirá um grupo numericamente muito menor que os governados. Isto significa que um governo pode promover uma felicidade muito menos extensa que a felicidade geral. Em outras palavras, a mera existência de um governo pode implicar uma subversão do princípio da utilidade (ARAÚJO, 2006, p. 279).

À sua maneira, Bentham chega a delinear o princípio da proporcionalidade como é conhecido na atualidade. No capítulo intitulado “Da proporção entre punições e ofensas”, o autor sugere que:

Regra I [...] O valor da punição não deve, em qualquer caso, ser menor do que o suficiente para superar o valor do lucro da ofensa [...] Regra V: A punição não deve, em qualquer caso, ser maior do que o necessário para cumprir as regras aqui dadas. [...] Regra VI: A quantidade indicada para cada ofensor individual não corresponde à quantidade prevista para ofensores similares em geral, as várias circunstâncias que influenciam a sensibilidade devem ser sempre levadas em conta (BENTHAM, 1979).

Embora bastante inovadora e progressista para a época, vários são os aspectos que fazem a teoria de Bentham passível de crítica. Primeiramente, destaca-se o fato de que tal teoria não respeita os direitos individuais. Ao considerar apenas os resultados, os danos causados aos que ficam marginalizados podem ser por vezes demasiadamente cruéis.

A teoria sofre críticas também, a medida em que todos os valores são colocados como moeda comum. Uma vez que o cálculo é quase que matemático, não há diferenciação entre os valores. A lógica utilitarista, remete à lógica mercantil de custo-benefício, trazendo a racionalidade para a resolução de conflitos morais, traduzindo assim valores morais em termos monetários.

Filósofo de uma geração após a de Bentham, John Stuart Mill (1806-1873) tentou reformular o utilitarismo. Mill tentou resolver as principais questões deixadas por Bentham, trazendo para a teoria utilitarista uma visão mais humana e menos calculista, em uma árdua tentativa de conciliar os direitos individuais com a filosofia utilitarista (SANDEL, 2015, p. 55).

Mill acredita que devemos maximizar a utilidade em longo prazo, e não caso acaso. Com o tempo, argumenta, o respeito à liberdade individual levará à máxima felicidade humana. Permitir que a maioria se imponha aos dissidentes ou censure os livres-pensadores pode maximizar a utilidade hoje, porém tornará a sociedade pior -e menos feliz- no longo prazo (SANDEL, 2015, p. 55).

Os utilitaristas não concluiriam, então, que nessa sociedade os direitos individuais não são moralmente necessários? Em segundo lugar, ao basear os direitos individuais em considerações utilitaristas, deixamos de considerar a ideia segundo a qual a violação dos direitos de alguém inflige um mal ao indivíduo, qualquer que seja seu efeito no bem-estar geral. Não seria a perseguição da maioria aos adeptos de determinada crença impopular uma injustiça com eles, como indivíduos, independentemente dos efeitos negativos que tal intolerância possa produzir para a sociedade como um todo ao longo do tempo? (SANDEL, 2015, p. 56).

Mill acreditava que maximizando a utilidade a longo prazo, ou seja, respeitando a liberdade individual se chegaria à máxima felicidade humana. Ao contrário, se a maioria se impuser aos dissidentes, censurando os livres-pensadores, embora se maximize a felicidade momentânea, se estará tornando a sociedade menos feliz a longo prazo.

2. A RESOLUÇÃO DE DILEMAS MORAIS: O CASO DO TREM DESGOVERNADO

É comum ao se discutir a tomada de decisões em casos que envolvam valores morais, ser apresentado o dilema do bonde ou trem desgovernado, vejamos,

Suponha que você seja o motoneiro de um bonde desgovernado avançando sobre os trilhos a quase 100 quilômetros por hora. Adiante, você vê cinco operários em pé nos trilhos, com as ferramentas nas mãos. Você tenta parar, mas não consegue. Os freios não funcionam. Você se desespera porque sabe que, se atropelar esses cinco operários, todos eles morrerão. (Suponhamos que você tenha certeza disso.)

De repente, você nota um desvio para a direita. Há um operário naqueles trilhos também, mas apenas um. Você percebe que pode desviar o bonde, matando esse único trabalhador e poupando os outros cinco.

O que você deveria fazer? Muitas pessoas diriam: “Vire! Se é uma tragédia matar um inocente, é ainda pior matar cinco.” Sacrificar uma só vida a fim de salvar cinco certamente parece ser a coisa certa a fazer.

Agora considere outra versão da história do bonde. Desta vez, você não é o motoneiro, e sim um espectador, de pé numa ponte acima dos trilhos. (Desta vez, não há desvio.) O bonde avança pelos trilhos, onde estão cinco operários. Mais uma vez, os freios não funcionam. O bonde está prestes a atropelar os operários. Você se sente impotente para evitar o desastre — até que nota, perto de você, na ponte, um homem corpulento. Você poderia empurrá-lo sobre os trilhos, no caminho do bonde que se aproxima. Ele morreria, mas os cinco operários seriam poupados. (Você pensa na hipótese de pular sobre os trilhos, mas se dá conta de que é muito leve para parar o bonde.)

Empurrar o homem pesado sobre os trilhos seria a coisa certa a fazer? Muitas pessoas diriam: “É claro que não. Seria terrivelmente errado empurrar o homem sobre os trilhos.”

Empurrar alguém de uma ponte para uma morte certa realmente parece ser uma coisa terrível, mesmo que isso salvasse a vida de cinco inocentes. Entretanto, cria-se agora um quebra-cabeça moral: Por que o princípio que parece certo no primeiro caso —sacrificar uma vida para salvar cinco —parece errado no segundo? (SANDEL, 2015, p. 26)

O dilema narrado trata-se do famoso dilema do trem desgovernado ou “The trolley problem” como foi originalmente chamado. Este dilema, que na verdade trata-se de um experimento mental ou exercício de reflexão, foi proposto originalmente pela filósofa Philippa Foot. A pensadora britânica, contribuiu com o debate acadêmico no campo da ética, apresentando aos alunos alguns problemas éticos e suas possíveis soluções, tendo como ponto de partida a perspectiva da escola utilitarista.

O dilema do trem, que foi apresentado pela primeira vez em 1967, e desde então vem sendo utilizado para se trabalhar questões morais e a resolução de conflitos. Na hipótese narrada, ao se resolver de forma utilitarista, deve-se desviar o bonde/trem, para o trilho que contém somente um trabalhador, esta parece ser a escolha mais acertada.

Todavia, o dilema muda de figura, quando se apresenta a presença do homem “corpulento”, cujo corpo seria capaz de parar o bonde/trem, mas para isso a pessoa deveria empurrá-lo. Embora seguindo o raciocínio utilitarista, empurrar o homem seria a coisa certa a fazer, esta alternativa parece ser mais cruel do que simplesmente virar o volante do bonde/trem, ainda que o resultado fosse o mesmo, a morte de uma pessoa em benefício da vida de todas aquelas que se encontravam dentro do bonde/trem.

Michael J. Sandel ao analisar o dilema do bonde/trem desgovernado, expõe que não é fácil

estabelecer uma diferença moral entre as situações propostas, pois trata-se de princípios morais conflitantes, onde é necessário descobrir qual princípio moral tem mais peso ou é mais adequado às circunstâncias (SANDEL, 2015, p. 28).

3. A MÚSICA CONSTRUÇÃO E O CASO DE ADÍLIO CABRAL DOS SANTOS

Francisco Buarque de Holanda, mais conhecido como Chico Buarque, nasceu no Rio de Janeiro em 19 de junho de 1944, é músico, dramaturgo, escritor e ator brasileiro. Conhecido por ser um dos ícones da Música Popular Brasileira, o cantor é autor de mais de 300 músicas, gravou cerca de 40 álbuns, sendo sua obra considerada de grande relevância para a cultura brasileira.

Chico Buarque teve grande importância na história do Brasil, pois foi um grande crítico do Regime Militar, denunciando metaforicamente em suas canções a triste conjuntura política da época. O cantor chegou a se exilar na Itália em 1969, devido a ameaças que sofria pela ditadura do país.

Dentre suas canções, destaca-se a de título “Construção, escrita por Chico Buarque em 1971.

A canção, assim como outras diversas escritas por Chico Buarque, reúne de forma metafórica crítica social e poesia. Os versos, que trazem um jogo de proparoxítonas, aliados ao arranjo, transmitem um misto de paixão, angústia e curiosidade, pela história deste operário que tem seu cotidiano narrado pelo cantor,

Amou daquela vez como se fosse a última
Beijou sua mulher como se fosse a última
E cada filho seu como se fosse o único
E atravessou a rua com seu passo tímido
Subiu a construção como se fosse máquina
Ergueu no patamar quatro paredes sólidas
Tijolo com tijolo num desenho mágico
Seus olhos embotados de cimento e lágrima
Sentou pra descansar como se fosse sábado
Comeu feijão com arroz como se fosse um príncipe
Bebeu e soluçou como se fosse um náufrago
Dançou e gargalhou como se ouvisse música
E tropeçou no céu como se fosse um bêbado
E flutuou no ar como se fosse um pássaro
E se acabou no chão feito um pacote flácido
Agonizou no meio do passeio público
Morreu na contramão atrapalhando o tráfego

Amou daquela vez como se fosse o último
Beijou sua mulher como se fosse a única
E cada filho seu como se fosse o príncipe
E atravessou a rua com seu passo bêbado
Subiu a construção como se fosse sólido
Ergueu no patamar quatro paredes mágicas
Tijolo com tijolo num desenho lógico
Seus olhos embotados de cimento e tráfego

Sentou pra descansar como se fosse um príncipe
Comeu feijão com arroz como se fosse o máximo
Bebeu e soluçou como se fosse máquina
Dançou e gargalhou como se fosse o próximo
E tropeçou no céu como se ouvisse música
E flutuou no ar como se fosse sábado
E se acabou no chão feito um pacote tímido
Agonizou no meio do passeio náufrago
Morreu na contramão atrapalhando o público

Amou daquela vez como se fosse máquina
Beijou sua mulher como se fosse lógico
Ergueu no patamar quatro paredes flácidas
Sentou pra descansar como se fosse um pássaro
E flutuou no ar como se fosse um príncipe
E se acabou no chão feito um pacote bêbado
Morreu na contramão atrapalhando o sábado

Por esse pão pra comer, por esse chão prá dormir
A certidão pra nascer e a concessão pra sorrir
Por me deixar respirar, por me deixar existir,
Deus lhe pague
Pela cachaça de graça que a gente tem que engolir
Pela fumaça e a desgraça, que a gente tem que tossir
Pelos andaimes pingentes que a gente tem que cair,
Deus lhe pague
Pela mulher carpideira pra nos louvar e cuspir
E pelas moscas bicheiras a nos beijar e cobrir
E pela paz derradeira que enfim vai nos redimir,
Deus lhe pague

A canção já foi eleita em enquete da Folha de São Paulo como a segunda melhor canção brasileira de todos os tempos sendo também eleita pela revista Rolling Stones Brasil como a melhor música brasileira de todos os tempos (CAVALCANTI, 2009)

A letra relata o dia de um operário da construção civil, que não consegue retornar para a casa, morrendo em um acidente de trabalho.

À época em que foi escrita, “construção” dizia muito sobre o setor da construção civil, setor em ascensão no país. A letra critica a alienação do trabalhador na sociedade capitalista moderna e urbana, não havendo, quaisquer preocupações com a segurança e as condições de trabalho dos operários.

Vale destacar, que na letra, a morte do operário, ao invés de ser vista com pesar ou solidariedade, é vista como um fato que atrapalha o cotidiano das pessoas, sequencialmente a canção diz: “Morreu na contramão atrapalhando o tráfego, Morreu na contramão atrapalhando o público, Morreu na contramão atrapalhando o sábado”, ou seja, a vida do operário não é relevante para a sociedade, ao contrário, o corpo, “que se acabou no chão”, está incomodando e causando transtornos aos transeuntes.

A história narrada por Chico Buarque, infelizmente se mostra perfeitamente cabível nos dias de hoje, tornando-se quase que literal no caso de Adílio Cabral dos Santos, que no dia 28 de

julho de 2015, assim como o personagem de Chico Buarque, não retornou com vida após o dia de trabalho.

É comum nos grandes centros, a prática de alguns vendedores ambulantes de cruzar a linha do trem, transitando de uma estação à outra, no intuito de evitar ter suas mercadorias apreendidas pela fiscalização. Ao realizar esta prática, Adílio Cabral dos Santos, vendedor ambulante, foi atropelado ao cruzar os trilhos do trem na estação de Madureira, no Rio de Janeiro (MARTÍN, 2015).

Conforme se observa pelas imagens que foram veiculadas nos jornais do Rio de Janeiro, o corpo de Adílio ficou estirado nos trilhos. O que chocou de fato, foi que a concessionária Supervia, autorizou a passagem de outro trem sobre o corpo de Adílio, sob a alegação de que havia aproximadamente seis mil passageiros nos trens naquele horário e que interromper o tráfego causaria transtorno a milhares de pessoas (RAMOS, 2015).

A família de Adílio, assistiu horrorizada às imagens do trem passando por cima do corpo, sem saber que tratava de seu ente querido. Segundo relata sua mãe, Eunice de Souza Feliciano, Adílio tinha saído da prisão em outubro de 2014 e estava reestruturando a vida.

O irmão de Adílio, Elcio Silvio Feliciano Junior, contou que o irmão tinha que passar pela linha do trem porque a fiscalização apreendia o material dos ambulantes que passavam pela passarela.

Ele é ex presidiário, desde que ele saiu ele vende bala, doce. Eu sei que eles (ambulantes) não podem passar por cima da passarela porque o doce deles é apreendido. Então eles pulam na linha para poder vender. Todo vendedor de bala faz isso e acabou acontecendo isso (RODRIGUES, 2015).

Ainda que a empresa tenha afirmado que só tomou a medida porque o veículo tinha altura suficiente para não atingir o corpo do vendedor, destaca-se, que no momento em que o trem é autorizado a passar por cima de Adílio, ainda não havia sido declarado oficialmente seu óbito, vez que nenhum órgão competente havia comparecido ao local para a realização da perícia, esta que só ocorreu três horas após o atropelamento.

A decisão da Supervia provocou fortes reações, sendo classificada como “atrocidade aos direitos humanos” pelo procurador de justiça Márcio Mothé, coordenador de Direitos Humanos do Ministério Público do Rio de Janeiro, que determinou a investigação do caso.

Para o professor e filósofo Marco Casanova, a decisão revela o modo de agir e pensar no Brasil. O fato de o Adílio ser um ambulante não tem nada de aleatório mas demonstra a “estratificação social absurda” da sociedade brasileira. Casanova questiona se o fato tivesse ocorrido com Angélica e Luciano Huck (pessoas de grande popularidade no Brasil), alguém teria deixado passar por cima?

Segundo Casanova, o episódio é um sintoma de “tolerância com o intolerável”, atravessando até mesmo a fronteira da morte. Mesmo nas tribos mais primitivas, o respeito ao morto historicamente sempre foi tradição. O autor cita então o fato de que na mitologia grega, os Deuses condenam Aquiles por vilipendiar o corpo do inimigo Heitor, ao arrastá-lo pelo campo de batalha por nove dias.

O Brasil é um país doente. A gente se acostumou a achar compreensíveis uma série de coisas incríveis. E quando a gente escuta algo assim isso não gera uma reflexão mais ampla. O que precisa ocorrer realmente para que a gente pare? Isso tudo é de uma violência simbólica enorme - ressalta Casanova (RAMOS, 2015).

Ao analisar o caso, o psicanalista Christian Dunker, professor do Instituto de Psicologia da USP, conclui que o Brasil vive uma “guerra civil local”, travada especialmente em bolsões de miséria. Neste caso específico, Dunker atenta para o fato de que a decisão de passar o trem por cima do corpo não foi tomada por alguém que não sabia o que fazer: foi uma deliberação institucional. Isso torna a situação mais grave, pois não é somente uma violência fruto da desordem, mas uma violência em nome da ordem.

A título de comparação, destaca-se que em Paris, quando acontece um acidente, o maquinista avisa o centro de regulação da estação, que corta imediatamente a energia na linha do trem e avisa a central, responsável por todas as linhas de todos os transportes. Só ela tem autorização de acionar os bombeiros, a polícia e o SAMU. Enquanto isso, os agentes evacuam a estação. Todo esse procedimento leva, no máximo, 10 minutos. É a polícia quem libera a circulação. A equipe verifica os equipamentos da estação e o tráfego pode recomeçar. A paralisação em casos como este pode durar de uma hora e meia a duas horas.

Dias após o acidente com Adílio e dada a repercussão do caso, o jornal “O dia” publicou o resultado de uma pesquisa feita com os leitores sobre o caso. A pergunta era: “SuperVia admite que trem passou sobre corpo em estação porque tinha altura para tal. Você concorda?”. 60% das pessoas escolheram a resposta “Sim, pois atrapalharia a circulação”. O restante votou pelo “Não, é desrespeitoso”. O resultado da pesquisa demonstra que a falta de sensibilidade e empatia é algo comum na atual sociedade, o egoísmo tem se sobreposto aos valores morais das pessoas.

A história de Adílio se assemelha a do operário de Chico Buarque, vez que o corpo do trabalhador não foi respeitado, pois de acordo com a empresa Supervia, estava atrapalhando o tráfego dos trens em horário de movimento.

O Governo do Rio de Janeiro pediu punição aos culpados, já o secretário estadual de transportes da época definiu a situação como absurda e desumana.

Recentemente, foi veiculada a notícia de que a família de Adílio entrou em acordo com a Supervia para receber indenização pelo ocorrido. Os valores do acordo não foram divulgados.

CONCLUSÃO

O presente trabalho demonstra que a sociedade fez uma opção ao definir seus valores, ainda que não intencionalmente, a sociedade preconiza o capital e os seus próprios anseios, não cabendo nas relações sociais modernas valores como solidariedade e empatia. A agonia expressa na canção de Chico Buarque “Construção”, de 1971 já não é percebida na sociedade do século XXI, esta, que não se importa de um trem passar por cima de uma pessoa morta, se isto significar duas horas de atraso na sua rotina.

Jeremy Bentham ao desenvolver a teoria do utilitarismo, reduziu os interesses dos seres humanos à busca pela ampliação do prazer em detrimento da dor, para o autor essas duas sensações definem os seres humanos. Neste sentido, Bentham entende que a melhor forma de se tomar decisões é optando por alternativas que signifiquem a maior quantidade de prazer.

Bentham defende que essa deve ser a matriz a orientar não somente as relações pessoais, mas também os governos, inclusive no momento de se legislar. O filósofo demonstra em sua obra o seu descontentamento com o governo inglês da época que deliberava de maneira apartada da vontade popular.

Maximizar a felicidade era a forma sugerida por Bentham para estabelecer uma sociedade mais justa e bem sucedida. Bentham chega então, a estabelecer uma fórmula, para estabelecer o cálculo utilitário, e que este pudesse ser utilizado por pessoas civis e autoridades no momento da tomada de decisões.

A teoria utilitarista sofre muitas críticas por não diferenciar os valores, mas tratá-los com equidade, sendo o cálculo algo estritamente objetivo, o que era justamente a intenção de Bentham no intuito de se evitar as arbitrariedades dos governantes e suas Instituições.

A teoria utilitarista parece se amoldar de forma muito harmônica à sociedade moderna, vez que o que se percebe na sociedade atual é a incansável busca pelos prazeres pessoais em detrimento das vontades e dos prazeres do outro. A correria imposta pela busca pelo lucro, pelo status, extirpou a solidariedade e a empatia do cotidiano.

A análise do caso de Adílio Cabral dos Santos é a prova de que o valor da vida é hoje muito relativo, quando há outros interesses concorrentes. O resultado da pesquisa que demonstra que 60% das pessoas não se importariam de desrespeitar o corpo de uma pessoa e principalmente sua família, mostram que Bentham criou uma teoria aplicável, vez que cada vez mais os valores pessoais podem ser transformados em meros dados que podem ser contabilizados como quaisquer outras coisas.

Para a professora de ética do Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Rio

Grande do Norte (UFRN), nem mesmo pela ótica utilitarista seria possível admitir o desrespeito diante da morte no intuito de cumprir a escala de horários.

O utilitarismo sustenta que devemos promover a maior felicidade do maior número de pessoas e tentar diminuir ao máximo o sofrimento humano. Ainda que houvesse atrasos no fluxo normal de trens em função da morte acontecida nos trilhos, os transtornos causados por este atraso, mesmo que sejam transtornos para várias pessoas, causam um sofrimento mínimo para cada uma delas, de modo que, mesmo que seja somado o inconveniente causado a todos pelo atraso, ele não pode ser comparado à dor imensa dos familiares da vítima, que além de já sofrer a dor da perda de um ente querido, viram esta dor se multiplicar, pelo desrespeito desumano.

Assim como o operário de Chico Buarque, Adílio teve sua morte tratada como um inconveniente e não como uma tragédia. Ninguém utilizou sua morte para discutir a questão dos vendedores ambulantes, questão urgente nos grandes centros, tampouco a falta de respeito com seu corpo teve repercussão nacional. Ao que tudo indica, a morte do vendedor ambulante não gerou impacto suficiente nem para mudar o procedimento de a concessionária lidar com os acidentes.

Infelizmente, a vida de Adílio, preto, pobre, ex – presidiário, não passou de um inconveniente, alguém que assim como o operário de Chico Buarque, morreu, atrapalhando o tráfego.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Cicero. Bentham, o Utilitarismo e a Filosofia Política Moderna. En publicacion: Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx Boron, Atilio A. CLACSO; DCP-FFLCH, USP. São Paulo, 2006.

BENTHAM, Jeremy. Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação. São Paulo: Abril, 1979. (Os Pensadores).

CARVALHO, Maria. C. M. de “O utilitarismo, os direitos e os deveres morais”. In: Peluso, Luis Alberto (org.). Ética e utilitarismo. Campinas: Editora Alínea, 1998.

CAVALCANTI, Paulo. Disponível em: <https://rollingstone.uol.com.br/edicao/37/noticia-3939/>. Acesso em 08 de março de 2019.

MARTÍN, Maria. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/31/politica/1438377272_774029.html . Acesso em 08 de março de 2019.

POPPER, Karl R. A sociedade aberta e seus inimigos. Ed. Itatiaia: São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.

RAMOS, Jonas. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/08/parar-o-trem-ou-passar-sobre-o-corpo-o-que-o-caso-da-supervia-revela-sobre-nossas-decisoes-morais-cjltjtjjhz007501nxjmtj2yoy.html>. Acesso em 08 de março de 2019.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RODRIGUES, Matheus. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/07/foi-uma-atrocidade-diz-mae-de-homem-atropelado-na-supervia.html>. Acesso em 08 de março de 2019.

SANDEL, Michael. Justiça; tradução de Heloisa Matias Maria Alice Máximo.- Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

MEDIDAS PREVENTIVAS E CULTURA DA PAZ COMO MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO DO BULLYING ESCOLAR: UMA LEITURA ATRAVÉS DO FILME “EXTRAORDINÁRIO”

Fabiani Daniel BERTIN⁷⁴

RESUMO

Por uma formação jurídica mais humana, mais sensível, mais preocupada com o social, assim se consolida a intenção necessária de se reformular o ensino jurídico, afinal o Direito é feito pelo e para o homem. Assim, usando da metodologia dedutiva, o artigo propõe o leitor o aceite a refletir sobre um dos problemas interdisciplinares mais complexos e de terreno ainda pouco explorado, o *bullying*, partindo da análise do filme “Extraordinário”, estreado no Brasil em fins de 2017. Desse modo, intenta levantar aspectos referentes a essa forma de violência, em âmbito escolar, buscando em medidas preventivas, amparadas pela cultura da paz, mecanismos de enfrentamento.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Cinema; *Bullying*; Prevenção; Cultura da Paz

ABSTRACT

For a more humane, more sensitive, more socially concerned legal formation, this consolidates the necessary intention of reformulating legal education, after all the law is done by and for the man. Thus, using the deductive methodology, the article proposes the reader to accept the reflection on one of the most complex interdisciplinary problems and the still unexplored terrain, bullying, starting from the analysis of the film "Wonder", released in Brazil at the end of 2017. In this way, it tries to raise aspects related to this form of violence, in school scope, seeking in preventive measures, supported by the culture of peace, mechanisms of coping.

KEY WORDS: Right; Movie theater; Bullying; Prevention; Culture of Peace.

INTRODUÇÃO

Refletir sobre as mudanças sociais é atributo indispensável a todas as áreas, inclusive para proporcionar melhores condições de vida aos sujeitos que nelas estejam envolvidos. E disso não escapa o Direito, pilar das relações humanas, limite e ponte entre os homens e tudo que a ele esteja relacionado. Para tanto, deve o Direito contar com apoio e diálogo com outras Ciências, de modo a se complementarem nessa estratégia de melhor conviver socialmente. E, em razão disso, tem sido

⁷⁴ Advogada e Membro da Comissão de Direito Sistemico na OAB-PR, Subseção de Santo Antônio da Platina, onde atua na área cível. Mestranda em Ciência Jurídica (linha de pesquisa Estado e Responsabilidade) pela Universidade Estadual do Norte do Paraná- Campus de Jacarezinho (2018-2019). Pós Graduanda em Docência do Ensino Superior, pela Faculdade São Braz, Campus de Curitiba-PR. Especialista em Direito Previdenciário e do Trabalho (2019) pela UNOPAR- Campus de Santo Antônio da Platina, PR. Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera - Uniderp (2019). Especialista em Gestão Pública (2015) pela Faculdade São Braz - Curitiba. Bacharela em Direito (2016) e Licenciada em História (2011), ambos os cursos pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Campus de Jacarezinho. Integrou o Grupo de Pesquisa "Memória e Ensino de História" (2010) da UENP, durante a graduação de História, do qual originou o Trabalho de Conclusão de Curso da referida graduação. Atualmente é associada ao CONPEDI, e integra o Grupo de Pesquisa: "Intervenção do Estado na Vida das Pessoas, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, onde realiza pesquisa sobre violência doméstica, casamento infantil, direito de família, entre outras áreas afins. Possui interesse em áreas correlatas à Responsabilidade do Estado, inclusive no que tange aos seguintes eixos temáticos: Direitos Humanos; Direito Constitucional; Direito Civil - Direito de Família; Direito Penal; Direito Administrativo; Direito das Minorias e áreas diretamente relacionadas aos interesses da Criança e do Adolescente, bem como aos temas relacionados ao Ensino Jurídico Brasileiro.

cada vez mais comum a verificação dessa reflexão conjunta, na qual a Ciência Jurídica tem buscado amparo para abordar e resolver seus dilemas, inclusive no que se refere à formação de seus profissionais.

Isso porque a formação jurídica requer, além da dedicação exaustiva aos livros, a sensibilidade de quem irá trabalhar com as mais diversificadas misérias humanas, sendo crucial a compreensão do outro em sintonia com a dignidade a ele intrínseca. E, partindo dessa perspectiva de um ensino mais humanizado, eis que este artigo pretende tratar de um desses temas que a sociedade tem enfrentado, ainda de forma tímida, o *bullying*, propondo uma reflexão interdisciplinar sobre o assunto, alicerçado em uma abordagem a partir do filme “Extraordinário”.

Assim, utilizando do método dedutivo, com pesquisa realizada através de artigos científicos, bem como em obras da doutrina jurídica e de outras áreas como a Psicologia, o texto busca na legislação pátria, bem como em jurisprudências, alguns apontamentos para a reflexão sobre o assunto.

Num primeiro momento, apresenta a importância de construir esse diálogo interdisciplinar do Direito, no caso com o Cinema.

Em seguida apresenta o filme, por meio de alguns apontamentos da trama, a fim de melhor visualizar a forma como o *bullying* costuma se dar, seja de modo silencioso, discreto ou eivado de tumulto e violência explícita e aborda sobre os sujeitos envolvidos.

Por fim, propõe a reflexão sobre a relevância de medidas preventivas para o enfrentamento do problema, sendo necessária a compreensão e conscientização de que o *bullying* é um ato de violência e que, por isso, deve ser abordado como tal, sob o viés do enfrentamento inserido no contexto dos envolvidos

Desse modo, pretende-se levar o leitor a refletir sobre esse problema partindo da perspectiva de que se trata de um fato social, cultural, e que, por isso, não tende a ser extinto do dia para a noite, mas que pode ser enfrentado e combatido, gradualmente, por meio de práticas preventivas, pautadas no diálogo, no altruísmo, na tolerância e na aplicação da cultura da paz.

1. LUZ, CÂMERA, AÇÃO: DIREITO E CINEMA NA PROPOSTA DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Diversas são as modalidades de abordagens quando o assunto é referente ao ato de ensinar o Direito. Mas, num tempo de transições, há que se ir além. Já se denota como insuficiente a demanda por “transferir” conteúdos, ao passo em que o modo mais adequado se apresenta de forma a construir os mesmos, numa relação mútua entre os envolvidos, ou seja, professores e alunos.

Essa necessidade de que a atuação acadêmica seja direcionada no sentido de juntos construírem o conhecimento jurídico se deve ao fato de que a intenção, atualmente, é de formar

profissionais diferenciados para a lida com o Direito, considerando sempre a relevância de tal ciência no desenrolar das relações sociais, sendo ela um norte e um limitador. Quanto a esse novo olhar direcionado ao Ensino Jurídico, esclarece Mossini (2010, p. 36):

Ao perseguir a excelência acadêmica, o ensino jurídico deve buscar formar profissionais autônomos, intelectual, moral e eticamente, para atuar na realidade, conscientes do papel que devem desempenhar no fortalecimento da democracia, na busca da atenuação das desigualdades sociais.

E, para que seja alcançada essa nova proposta, deve o Ensino Jurídico ser refletido sobre a ótica do diálogo com outras ciências, bem como com outras disciplinas, sendo isso essencial para atingir os objetivos a que se destina. Quanto à interdisciplinaridade, enfatiza Rodrigues (1992, p. 267): “Constata - se, portanto, a necessidade de um estudo interdisciplinar do Direito, englobando uma análise que leve em consideração de um lado as várias disciplinas jurídicas e de outro aquelas que lhe são afins e que podem contribuir na sua compreensão.”

Desse modo, exige-se, pois, um maior avanço no trato com as demais ciências, um interesse por conhecer e ampliar as perspectivas, especialmente na área jurídica onde os reflexos da atuação profissional são capazes de gerar consequências irreparáveis aos, diretamente, atingidos pela atuação de tais profissionais, sejam eles advogados, membros do Ministério Público ou do Judiciário.

Assim, nesse terreno amplo e fértil no qual o Direito tem se consolidado, fundamental é a acolhida desse diálogo, possibilitando melhores condições para o enfrentamento de problemas relacionados ao homem em suas mais variadas dimensões, atuação que se constrói ao longo da formação acadêmica e que se prolonga durante o exercício profissional, considerando que o Direito não atua de modo isolado, mas por meio da análise todas as dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais, como apresentado por Mossini (2010, p. 46):

Quanto a isso, vale ressaltar, sobre o fato de que o Direito não possui um fim em si mesmo, mas se constrói ao longo das necessidades sociais, refletindo sobre o explicado por Magabeira Unger (1979) em sua obra “O Direito na Sociedade Moderna: contribuição à crítica da teoria social”. O autor trata da forma com que a cultura, o tempo, a história, as perspectivas são marcos fundamentais na estruturação e consolidação do Direito. Dessa forma, há de compreendê-lo como algo em constante transformação, se adequando e ajustando às respostas a serem dadas à sociedade. Assim, o Direito carece de compreensão pautada no contexto no qual se constrói, em constante proximidade com as demais ciências que com ele dividem os dilemas enfrentados pela sociedade.

Dito isso, esclarecida a necessidade de que o Ensino Jurídico rompa com as fronteiras puras das legislações, abraçando os demais conteúdos ofertados por outras disciplinas, as quais têm muito a contribuir, eis que é necessário dar um exemplo prático de como esses diálogos podem favorecer o fortalecimento do Ensino Jurídico, tornando cada vez mais próximas as relações entre

teoria e prática.

E, dentre as inúmeras possibilidades, eis que o Cinema, com sua arte relatando as mazelas e triunfos humanos, oferta a percepção de como, juntas, tais ciências podem contribuir para um ensino mais humanizado, ao passo em que oferta ao acadêmico, através de suas obras, uma perspectiva mais real e humana dos fatos discutidos pela teoria – sabendo, é claro, discernir entre a realidade e a ficção – proporcionando situações mais favoráveis ao desenvolvimento do altruísmo, dentre outros comportamentos, naqueles que terão como missão discutir os rumos da vida de outrem, indo ao encontro da intenção emergente de romper com a frieza da lei. Em relação a essa proximidade trazida pelo Cinema, reforça Almeida (2009, p. 38):

O cinema é um produto da cultura humana e, sendo assim, retrata intencionalmente ou não a condição do homem, de seu tempo, de seu lugar no mundo. O Direito, como fenômeno histórico que é, expressa-se num contexto humano de poder, de interações, vez que se propõe a estabelecer, dirigir e controlar comportamentos para assegurar um convívio humano conveniente. O estudo do Direito exige, atualmente, uma formação geral, ampla e articulada com outras áreas do saber e do conhecimento humano, ainda que se expresse em linguagem e textos, que a ele são peculiares. De forma idêntica, o cinema – arte e indústria própria do século XX – para se fazer linguagem combina texto, música, cor, artes cênicas para expressar situações humanas que também podem ser estudadas numa visão jurídica.

Assim, nessa mesma perspectiva, complementa Modro (2009, p.26):

O filme pode ser um estímulo para uma aprendizagem mais ampla de determinado assunto, visto que o cinema incorpora diversas linguagens abrindo inúmeras possibilidades semióticas de percepção da realidade circundante. Pode-se trabalhar a linguagem visual dos filmes explorando as possibilidades de interpretação de suas imagens, diálogos, reconstrução de períodos históricos, as marcas enunciativas, as relações pessoais e sociais, os possíveis valores morais, éticos, educacionais e didáticos.

Desse modo, percebe-se que a utilização do Cinema como ferramenta útil ao Ensino Jurídico se apresenta como algo positivo, ao passo em possibilita maior proximidade entre o que se teoriza e o que se vivencia nos espaços leigos, em situações que na maioria das vezes, o estudante não teve contato, ouvindo sobre somente por meio da literatura - como os casos de estupro, latrocínio, casamentos infantis, sequestros, dentre tantas outras situações – afetando a percepção de como os problemas podem se dar na prática. Em relação a essa proximidade trazida pelo Cinema, esclarece Lima (2010, p 11):

O cinema mostra-se propício para facilitar a experiência de colocar-se no lugar do outro, devido à fusão quase entusiástica de várias artes numa só. O espectador identifica-se com os personagens, num movimento em que imagina outras vidas possíveis, aquelas dos personagens e que podem atrair ou causar forte repulsa, levando-o a refletir de modo diferente do habitual. Essa seria uma espécie de educação moral pelo olhar, porque o leva a experimentar diversas visões de mundo para formar a sua própria, pois a ideia de um conhecimento que venha a ser a exata correspondência com a realidade é uma ilusão.

Nesse sentido, importante a aceitação de novas formas didáticas de se abordar o Direito, especialmente porque se trata de uma Ciência em constante modificação e construção, a qual compartilha de anseios para fazer do mundo um lugar melhor, sendo o Cinema uma dessas

ferramentas úteis para aguçar a sensibilidade do profissional em formação, como complementado Dobarro (2006, p. 144):

Por óbvio que o Cinema é apenas uma das inúmeras possibilidades no trato do Ensino Jurídico, sendo a escolha da forma mais vantajosa feita pelo profissional que ministrará a aula, adaptando a interdisciplinaridade às necessidades de cada turma. Porém, há de convir sobre a importância de tais Ciências estabelecerem esse diálogo, especialmente quando considerada a necessidade latente do Ensino Jurídico de se tornar mais humanizado, conscientizando seus operadores de que os sujeitos nele envolvidos é que sofrerão as consequências da repercussão de seus atos no desenvolver da profissão.

2. “EXTRAORDINÁRIO”: UM CONVITE À REFLEXÃO SOBRE A PRÁTICA DO BULLYNG

Nutrir a sensibilidade sem que seja abandonado o equilíbrio no trato das relações humanas, essa tem sido, sem dúvidas, uma das mais árduas e complexas tarefas atribuídas ao profissional do Direito, profissão na qual a frieza da abordagem – em razão da postura imperiosa a se lidar com os problemas alheios – compõe a rotina de seus operadores, sendo essa incentivada, inclusive, como forma de distanciamento profissional.

Mas, até que ponto é possível tocar a vida do outro – ainda que profissionalmente – sem ousar à prática, ainda que tímida, de fatores humanitários, tais como o altruísmo. Por certo, e por bem, que essa postura fria tem sido afastada, sem que seja perdido, no entanto, o viés ético- com a chegada de novas possibilidades na seara jurídica, bem como com a aproximação de outras Ciências, a exemplo da História, da Sociologia, da Antropologia, da Psicologia, para as quais o homem, o indivíduo em si mesmo, deve ser considerado como fator preponderante de sua própria compreensão e existência, podendo o Cinema proporcionar, através de suas obras, essas discussões.

E para ilustrar a forma como isso pode ser feito, um bom exemplo é o filme “Wonder”, ou em Português, “Extraordinário”, obra que traz como ponto central a acentuada reflexão sobre a prática do *bullying* escolar, arte norte americana estreada no Brasil em dezembro de 2017.

O drama gira em torno do pequeno August, “Auggie” Pullmann, menino que nasceu com uma doença genética rara, causadora de grande deformidade em seu rosto. Mesmo com um problema de nascimento, a criança enfrentou 27 cirurgias reparadoras, a fim de corrigir alguns traços. Porém, mesmo assim, as deformidades geram curiosidade a quem vê e muito desconforto ao pequeno que, por tempos, se esconde em um capacete de astronauta, atrasando, inclusive, sua frequência ao ambiente escolar.

Os pais de Auggie, bem como sua irmã mais velha, são temerosos de que a idade do

menino à escola ocasione ainda mais desconforto ao pequeno e, assim, evitam e retardam sua inclusão social pelo tempo máximo que podem. Entretanto, conforme a idade vai avançando, seus pais decidem que é chegada a hora e os estimulam a, ao menos, tentar a frequência. A criança é então acompanhada até o portão da escola e incentivada a iniciar esse ciclo que, segundo a família, já era esperado como um grande desafio e dissabores em razão da diferença apresentada pelo menino.

Durante a trama, é notório que o pequeno compreende sua condição de “diferente” e tenta lidar com isso com gestos de bom humor, tentando quebrar o gelo da situação e falando sobre o problema, por mais que aquilo, para ele, soe como constrangedor.

Assim, desse jeito tímido, o menino tenta se enturmar e estabelecer vínculos de amizade, conquistando poucos amigos e despertando a curiosidade e o sentimento de repulsa por tantos outro. Sua mãe, Isabel Pullmann, estrelada por Julia Roberts, se demonstra super protetora e disposta a enfrentar, como uma leoa, a todos que tentarem agredir o pequeno. O pai e a irmã seguem no mesmo caminho, com cautela, preservando ao máximo o espaço do menino sem que, contudo, o limitem dentro de casa.

Na escola, a direção, temerosa sobre a forma com que Auggie seria recebido, decide pedir a ajuda de alguns alunos para que estivessem ao lado do menino, apresentado a ele o ambiente, bem como o recebendo e enturmado perante os demais. Entretanto, apesar de serem crianças, é notório o fato de que veem Auggie com certa estranheza, fazendo “piadinhas” ou perguntas sobre o problema físico do menino, muitas delas em tom agressivo, configurando o denominado *bullying* escolar, inclusive alegado nesses termos pelo diretor ao chamar os pais de um dos agressores para uma conversa.

Aos poucos, apesar da dificuldade de entrosamento, o menino vai superando, dia após dia, os obstáculos e conquistando seu espaço, de modo que sua inteligência passa a se sobressair frente à sua anomalia física, se destacando nas aulas e conquistando mais amizades e admiradores.

Entretanto, nem sempre tudo são rosas para o pequeno. No dia da tão esperada festa de *halloween* o menino, usando de uma fantasia com máscara, encontra os meninos de sua sala conversando e seu amigo, Jack Will, dizendo que preferia morrer a ser como ele. Assim, desapontado, Auggie resolve desistir de tudo em razão de perceber que os alunos que se diziam amigos nada mais são do que crianças obedecendo às ordens do diretor para ficarem próximos do menino. Isso faz com que ele se isole e se feche para as amizades, causando preocupação à família, até que Summer, uma menininha da turma, senta junto dele no refeitório e disso surge uma amizade.

Nesse ato, os demais ficam de cochicho alegando que Summer poderia ser contaminada pela “praga” – fato que, para a maioria dos alunos, era considerado como a causa das deformidades

de Auggie. A menina, então, diz que não tem problema, em tom afável, e prossegue na tentativa de aproximação do pequeno, o que se dá de forma muito positiva.

Após isso, outras crianças se aproximam do menino e outras amizades surgem, inclusive a reaproximação com Jack Will que se mostra arrependido e afirma sentir falta do amigo diferente. Assim, o mundo de Auggie já não é mais tão restrito à família, ao passo em que se permite construir novos relacionamentos, e as próprias crianças vão tomando consciência de que as diferenças físicas do menino em nada prejudicam a sua essencialidade de ser humano, sendo apenas detalhes físicos que, até mesmo o pequeno, passa a lidar de modo mais leve, especialmente vislumbrado na cena em que um dos amigos pergunta “por que você não tenta uma plástica?” e ele humoradamente responde “claro que já fiz, está pensando que é fácil ser bonito assim?”.

Nesse tom de leveza, a trama se desenrola sem perder o tom de denúncia relacionada à prática do *bullying*, apontado, inclusive, a importância do diálogo e da aproximação entre vítima e agressor, contribuindo para a conscientização de todos no trato do problema.

Dessa forma, percebe-se que a obra aborda, ora em suavidade ora em discursos pesados, os dilemas de uma criança que tem seus direitos, de convivência e de usufruir de um ambiente escolar saudável, prejudicados em razão da dificuldade com que os colegas possuem em lidar com as diferenças e com o que foge aos padrões da normalidade, causando o confronto direto entre os envolvidos, estabelecendo uma relação obscura e desproporcional entre vítima e agressor (es).

Assim, não restam dúvidas do tema abordado pelo filme, o *bullying*. Assunto que tem ganhado notoriedade e conquistado espaços nos últimos tempos, seja pela mídia ou mesmo na atenção advinda de vários ramos da ciência, dentre os quais o Direito, fator que enaltece a necessidade e emergência em se refletir sobre o problema, buscando por mecanismos capazes de transformar a realidade dos envolvidos, apontando a cultura da paz como uma das possibilidades nesse enfrentamento.

3. A TRIDIMENSÃO DOS SUJEITOS DO *BULLYING*: VÍTIMA, AGRESSOR E ESPECTADOR

Como abordado, anteriormente, o filme “Extraordinário” traz, como tema principal, a prática do *bullying*, propondo uma discussão para maiores reflexões sobre o assunto, a fim de que medidas sejam encontradas rumo ao enfrentamento desse problema que nunca teve o viés estritamente isolado apenas em uma Ciência.

Porém, antes de adentrar nos aspectos referentes às formas de enfrentamento, é preciso investigar um pouco mais sobre alguns pontos que compõem e estruturam o problema, tais como a própria definição de *bullying*, seus sujeitos, a forma como se dá e algumas das possíveis

consequências.

Pensar na definição de *bullying* é romper as barreiras nas quais o problema se concentra, como já dito, em um âmbito restrito. Isso porque, conforme pesquisadores, trata-se de um fator multifacetado, com repercussão em variados campos do saber, como a Psicologia, o Direito, a Educação, a Sociologia, a Cultura, dentre tantos outros, como apontado por Oliveira (2015, p.18):

O *bullying* tem sido considerado, nos últimos tempos, um fenômeno preocupante para profissionais da Educação e da Psicologia e até mesmo de outros campos do conhecimento, como Sociologia e Direito, pelas consequências pessoais e sociais que produz, gerando instabilidade na convivência interpessoal, dor e sofrimento às pessoas envolvidas nessa prática, tanto para a vítima como para o autor e espectadores e o ambiente, de modo geral.

Assim, não há como negar que seus estudos sejam direcionados no sentido de uma compreensão ampla, num diálogo consistente em que cada área contribui com seus pilares e experiências, sendo de grande relevância considerar essas variadas dimensões e contextos nos quais os envolvidos estão inseridos, como alertado por Freire e Aires (2012, p. 56): “Dessa forma, qualquer tipo de intervenção ao *bullying* deve levar em consideração as dimensões sociais, educacionais, familiares e individuais, partindo do pressuposto de que elas vão se diferenciar dependendo do contexto em que estão inseridas.” Dito isso, resta a questão: o que se considera *bullying*? Quanto a isso, responde Silva (2010, p. 21):

Se recorrermos ao dicionário, encontraremos as seguintes traduções para a palavra *bullying*: indivíduo valentão, tirano, mandão, brigão. Já a expressão *bullying* corresponde a um conjunto de atitudes de violência física e/ou psicológica, de caráter intencional e repetitivo, praticado por um *bully* (agressor) contra uma ou mais vítimas que se encontram impossibilitadas de se defender.

Ainda sobre o conceito, Fante (2011, p. 27) complementa:

Bullying: palavra de origem inglesa, adotada em muitos países para definir o desejo consciente e deliberado de maltratar uma outra pessoa e colocá-la sob tensão; termo que conceitua os comportamentos agressivos e antissociais, utilizado pela literatura psicológica anglo-saxoônica nos estudos da violência escolar.

Apresentadas as definições teóricas, não há como deixar de trazer o conceito determinado pela Lei 13. 185/2015, mais conhecida como “Lei do *Bullying*”, pioneira a abordar diretamente o tema, onde o legislador institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, a fim de, por medidas preventivas, tratar do problema:

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (***bullying***) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Através de tais definições, não restam dúvidas de que a prática do *bullying* pode ser resumida em violência, agressões e dificuldade de lidar com as diferenças. Diante disso, vale a ressalva de que é um problema que não restringe ao ambiente escolar, sendo possível sua ocorrência

no trabalho, nos ambientes de lazer – inclusive via internet , o denominado *ciberbullying* – e, ainda, na própria família, como ressaltado por Cardim e Benvenuto (2016, p.118): “Atualmente, o termo é mais conhecido no meio escolar, todavia, é possível a ocorrência em outros meios, como por exemplo, no seio familiar. Ora, nesse caso, as consequências podem ser ainda mais nefastas, já que a família é a base estrutural do ser humano.”

Outro alerta de imenso valor é o que aborda os limites para que seja a conduta comportamental considerada como *bullying*. Isso porque, como se trata também de uma questão cultural, há defensores de que tais práticas não passem de “meras brincadeiras”, sendo essa a maior das justificativas adotadas pelos agressores, como defendido por Oliveira (2015, p.3) ao analisar o problema em âmbito escolar:

A agressividade nem sempre aparece de maneira explícita nos comportamentos. Na maioria das vezes ela se manifesta através de “brincadeiras”, implicâncias, deboches, difamações, intolerância, sobretudo entre crianças e adolescentes e nem sempre chega ao conhecimento dos pais e professores.

Mas como delimitar o espaço entre o que pode ser classificado, realmente, como brincadeira – aquela atitude saudável entre amigos, com o império do consentimento, e os atos de violência e de abuso, intrínsecos ao *bullying*? A lei não aborda esse quesito, restando aos pesquisadores a busca por possíveis respostas quanto a esse aspecto. Sobre isso, Fante e Pedra (2008, p. 38), em sua obra “*Bullying Escolar*”, explicam:

As brincadeiras acontecem de maneira natural entre as pessoas. Elas brincam, “zoam”, colocam apelidos umas nas outras, dão risadas e se divertem. Porém, quando essas brincadeiras ganham requinte de crueldade, de perversidade e “segundas intenções” e extrapolam os limites suportáveis - que variam de acordo com a história intrapsíquica de cada indivíduo – transformam-se em atos de violência. Outro aspecto é que quando se trata de brincadeiras normais e saudáveis todos se divertem. Porém, quando apenas uns poucos se divertem à custa de outros, que sofrem, não se trata mais de uma simples brincadeira, e sim de um ato de violência.

Como percebido, a brincadeira não pode causar, em nenhuma das partes, o constrangimento ou o sofrimento decorrentes das atitudes no ato praticado, sendo somente quem sofre a referida atitude capaz de mensurar se fere ou não os limites do respeito e da tolerância. Assim, por exclusão, é possível verificar, na própria lei 13.185/2015, art. 3º, os atos que se classificam como *bullying* e que em nada se aproximam daquilo que, por costume, se entende por brincadeira:

Desse modo, verifica-se que os comportamentos que extrapolem o limite do respeito não podem ser justificados como simples brincadeiras, devendo a resposta da vítima servir de alerta, especialmente à família e aos professores que estão mais próximos no caso da prática dentro do ambiente escolar.

Dito isso, há de se trazer o perfil dos sujeitos do *bullying*, sendo tratados pela doutrina em

três dimensões diferentes: o agressor, a vítima e o espectador, sendo crucial sua compreensão para fins de estabelecimento de práticas de enfrentamento.

Em relação à vítima, explicam Fante e Pedra (2008, p.45):

São tímidos, retraídos, passivos, submissos, ansiosos, temerosos, com dificuldades de defesa, de expressão e de relacionamento. Além desses, as diferenças de raça, religião, opção sexual, desenvolvimento acadêmico, sotaque, maneira de ser e de se vestir parecem perfilar o retrato das vítimas.

Ou seja, percebe-se que são sujeitos considerados “diferentes” frente a um determinado grupo que acredita ser a definição da normalidade. E nessas “diferenças” surgem as brechas suficientes para que o agressor, ou o grupo de agressores, possa desencadear uma sequência de violência, podendo atingir a vítima em sua integridade moral, psicológica e até física. Ainda sobre ela, ressalta Vaz (2010, *online*):

A vítima em regra é o sujeito do grupo que possui pouca habilidade social (tem poucos amigos, é quieto e não reage efetivamente ao ataque sofrido), o sujeito que apresenta fragilidade física, o sujeito que tem dificuldade de se impor perante o grupo, o sujeito que não tem habilidade esportiva, ou ainda o sujeito que não se enquadra dentro do padrão esperado pelo grupo (ou por se vestir de maneira diferente, ou por ser gordo, ou por usar óculos com lente grossa, por sofrer de gagueira, por ter sotaque diferente). Em regra são pessoas sem esperança quanto às possibilidades de se adequarem ao grupo.

Visto a forma com que a vítima é apresentada pelos estudiosos do *bullying*, há de se esclarecer quanto ao agressor, indivíduo a ser considerado com cautela, dentro do contexto no qual se insere, em razão de, outrora, também poder ter ocupado o *locus* de vítima – daí a importância de que cada caso seja analisado em sua concretude, considerando as peculiaridades dos envolvidos. Quanto ao agressor, explica Silva (2010, p.43):

Eles pode ser de ambos os sexos. Possuem em sua personalidade traços de desrespeito e maldade e, na maioria das vezes, essas características estão associadas a um perigoso poder de liderança que, em geral, é obtido ou legitimado através da força física ou de intenso assédio psicológico. O agressor pode agir sozinho ou em grupo. Quando ele está acompanhado de seus “seguidores”, seu poder de “destruição” ganha reforço exponencial, o que amplia seu território de ação e sua capacidade de produzir mais e novas vítimas.

Também, em relação a tais indivíduos, complementa Vaz (2010, *online*):

O agressor em regra é o sujeito que tem necessidade de aparecer, de liderar e utilização a força física ou o assédio psicológico para se imporem como líderes. Comumente não tem uma boa estrutura familiar, onde há tolerância e às vezes até estímulo para a prática de comportamento agressivo como forma de solução de conflitos.

Nota-se, portanto, a intolerância como marco preponderante no perfil do agressor, associado a sua inquietude e dificuldade no trato com o diferente. Assim, manifesta – ora individualmente, ora em grupos, seu discurso de ódio externado nas mais variadas formas de violência, seja por vias isoladas ou ainda na presença de outras pessoas que assistem a tudo sem manifestações favoráveis ou contrárias, sendo esses classificados como espectadores. Em relação a eles, explica Vaz (2010, *online*): “Já espectador é o sujeito que assiste a dinâmica da violência,

optando pela omissão, sem interferir, sem participar, mas também sem auxiliar a vítima, convivendo com a situação muitas vezes por medo de serem a próxima vítima.”

Como visto, os espectadores assumem uma postura omissiva – podem se apresentar individualmente ou em grupo. Presenciam os atos de agressão sem intervir e favor de nenhuma das partes, muitas das vezes pelo fato de temerem ser a próxima vítima, como explicado por Silva, (2010, p. 45). Também quanto a eles, ressaltam Gomes e Sanzovo (2013, p.99):

Espectadores assíduos da violência escolar funcionam como espécie de plateia (ou termômetro) para os atos de *bullying* dos agressores. Se forem favoráveis às ofensas (físicas ou morais) testemunhadas, os autores identificarão tal atitude como apoio e incentivo, fortalecendo seus impulsos hostis. Do mesmo modo, se optarem pelo silêncio, não interferindo nas agressões presenciadas, tampouco delatando os responsáveis pelo fenômeno, estimularão igualmente os *bullies* (já que estes entendem o silêncio como aprovação de suas condutas), e a impunidade restará garantida.

Dessa forma, como explicado, o círculo de violência gerado pela prática do *bullying* envolve essa perspectiva tridimensional de sujeitos – vítima, agressor e espectador – relacionados entre si, num ato de agressividade. Assim, para que o fenômeno multidisciplinar seja melhor compreendido, é de crucial relevância que seja criada a cultura de discussão e debates sobre esse problema tão atual, implementando diálogos entre diversificadas áreas, a fim desmistificar a ideia equivocada de que *bullying* é brincadeira e de que todo e qualquer ato também possa cair nas definições de intimidação sistemática. Quanto ao fato de ser um problema multidisciplinar e de carecer de medidas preventivas para seu enfrentamento, esclarece Freire (2012, p. 57):

Assim, diante de todo o exposto, percebe-se a gravidade do problema e a necessidade de se conversar e refletir sobre o tema, a fim de buscar por mecanismos efetivos e atuantes no enfrentamento do *bullying*, o que se pode fazer através de políticas preventivas, pautadas pela construção da cultura da paz, proposta a ser melhor apresentada a seguir.

4. MEDIDAS PREVENTIVAS E CULTURA DA PAZ: MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO DO BULLYING ESCOLAR

Após a explanação sobre o filme “Extraordinário”, bem como as reflexões acerca do *bullying*, não restam dúvidas de que se trata de um problema atual, urgente e presente nos mais variados ambientes sociais, inclusive, com preponderância nas escolas.

Diante disso, sabendo da necessidade em se discutir sobre o assunto, considerando-o pelo viés multidisciplinar, chega-se à conclusão de que precisam ser direcionados olhares que vão além da atenção posterior à sua prática, mas uma atuação no sentido de evita-la, ao passo em que a prevenção apresenta sempre melhores resultados quando comparada a condições curativas, atenção essa direcionada.

Preocupação de tantas áreas, inclusive do Direito, pois quando a vítima sofre as agressões, sua dignidade é lesionada, suas prerrogativas de ser humano é atingida, nas mais variadas formas de integridade. E dignidade é, por direito, algo intrínseco ao homem, sendo inconcebível aceitar afrontas ao seu exercício como algo natural, sendo ela disciplinada no próprio Texto Constitucional, art. 1º, III. Quanto a ela, também, Haberle (2005, p. 150) explica:

A dignidade humana constitui a “base” do Estado constitucional como *tipo*, expressando as suas premissas antropológico-culturais. Os Poderes Constituintes, “de mãos dadas” com a jurisprudência e ciência e, mediante uma atuação também criativa, desenvolveram e construíram estes fundamentos. Acompanhar e seguir as fases do crescimento cultural e, com isso também as dimensões da dignidade humana em permanente processo de evolução, é tarefa de todos: do Poder Constituinte até o cidadão, resultando no direitos do cidadão à democracia.

Dessa forma, quando ocorre o *bullying*, o indivíduo tem sua dignidade ferida e, conseqüentemente, uma gama de direitos que a seguem, daí a importância de se promover práticas capazes de impedir o comportamento hostil que compõe o problema.

Porém, o *bullying* tem sido enfrentado no Brasil, especialmente nos casos cometidos em escolas públicas, sob a ótica da punição. Basta uma busca pelas jurisprudências dos Tribunais e é possível constatar a forma com que o Direito tem enfrentado o assunto. Como se sabe, a Lei 13.185/2015 foi a primeira a tratar, diretamente, do assunto, sendo alterada pela 13.663/2018, com intuito de reforçar o viés preventivo a ser destinado à essa pratica violenta e opressora.

Anteriormente a isso, não havia outro dispositivo legal que tratasse enfaticamente sobre o problema, sendo que, quem recorria ao judiciário sobre a alegação do bullying, entrava para exigir a reparação cível, na maioria dos casos pautadas em ressarcimento patrimonial, quando na verdade o maior dano causado pela violência deixa sequelas irreparáveis monetariamente, daí porque essas autoras discordam sobre o problema ser “resolvido”, tão somente, pelas vias do ressarcimento financeiro.

E há de se dizer mais, nos casos de ações ajuizadas, quando a violência se dá nas escolas públicas, o polo passivo é, comumente, ocupado pelo Estado, sob a alegação da teoria objetiva em que o ente assume a responsabilidade, o dever da guarda, pela integridade da criança e do adolescente sob seu cuidado. Esse, por exemplo, foi o posicionamento nos seguintes julgados: **TJ/RS - Recurso Inominado** nº 71004620498/2013. **Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação:** APL 0001356-63.2012.8.26.0146 SP 0001356-63.2012.8.26.0146. **Tribunal de Justiça de Minas Gerais- TJMG. Apelação Cível-** AC 10079110161456001, sendo dois deles anteriores à lei de 2015 e um posterior.

Assim, em todos esses julgados, os Tribunais entenderam que a responsabilidade do Estado se firma em razão de sua omissão, rompendo o dever de cuidado a ele atribuído em relação aos

alunos, ensejando, desse modo, a reparação civil por decorrência do *bullying*. Quanto à possibilidade de que o ente estatal possa reparar o dano, explica Sequeira (2014, online):

No caso das escolas, estas têm a obrigação de dispensar proteção efetiva e zelar pela integridade física das crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, cabendo-lhes adotar as medidas adequadas de segurança e vigilância no desempenho desse encargo, gerando a responsabilidade civil quando ficar demonstrada a omissão do agente encarregado de vigiar, como causa do dano.

Ocorre que, teorias afastadas, não é o Estado quem pratica a violência, ao passo em que quem, de fato, a comete acaba isento de responsabilização. Não que a intenção seja defender punições ao agressor, muito pelo contrário, defende-se a pratica de medidas educativas capazes de construir conscientização e prevenção a fim de evitar novos casos.

Por isso, pensar em saídas para o *bullying* deve ir além do fato de onerar o ente estatal como forma de saída para um problema que possui perspectivas e bases que demandam muito mais cuidado e complexidade. Daí a razão de não ver nas indenizações – sejam elas contra o Estado ou ainda contra o próprio agressor – uma solução eficiente.

É preciso ir à raiz e, para isso, conceber o problema dentro do contexto no qual se dá, conforme já ressaltado ao longo do trabalho. No caso das escolas, uma das possibilidades é conhecer o perfil dos alunos, através de uma análise interdisciplinar, com profissionais preparados para lidar com o problema, professores capacitados para identificar os sinais de possíveis agressões, bem como estabelecer um diálogo com as famílias - as quais devem ser motivadas e incentivadas a serem participativas no ambiente escolar, frequentando palestras, conversas e atividades que mostrem o quão lesivo é o *bullying*. Em relação à necessidade de constante atenção aos sinais da violência, ressalta Ferreira (2009, p. 196):

É importante, que os educadores e família, principalmente, estejam atentos a qualquer sinal de ação agressiva, pois não há métodos diagnósticos prontos para se determinar o *bullyinista* é necessário que esteja todos cautelosos às crianças mais propensas à agredirem ou à comportamentos anti-sociais, a fim de se verificar qualquer prática de *bullying*.

Assim, é preciso, além de identificar os “sintomas” da agressão, proporcionar informações básicas sobre o problema, especialmente sobre as consequências psicológicas que o *bullying* pode desencadear na vítima a curto, médio e longo prazo, a exemplo dos transtornos apresentados por Silva (2010, como sintomas psicossomáticos, transtorno do pânico, fobia escolar, fobia social (transtorno de ansiedade social – TAS), transtorno da ansiedade generalizada (TAG), depressão, anorexia e bulimia, transtorno obsessivo compulsório (TOC), transtorno do estresse pós traumático (TEPT), e, conforme a mesma autora, em quadros menos frequentes: esquizofrenia, suicídio e homicídio, dentre tantos outras formas de exposição.

Isso porque o caráter preventivo das leis que tratam do *bullying* intenta, justamente, promover a participação e conscientização não só da Escola, mas de toda a sociedade, considerando

o fato de que os alunos não são inseridos tão somente no ambiente escolar. Assim, verifica-se que quanto mais trabalhos forem desenvolvidos no sentido de promover a educação e a prevenção como mecanismo de enfrentamento ao *bullying*, melhores serão as chances de que os casos aconteçam ou tornem a se repetir. Para isso, a sociedade pode, em conjunto com o Estado, promover políticas públicas a fim de levar o assunto, de forma mais ampla e concreta, para além dos muros escolares. Quanto a tais políticas, explicam Carvalho e Moreira (2017, p. 34):

Assim, as políticas públicas consistem em ações e programas desenvolvidos pelo Estado – com a participação de entes públicos, privados e da própria sociedade – para assegurar direitos que permitam que se exerça o papel de cidadão. Elas propõem mudanças e resultados ao assunto discutido.

Portanto, nota-se que tais políticas constituem atributos essenciais na reformulação cultural da convivência em sociedade, de modo a proporcionar o exercício de direitos e o desempenho de seu papel de cidadão, devendo essa atenção ser destinada de modo contínuo e permanente, como explicado pelo pediatra Aramis Lopes, autor da obra “Diga não ao *bullying*”, em entrevista à Câmara dos Deputados Federais (2011, *online*) onde defendeu que, apesar de complexo, é viável essa atuação preventiva em todas esferas de governo, em qualquer município do país. Quanto à aplicação dessas políticas nos casos de *bullying*, complementam Carvalho e Moreira (2017, p.36):

A partir dessas afirmações infere-se que muitas são as ações que a comunidade escolar poderá desenvolver para combater o *bullying*. Pode-se destacar o estabelecimento de regras disciplinares; a orientação de professores e pais sobre o assunto e o acompanhamento dos casos mais graves por psicólogos, pedagogos e/ou orientadores escolares. Já a exemplo de propostas que o Estado pode desenvolver em conjunto com as escolas para combater a intimidação sistemática, é imprescindível citar a criação de programas, ações e atividades desenvolvidas com a participação de entes públicos ou privados.

Ou seja, nada melhor do que essa integração entre Estado e sociedade – aqui abrangida a comunidade escolar, alunos, equipe pedagógica, professores, familiares – a fim de que, juntos, possam buscar por mecanismo de enfrentamento, sendo o diálogo aberto um dos principais passos.

E, sabendo que uma das causas da prática do *bullying* consiste na dificuldade em se lidar com a diferença, em manter o respeito ao próximo, cultivando a tolerância e o altruísmo como bases de uma convivência harmônica e saudável diante dessa sociedade tão plural. Para tanto, eis que práticas voltadas à construção de uma cultura da paz se apresentam como, perfeitamente, aplicáveis. Em relação à cultura da paz, a qual deve romper os muros escolares, explicam Oliveira, Prado e Bonini (2017, p. 216): “A ideia da cultura de paz deve fazer parte dos diferentes contextos que envolvem a educação. Educar para paz requer dos educandos e dos educadores um olhar atento com aprendizagens constantes para responder o prazer do conflito com o desejo da paz.”

E para compreender essa ideia de cultura, o primeiro passo é ter consciência de que esse contexto não consiste em ausência de guerra, ou seja, de conflitos, mas o que muda é forma com

que eles são enfrentados, como apontado por Macêdo (2013, online) e, também, por como alertado por Nascimento e Salles Filho (2013, p.8), sendo crucial a própria desconstrução do conceito de paz.

Desse modo, ilusória seria a ideia de se extinguir o *bullying* de uma hora para outra– ao passo em que é caracterizado como um fator cultural – mas a forma como é lidada com ele, o modo como é abordada a questão, se feita sob a luz de um trabalho preventivo e educacional, pode sim oferecer novas perspectivas no trato com a diferença, rompendo a ideia de que somente uma determinada forma de ver a vida e os outros é a correta ou a normal e, principalmente, conscientizando sobre a violência não encontrar justificativas por trás de “brincadeiras”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, refletir sobre o *bullying* exige uma disposição para tratar de assuntos que incomodam, que abordam mais do que teorias, que carecem de um olhar à diferença com mais sensibilidade, respeito, tolerância e altruísmo.

Assim, não se trata de uma tarefa fácil, pois. Ou seja, é algo que envolve muito mais do que uma análise superficial da questão, e mais do que a pesquisa concentrada em uma ciência isolada. Requer mais! E partindo disso, foi possível vislumbrar tal análise através da proposta construída entre o Direito e o Cinema, tendo como objeto o filme “Extraordinário”.

Por certo que, em razão da delimitação do artigo, não foi possível aprofundar em muitos dos quesitos que envolvem o *bullying*, mas serviu de instigação e estímulo para que novas pesquisas sejam direcionadas nesse sentido, contribuindo de forma mais ampla para a compreensão do *bullying* como um problema composto por aspectos sociais e culturais.

Assim, espera-se que com os apontamentos aqui trazidos, surjam novos olhares sobre o *bullying*, sempre com o ser humano no centro da questão, trazendo à luz e reavivando a ideia de que a tolerância e o respeito ao próximo devem estar à frente de quaisquer preconceitos, quaisquer “brincadeiras”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Rubens Demoro. **Cinema, direito e prática jurídica: uma introdução**. Revista do Curso de Direito da Faculdade Campo Limpo Paulista – v. 7 (2009) – Porto Alegre: (PÁGINA 38-47). Disponível em: http://www.faccamp.br/direito/revista/revista_faccamp_7.pdf#page=38 Acesso em 11 de fevereiro de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 12 de

janeiro 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.185 de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm> Acesso em 02 de janeiro de 2019.

BRASIL, **Lei nº 13. 663/2018. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.** Disponível em< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13663.htm> Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Agência Câmara. Especialista sugere medidas de prevenção do bullying. 2011. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/196190-ESPECIALISTA-SUGERE-MEDIDAS-DE-PREVENCAO-DO-BULLYING.html>> Acesso em: 15 jan. 2019.

CARDIN, V.S.G; BENVENUTO, F.M. **Do bullying ao transexual no seio familiar como violência velada: uma afronta à dignidade da pessoa humana.** Anais do XXII Encontro Nacional do Conpedi - Grupo de Trabalhos Biodireito - Curitiba, 2016. Disponível em <
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=90b8e8eca9075690>> Acesso em: 15 de jan. 2019.

CARVALHO, L.J.; MOREIRA, D. B.; TELES, **POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO BULLYING NO ÂMBITO ESCOLAR: estratégias de enfrentamento no Brasil, Estados Unidos, Finlândia, Espanha e Portugal.** Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade. Vol.8, nº2, 2017. Disponível em <
<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/932> > Acesso em: 18 jan. 2019.

DOBARRO, Sergio Leandro Carmo, and André Villaverde. **"Quanto vale ou é por quilo? : O cinema proporcionando a reflexão do trabalho escravo brasileiro no século XVIII e na contemporaneidade a luz da dignidade da pessoa humana." formas contemporâneas de trabalho escravo: 141- 153.** Acesso em Acesso em 11 de fevereiro de 2018. Disponível em
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/e-book-gt1b-final.pdf#page=142

FANTE, Cleo; PEDRA, José A. **Bullying Escolar: perguntas & respostas.** Porto Alegre, RS: Artmed, 2008.

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz.** – 6ª ed. Campinas, SP: Verus Editora, 2011.

FERREIRA, Juliana Martins. Tavares, Helenice Maria. **Bullying no ambiente escolar.** Revista da Católica. Uberlândia, v.1, nº2. p. 187-197, 2009. Disponível em
<http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosv1n2/15-PEDAGOGIA-04.pdf>> Acesso em 10 de janeiro de 2019.

FREIRE, Alane Novais; AIRES, Januária Silva. **A contribuição da psicologia escolar na prevenção e no enfrentamento do Bullying**. *Psicol. Esc. Educ.*, Maringá, v. 16, n. 1, p. 55-60, June 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572012000100006&lng=en&nrm=iso>. access on 13 Jan. 2019.
<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-85572012000100006>

GOMES, L.F; SANZOVO, N.M. **Bullying e prevenção da violência nas escolas**. (Coleção Saberes Monográficos) São Paulo, SP: Saraiva, 2013.

GONÇAVES, A.C.N. MOREIRA, J.C.D. **O nascituro como titular de personalidade jurídica e de direitos**. Anais dos V Encontro Científico e Simpósio de Educação UNISALESIANO. 2015. Disponível em < <http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2015/publicado/artigo0084.pdf>> Acesso em: 14 de jan. 2019.

LIMA, Alexandre Costa. **Direito e Cinema: a dialética da Ética e da Arte**. (2010). Disponível em http://asc.es.br/publicacoes/revistadireito/edicoes/2010-1/direito_e_arte.pdf. Acesso em 11 de fevereiro de 2018.

HABERLE, Peter. **A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal**. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da Dignidade: Ensaios da Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Editora Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2005.

MACÊDO, R. M. de A. **Por uma cultura de paz**. XI Congresso Nacional de Educação – EDUCERE 2013. Disponível em < http://educere.bruc.com.br/ANAI2013/pdf/9546_5317.pdf> Acesso em: 18 de jan. 2019.

MODRO, Nielson Ribeiro. **O mundo jurídico no cinema**. Joinville: Nova Letra, 2009. Disponível em http://www.modro.com.br/cinema/Livros/mundo_juridico.pdf. Acesso em 11 de fevereiro de 2018.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. "Ensino jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade." Biblioteca Digital. PUC, São Paulo. 2010. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/9534> Acesso em 11 de fevereiro de 2018.

NASCIMENTO, A. do; SALLES FILHO, N. A. **A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PAZ NA ESCOLA: Pedagogia da convivência em educação**. In. Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE/ Paraná. Disponível em < http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_ue_pg_ped_artigo_adriano_do_nascimento.pdf> Acesso em: 18 jan. 2019.

OLIVEIRA, Edjôfre Coelho. **O bullying na escola: como alunos e professores lidam com esta violência?** Revista Fundamentos, V.2, n.1, 2015. Revista do Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Piauí. ISSN 2317-2754. Disponível em www.ojs.ufpi.br/index.php/fundamentos/article/download/3727/2184. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

OLIVEIRA, M. P. S.; BONINI; L. M. M. **O educador e as políticas públicas de enfrentamento do bullying**. Revista Interfaces; Ano 9, nº 5, Jul.2017. Disponível em <

http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170705174848.pdf> Acesso em: 18 jan. 2019.

SILVA, Ana Beatriz B. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Apelação Cível- AC 10079110161456001**. Disponível em <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/521128762/apelacao-civel-ac-10079110161456001-mg/inteiro-teor-521128802?ref=serp> Acesso em 02 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Recurso Inominado nº 71004620498. Município de Santa Maria (Recorrente) e A.G.B.P. (Recorrido)**. Relator Desembargador Luis Francisco Franco. 28 de novembro de 2013. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113547892/recurso-civel-71004620498-rs> acesso em: 06 de jan. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Apelação : APL 0001356-63.2012.8.26.0146 SP 0001356-63.2012.8.26.0146**. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/373298301/apelacao-apl-13566320128260146-sp-0001356-6320128260146> Acesso em 04 de abril de 2019.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **A crise do ensino jurídico de graduação no brasil contemporâneo: indo alem do senso comum**. Diss. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 1992. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/76811> Acesso em 11 de fevereiro de 2018.

RODRIGUES, Lucas Mateus Canabarro. DE BARROS, Bruno Mello Correa. **A responsabilidade civil das escolas públicas em casos de bullying: Um olhar sob a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2015. Disponível em <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13048/2198> Acesso em 12 de janeiro 2019.

VAZ, Jose Eduardo Parlato Fonseca. **A responsabilidade indenizatória da prática do bullying**. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8104 Acesso em 12 de janeiro 2019.

UNGER, Roberto Mangabeira; Raposo, Roberto. **O Direito na sociedade moderna: uma contribuição à crítica da teoria social**. Civilização Brasileira, 1979. Disponível em <http://www.robertounger.com/pt/wp-content/uploads/2017/10/direito-e-a-sociedade-moderna.pdf>> Acesso em 12 de janeiro 2019.

“WONDER”. Dirigido por Stephen Chbosky. EUA. 2017, 113 min.

O DIREITO ENTRE DOIS MUNDOS: *LA DOUBLE VIE DE VÉRONIQUE* COMO O PROBLEMA JURÍDICO FUNDAMENTAL

José Mauro GARBOZA JUNIOR⁷⁵
Lucas Bertolucci Barbosa de LIMA⁷⁶

RESUMO

O presente texto pretende investigar o problema radical do fundamento do Direito a partir de notas e comentários sobre o filme *La double vie de Véronique* (1991), de Krzysztof Kieślowski. Para tanto, usando como metodologia as indagações filosófico-jurídicas em comentários de autores, com a comparação das referências bibliográficas, apresentam-se em três momentos os seguintes temas: 1) uma apresentação geral da obra/filme do autor, suas características e o contexto do enredo da história; 2) uma apresentação do que se chamou de *problema jurídico fundamental*, isto é, a absoluta diferença entre o campo do *ser* e do *dever-ser*; 3) uma comparação com as operações filosóficas apresentadas com partes do filme.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria do Direito. Filosofia do Direito. Ontologia Jurídica. Krzysztof Kieślowski.

ABSTRACT

The present text intends to investigate the radical problem of the foundation of the Law from notes and commentaries on *La double vie de Véronique* (1991), by Krzysztof Kieślowski. To do so, using as a methodology the philosophical-juridical inquiries in authors' comments, comparing bibliographical references, the following themes are presented in three moments: 1) a general presentation of the author's work, its characteristics and the context of the plot of history; 2) a presentation of what has been called the *fundamental juridical problem*, that is, the absolute difference between the field of *being* and of *ought*; 3) a comparison with the philosophical operations presented with parts of the film.

KEY WORDS: Theory of Law. Philosophy of Law. Ontology of Law. Krzysztof Kieślowski.

RÉSUMÉ

Le présent texte a pour objet d'examiner le problème fondamental de la fondation du Droit à partir de notes et de commentaires sur *Le double vie de Véronique* (1991), réalisé par Krzysztof Kieślowski. Pour ce faire, en utilisant comme méthodologie les enquêtes philosophico-juridiques dans les commentaires des auteurs, en comparant les références bibliographiques, les thèmes suivants sont présentés en trois moments: 1) une présentation générale du film de l'auteur, ses caractéristiques et son contexte et l'intrigue de l'histoire; 2) une présentation de ce qu'on a appelé le *problème juridique fondamental*, c'est-à-dire la différence absolue entre le champ de *l'être* et celui de *l'être-devoir*; 3) une comparaison avec les opérations philosophiques présentées avec des parties du film.

75 Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP), Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Graduado em Ciências Sociais e História pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES), coordenador do coletivo Círculo de Estudos da Ideia e da Ideologia (CEII), e associado do Insituto Lalangue de Londrina. Contato: garbozajm@gmail.com.

76 Mestrando em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP). Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Coordenador do coletivo Círculo de Estudos da Ideia e da Ideologia (CEII). Contato: lucas.bertolucci@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A dificuldade em encontrar qual seria o fundamento do Direito sempre se mostrou como um grande desafio, seja porque talvez esse fundamento não exista, seja porque talvez ele seja tão simplista que não é possível reconhecê-lo em um primeiro momento. O presente texto pretende investigar esse problema radical do fundamento do Direito a partir de notas e comentários sobre o filme *La double vie de Véronique* (1991), dirigido por Krzysztof Kiésłowski.

O filme *La double vie de Veronique*, dirigido pelo diretor polonês Krzysztof Kiésłowski, em 1991 (em um momento político decisivo para a Polônia, que foi o fim da URSS), conta a história da vida de duas personagens idênticas e com mesmo nome, mas que vivem em países distantes: uma na França, outra na Polônia. É partir desse modelo da duplicidade que enreda a história que se busca, num primeiro momento, analisar aquilo que se convencionou chamar, aqui, de *problema jurídico fundamental*, isto é, a absoluta diferença entre o campo do ser e do dever-ser. Por fim, estabelecer-se-á uma relação (supostamente analógica) entre o Filme e o Direito, momento em que a história de *La double vie de Veronique* é usada não apenas como introdução do problema, mas como contexto e perspectiva, ou seja, neste ponto o *problema jurídico fundamental* será visto a partir das lentes de Kiésłowski.

Como um exercício de pensamento filosófico a respeito das relações possíveis entre as questões jurídicas e as questões artísticas, as referências utilizadas não ultrapassam o produto desses campos. Como metodologia, optou-se pelo método indutivo problematizando as indagações do ponto de vista crítico-conceitual.

2 ASPECTOS GENÉRICOS DA PRODUÇÃO DE KRZYSZTOF KIEŚŁOWSKI

O filme *A dupla vida de Véronique* (originalmente *La double vie de Véronique*), dirigido pelo diretor polonês Krzysztof Kiésłowski e lançado em 1991, conta a história do cotidiano de alguns dias da vida de duas jovens que se passam em seus respectivos países em curtos períodos de tempo muito próximos um do outro – a polonesa Weronika e a francesa Véronique –, ambas interpretadas pela atriz Irène Jacob. As músicas, que, dentro da narrativa, são atribuídas a um compositor holandês fictício do século XVIII chamado Van den Budenmayer – nome que também aparece em outros filmes de Kieslowski, como em *O Decálogo* (*Dekalog*) e em *A liberdade é azul* (*Trois Couleurs: Bleu*) –, foram, na verdade, criadas pelo compositor polonês Zbigniew Preisner. Apesar da evidente semelhança de ambas as personagens, o mistério de uma possível relação entre

ambas jamais é resolvido.

O filme começa com um curto prólogo datado de 1968, em que ambas as protagonistas são ainda pequenas crianças. A primeira imagem que aparece é a de uma cidade na Polônia, ao anoitecer, de cabeça para baixo – fato que só se explica em seguida, quando a câmera revela que aquela é a visão de Weronika, que observa a cidade deitada de cabeça para baixo, através de uma janela. A (provável) mãe de Weronika afirma que o aparecimento de uma estrela específica, que já é visível àquela época, indica a chegada do natal – do que se infere que esta cena se passa em uma data próxima ao Natal (outra referência importante ao nascimento uma vez que a Polônia é conhecida, dentre muitas outras coisas, por ser um país notoriamente católico). Em seguida, a narrativa do prólogo se desloca para a França de 1968, em que a (provável) mãe de Véronique mostra uma pequena folha para a protagonista, e afirma que já é o início da primavera – com o que se conclui que esta cena se passa em uma data próxima à Páscoa (outra importante referência ao nascimento vindo de um país tradicionalmente católico). Duas peculiaridades se mostram interessantes nesta cena. A primeira é esta diferença de tempo e a ordem retroativa das cenas, que permitem uma interpretação – nada distante das temáticas abordadas por Kieslowski – teológica cristã: Polônia representaria o nascimento de Jesus Cristo, ao passo que a França representaria sua morte. A segunda peculiaridade diz respeito ao fato de que a mãe de ambas as protagonistas, cuja voz aparece neste prólogo, já estão mortas em 1990, ano em que se passa todo o restante do filme.

As primeiras cenas após o prólogo e a abertura são de Weronika cantando alegremente junto a um pequeno coro. Ela é uma jovem de cerca de 24 anos que mora com seu pai. Durante o canto, uma chuva dispersa o coro, momento em que Weronika se encontra com um amante em uma ruela coberta, e então vão para a casa dele realizar o ato sexual. Já no começo do filme um caminhão aparece transportando uma estátua de Vladimir Lênin, uma clara referência à mudança política que ocorria no leste europeu no início da década de 1990, após o fim da União Soviética, em que os signos e ícones comunistas eram removidos para darem lugar à democracia liberal (e, também, uma mensagem direta de que o catolicismo clandestino em épocas anteriores resistiu e venceu as mazelas de um regime opressor conquistando, em seu último grau, a condecoração do Papa João Paulo II). Em sua casa, Weronika diz ao seu pai (Władysław Kowalski) que tem um pressentimento de que não está sozinha no mundo; e em seguida pergunta a ele “O que eu *realmente* quero, papai?”⁷⁷

77 Não poderíamos estabelecer uma relação entre esta pergunta e o *Che vuoi?* do grafo do desejo de Jacques Lacan? Lacan nos ensina que o Sujeito só se constitui como tal quando é interpelado pela ordem simbólica intersubjetiva, quando é implicado na linguagem; a esta ordem impessoal, Lacan dá o nome de “grande Outro”. “Para além de agir de acordo com o seu mandato simbólico (com sua posição intersubjetiva enquanto *ser social*) o que você realmente quer com ele?” seria uma possível pergunta que o Sujeito pressupõe que o Outro faça a ele, pergunta a qual o sujeito jamais consegue responder e, para conseguir evitar de responder, para conseguir preencher essa falta no Outro que o interpela, deve constituir uma *fantasia fundamental* para *conseguir desejar*, para preencher a falta com

Após externalizar sua dúvida fundamental, Weronika, quando em Cracóvia após visitar sua amiga, se depara com um ônibus de turistas. Segundos antes desta cena, uma grande multidão de possíveis protestantes correm em sentido oposto ao dela, fugindo da polícia. O ônibus de turistas, estacionado no meio de uma praça, enquanto os turistas tiram fotografias, aparece logo após a passagem do carro de polícia dispersando a multidão. Uma das pessoas entre os turistas, e que imediatamente em seguida entra de volta no ônibus e vai embora, é Véronique. Véronique tira muitas fotos, mas não vê Weronika, que permanece extasiada, como se tivesse encontrado a resposta para sua pergunta.

Após este *evento*, Weronika é chamada para participar do coral de Cracóvia, em que uma das professoras nota sua excelente voz. Ela aceita, mas, depois do ensaio, em que cantou impecavelmente alcançando as notas mais altas por bastante tempo, percebeu que começou a ter problemas de saúde – uma queda de pressão e quase um desmaio, relacionados ao coração. Nesse meio tempo, ela faz as pazes com um ex-namorado. Apesar dos problemas de saúde, Weronika continua cantando, e, na noite de sua apresentação, enquanto canta uma das músicas do fictício Van den Budenmayer, ela cai e morre na frente do público⁷⁸. Logo após sua morte, a câmera – com uma lente convexa, simulando um olho –, que se posiciona no lugar de seu rosto, mostra seu enterro; neste momento, o filme é cortado para uma cena que acontece no exato momento na França: Véronique durante o ato sexual. A câmera foca, já na primeira imagem desta cena, no abdômen e na parte logo acima da vagina de Véronique, como se o olho se deslocasse da trágica morte na Polônia para o útero na França – como se nascesse novamente.

A partir de então, a protagonista passa a ser Véronique, e, logo após o coito, é possível perceber nela um repentino e inexplicável mal-estar, cuja causa o espectador atribui a nada menos que – apesar de não entender como isso é possível – a morte de Weronika. Essa interpretação se torna ainda mais forte em dois momentos: primeiramente, na cena seguinte, em que Véronique, que faz aulas de canto, decide parar de cantar⁷⁹; em segundo lugar, poucas cenas seguidas, quando

seu desejo. Como aduz Slavoj Žižek, o fim do processo psicanalítico é levar o Sujeito e perceber que esta falta e esta pergunta do Outro na verdade coincidem com ele mesmo, *o sujeito é a falta*. Portanto, para além da constituição de uma fantasia, o fato de a própria Weronika buscar o seu desejo mostra um ímpeto desta protagonista de romper com a própria fantasia e reconhecer a existência de um desejo do (uma falta no) Outro (o que acontece quando se depara com Véronique).

78 O *evento* traumático teria mudado a percepção de Weronika. Ao ver Véronique num ônibus de turistas que parte de volta ao Ocidente percebe que seu pressentimento estava errado: na verdade ela está, sim, sozinha no mundo. Existe uma distância inafastável entre ela e seu duplo, uma distância impossível, de modo que, ao invés de simples identificação imaginária ou simbólica e constituição de uma fantasia, a percepção de Véronique por Weronika permitiu a ela ver a própria fantasia ideológica em que estava constituída, ver não só que existe um antagonismo constitutivo (uma falta) no Outro, mas que esse antagonismo *é ela mesma*, é sua própria divisão. Esse momento é o momento em que ela atravessa a fantasia, e pode identificar na falta do Outro, naquilo que o Outro deseja para remendar sua inconstância, sua própria pulsão.

79 Talvez possamos arriscar a hipótese de que, aqui, diferentemente do que acontece com Weronika, a travessia da fantasia falhou: o questionamento (e parcial retirada) de seu mandato simbólico constitui um sintoma histerico. Véronique – frente à falta no Outro – necessita instituir/criar/manter uma fantasia inconsciente para cobrir esta

Véronique decide ir a um cardiologista para cuidar de sua saúde.

Véronique é uma jovem de cerca de 24 anos que mora sozinha, em alguma cidade no interior da França, e leciona música para crianças. Apesar de decidir interromper as aulas de canto, ela continua dando suas aulas de música para crianças. A música que passa para seus alunos é a mesma música, do supracitado Van den Budenmayer, a qual Weronika morreu cantando.

Quando vai lecionar, depois de abandonar as aulas de canto, descobre que o centro educacional onde dá aulas fechou mais cedo em razão da apresentação de um titereiro (artista que controla títeres, ou seja, marionetes). Ao assistir a apresentação do titereiro Alexandre Fabbri (Philippe Volter) – intitulada *Libélula e Borboleta (Libellule et Papillon)* – por ele se apaixona. No momento em que conta ao seu pai (Claude Duneton) que está apaixonada, ela diz que ainda não sabe por quem. O pai, sem entender, pergunta se ela poderia explicar isso melhor, ao que ela responde: “Sim, [posso explicar melhor, mas apenas] assim que eu conseguir entender”. Logo em seguida, ela acrescenta: “Não faz muito tempo, tive esta sensação estranha: eu senti que estava sozinha. De repente. Nada havia mudado.”

Nesse íterim que se inicia no momento em que ela conhece o titereiro, algumas cenas aparentemente sublimes acontecem. Em um telefonema silencioso, provavelmente de Alexandre, a música de Van den Budenmayer toca ao fundo; a câmera corta para uma cena pouco nítida com um fundo completamente vermelho em que Weronika aparece cantando ao fundo, justamente no momento em que cai e morre. Outra cena misteriosa é a de um cadarço que Véronique recebe pelo correio; na mesa, analisando o estranho cadarço marrom, ela o estica sobre o resultado do eletrocardiograma que acabara de receber, dando a impressão de uma parada cardíaca (curiosamente, o exame também se assemelha a uma partitura musical – quem sabe, talvez, à partitura da música mortal de Weronika?). Ela descobre, pois, que essas “jogadas” de Alexandre são referências aos seus livros de contos infantis, quando então Véronique passa a ler todos os seus livros, para entender melhor. Por fim, ela vai à casa de seu pai, onde há uma encomenda para ela: uma fita de áudio (um outro momento sublime acontece nesta parte: Véronique descreve para o seu pai que viu um desenho, “provavelmente em um sonho”. A descrição de seu sonho é de um desenho de uma igreja com tijolos vermelhos, cercada de casas dos dois lados em um pequeno vilarejo. No início do filme – no quarto de Weronika e na tábua de desenhos de seu pai – existe uma figura parecida, a não ser pelo fato de a igreja não possuir tijolos vermelhos. Alguma cenas em seguida, quase ao final do filme, Véronique sonha novamente com essa igreja, mas dessa vez a igreja real

falta, para poder desejar e fazer com que o seu desejo preencha (e assim bloqueie) o desejo (a falta) do Outro. E é nessa nova reestruturação do desejo (ou seja, da fantasia) que Véronique começa a mudar seu comportamento social (sai do coral, busca um cardiologista para se cuidar, aceita mentir no tribunal, segue as cartas de Alexandre etc.).

refletida de ponta cabeça em uma pequena esfera de borracha transparente; Weronika, quando vai a Cracóvia, utiliza a mesma pequena esfera para refletir de ponta-cabeça as casas pelas quais passa, pela janela, durante a viagem – além de que a primeira cena do filme, vista da perspectiva de Weronika, é a de uma pequena cidade (um vilarejo?) de ponta-cabeça).

A fita contém sons gravados por Alexandre de todos os lugares pelos quais passa durante o dia, em Paris. Véronique vai a Paris, segue os mesmos sons, encontra o lugar e se encontra com Alexandre, com quem tem um pequeno desentendimento. Após se reconciliarem, Alexandre encontra as fotos que Véronique tirou em Cracóvia alguns dias antes, em sua viagem, e comenta sobre uma foto curiosa, que ela não havia reparado: uma foto de Weronika. Quando vê a foto, Véronique tem uma crise de choro, momento em que ela e Alexandre realizam o ato sexual – nesta cena, a câmera corta primeiramente para a foto de Weronika e, em seguida, para dois objetos de Véronique que Weronika também possuía: a partitura e a esfera transparente de borracha. Momentos antes da descoberta das fotos, Véronique diz: “Sempre senti que estivesse em dois lugares ao mesmo tempo, aqui e ali. Não sei explicar”.⁸⁰

O fim do filme é caracterizado por uma filmagem melancólica e assustadora da perspectiva de Véronique, em que ela anda pela casa de seu namorado, Alexandre, até o escritório de manufatura de bonecos dele. Alexandre mostra o boneco que fez com o semblante de Véronique; no entanto, ele fez *duas bonecas iguais*: uma está em pé e a outra deitada, como se estivesse morta. A justificativa para a duplicidade dada por ele é de cunho meramente materialista: como as bonecas danificam muito durante o espetáculo, ele precisa de uma para manter de reserva. Quando entrega uma das bonecas para que Véronique possa mexer com ela, Alexandre começa a ler o prólogo do conto que escreveu para esta apresentação:

“23 de Novembro de 1966 foi o dia mais importante de nossas vidas. Nesse dia, às três da manhã, elas tinham nascido em duas cidades diferentes, em dois continentes distintos. Ambas tinham cabelo escuro e olhos castanho-esverdeados. Quando ambas tinham dois anos, e assim que aprenderam a andar, uma delas queimou a mão numa estufa. Alguns poucos dias depois, a outra tentou tocar a estufa, mas tirou a mão bem a tempo. Embora ela não pudesse saber que estava a ponto de se queimar.” Você gostou? Acho que vou chamar de *A dupla vida de...* Até agora, não decidi que nome darei a elas.⁸¹

Interessante observar que o papel das marionetes tem função ímpar neste filme. Kiéslowski conheceu o titereiro Bruce Schwartz, responsável pelos bonecos e pelo espetáculo de marionetes do filme, ao assistir – já em sua busca por um titereiro para o filme – a um programa de televisão em

80 O puro ato sexual, um momento de evidente falta de Outro, de puro Real traumático é o que conecta Véronique e Weronika em dois momentos. No momento da morte de Weronika, em que Véronique não sabe o que a constrange. No momento da descoberta da existência de Weronika, seu duplo, em que Véronique é capaz de preencher o vazio simbólico, o desejo do Outro, com seu desejo, sua fantasia (a descoberta de um Duplo não a faz confrontar este desejo, como fez Weronika, mas sim a (conseguir) evitá-lo). Se Weronika abre mão de sua fantasia, Véronique constitui a sua.

81 LA DOUBLE vie de Véronique. Direção: Krzysztof Kiéslowski. Produção de: Ryszard Chutkowski, Leonardo De La Fuente e Bernard-P. Guiremand. Sidéral productions, 1991.

que Jim Hensen, o criador dos *Muppets*, entrevista titereiros artesanais, que fazem seus próprios bonecos. Bruce, nas palavras do diretor, era o melhor do mundo em sua profissão, e a descrição que Kiésłowski faz de seu espetáculo explica, de certa forma, sua sublime arte:

Ele animou aqueles bonecos e imediatamente, *no espaço de tempo de um segundo, um mundo totalmente novo apareceu*. Ele é excepcional no fato de que, diferentemente da maioria dos titereiros, que normalmente escondem suas mãos em luvas, ou usam cordas, bastões, ou qualquer outra coisa, ele faz o oposto; ele mostra as próprias mãos. E, depois de um ou dois segundos, você esquece que essas mãos existem, porque o boneco vive sua própria vida, mesmo que você possa ver suas enormes patas o tempo todo. No entanto, você não as percebe; você vê apenas a dança, o boneco dançando de forma encantadora. Isso foi algo que eu pensei ser absolutamente necessário. Que as mãos de Alexandre deveriam estar lá, também, as mãos de alguém que está manipulando algo.⁸²

Esta percepção de Kiésłowski sobre o espetáculo de Schwartz não nos revelaria o principal problema de Véronique? Enquanto ouve a narrativa de Alexandre, Véronique chora em silêncio, uma desesperadora angústia recai sobre ela. Nesse momento, algo fica claro: Alexandre, que foi quem, ao descobrir a foto, “a avisou de que existia *algo mais*, de que a outra Weronika existia”⁸³, acaba usando esse *algo mais* em causa própria, e

[...] no momento em que isso foi divulgado, algo que ela possuía, algo que era tão terrivelmente íntimo enquanto não fosse revelado, foi automaticamente, ou quase automaticamente, usado. E quando isso foi usado, deixou de ser dela; e quando deixou de ser dela, isso não era mais um mistério. Isso não era mais pessoal. Isso se tornou um segredo público.⁸⁴

Véronique, aqui, é confrontada com aquilo que Jacques Lacan chama de *fantasia fundamental*, a fantasia inconsciente que estrutura (e se confunde com) a própria realidade. Confrontada com a sua fantasia estrutural, a única reação de Véronique é ir ao encontro de seu pai, em sua casa⁸⁵. A cena final do filme mostra Véronique lá chegando, de carro, enquanto seu pai

82 STOK, Danusia (Org.); KIÉSŁOWSKI, Krzysztof. *Kiésłowski on Kiésłowski*. 1. ed. Londres: Faber and Faber, 1993. p. 180-181, tradução nossa, grifo nosso.

83 STOK, Danusia (Org.); KIÉSŁOWSKI, Krzysztof. *Kiésłowski on Kiésłowski*. 1. ed. Londres: Faber and Faber, 1993. p. 182, tradução nossa, grifo nosso.

84 STOK, Danusia (Org.); KIÉSŁOWSKI, Krzysztof. *Kiésłowski on Kiésłowski*. 1. ed. Londres: Faber and Faber, 1993. p. 182, tradução nossa.

85 Esta é precisamente a fantasia inconsciente de Véronique, aquilo que retroativamente explica e preenche sua falta. Ao se confrontar com sua fantasia, esta é colocada em xeque, e a traumática falta do Outro exerce uma angústia violenta na protagonista. É por essa razão que Žižek diz que Véronique, ao não confrontar sua falta, cometeu “o ato de traição ética” e, por este motivo, ele questiona: “Quando e por que exatamente Véronique volta para o pai para encontrar nele um porto seguro e tranquilo? Após o titereiro; [ou seja, depois] de seu amante ter encenado para ela, com duas marionetes, a escolha (inconsciente) que estruturava sua vida. Então, de que fugia Véronique quando abandonou o amante? Ela considera essa encenação uma intrusão autoritária, mas é precisamente o contrário: a encenação de sua insuportável liberdade absoluta. Em outras palavras, o que a traumatiza tanto na representação do titereiro não é ver-se reduzida a uma marionete cujos fios são puxados pela mão escondida do destino, mas estar confrontada com aquilo que F.W.J. von Schelling chamou de decisão-diferenciação [*Ent-Scheidung*] primordial, o ato atemporal inconsciente pelo qual o sujeito ‘escolhe’ seu caráter eterno, que em seguida, no decurso de sua vida consciente-temporal, sente como uma necessidade inexorável, como ‘aquilo que sempre foi’”. (ŽIŽEK, Slavoj. *Lacrimae rerum*: Ensaios sobre cinema moderno. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2011.) Não é esse o funcionamento das escolhas no mito de Er, contado por Platão, através de Sócrates, no décimo livro de *A República*? O camponês Er é fadado a viver, por um dia, a experiência de morte, ao que descobre que as almas estão em um contínuo processo de morte e renascimento, e constata que as almas, elas próprias, enquanto no plano divino, escolhem qual vai ser o seu destino durante a próxima vida, e logo em seguida, antes de renascerm, são

trabalha com os materiais de marcenaria dentro da casa. Véronique estica a mão para fora do carro e toca em uma árvore. Neste momento, o pai de Véronique se levanta e olha para trás, por cima dos ombros, sem virar totalmente o rosto. E então o filme acaba.

Os recursos estilísticos utilizados por Kiésłowski inauguraram, na Europa, um momento novo para o cinema. Momento este em que a complexidade em conjunto com o jogo das imagens e com elementos extraordinários estimulou substancialmente a visão de mundo política e artística de uma geração. A prevalência das impossibilidades e dos seguidos desencontros necessariamente indescritíveis apareceram durante toda a década de 90 como um desnudamento dos problemas decisivos até então enfrentados. Sendo assim, sem se dar conta do tamanho de seu empreendimento, Kiésłowski contribuiu para que o pensamento jurídico pudesse identificar o seu problema ontológico fundamental.

3 O PROBLEMA JURÍDICO FUNDAMENTAL: *SER E DEVER-SER*

Feita a apresentação a respeito do filme como um exemplo a ser tratado neste trabalho, as atenções devem-se voltar para os casos em que o Direito em sua totalidade se apresenta tanto como o conjunto das relações possíveis dentro de um limite dado, quanto como um conjunto de balizes que põem o próprio limite. Como uma espécie de exercício do pensamento, propõe-se apresentar uma conjectura que possa se configurar como o problema último do Direito e, consequentemente, dois dos seus desdobramentos mais imediatos, a saber, a cisão entre o mundo do *ser* e o mundo do *dever-ser* e as especificidades dessa diferença.

Chama-se de “problema jurídico fundamental” a fratura imanente própria do campo jurídico intransponível entre os domínios do *ser* e do *dever-ser*, ou seja, para o Direito funcionar como um complexo imaginário e operativo bem-ordenado, é preciso que haja uma separação entre dois mundos (um mundo propriamente jurídico, das normas, do *dever-ser*; e um mundo extrajurídico, dos fatos, do *ser*) cuja passagem, em condições ordinárias, não pode ser ultrapassada. Para tanto, três serão os tópicos a seguir: apresentação da grande dificuldade dessa exposição em que é preciso dar alguns passos em direção a uma forma de apresentação minimamente consistente do que envolveria esse debate; depois de relacionar o Direito como uma prática refletida que compõem as ligações éticas objetivas, podemos agora arriscar um pouco a dizer sobre o *ser* do Direito e seus consequentes derivativos; dados esses dois primeiros passos, o terceiro passo consiste em exemplificar da forma mais clara e simples possível essa diferença entre *ser* e *dever-ser*.

banhadas no rio *Léthe* (λήθη), ou seja, “rio do esquecimento”. (PLATÃO. *A República*. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Edição Bilíngue. 3. ed. Belém: EDUFPA, 2017.) O objetivo ético do sujeito é, portanto, alcançar aquilo que se mantém esquecido nele mesmo, ou seja, sua própria alma (Platão), sua própria falta, ele mesmo enquanto falta, ou aquilo que é mais ele que ele mesmo (Žižek).

Quanto ao primeiro tópico, é preciso definir provisoriamente (ou ao menos indicar) algo do Direito que funcione como um Conceito. Isso se faz na medida em que se deve aproximar sua Ideia daquelas outras realidades existentes em outros mundos históricos mais fundado na história da filosofia, a exemplo, como se sabe, da *práxis* (πράξις) grega, ou até mesmo de um *ethos* (ἦθος) grego, para os Antigos; de uma *lex* medieval ou escolástica; ou algo mais fundado na *moralidade externa/moralidade objetiva* entre os modernos de Kant a Hegel.

A simples definição de Direito como conjunto de normas, ou como ordenamento jurídico perde de vista a preocupação que tenho aqui com o “ser” da coisa. Se se quer adentrar ao problema jurídico fundamental, é preciso deixar de lado as superficialidades corriqueiras e repetitivas hodiernamente produzidas pelas formas imediatas de conhecimento jurídico comum. Por mais que as formas positivadas de Direito tentem estipulá-lo dentro dos limites das normas jurídicas apenas, a insistência dos fatos em contradizer esse imperativo é tão cristalino que não resta outra alternativa a não ser buscar a sua essência em outro lugar.

Os cataclismos políticos e epistemológicos oriundos do século XX (por parte dos juristas e dos não juristas) abriram um enorme caminho para se questionar a respeito das fundações assentadas da tradição da civilização Ocidental. Não é possível, ao passar por eles, entender mais a questão do Direito como um simples mandamento recoberto de legitimidade apenas jurídica e que produz efeitos jurídicos cuja alteração do mundo dos fatos é visível inquestionavelmente. Todos os esforços do século XX, das frações políticas mais reacionárias às mais revolucionárias, se encaminharam na denúncia e, conseqüentemente, na existência de dois mundos: o mundo das normas (mundo jurídico, do Direito) e o mundo dos fatos.

O postulado da cisão entre norma e realidade, entre os mundos jurídico e factual esteve em questão como um grande desafio a ser respondido por meio das gerações. Seus problemas derivados como, por exemplo, a questão da Soberania e da força dos Estados nacionais, a potência efetiva real das normas e a distorção de um mundo pela imposição de outro permaneceram ainda sem resposta, pois, no momento mesmo em que se dividiu aquela situação primeira (a condição básica do puro *ser*) em dois mundos, perdeu-se a emanção de sua verdade. Trata-se do gesto do pecado original.

A cisão entre *ser* e *dever-ser*, enquanto a cisão primordial do Simbólico, ou seja, da ordem social intersubjetiva, é aquilo que põe, retroativamente, o Superego como significante da moral e o Soberano como significante do Direito. Portanto a cisão primordial é constitutiva de qualquer forma de vida em comum. A questão que se deve colocar é: de que modo o Soberano esconde essa cisão, essa falta constitutiva? De modo a que não se perceba que ele, o Soberano, é constitutivamente um fora-da-lei, um puro *ser*, que põe a si mesmo como *dever-ser* absoluto. O lugar da Soberania, enquanto significante de uma falta, de uma cisão, é o lugar de onde um excesso de *ser* (um excesso

de Real, *plus-de-jouir*) impele a constituição de um *dever-ser* (um Direito objetivo) e a criação subjetiva de uma ideologia fundamental baseada na culpa e na dívida (o pecado *retroativamente* original). Como uma prática refletida que compõe as ligações éticas objetivas, pode-se agora arriscar um pouco a dizer sobre o *ser* do Direito. Essa *differentia specifica* que racha o mundo em duas partes – uma como produto do *ser* que pare o mundo objetivo dos fatos; e outra do Direito que absorve do mundo o substrato para, derivado disso, criar seu próprio mundo. Nesse sentido, o segundo passo é arriscar falar do Direito e sua relação com a ontologia (ou isso que estamos chamando de ontologia).

Qual seria, portanto, o estatuto disso que se conhece por *dever-ser*, que é o *ser* para o Direito? O *dever-ser* é, sem dúvida, o lugar de uma ficção primordial, uma criação imaginária que permite o funcionamento de uma ordem. Enquanto esta *fantasia fundamental*, o *dever-ser* pode ser compreendido, portanto, como sendo aquilo que Slavoj Žižek chama de “fantasia ideológica”; mas esta conceitualização só pode se dar se se puder apreender a radicalização deste sentido de “ideologia”. Esta palavra não remete, de maneira alguma, ao seu sentido totalitário-autocrático de “manipulação”, nem se reduz àquilo que concebemos como “ideologia política”.⁸⁶ Devemos compreendê-la como aquilo que, imediatamente junto ao seu aparecimento, condiciona a criação, cria, e é condicionada por uma ontologia, por uma determinada forma de existência do *ser*. Esta ontologia, que nada mais é que o anverso da fantasia ideológica, é o *dever-ser*.

O *dever-ser*, em sua condição ontológica, é algo, portanto, que não apenas ordena a vida e as relações em todos os âmbitos da cultura mas, acima de tudo, coordena a vida e suas relações. A forma como o Direito se apresentou para o homem mudou drasticamente durante a história. Podemos falar da diferenciação que Michel Foucault fez em *Em defesa da sociedade* entre um soberano que, com o nascimento da biopolítica, passou de um “fazer morrer” para um “fazer viver”.⁸⁷ Também Byung-Chul Han diz que a violência, hoje, não provém mais da repressão jurídica como outrora, mas se dá em razão dos excessos de produção, de exigências, de comunicação etc.⁸⁸

86 Slavoj Žižek esclarece isso em várias passagens muito importantes de sua obra fundamental: “[...] Agora nós demos um passo decisivo à frente; estabelecemos um novo modo de ler a fórmula marxiana ‘eles não sabe o que fazem, mas o fazem’: a ilusão não está do lado do saber, ela está já no lado da realidade em si, do que as pessoas fazem. O que elas não sabem é que sua própria realidade social, sua atividade, é guiada por uma ilusão, por uma inversão fetichista. O que lhes passa despercebido, o que elas não reconhecem, não é a realidade, mas a ilusão que está estruturando sua realidade, sua atividade social real. Eles sabem muito bem como as coisas realmente são, mas mesmo assim eles agem como se não soubessem. A ilusão é portanto dupla: ela consiste em não perceber a ilusão que está estruturando nossa relação real e efetiva com a realidade. E essa não percepção, ilusão inconsciente, é o que se pode chamar de *fantasia ideológica*. [...] fantasia é precisamente a maneira como a fissura antagonística é mascarada. Em outras palavras, *fantasia é um meio através do qual a ideologia leva em conta, antecipadamente, sua própria falha*.” (ŽIŽEK, Slavoj. *The sublime object of ideology*. 2. ed. Londres: Verso, 2008 (primeira edição de 1989). p. 29-30 e 142, tradução nossa).

87 FOUCAULT, Michel. “Aula de 17 de março de 1976”. In.: FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 285-291.

88 Cf. HAN, Byung-Chul. *Topologia da violência*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

Talvez a principal tese do livro *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua* de Giorgio Agamben seja aquela que diz respeito ao título do livro: o *homo sacer* como paradigma da relação entre poder soberano e vida nua, ou seja, como paradigma constitutivo do *dever-ser*.⁸⁹

A proposta de Agamben é que o *homo sacer*, uma figura do Direito Romano arcaico que diz respeito a um homem que foi condenado a ser excluído do Direito, é o paradigma que contém a forma com a qual devemos interpretar aquilo que Walter Benjamin chama de vida nua. Apesar de excluído do Direito, o *homo sacer*, por ser um condenado, sempre mantém uma relação com o soberano: uma relação de não-relação (ou apenas uma não-relação). Não seria essa não-relação a principal característica do *dever-ser*? Ou, em outras palavras, o modo como a ontologia do *dever-ser* se comunica com as demais esferas do espírito não seria a partir de uma (relação de) não-relação, de modo que o *ser* é sempre excluído e toda e qualquer forma de vida se constitui ontologicamente como *dever-ser*? O nexos que liga o Direito a todos os demais campos do saber, que os envolve em sua lógica, se dá a partir daquilo que Agamben chama de *enunciado performativo*. O performativo é um enunciado que, ao suspender o significado, o sentido denotativo de uma sentença, lhe garante sua eficácia, põe-se como âmbito de verdade, cria uma nova situação a partir da simples função enunciativa e, portanto, coincide imediatamente com a realidade que ele mesmo produz⁹⁰:

Não é assim que o Direito age, a partir de uma enunciação (uma lei, um ato, uma decisão, uma constituição) que retroativamente reconstrói, em seu simples dizer, todas as relações na circunscrição jurídica? O Direito, dessa forma, é não apenas uma espécie dentre outras de forma de vida, mas é, também, o próprio gênero (o todo) que compreende as demais formas de vida. *O Direito é a ontologia do dever-ser, que exclui fundamentalmente o ser para ocupar seu lugar como dever-ser universal*. Nesse sentido, a ontologia do *dever-ser* (que podemos também chamar de

89 “[...] restituído ao seu lugar próprio, além tanto do direito penal quanto do sacrifício, o *homo sacer* apresentaria a figura originária da vida presa ao *bando* soberano e conservaria a memória da exclusão originária através da qual se constituiu a dimensão política. [...] O próprio corpo do *homo sacer*, na sua matável insacrificabilidade, é o penhor vivo da sua sujeição a um poder de morte, que não é porém o cumprimento de um voto, mas absoluta e incondicionada. (AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua*. 2. ed.. Belo Horizonte: UFMG, 2010. p. 84-99)

90 “De que maneira, no entanto, o performativo realiza sua especial eficácia? O que permite a determinado sintagma (por exemplo, ‘eu juro’) adquirir o valor de um fato, desmentindo a antiga máxima que declara que a palavra e o fazer são separados por um abismo? Os linguistas não o dizem, como se estivessem aqui diante de um último estrato, propriamente mágico, da língua. Para responder a tais perguntas, é importante lembrar em primeiro lugar que o performativo se constitui sempre através de uma suspensão do caráter denotativo normal da linguagem. O verbo performativo constrói-se necessariamente com um *dictum*, que, tomado em si mesmo, tem natureza puramente constativa e sem a qual permanece vazio e ineficaz (‘eu juro’ só tem valor se for seguido, ou precedido, de um *dictum*, por exemplo: ‘que ontem eu me encontrava em Roma’). É tal caráter denotativo normal do *dictum* que é suspenso e, de certo modo, transformado no mesmo momento que se torna objeto de um sintagma performativo. [...] Não é por acaso, portanto, que as esferas do direito e do performativo estejam sempre intimamente vinculadas e que os atos do soberano sejam aqueles em que o gesto e a palavra sejam imediatamente eficazes.” (AGAMBEN, Giorgio. *O Reino e a Glória: Uma genealogia teológica da economia e do governo*. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 200-201, grifo nosso).

Direito, se tomarmos este num sentido amplíssimo) mantém uma não-relação não apenas com o *bíos* (βίος) jurídico (com o sujeito de direito, excluindo o *ser* do Direito) – que se revela nas palavras de Benjamin, ao final de seu texto *Sobre a crítica do poder como violência* (*Kritik der Gewalt*), em que afirma que, apesar da sacralidade que o Direito atribui à vida humana ela não passa, em sua (não-)relação com o jurídico, de um “suporte estigmatizado de culpa: a vida nua”⁹¹ – mas também com a totalidade de formas de vida. Benjamin se preocupa com essa relação entre o Direito (poder/violência) e a História, sendo um dos problemas centrais de suas teses de 1940. E a famosa (quase banal) oitava tese talvez seja a expressão da não-relação entre Direito e História de que a “tradição dos oprimidos nos ensina que o *estado de exceção* em que vivemos é a regra. Precisamos chegar a um conceito de *história* que dê conta disso. [...]”, culminando na “chance deste [do fascismo] consiste, não por último, em que seus adversários o afrontem em nome do progresso, como se este fosse uma norma histórica.”⁹²

A relação entre Direito e todas as demais ciências possíveis, da linguagem às ciências exatas – ou seja, a relação entre a ontologia do *dever-ser* e todos os outros *bíos* – consiste nesse cercamento significativo, seguido de uma normalização (ou um ordenamento), e a formação de um campo fora do *bíos* que se submeta à referida ontologia, que barre o *ser*. Não seria a biologia o campo de cercamento do humano, que performativamente sobredetermina o conceito de *homo sapiens*? E a medicina o cercamento da saúde por excelência, que performativamente diz qual e como é a vida que vale a pena ser vivida? A engenharia não seria o campo do útil, ao passo que a matemática o campo do real? E todas essas áreas, enquanto ciências, não reproduzem um dos ideais básicos do progressismo, o cientificismo? Como diz Benjamin em sua Tese XIII:

A teoria social-democrata, e ainda mais a sua prática, foi determinada por um conceito de progresso que não levou em conta a realidade, mas partiu de uma pretensão dogmática. O progresso, tal como o imaginavam as cabeças dos social-democratas, era, por um lado, um progresso da própria humanidade (e não apenas das suas capacidades e conhecimentos).⁹³

E qual seria, por fim, a relação entre o *dever-ser* e o *ser*? Ou, antes, se o *dever-ser* é o *ser* para o Direito, o que é o *ser*? O *ser*, por mais óbvio que isso soe, é o *ser* para o não-Direito. Se se

91 BENJAMIN, Walter. Sobre a crítica do poder como violência. In: BENJAMIN, Walter. O anjo da história. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013a. p. 82.

92 BENJAMIN, Walter; LÖWY, Michel. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 83, grifo nosso. Esta crítica de Benjamin consiste não apenas em uma crítica ao estado de exceção do fascismo de sua época, mas, ainda mais, consiste em uma crítica aos críticos progressistas deste mesmo estado de exceção. A ideia de que a progressão temporal configura um imediato progresso social não só mascara o estado de exceção jurídico, mas constitui o próprio antagonismo na sincronia histórica, é o estado de exceção da História, a História em sua função performativa. Assim como o Direito – a ontologia do *dever-ser* – se sustenta pela lógica de uma linha causal/processual sem rupturas que aguarda uma decisão final que coloque fim a todos os litígios, a História – deste ponto de vista historicista, do progresso – se sustenta pela lógica de sincronia que perpassa e enreda as diacronias, no eterno aguardo de um advento messiânico, um fim da história, um juízo final.

93 BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. In: BENJAMIN, Walter. O anjo da história. 2. ed. Traduzido por João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2013b. p. 17.

trata tão somente de uma separação entre *ser para o Direito* e *ser para o não-Direito*, poderíamos seguramente afirmar que não apenas o *dever-ser* é uma ficção, mas também o *ser* se trata simplesmente de uma ficção de valor oposto? De maneira alguma. A *differentia specifica*, aquilo que “racha” o mundo em *ser* e *dever-ser*, não performa uma divisão simétrica: *ser* e *dever-ser* são constitutivamente assimétricos. Isso quer dizer que, por mais que *ser* e *dever-ser* enredem papéis especulares dentro da trama imaginária da fantasia, suas funções para a ordem simbólica são opostas. Enquanto o *dever-ser* mantém seu papel ontológico, o *ser* sustenta uma outra ontologia. O *ser* é o representante mesmo do não-lugar, da cisão constitutiva – ou seja, o *ser* é o expoente da falta da ordem simbólica (literalmente: da falta de ordem), e a ontologia do *ser* é, portanto, a ontologia da falta (e também a ontologia da constituição de uma forma-de-vida a partir da falta). O *dever-ser* é aquilo que busca preencher o *ser*, o não-lugar, a falta; é a ontologia de uma ordem fechada e “sem buracos” que põe retroativamente a si mesma como ideologia fundamental para sustentar-se como ontologia de um ordenamento fechado, sem falhas, sempre já presente.

É muito importante compreender, também, que a suposição de um *ser* uno e primordial que, em dado momento histórico, se divide, é pura ficção: só o que se pode afirmar é que existe um excesso de *ser*, um excesso real excluído, *não-todo*, cuja exclusão sustenta, permite a existência e dá lugar a todo *dever-ser*. A cisão entre *ser* e do *dever-ser*, e que é posta retroativamente como *origem*, é o próprio lugar de toda e qualquer ontologia futura, o próprio lugar do *ser*. O que é necessário destacar é que sempre que houver a constituição de um *koinós bíos* (κοινός βίος), de um viver em comum próprio do humano, em que se pretende obter uma ordem mais ou menos fechada, haverá uma cisão constitutiva entre *ser* e *dever-ser*.

Não de forma tão grosseira como os neopositivistas ou mesmo Miguel Reale⁹⁴, não é preciso saber de antemão quais são as ciências do *dever-ser* e as ciências do *ser* justamente porque na diferenciação prévia delas reside o problema principal: não é possível definir *a priori* quais são essas ciências (diferentemente do que faz Reale quando diz que a matemática e as ciências da natureza são ciências-do-ser e o Direito e as ciências das humanidades são ciências-do-dever-ser). Na verdade, qualquer ciência pode ser tanto do *ser* quanto do *dever-ser*, por dois pontos: a sua abordagem pode enviesar a pesquisa em torno do objeto transformando-o em *ser* ou *dever-ser* a depender dessa própria abordagem; e não há ciência do *ser* que não carregue consigo a ciência do *dever-ser* apenas e tão somente porque não é possível desgarrar essas duas formas (essa é também outra tese) – ou temos as duas ou temos nenhuma.

Se é possível dizer desse campo aberto em que o Direito está sob suspeita na medida em

94 Cf. REALE, Miguel. *Experiência e cultura*: para a fundação de uma teoria geral da experiência. Campinas: Bookseller, 2000; REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2002; REALE, Miguel. *O direito como experiência*: introdução à epistemologia jurídica. São Paulo: Saraiva, 1992.

que sua operabilidade enseja uma forma de pensamento condizente com ele, para que uma crítica de suas especificidades seja consistente, pois, deve-se atuar ao mesmo tempo nos três tópicos apresentados neste capítulo: na convicção de que uma conceituação mais abrangente que as tidas como tradicionais do Direito pode abrir horizontes mais complexos alinhando-o, por exemplo, com uma ética ou com uma práxis; na relação com essa nova ontologia no estabelecimento de problematizações a respeito da existência ou da dependência entre o Direito e os demais campos do pensamento; na separação de cada domínio (no mundo do *ser* e no do *dever-ser*) em um mundo único cuja diferença parece não ter existido e sua não-relação mascarada impede a construção possível da ponte primeira feita pelo Direito para uma passagem fictícia ou fantasiosa, afirmando que os mundos são intransponíveis, e, por isso mesmo, a relação construída é tão forte.

4 DESDOBRAMENTOS

Dados a análise do filme e a verificação de alguns postulados jurídicos e meta-jurídicos que a ela se seguiu, parte-se agora para a hipótese de que a leitura que se empreendeu do filme pode contribuir, de alguma forma, com a leitura a respeito do problema jurídico fundamental. A dificuldade primeira está na dificuldade de abstração, própria da cultura jurídica, que impede boa parte dos juristas de perceberem o Direito onde não há referências explícitas a ele – e é justamente o que o filme faz, já que não há qualquer menção aos elementos jurídicos; trata-se de um drama (em certa medida) surreal que não se preocupa em apresentar a forma jurídica tradicionalmente conhecida. Outra dificuldade é a leitura um tanto quanto forçada que se fez para que o filme se encaixasse no tema – é possível ver nas cenas uma menção aos dois mundos, a sua intransponibilidade pelas duas meninas (Weronika e Véronique), as variadas figuras referentes ao Pai, e um brevíssimo senso de justiça ou equidade na balança dos fatos que ocorrem entre elas.

Primeiramente se poderia estabelecer algumas breves conexões entre o filme, principalmente na forma como é estruturado, e o Direito. Assim como a instituição do Direito implica na criação de uma ordem “personificada” em algo (o rei, as normas, o Estado, o Partido), ambas as protagonistas têm suas respectivas ordens personificadas na figura do pai. O pai de cada uma delas é a figura que unifica a ordem, que a sustenta, que permite a continuidade do Direito. A partir disso, é importante notar que, da mesma forma que o pai de Weronika aparece apenas em uma cena, no início do filme, pouco antes de ela se mudar para Varsóvia, Véronique, apesar de morar sozinha, volta constantemente à casa de seu pai, sua vida está intrincada com a presença paterna como figura estruturante, ordenante.

Além disso, a diferença da temporalização de cada uma das protagonistas deixa exposta outra relação. A narrativa de Weronika, apesar de durar apenas vinte e sete minutos, passa por um

período de tempo relativamente longo, de quase um ano; a personagem está sempre pulando de cena curta em cena curta, sem se demorar, de modo muito mais dinâmico que a outra protagonista; as cenas de Véronique, por outro lado, são cenas prolongadas, temporalmente próximas uma da outra, concatenadas de um modo propositadamente monótono. Tendo em vista essa diferenciação, Kieslowski diz que enquanto a história de Weronika é mais sintética, a de Veronique é mais analítica.⁹⁵ Isso permite relacionar o universo de Véronique como algo mais próximo do Direito, sendo sua existência mais fadada ao *dever-ser*, sempre mais próxima da figura de ordem (o pai). Weronika, por sua vez, tende a afastar-se do *dever-ser* em direção a uma outra ontologia, a uma ontologia própria, despreocupada com a sincronização e concatenação de sua vida, afastada (não a força, mas por decisão própria) da figura do pai que a conforta.

Esta outra, enigmática, ontologia, ainda mantém uma enigmática relação com a ontologia de Véronique. Kieslowski fez bem em optar, como revela Irène Jacob em uma entrevista, por não estabelecer um vínculo explícito entre ambas as personagens. Ambas não se conhecem e vivem em países distantes, apesar de terem o mesmo rosto e o mesmo nome. No entanto, no momento da morte de Weronika – que morreu enquanto cantava, por problemas de saúde não tratados –, um complexo de apatia, desgosto pelo canto e preocupação com a saúde de repente recaem sobre ela, como se a vida de Weronika não apenas estivesse ligada a de Véronique, mas como se aquela só pudesse continuar a viver se abrisse mão da própria ontologia e fosse transposta para esta ontologia do *dever-ser*, para o Direito. Este elo enigmático e incompreensível que revela a existência de um não-relação é o próprio *ser*. Não só Weronika, mas a própria conexão das personagens, perfazem aquilo que se pode denominar como *ser*. E esses acontecimentos estranhos, como a visão que Véronique tem da Igreja da cidade de Weronika, inferem um *algo a mais*, uma dimensão não conhecida que só se pode chamar de *ser*.

De que modo se pode, portanto, estabelecer uma analogia entre o Direito e o filme *La double vie de Véronique*? O principal elo entre os dois está na cisão primordial: da mesma forma que Weronika e Véronique apresentam-se como duplos que representam a cisão originária de ambas, *ser* e *dever-ser* são duplos assimétricos constituídos por uma cisão retroativamente posta como originária. Nesse sentido, pode-se tomar a morte de Weronika como o evento que rompe o filme, e, ato contínuo, como o evento que captura o restante do filme (a maior parte) como *dever-ser*; a passagem traumática de Weronika para Véronique é a constituição do Direito, da ontologia do *dever-ser* (Véronique), ao mesmo tempo que é o afastamento, a exclusão do *ser* (Weronika), que é, então, tomado como o vazio constitutivo (a origem, a cisão) que Véronique vai tentar a todo custo

95 STOK, Danusia (Org.); KIÉSLOWSKI, Krzysztof. *Kiéslowski on Kiéslowski*. 1. ed. Londres: Faber and Faber, 1993.

preencher com a fantasia fundamental do titereiro que comanda todo o jogo (sem perceber, no entanto, que *ela mesma é o titereiro*, ela mesma é responsável pela morte de Weronika – pela cisão constitutiva, pelo apartamento do *ser*). Isso é reforçado pela própria conduta de ambas as personagens: Weronika é uma jovem alegre, intensa, e despreocupada que vive mais livremente, apesar de viver em um país de costumes mais restritos – ela é o desligamento da própria ordem; Véronique é uma jovem consternada, muito preocupada com a saúde, que vive uma vida monótona e sem surpresas, apesar de viver em um país bem mais liberal – ela é a própria ordem.

A fantasia ideológica fundamental de uma relação explícita (apesar de inconsciente) entre ambas é a forma que Véronique encontra de tornar aceitável o estabelecimento do Direito, a captura do fora que inaugura uma outra ontologia. Apesar de Kieslowski deixar claro que seus filmes não são metafóricos, é impossível não entrever, ou ao menos cogitar, a divisão de ambas as protagonistas como uma divisão metafórica de uma só pessoa. Nesse sentido, poderia ser dito que Véronique é o abandono do próprio *ser*, abandono este (ou exclusão) que dá lugar a uma falta, tornando o sujeito um sujeito barrado, sempre faltante. A instituição de uma ontologia do *dever-ser* é, portanto, o preenchimento dessa falta, dessa ausência de Direito onde o *ser* se mantém em uma não-relação. E é por isso que quando Véronique é confrontada com sua fantasia ao ouvir o conto de Alexandre, volta para o seu pai: neste momento, o Direito – a instável e inconstante ontologia do *dever-ser* – é abalado, pois aquilo que o preenche e o sustenta, aquilo que impede a horrenda visão de sua falta é posto em xeque, trazendo à tona a traumática Coisa em si, o puro *ser*, a ontologia do não-jurídico.

5 CONCLUSÃO

O desafio de encarar e desafiar o Direito a partir de seu problema jurídico fundamental não pode ser um impedimento para que tais exercícios possam acontecer. Como principal preocupação, este artigo procurou encontrar em um exemplo cinematográfico uma introdução à conjectura elencada, e, para além, procurou recolher indagações suficientemente coerentes para lançar dúvidas a respeito da dinâmica dentro da qual os elementos jurídicos costumam trabalhar incessantemente para a reprodução social das exclusões.

Como estratégia de trajeto, procurou-se primeiramente apresentar o filme *La double vie de Véronique*, suas características e seu enredo a fim de explanar como as produções artísticas contemporâneas também podem oferecer chaves de leitura importantes para o pensamento teórico e prático. Em seguida, apresentou-se uma conjectura inicial que se convencionou ser chamada de “problema jurídico fundamental”; nela, está assentada o postulado de que há uma diferença abissal entre o Real e a realidade, entre os campos da vida e do Direito, entre os mundos do *ser* e do *dever-*

ser. Porém, para que tal postulado carregue uma novidade em relação ao que os pensadores do Direito já haviam dito, foi preciso adicionar uma outra: a de que a construção dessa mesma diferença se dá exclusivamente pela prerrogativa do Direito, isto é, é o Direito que põe essa diferença por meio de uma decisão soberana inicial, uma ficção, um mitologema ou uma fantasia original.

Tanto as figuras do pai que representam a força do Direito quanto as marionetes representam as diversas manifestações jurídicas do problema jurídico fundamental. Nesse sentido, a impossibilidade de saber realmente quem é a verdadeira personagem do filme corresponde exatamente com a impossibilidade mesmo de o Direito reconhecer quem é o seu personagem principal, se é ele próprio, ou a realidade fora dele, ou a autoridade que o coloca para funcionar. De todo modo, mesmo não encontrando-a, tudo funciona – assim como a frase “eles não sabem o que fazem, mas, mesmo assim, o fazem”.

Após o exposto, pode-se concluir indefinidamente a importância das obras cinematográficas para o contexto jurídico crítico. Na tentativa de apresentar, sem qualquer pretensão de esgotamento, indicações em torno do problema jurídico fundamental, o filme ajuda a representar do modo palatável as configurações complexas do domínio do Direito abrindo a possibilidade de uma alternativa frente a situação atual. Nos tempos contemporâneos, talvez, reafirmar a existência infinita do Direito seja apenas parte de um reforço inútil a uma fantasia fundamental caduca.

6 REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed.. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. *O Reino e a Glória: Uma genealogia teológica da economia e do governo*. Tradução de Selvino José Assmann. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2012.

BENJAMIN, Walter; LÖWY, Michel. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”*. 1. ed. Tradução de Wanda Nogueira Caldeira Brant. Tradução das teses de Benjamin por Jeanne-Marie Gagnebin e Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.

BENJAMIN, Walter. Sobre a crítica do poder como violência. In: BENJAMIN, Walter. *O anjo da história*. 2. ed. Tradução de João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2013a.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. In: BENJAMIN, Walter. *O anjo da história*. 2. ed. Tradução de João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2013b.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HAN, Byung-Chul. *Topologia da violência*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

LA DOUBLE vie de Véronique. Direção: Krzysztof Kiésłowski. Produção de: Ryszard Chutkowski, Leonardo De La Fuente e Bernard-P. Guiremand. Sidéral productions, 1991.

PLATÃO. *A República*. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Edição Bilingue. 3. ed. Belém: EDUFPA, 2017

REALE, Miguel. *Experiência e cultura: para a fundação de uma teoria geral da experiência*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. *O direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

STOK, Danusia (Org.); KIÉSŁOWSKI, Krzysztof. *Kiésłowski on Kiésłowski*. 1. ed. Introdução, tradução e comentário editorial de Danusia Stok. Londres: Faber and Faber, 1993.

ŽIŽEK, Slavoj. *Lacrimae rerum: Ensaios sobre cinema moderno*. 1. ed. rev. Tradução de Isa Tavares e Ricardo Gozzi. São Paulo: Boitempo, 2011.

ŽIŽEK, Slavoj. *The sublime object of ideology*. 2. ed. Londres: Verso, 2008.

O DISCURSO DA (IN)FELICIDADE NAS (DES)CONSTRUÇÕES DE PERSONAGENS HOMOSSEXUAIS E SEUS REFLEXOS: REPRESENTAÇÃO, RECONHECIMENTO E O RISCO DE *BACKLASH* NAS NARRATIVAS DE ENTRETENIMENTO

Arthur Ramos do NASCIMENTO⁹⁶
Fernando de Brito ALVES⁹⁷

RESUMO

Analisar as narrativas presentes em filmes, séries e especialmente novelas quando se observam as dinâmicas sociais brasileiras, permite encontrar um novo patamar de discussões sobre grupos minoritários. A representação de minorias LGBTQ+ sempre foi marcada pela presença de estereótipos e caricaturas, bem como por enredos traumáticos, vilanescos, sofridos e finais infelizes. Esse discurso da infelicidade se prestou durante muito tempo à uma pedagogia de desmerecimento e opressão de minorias, bem como para reforçar uma visão negativa de gays, lésbicas, bissexuais e transexuais na sociedade. O artigo assim, se volta para considerar como as manifestações artísticas podem ser utilizadas também como um canal de emancipação e aceitação das diferenças, bem como exercem direta influência nos processos de reconhecimento e da justificação dos direitos humanos fundamentais. Especialmente em contextos de crise e ascensão de grupos conversadores, a reflexão se preocupa com a possibilidade de retrocessos na representação dessas minorias para agradar públicos conservadores. O artigo caminha para a defesa de que o Direito se aproxime mais da Arte em um diálogo profícuo de fortalecimento dos direitos de minorias e, sem limitar ou censurar as manifestações artísticas, encontrar um caminho conjunto de valorização da diferença e da aceitação.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Arte; Discurso da Infelicidade; Direitos de Minorias.

ABSTRACT

Analyzing how narratives present in films, series and especially soap operas, when observed as the Brazilian national, allows to find a new level of actions on minority groups. The representation of LGBTQ + minorities has always been marked by the presence of stereotypes and caricatures, as well as by traumatic, vilanescue, suffered and unhappy endings. This discourse of unhappiness has given way too much time to a pedagogy of demerit and oppression of minorities, as well as to a negative view of gays, lesbians, bisexuals and transsexuals in society. The article thus can be used as a channel of emancipation and acceptance of differences, as well as having a direct influence on the processes of recognition and justification of fundamental human rights. Particularly in contexts of crisis and rise of chatter groups, a reflection on the possibility of setbacks in minority participation to please conservatives. The article walks to the defense of the right of one or more spaces for the formation of minority rights and copyright as artistic manifestations, you find a joint way of valuing difference and acceptance.

KEY WORDS: Law and Art; Discourse on Unhappiness; Rights of Minorities.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

96 Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Direito Agrário (UFG). Docente efetivo da Universidade Federal da Grande Dourados. Bolsista de Doutorado pela CAPES e Fundação Araucária. E-mail: arthurnascimento@ufgd.edu.br

97 Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE / Bauru-SP (2012). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Advogado. E-mail:

Um elemento interessante quando se pensa no diálogo entre a Arte e o Direito para tratar sobre direitos de minorias e sua representação nas manifestações artísticas (consideradas como manifestações midiáticas em diferentes formatos: filmes, músicas, literatura, teatro, séries, novelas etc.), é considerar os contextos em que personagens LGBTQ+⁹⁸ são inseridos e como esses personagens são tratados pelo enredo. O Direito é composto de narrativas, e assim como a Arte, é fruto da cultura e tem como fim (tentar) retratar uma realidade e (de alguma forma) influenciar o pensamento da sociedade no tempo e no espaço em que está inserido. É possível também afirmar que o Direito, assim como a Arte, é um registro da memória cultural de um determinado Estado ditando determinados padrões ou mesmo buscando estabelecer ou validar esses padrões.

Tomar consciência desse tipo de dinâmica e em como as narrativas podem influenciar no sentido de que se fortaleça um determinado modelo de pensamento, tanto opressor quanto emancipatório, é parte importante da reflexão jurídica contemporânea. A realidade apresenta questões atuais e que demandam do Direito uma ampliação de horizontes de compreensão, no sentido que os diálogos interdisciplinares se mostram tão profícuos quanto necessários.

O processo de construção nas (e das) narrativas de representatividade e de reconhecimento das minorias está diretamente ligado ao processo de consolidação dos direitos humanos fundamentais e da própria primazia constitucional da dignidade da pessoa humana e do direito à felicidade. Se a Arte influencia a sociedade, é dever do Direito refletir teórica, jurídica e filosoficamente sobre a questão, especialmente quando se pretende estabelecer um processo de amadurecimento da sociedade para esses temas⁹⁹.

Há um elemento subjetivo e natural da relação da humanidade com a Arte. A Arte envolve um processo de identificação com o espectador/leitor, muitas vezes servindo como um espelho para que o indivíduo enxergue a si mesmo, muitas vezes como uma janela (ou uma lupa ou uma luneta) para que enxergue a sua realidade (próxima ou não). Importante destacar que os “[p]ersonagens

98 A sigla LGBTQ+ é significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero (mas onde o “T” também representa os grupos *Transsexuais* e *Travestis*) *Queer* (sigla inglesa que remete à “estranho” como um grupo de indivíduos que não se encaixam em nenhum dos tipos anteriores, assim por desafiar o não enquadramento, o “Q” poderia ser assumido em língua portuguesa como “Questionando”) e *mais* (onde esse “+” supostamente incluiria todo e qualquer grupo que porventura se sinta não contemplado pelas letras anteriores, como os *Intersexo*, *Assexuais/Arromântiques/Agênero*, *Pansexuais/Polissexuais*, etc. A despeito dessa observação, o presente artigo, mesmo não ignorando as demandas de todos esses grupos por visibilidade e reconhecimento, adota a sigla simplificada “LGBTQ+” por ser uma das mais adotadas atualmente (ainda que LGBT seja a mais tradicionalmente conhecida). A adoção de outras siglas (como LGBT, LGBTQ, LGBTQI ou qualquer outra) não deve ser considerado incorreto, trata-se apenas de uma opção de referência.

99 Nunca é excessivo pensar em meios e processos de educar a sociedade para o Direito. É apenas através do processo de educação que a população poderá se apropriar do conhecimento jurídico, sentindo o sistema legal com sentimento de pertencimento. Ao tomar ciência da dimensão de seus direitos os indivíduos, as coletividades (especialmente as minorias enquanto grupo marginalizado) poderá experimentar o processo de luta e reivindicação de direitos, consolidando-os e fortalecendo-os. Como destacado por Ihering (em sua obra *A Luta pelo Direito*): “O Direito não é uma pura teoria, mas uma força viva”, no sentido em que a consciência popular e seu empoderamento no processo de construção é, também, sua força legitimadora.

sempre foram vetores de reconhecimento” e envolvem, tocam e ensinam por meio de sua narrativa (ALMEIDA; MULLER, 2018, p. 01). Cabe observar, nesse aspecto, que no Brasil, como polêmica é sinônimo de audiência, canais televisivos têm se aproveitado disso em suas telenovelas. Trata-se de um artifício usado por vários canais, pois além da Rede Globo (já conhecida por inserir personagens LGBTQ+ entre suas novelas), também a Tv Record (fortemente vinculada ao fundamentalismo religioso e tida como mais conservadora) já apresentou personagens homossexuais em seus folhetins. Se por um lado é importante pensar que essa presença significa representatividade, a questão a ser considerada é “de que forma esses personagens são apresentados?” (TEIXEIRA, 2013).

Existem, sem dúvida, cenários que revelam uma preocupação social positiva do enredo, seja com finais tristes ou alegres (ainda que esses últimos sejam sensivelmente menores para os personagens homossexuais), em que se busca educar a sociedade e naturalizar a percepção social da pessoa LGBTQ+ como um indivíduo (nesse aspecto exercitando a alteridade com o público). Por outro lado, a análise das produções artísticas pode revelar também uma (ainda que não intencional) pedagogia negativa, apresentando o discurso da infelicidade como se buscasse “dizer” aos indivíduos LGBTQ+ que eles, por serem quem são, não terão finais felizes (sob tal aspecto as “lições” que se tenta ensinar à essas minorias é que elas devem se enquadrar na sociedade adotando padrões *heteronormativos*¹⁰⁰, escondendo sua orientação sexual ou mesmo negando sua sexualidade¹⁰¹).

Ainda que a questão da representatividade pareça um conceito abstrato demais para o Direito, ou mesmo que se compreenda a plena liberdade da Arte de se expressar nos mais divers(ificad)os enredos, a temática, por envolver os direitos de minorias e mesmo (ainda que indiretamente) bens jurídicos caros aos direitos humanos fundamentais, tal temática não pode ser ignorada nas análises ligadas às teorias da justiça e de exclusão. Obviamente, há que se pensar em que contextos (ou com que finalidade) o Direito deve voltar seus olhos para as manifestações artísticas.

100 Indivíduos homossexuais não precisam, obrigatoriamente, adotarem trejeitos, serem afeminados ou buscarem a todo custo negar um formato heteronormativo. Cada indivíduo é livre para ser como é, afeminado ou não, ter trejeitos ou não, “ser do meio” ou ser “fora do meio”, da forma como se sentir mais confortável. A crítica aqui é a imposição de um padrão (como “correto”) ou mesmo a redução da diversidade à estereótipos (como a do “gay melhor amigo”), quanto mais diversidade nas representações artísticas mais a sociedade amadurece sobre o tema.

101 Como, por exemplo, nos enredos em que uma personagem homossexual acaba “descobrimdo” que na verdade gosta de alguém do gênero oposto. Em outras situações o personagem termina a história com uma vida celibatária (subtraindo a realização sexual de sua vida). Na literatura brasileira, os personagens Quintanilha e Gonçalves (em *Pílades e Orestes*, de Machado de Assis) são apontados como um exemplo de relacionamento homoafetivo disfarçado de uma amizade e mútua admiração. O final do conto apresenta o casamento heterossexual para um dos envolvidos, enquanto o outro termina a vida solteiro. Esse tipo de final (em que um dos indivíduos homossexuais adota um estilo de vida heteronormativo) reforça a ideia de “moral da história”, onde práticas homossexuais podem ser “corrigidas” ou “perdoadas” com a adoção de práticas “corretas”.

Para já anunciar uma das nuances analisadas no presente artigo, toma-se por certo que as manifestações artísticas são, em diversas dimensões, termômetros para as crenças e percepções da sociedade, bem como das (necessidades de) mudanças sociais. Uma análise jurídica sobre esse “termômetro” social pode identificar problemas sociais que demandam respostas do Direito, mas que por limitações legislativas ou culturais ainda se encontrem afastadas de suas pautas, como também para antever fenômenos possíveis, permitindo assim, teorizar sobre eles preparando os juristas para enfrentarem tais questões tão logo elas surjam.

Uma crítica sempre presente é que o Direito (especialmente por ser errônea e culturalmente atrelado apenas à produção legislativa) não acompanha a sociedade, como se esta fosse sempre dinâmica e o Direito não o fosse. É preciso demonstrar que o Direito é uma ciência viva e flexível, que está atenta às questões sociais e que, a despeito de suas limitações, não existe em um tempo paralelo apenas voltado ao passado. Essa é uma visão equivocada e *caricaturizada* que ignora a presença, por exemplo, da jurisprudência e a doutrina (no que se inclui, obviamente, a pesquisa e o ensino jurídico) como partes atuantes do fenômeno jurídico.

Feitos tais esclarecimentos, cabe destacar que a análise ora apresentada aborda essas considerações com direta inspiração na dissertação de mestrado de Elaine Cristina Silva Fonseca, apresentada no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Texto e do Discurso. A dissertação sob o título: “BACKLASH NA MÍDIA BRASILEIRA? O discurso da (in)felicidade e a construção do ethos da mulher contemporânea pela mídia impressa e digital” (defendida em 2016) analisou se seria possível pensar na ocorrência do fenômeno *backlash* midiático, como uma reação aos avanços do movimento feminista¹⁰². Com enfoque diferenciado a presente reflexão se dedica a refletir como as narrativas midiáticas (não jornalísticas, mas artísticas) apresentaram no passado o discurso da infelicidade para as minorias LGBTQ+ nos canais de comunicação de massa (cinema comercial, seriados norte-americanos e novelas brasileiras), e, a partir delas, ponderar se existiu uma mudança

102 Para evitar qualquer tipo de simplificação da abordagem, sugere-se a leitura integral do trabalho mencionado (que se encontra disponível na web para consulta). Considerando a necessidade de se entender a dimensão da abordagem (que justifica novamente a não simplificação do tema), segue o resumo feito pela própria pesquisadora: “Tendo em vista a importância da mídia na emissão e na difusão de diferentes opiniões sobre os comportamentos em nossa sociedade, a proposta deste trabalho é, através de uma análise retórico-argumentativa, investigar a forma como as mulheres contemporâneas vêm sendo retratadas pela mídia atual. O objetivo específico é a identificação e a análise de matérias divulgadas nas revistas *Época* e *Veja*, em suas versões impressas e nos seus sites eletrônicos, entre os anos de 2009 e 2012, que tratem de uma suposta infelicidade, sentida por vários sujeitos do sexo feminino, e que possa ser relacionada ao conceito de *backlash*, tratado pela jornalista norte-americana Susan Faludi em seu livro *Backlash: a guerra não declarada contra mulheres*. Para a autora, o *backlash* pode ser definido como uma reação contrária à emancipação feminina, através de um discurso que atribuiria a infelicidade e sentimentos de insatisfação das mulheres aos avanços e conquistas obtidos nas últimas décadas. Em nosso trajeto, também procuraremos apresentar um breve panorama histórico acerca das mulheres ocidentais, objetivando uma maior compreensão a respeito dos papéis tradicionalmente atribuídos a elas em diversas épocas, o que acreditamos que enriquecerá nossa análise. Inserido na área dos estudos do discurso e do texto, nosso trabalho terá como suporte teórico, para a análise das reportagens, algumas noções advindas dos estudos da argumentação, tais como as três provas retóricas – *ethos*, *pathos* e *logos* – e algumas conceituações como *doxa*, *auditório*, *lugar-comum* e *estereótipo*” (2016, p.08).

de paradigmas nessas manifestações (com os avanços dos direitos humanos dessas populações). Por fim, reflete se o avanço do conservadorismo e do discurso de ódio está ou estará abrindo espaço para efeitos *backlash* na mídia brasileira para satisfazer uma audiência mais conservadores.

Na identificação de um avanço na representação de personagens LGBTQ+ acompanhando a consolidação dos direitos humanos fundamentais (especialmente os ligados à grupos minoritários), o artigo perpassa por uma análise comparativa entre as considerações de Lynn Hunt (em *A invenção dos Direitos Humanos*) que faz uma associação entre a ascensão dos direitos humanos e como as produções literárias dos séculos anteriores colaboraram para que a sociedade se “humanizasse” e assimilasse o fundamento desses direitos.

O DISCURSO DA INFELICIDADE E A MORTE DE PERSONAGENS COMO UMA “MORAL DA HISTÓRIA” PERVERSA

Um aspecto relevante a se considerar quando se analisa a História da representação de personagens LGBTQ+ perpassa por identificar uma postura de desqualificação desses indivíduos e sua associação com vilania (mau caráter) e maus hábitos (como o uso de drogas ou uma vida sexual promíscua), bem como aos fins trágicos e infelizes.

Uma grande parte da representação de homossexuais, por exemplo, sempre foi vista na perspectiva do humor, com personagens caricaturizados e “afeminados” (pontuando, nesses casos, que um “jeito” feminino seria uma *desqualificante*). Na leitura *foucaultiana* a desqualificação de um indivíduo ou grupo legitima o estabelecimento de uma relação de dominação onde o “normal” dita as regras para o “anormal”. Assim como outros temas considerados tabus, a homossexualidade e sua representação nos canais de comunicação, permitem identificar estratégia de saber-poder relacionado ao sexo (especialmente o homossexual como “adulto perverso”), e, assim como na sociedade “foi se desenvolvendo um poder que se exerce através do controle dos corpos, dos discursos e das práticas sociais” (SANTOS, 2013, p.03)¹⁰³.

Essas representações negativas geram um duplo problema para as populações LGBTQ+. Primeiro, como destacado por Ribeiro, o preconceito é estimulado “de forma nem sempre explícita, apesar de o discurso oficial dos veículos midiáticos rechaçarem tal rótulo”, possivelmente refletindo a postura hipócrita que “permeia as relações sociais” que convencionou a crítica contra quem pratica qualquer forma de preconceito. Assim, os meios de comunicação buscam mostrar que oficialmente “não discriminam esta ou aquela identidade, mas, na prática, são incapazes de lidar com a diferença”, estabelecendo “hierarquias de raça, gênero, origem étnica, religião, idade e sexo” e,

¹⁰³ Para uma análise mais aprofundada e interdisciplinar (dialogando o tema com a Psicologia) sugere-se a leitura do artigo *As Produções Discursivas sobre a Homossexualidade e a Construção da Homofobia: problematizações necessárias à Psicologia* de Daniel Kerry dos Santos (2013).

dessa forma, “reproduzem apenas visões heterocentradas e deixam de lado toda a riqueza que transita pelas bordas dos conceitos hegemônicos da sociedade” (2010, p. 125-126).

O outro problema envolto nessas representações é o discurso da infelicidade. Aqui é importante retomar o conceito do fenômeno *backlash*. Conforme Susan Faludi, em seu livro “Backlash, uma guerra não declarada contra as mulheres” (de 1990), a autora “identifica e denuncia todo um discurso conservador, de mensagens antifeministas em diferenciados tipos de mídias” (FONSECA, 2016, p. 10). O *backlash*, assim, pode ser considerado “uma forte reação contrária aos ideais da emancipação feminina”, sendo “algo que sempre ocorreu em momentos e lugares distintos em nossa história” (FONSECA, 2016, p. 49).

Fonseca destaca que para Faludi, o *backlash* “advém principalmente dos meios de comunicação de massa”, se revelando como “mais eficazes na contenção das aspirações femininas do que qualquer lei coercitiva ou castigo” (FALUDI, 2001, apud FONSECA, 2016, p. 50). Ora, é possível traçar esse mesmo paralelo com grupos minoritários LGBTQ+, visto que o avanço desses grupos no que se refere ao reconhecimento de direitos e a luta para ocuparem espaços de poder e de fala, geram (potencialmente) uma resposta conservadora de grupos hegemônicos e que desejam manter o *status quo* (como grupos religiosos ou coletivos homofóbicos, por exemplo). Na mesma toada proposta por Susan Faludi e Fonseca (2016) cabe analisar se o discurso de infelicidade estaria sendo retomado como uma reação contrária ao ganho de direito e representatividade dessas minorias.

O primeiro beijo gay ocorreu em 1963, no teleteatro Calúnia da Tv Tupi, entretanto poucas pessoas tinham aparelhos televisores na época (o que gerou pouca repercussão), e a existência de personagens homossexuais vivendo isolados perdurou até meados dos anos de 1970, como visto na novela “Assim na Terra como no Céu”, com o personagem Rodolfo Augusto (interpretado por Ary Fontoura), e na novela “O Grito”, com Agenor (interpretado por Rubens de Falco), ambas do canal Globo nos anos de 1970 e 1975-1976, respectivamente (GAZETA ONLINE, 2019).

Nas telenovelas da Rede Globo, na década de 70, os personagens gays eram relacionados com “criminalidade e a maioria era efeminada, afetada ou baseada em estereótipos”. A partir da década seguinte, houve também a representação de “personagens efeminados e afetados” alternando com “personagens ditos ‘normais’, que não demonstravam nenhum traço que os distinguisse dos demais” (TEIXEIRA, 2013). Observa-se que a representatividade fica comprometida entre modelos estereotipados e heteronormativos, ignorando que a comunidade LGBTQ+ pode apresentar uma paleta de cores muito diversas para além desses dois extremos.

O discurso da infelicidade pode ser notado nessas produções mais antigas, posto que as

relações homoafetivas não eram bem vistas e por isso eram marcadas por angústia e trauma¹⁰⁴. Como exemplo, pode-se mencionar a novela “Brilhante” (da Globo, nos anos de 1981-1982) em que Denis Carvalho era um jovem angustiado com sua sexualidade, e, no final da novela, foge com o namorado (GAZETA ONLINE, 2019).

O discurso da infelicidade não raras vezes está atrelado com uma figura de linguagem conhecida como o trope (ou tropo)¹⁰⁵: *bury your gays*¹⁰⁶ (traduzido como *enterrem seus gays*). Esse “recurso narrativo” foi muito explorado, especialmente nas décadas de 60 e 70, posto que a homossexualidade era vista como algo negativo e isso implicava que “produtores e as editoras pediam que fossem escritos fins mais trágicos para os personagens LGBT”. Por essa razão, personagens homossexuais (ou que estivessem em qualquer categoria LGBTQ+) nunca encontravam um final feliz, sendo normalmente mortos (ou pelo menos uma das partes de um relacionamento homossexual, não raro “a mais bem resolvida”, que era vista como a que “levava a outra para o mal caminho”, ou mesmo os considerados “depravados”) e “os poucos que não eram mortos nunca tinham a possibilidade de serem felizes”, apenas “para mostrar que a homossexualidade não levava a nada bom e que era algo ‘perverso’ e, portanto, não tinha lugar nos finais felizes” (PEREIRA, 2018).

Esse trope mencionado é relacionado com a necropolítica onde a evidência desse discurso “revela muito mais sobre o sistema de construção do que o sobre a própria narrativa” (ALMEIDA, 2018, p.07). Cumpre entender que o necropoder se utiliza da soberania para escolher quem pode morrer ou viver, se construindo por meio de ferramentas (muitas vezes silenciosas) que afirmam (muitas vezes com o terror) o necropoder enquanto tal, necessitando de “afirmação ou passabilidade permitida pelo corpo social”, adotando ações de terror como mecanismos punitivos para aquele que se “desvia”, que será segregado e violentado (ALMEIDA, 2018, p. 08). As dinâmicas da necropolítica nas narrativas de massa acabam legitimando no imaginário popular que algumas vidas têm menor valor ou que importam menos¹⁰⁷.

Não se defende, em absoluto, que personagens gays nunca possam morrer, mas que não morram apenas por serem uma minoria ou para servir à uma pedagogia da infelicidade que afetar

104 Não que se possa dizer que a situação tenha melhorado muito na atualidade.

105 Para simplificar trope ou tropo é uma ideia usada “tantas vezes em enredos e tramas que ficou batido”, que, a despeito de não ser necessariamente uma coisa ruim, acaba virando um clichê (PEREIRA, 2018).

106 Inicialmente essa trope era nomeada como Dead Lesbian Syndrome (Síndrome da lésbica morta), por haver um número considerável de mulheres lésbicas (ou bissexuais) mortas nos filmes. Com o tempo, com a inclusão de personagens masculinos no rol de minorias mortas nesses enredos, o termo mudou (PEREIRA, 2018). Para saber mais sobre a relação da Síndrome da lésbica morta e a necropolítica em seriados norte-americanos, abordando a questão de forma aprofundada, sugere-se a leitura de “Estratégias Necropolíticas na Regularidade de Mortes de Mulheres Lésbicas em Seriados Norte-Americanos” de Renata Nunes de Almeida (2018).

107 Em paralelo com a realidade é possível identificar essa necropolítica no racismo de Estado, que estabelece quais grupos devem sofrer a violência estatal (negros, pessoas de periferias, travestis etc.).

diretamente os espectadores LGBTQ+ e a sociedade. Ao serem expostos à esse tipo de enredo, os espectadores que são minoria terão seu direito (e seu processo) ao reconhecimento ferido, muitas vezes atingindo gravemente sua noção de autoestima e de valor próprio. No que tange à sociedade, esse tipo de narrativa apenas reforça uma crença preconceituosa de que homossexuais mereceriam o castigo divino (e social) para serem “purificados”.

LUZ, CÂMERA... (REPRESENT)AÇÃO

Crenças e percepções culturais e religiosas são paradigmas difíceis de superação, levando tempo e muito esforço para alcançar esse objetivo. As manifestações artísticas ao mesmo tempo podem apresentar um perfil vanguardista, subvertendo a moral social, mas também, por vezes mantem resquícios arcaicos, especialmente quando se trata de tabus como aqueles vinculados a “sexualidade, visando os conceitos binários: homem/mulher; heterossexual/homossexual” atrelando-os a “valores ditados e padronizados que detêm um poder hegemônico” (EPAMINONDAS; CHAVES, 2014, p. 8).

É inegável, portanto, que as representações presentes na TV têm o potencial de rotular “e criar rótulos é muito perigoso e cruel”, atingindo o imaginário coletivo acaba interferindo nas relações afetivas e educacionais, “propiciando uma reprodução preconceituosa e dominante”. Assim, especialmente quando relacionamos ao discurso da infelicidade presente em muitas narrativas¹⁰⁸, emergem “uma violência simbólica a aqueles e aquelas que estão sujeitos a esta subjetividade e vulneráveis a qualquer reação de oposição”, visto que o “medo de ser escandalizado/a, humilhado/a e criticado/a permanece ainda forte e reprimido”. Com a facilidade de “moldar” o senso crítico nos espectadores (e a TV, ainda hoje, atinge uma parte considerável da população), estes acabam absorvendo os (pre)conceitos estabelecidos por aquela mídia, tratando os padrões estabelecidos como “superiores”, e assumindo que a “heteronormatividade de forma nem sempre explícita, mas direta” deve ser estimulada e aceita como (a única) correta (EPAMINONDAS; CHAVES, 2014, p. 8-9).

Pitoresco observar que uma postura mais conservadora é relativizada e não facilmente compreensível. Tomando como base a novela do SBT “Amor e Revolução” (no ar em 2011), destaca-se que houve veto de um beijo gay entre os personagens Lui Mendes e Chico, mas na mesma produção o beijo lésbico das personagens Marcela (interpretada por Luciana Vendramini) e Marina (Giselle Tigre) foi ao ar (GAZETA ONLINE, 2019). É difícil buscar uma lógica para vetar uma manifestação de afeto aprovando a apresentação da outra sobre um viés que não envolvam a objetificação feminina no imaginário popular ao ver a manifestação entre duas mulheres.

108 Esse discurso da infelicidade pode se fazer presente intencionalmente ou não

Essa inconstância relacionada ao modo de representação de minorias LGBTQ+, especialmente no que se refere ao final que esses personagens tem, tanto no que se refere ao desenvolvimento de eventuais relacionamentos amorosos, está diretamente ligado ao modo como a sociedade vai paulatinamente aceitando as diferenças e aceitando a sociedade verdadeiramente plural brasileira. Um receio sempre presente é que, para agradar públicos mais conservadores, a representação de personagens minoritários volte a ser cada vez mais caricaturizados e o discurso da infelicidade volte a ser um dos principais “enredos” em que personagens com orientações sexuais diversas da heterossexual se encontrem. Esse retorno a uma visão infeliz dos homossexuais, por exemplo, representaria um verdadeiro retrocesso (*backlash*) no processo de representatividade de minorias.

Existe um fenômeno (ou talvez uma crise) identificado em diversos Estados contemporâneos, que envolvem desde uma frustração contra as promessas da modernidade não cumpridas, a falência do Estado de Bem-Estar social, os resultados negativos superando os positivos da Globalização, bem como o descontentamento de diversos grupos frente aos governos que ostentaram pautas de esquerda, mas que pouco fizeram de significativo para mudar as dinâmicas sociais. Tudo isso gerou uma crise de representatividade (e de adesão ao modelo democrático atual) gerando essa potencialização de discursos conservadores. Pippa Norris analisa esse fenômeno em seus “Déficit Democrático”, Bernard Marin em seu “Democracia do Público” e Yascha Mounk no “Crise da Democracia Liberal”, conforme destacado por Leonardo Aires de Castro (2018)¹⁰⁹. Ainda que o foco da extrema direita seja a questão econômica há claramente uma agenda de combate às minorias aliadas ao discurso de ódio contra esses grupos.

Acompanhar, sob o viés da teoria jurídica, como essas minorias estão e serão representadas nesses contextos de crise e de ascensão de uma direita extremista e conservadora, é um excelente mecanismo de sondagem social. Reforça-se que a consolidação dos direitos humanos é mais do que posituação de um direito, é a sua realização no cotidiano, seu reconhecimento na práxis social.

Fonseca destaca que, para Susan Faludi, “o *backlash* não pode ser entendido como uma espécie de conspiração ou ataque coordenado (...) Segundo a autora, os divulgadores do *backlash*, muitas vezes, nem estão conscientes acerca desse seu papel” (FONSECA, 2016, p. 55). Nesse ponto específico a presente análise se permite discordar das referidas autoras. O efeito *backlash* midiático ou não¹¹⁰ reflete uma organização social para combater os avanços de grupos minoritários. Grupos

109 Sugere-se a leitura do artigo do autor mencionado A crise da democracia anunciada: Brasil entre o Déficit Democrático, a Democracia do Público e a Crise Democrática (2008), onde que analisa essas obras correlacionando-as no contexto brasileiro. Para aprofundar melhor o tema sob a perspectiva de Pippa Norris sugere-se a leitura de A tese da “nova clivagem” e a base social do apoio à direita radical (2005).

110 O *backlash* é estudado na seara das Ciências Sociais Aplicadas especialmente vinculado à Teoria Constitucional, mas, como se observa no presente estudo, pode ser analisado em uma perspectiva interdisciplinar ou mesmo por outras ciências.

conservadores tem se articulado, especialmente no cenário brasileiro, para ocupar espaços estratégicos na sociedade (comprando canais de televisão, por exemplo) e no próprio aparelho estatal (elegendo uma bancada evangélica), sendo até mesmo inocente pensar que não existe uma estratégia organizada e articulada para uma agenda conservadora.

A questão é dominar e impor uma lógica de infelicidade para as pessoas LGBTQ+ que se naturaliza e leva o indivíduo a negar-se a si mesmo, especialmente nas dinâmicas hipócritas da sociedade que se declara sem preconceitos, mas exercita o seu preconceito velado:

E isso fica claro à medida que ouvimos certos tipos de frase no cotidiano: “Não tenho nada contra, mas...”; “Ele é gay, mas ninguém diz. Se veste igual a todo mundo”; “Ele é tão bonito, nem parece que é gay”; “Adoro gay, mas não gosto que fiquem se beijando na minha frente”; “Pode ser lésbica, mas não precisa se vestir como homem”; “Tudo bem ser gay, mas não precisa ficar desmunhecando”; “Vocês podem não se tocar ou beijar? Meus filhos não vão entender” (EPAMINONDAS; CHAVES, 2014, p. 5)

Assim, a lógica da infelicidade passa a ser tão presente nesses filmes (com destaque para o trope *bury your gays*) que a grande maioria de filmes com personagens homossexuais já permite perceber como será seu final (por exemplo: *Call Me By Your Name*), onde a infelicidade dos personagens ou a tragédia se mostra como único caminho possível (PEREIRA, 2018).

Obviamente, sem querer censurar ou limitar a potencialidade artística, há que se construir um argumento ético que permeie os diversos bens jurídicos, tanto do artista quanto do público e que permita florescer dessas manifestações midiáticas elementos positivos para educar a sociedade. Benedito Teixeira destaca que nos EUA os roteiristas, para compor seus personagens homossexuais, consultando a GLAAD (*Gay & Lesbian Alliance Against Defamation*), organização não governamental em defesa das minorias sexuais. Essa consulta tem o condão de fazer as abordagens sem difamação ou que possa provocar a exclusão dos homossexuais nesses enredos. O Brasil, entretanto, ainda está longe desse estágio de preocupação (TEIXEIRA, 2013).

MAS EXISTE SEMPRE UMA NOVA HISTÓRIA PARA CONTAR...: A (RE)APRESENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Um elemento identificável ao se analisar o processo da história recente de filmes com personagens homossexuais, permite identificar que a incidência do *bury your gays* diminui quando a narrativa tem como personagens principais (ou uma parcela considerável) com orientação sexual homossexual, incluindo finais felizes. Nessa perspectiva se encontram: *Hoje eu Quero Voltar Sozinho* e *4th Man Out*. Como exemplo negativo (mostrando que ainda se faz presente esse recurso, é possível mencionar *The 100* (onde uma lésbica é morta por um tiro acidental), *Clube de Compras Dallas* e *Atômica* (PEREIRA, 2018). Outros dois exemplos cinematográficos interessantes para se destacar: *O Segredo de Brokeback Mountain* (2008), em que ocorre a morte trágica de um dos

personagens gays (e fica claro que sua morte se deu por assassinato premeditado motivado por homofobia), onde o *bury your gays* se faz presente¹¹¹; em sentido contrário e oferecendo uma visão mais otimista dessas representações há o *Love, Simon* (2018), que apresenta um drama adolescente sobre “sair do armário”, mas que adota um final feliz (como o de centenas de histórias adolescentes protagonizadas por casais heterossexuais).

Um caso paradigmático foi o personagem Felix (interpretado por Matheus Solano) na novela *Amor à Vida* (2013-2014), onde o personagem que inicialmente era um vilão passou a cair nas graças da audiência e teve uma evolução como personagem, tendo direito (e torcida) para um final feliz com um beijo gay em horário nobre (cena em que o personagem beija seu amor Niko, interpretado por Thiago Fragoso)¹¹².

A naturalização da relação homoafetiva se tornou mais frequente nas produções televisivas (ainda que não se possa dizer o mesmo da representação de outros grupos dentro da comunidade LGBTQ+), como, por exemplo, em outros horários (as representações homossexuais mais relevantes eram restritas ao horário nobre da emissora): o folhetim voltado para o público adolescente mostrou beijo gay entre Michel (interpretado por Pedro Vinícius) e Santiago (interpretado por Giovanni Dopico) e um beijo lésbico (interpretada por Manoela Aliperti) e Samantha (interpretada por Giovanna Grigio); também na novela das 18h (considerado um horário mais conservador) na novela “*Orgulho e Paixão*” (de 2018) houve o beijo entre Luccino (interpretado por Juliano Laham) e o Capitão Otávio (Pedro Henrique Muller), apresentando histórias de romance, aceitação e também os desafios que esses relacionamentos oferecem¹¹³ (GAZETA ONLINE, 2019). Como exposto:

Somos seres humanos produzidos a partir de perspectivas imaginárias com ideias tradicionalistas, moralistas e ditos valores familiares. **Não somos livres para expressar nossas emoções, nossos desejos e nossos comportamentos, somos objetivados a nos enquadrar segundo o que uma grande maioria acredita ser correto, e aquele ou aquela que não se habilitar a se enquadrar nesses moldes, tende a ser motivo de risadas, chacotas e humilhação pública.** É importante que haja uma maior abertura para a problematização desses assuntos nas escolas, que seja repensado a forma como se educa crianças e adolescentes, pensando a partir de uma perspectiva mais humanitária e voltada para a expansão dos diversos modos de experimentar a sexualidade e descobrir a si [sic] mesmo (EPAMINONDAS; CHAVES, 2014, p. 8). (grifos nossos)

111 Não se está condenando o filme ou retirando seus méritos, especialmente por conta da obra ter apresentado uma história de amor (mas proibido) entre dois homens cowboys. O filme é um exemplo, apesar do fim trágico, de um filme de grande visibilidade (talvez um dos primeiros com essa dimensão) à homoafetividade gerando muitas discussões sobre o tema.

112 O personagem, muito mais do que seu destaque por protagonizar um beijo homossexual, também foi responsável por debates sociais por aceitação familiar – visto que o personagem tinha uma relação heteroafetiva de fachada, um filho e um pai extremamente homofóbico. Ao final, o reconhecimento pelo pai também representou uma questão simbólica de aceitação, passando uma mensagem de esperança e acolhimento. Nesse caso, o discurso apresentado foi, subversiva e emocionalmente, de felicidade.

113 Cabe o destaque que os folhetins, inclusive *Malhação* (que funciona como uma série com temporadas anuais), apresentou personagens homossexuais, mas os relacionamentos não passavam de um amor platônico direcionado a um personagem heterossexual, cabendo a eles reprimirem seu amor.

A presença da representatividade de minorias em novelas e outras manifestações artísticas contribui sobremaneira para que esses debates possam se dar não apenas nas escolas (em que novelas, filmes, livros, séries e músicas se mostram instrumentos interessantíssimos para a discussão desses temas em sala de aula), mas também permitam a democratização desses debates na sociedade, nas rodas de conversa, numa mesa de bar ou em almoços familiares. As manifestações artísticas fazem parte da vida e da formação cultural do brasileiro (ainda que seja inegável a preponderância da novela nesse cenário), e o Direito (e a pesquisa jurídica) precisam voltar seus olhos para esses diálogos possíveis de democratização.

Ainda cumpre observar que a análise entre Direito e Arte, especialmente voltada ao direito ao reconhecimento, representação e análise das dinâmicas sociais em que os discursos e narrativas podem implicar em retrocesso do pensamento coletivo, ou em emancipação e amadurecimento no processo de apropriação positiva dos direitos humanos fundamentais, a teoria de Axel Honneth legitima tal perspectiva. Como destacado por Thiago Aguiar Simim, Honneth é um defensor da utilização da arte (filmes, novelas, romances entre outras) para identificar e analisar patologias sociais, pois essas manifestações mantêm uma espécie de subsídio onde obtemos conhecimento sobre o fenômeno analisado, na medida em que permitem constatar tendências temporais (inclusive de deformações reflexivas) e nos comportamentos sociais. O filósofo defende, segundo Simim, que a obra de arte tem a capacidade de agir como “radar” desses fenômenos patológicos, como uma “porta de entrada para entender o seu funcionamento a partir da ilustração de uma estrutura perversa” (2014, p. 88).

A Arte, como radar ou como termômetro social, se mostra instrumento relevante para as análises jurídicas (tanto em seus cenários próximos ou distantes da realidade), por auxiliar uma visão macro da realidade, permitindo o Direito transcender apenas experiências reais e possibilitar análises possíveis em cenários hipotéticos. Além disso, há ainda uma maior permeabilidade nas manifestações artísticas, o que favorece uma maior aceitabilidade de certas discussões no plano das relações ficcionais.

Assim, as obras de arte, ao tratar sobre um determinado contexto em seus enredos, têm a capacidade de ilustrar certas questões “com uma sensibilidade holística mais aguçada”, servindo para Axel Honneth como ferramentas importantes para se analisar tipos ideais na compreensão do tempo (SIMIM, 2014, p. 89). Indo além, as manifestações artísticas são ferramentas importantes para a compreensão da própria realidade e da ideia de Justiça.

O poder transformador das manifestações artísticas para a formação de uma percepção mais humanizada das relações humanas foi defendida por Lynn Hunt em sua obra *A invenção dos*

direitos humanos. A autora defendeu que “[a]prender a sentir empatia abriu o caminho para os direitos humanos, mas não assegurava que todos seriam capazes de seguir imediatamente esse caminho”(2009, p. 69). Esse “aprendizado” se deu com a literatura, pois os romances influenciaram gerações de jovens que, ao sentir empatia pelos personagens ali apresentados, passaram a ter empatia pela humanidade como um todo. A autora oferece como exemplo o desenvolvimento de romances centrados em mulheres fortes (heroínas) como parte do processo de justificação e fundamentação do feminismo.

A aceitação de pessoas LGBTQ+, além de toda uma questão de luta social e engajamento dos movimentos e bandeiras à elas relacionadas, está também ligada à forma como esses indivíduos têm sido apresentados e representados, nos canais de comunicação. A presença de personagens não heterossexuais (ou não heteronormativos) ou não heterocentrados no homem branco cis abrem portas para discussões sociais e também para visibilidade de pessoas que pouco destaque tiveram nesses canais. Trata-se de um momento importante não apenas para as pessoas LGBTQ+ (que ao se verem representadas saberão que não estão sozinhas e que ser diferente é normal), mas também para a sociedade que passa a exercitar a alteridade ao simpatizarem com esses personagens.

O reconhecimento da união homoafetiva pela sociedade (visto que pelo Judiciário já o foi) aumentou consideravelmente nos últimos anos, tanto pela posituação desses direitos no plano judicial (o que tirou essas uniões da marginalidade) quanto pela necessária provocação do tema em canais de comunicação de massa. O Brasil vive, em sua história recente, um período profícuo para essa questão. Além das novelas, que foram o principal foco de análise do presente artigo, também há uma maior popularização de séries norte-americanas e filmes que apresentam personagens homossexuais quando não são abertamente protagonizadas por pessoas LGBTQ+. O fortalecimento dos direitos de minorias passa por um processo de amadurecimento da sociedade. A Arte, muito mais do que as construções jurídicas, possui a capacidade de agir na construção subjetiva do indivíduo fazendo-o ponderar e ampliar seus horizontes de compreensão, o que é algo valioso e não pode ser ignorado ou desconsiderado pelos Juristas, especialmente os que se dedicam à pesquisa ou à alguma forma de militância pelas minorias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poder de convencimento presente nas narrativas se apresenta como uma ferramenta interessante e estratégica quando se busca educar a sociedade para a questão das minorias. A representatividade das minorias nessas narrativas também envolvem diversos aspectos do processo de reconhecimento do indivíduo perante a si mesmo (a dimensão do autovalor), bem como desse indivíduo perante a sociedade (a dimensão do reconhecimento social). Dessas duas dimensões é

que, normalmente, se consolida o reconhecimento estatal (quase sempre legislativo) fazendo com a que a luta dessas minorias seja efetivada. Essas dinâmicas são, portanto, muito caras ao Direito, pois o reconhecimento social legitima a positivação de direitos, tornando o processo de construção democrática mais articulado.

Obviamente se reconhece que os diálogos entre o Direito e a Arte não são uma pauta necessariamente nova, mas é inegável que demanda ainda um maior aperfeiçoamento teórico. Arte e Direito são construídas por narrativas, são formas de construção (e de representação) social de uma determinada cultura historicamente localizada. Existe uma dimensão muito engessada atribuída ao Direito que leva o observador a pensar que seria inconciliável aproximar Direito e Arte, mas as análises presentes no presente artigo demonstram exatamente o contrário. Há diversas questões da filosofia e da teoria do Direito que encontram nas manifestações artísticas um local profícuo de construção e de análise.

As narrativas artísticas, ainda que protegidas pela liberdade autoral, pela impossibilidade de se controlar a criatividade e pelo aspecto que não há limite para a imaginação humana, precisam ser acompanhadas pelos estudiosos do Direito, não pela manifestação da arte em si, mas pelos reflexos sociais que essas manifestações podem apresentar. Há elementos muito caros ao Direito que podem ser violados, ofendidos ou feridos quando as narrativas se utilizam de seu poder de persuasão e convencimento no processo de necropolítica e do discurso da infelicidade. A dignidade da pessoa humana deve conduzir os limites éticos da análise para que a Arte tenha maximizada sua força contestadora e subversiva no processo de amadurecimento social.

Ampliando horizontes de análise e de debate, o Direito encontra meios de democratizar as discussões jurídicas, o que contribui também para uma apropriação desses debates pelos grupos minoritários envolvidos. Ainda que existam críticos que busquem um preciosismo das análises jurídicas apenas à luz dos clássicos, seria incoerente não perceber que filosofias e teorias que estariam inacessíveis ao grande público em suas formatações normais, tornam-se democratizadas em *embalagens artísticas*. O Direito é uma ciência dinâmica, fortalecer os canais de comunicação do Direito além de ser uma forma de atualização dos horizontes do próprio direito, constitui, obviamente, um processo de escrever para as minorias e grupos vulneráveis um final feliz.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Renata Nunes de. **Estratégias Necropolíticas na Regularidade de Mortes de Mulheres Lésbicas em Seriados Norte-Americanos**. 118 f. Monografia (Graduação em Comunicação Social) da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2018. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/181666/001073931.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
Acesso em 05 de abril de 2019.

ALMEIDA, Renata Nunes de; MULLER, Luiza. Estratégias Necropolíticas na Regularidade de Mortes de Mulheres Lésbicas em Seriados Norte-americanos. In: **Anais do 41º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação** – Joinville – SC, 2018. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2018/resumos/R13-1933-1.pdf> Acesso em 05 de abril de 2019.

EPAMINONDAS, Nayara Rayane do Nascimento; CHAVES, Velbiane Luzia da Silva. “A Educação em Tela: A TV, Gênero e Identidades”. In: **Anais do Congresso Internacional de Educação Inclusiva**. Campina Grande, 2014.

GAZETA ONLINE. Cinco anos após 1º beijo gay da Globo, tema surge de forma mais aberta e em todos os horários. Publicado em 31.01.2019, às 17h38. **Gazetaonline** (Entretenimento). 2019. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/entretenimento/cultura/2019/01/cinco-anos-apos-1-beijo-gay-da-globo-tema-surge-de-forma-mais-aberta-e-em-todos-os-horarios-1014166051.html> Acesso em 19 de abril de 2019.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PEREIRA, Lucas. Por que personagens gays (quase) sempre morrem?. 5 de março de 2018. **Mapingua Nerd** (Colunas). 2018. Disponível em: <https://www.mapinguanerd.com.br/por-que-personagens-gays-quase-sempre-morrem-queek/> Acesso em 24 de março de 2019.

RIBEIRO, Irineu Ramos. **A TV no armário**: a identidade gay nos programas e telejornais brasileiros. São Paulo: GLS, 2010.

SANTOS, Daniel Kerry dos. As Produções Discursivas sobre a Homossexualidade e a Construção da Homofobia: problematizações necessárias à Psicologia. **Revista EPOS**; Rio de Janeiro, vol. 4, nº 1, jan/jun 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v4n1/07.pdf> Acesso em 28 de março de 2019.

SIMIM, Thiago Aguiar. **Cotas Raciais como Reconhecimento na Teoria da Justiça de Axel Honneth**. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9XQJJN/dissertacao__thiago_aguiar_simim.pdf?sequence=1 Acesso em 20 de março de 2019.

TEIXEIRA, Benedito. Homossexualidade na telenovela brasileira: liberação ou reprodução de preconceitos?. 26.09.2013. **Rede Brasil Atual** (Blog Na Rede). 2013. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2013/09/homossexualidade-na-telenovela-brasileira-liberacao-ou-reproducao-de-preconceitos-4323.html> Acesso em 15 de março de 2019.

O FENÔMENO DA PRISIONIZAÇÃO E O PARALELO COM O EXPERIMENTO DE APRISIONAMENTO DE STANFORD

Andressa Tanferri SENTONE¹¹⁴

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é demonstrar como o ambiente prisional pode alterar significativamente o comportamento dos indivíduos no sentido negativo. Apesar do extenso rol de direitos que garantem a proteção da dignidade do preso ao longo do cumprimento da pena, observa-se que as violações, em especial as psicológicas, são frequentes, podendo ser consideradas, inclusive, inerentes ao cárcere. O fenômeno da prisionização traduz, pois, a perda da individualidade do sujeito a partir assimilação e internalização dos hábitos, costumes e da cultura geral da penitenciária, que pode atingir além dos internos, funcionários e familiares. Nessa perspectiva, será traçado o pertinente paralelo com o controverso “Experimento de Aprisionamento de Stanford”, estudo realizado na década de 70 nos Estados Unidos, que foi posteriormente retratado em livro e filmes, com a finalidade testar até que ponto o ambiente pode alterar o comportamento humano, levando pessoas comuns a praticarem atitudes consideradas cruéis.

PALAVRAS-CHAVE: prisionização; mudança de comportamento; Experimento de Aprisionamento de Stanford.

ABSTRACT

The objective of this study is to demonstrate how the prison environment can significantly change the behavior of individuals in the negative sense. In spite of the extensive list of rights that guarantee the protection of the prisoner's dignity throughout the execution of the sentence, it is observed that the violations, especially the psychological ones, are frequent, and can be considered, even, inherent to the jail. The phenomenon of imprisonment translates, therefore, the loss of individuality of the subject from the assimilation and internalization of habits, customs and the general culture of the penitentiary, which can reach beyond the inmates, employees and family. In this perspective, the pertinent parallel will be drawn with the controversial "Stanford Prison Experiment," a study conducted in the 1970s in the United States, which was later portrayed in books and films, to test how the environment can change the behavior, leading ordinary people to practice attitudes considered to be cruel.

KEY WORDS: imprisonment; behavior change; Stanford's Prison Experiment.

INTRODUÇÃO

O comportamento do ser humano é pautado de acordo com a sua necessidade e circunstâncias especiais nas quais ele se encontra inserido. O cárcere, como ambiente particular e com regras específicas de convivência baseadas na coerção e no poder, é um local propício para se analisar as notáveis mudanças decorrentes da absorção de aspectos culturais próprios do meio

¹¹⁴ Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP (2018). Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (2007-2011). Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina (2012). Professora de Direito Penal e Criminologia. Atualmente é Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da Unopar e Conciliadora no 1º Juizado Especial de Londrina - Tribunal de Justiça do Paraná. Advogada.

prisional.

Essa assimilação e internalização dos hábitos, costumes e da cultura geral da penitenciária é chamada pelos criminólogos de fenômeno da prisionização e é considerado um problema inerente à própria natureza do encarceramento, em razão das implicações psicológicas que modificam radicalmente a vida do interno, como o isolamento, a segregação, a perda de contato familiar e o próprio controle de todos os seus atos que decorre do sistema de poder instituído nas penitenciárias.

Assim, o objetivo deste estudo é fazer uma análise deste fenômeno psicológico que atinge inevitavelmente todos aqueles que se encontram inseridos no sistema prisional, ainda que em maior ou menor grau, e seus efeitos negativos na vida do indivíduo, concatenando-o com as ideias extraídas do “Experimento de Aprisionamento de Stanford”.

Para tanto, inicialmente o trabalho discorrerá sobre os direitos fundamentais do preso no ordenamento jurídico, a fim de identificar o extenso rol de garantias positivamente asseguradas que protegem a dignidade do recluso, que não perde a sua condição de sujeito de direitos pela condição temporário que se encontra.

Em seguida, apresentará os efeitos da prisionização, também chamada de desculturação, e a progressiva perda da identidade e individualidade do preso nesse processo de degradação psicológica, que afasta a pena das atuais finalidades de prevenção e ressocialização e geram consequências permanentes para o preso e conseqüentemente para a comunidade.

Por fim, será traçado um paralelo dos efeitos produzidos pelo aprisionamento com o controverso “Experimento de Aprisionamento de Stanford”, estudo realizado pelo psicólogo social Philip Zimbardo na década de 70 nos Estados Unidos, no qual estudantes voluntários foram inseridos em um ambiente que simulava uma prisão, a fim de verificar como as circunstâncias podem transformar o comportamento do ser humano, transformando-os em pessoas piores ou submissas.

O método escolhido para desenvolver a pesquisa, de caráter eminentemente teórico, foi o dedutivo, com revisão bibliográfica, cinematográfica e documental, partindo de premissas gerais e verdadeiras relacionadas ao fenômeno da prisionização e da modificação do comportamento a partir do ambiente em que o sujeito está inserido e objetivando chegar a uma conclusão específica a respeito das prisões como medidas prejudiciais para a recuperação do indivíduo, conforme restou comprovado pelo experimento realizado em Stanford.

1 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PRESO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O sujeito preso não deixa de ser detentor de direitos fundamentais em face de seu status

temporário. A prisão impõe restrições transitórias a certos direitos, notadamente àqueles relativos à liberdade do indivíduo e aos direitos políticos, porém, todos os demais direitos fundamentais permanecem e devem ser respeitados.

A violação à norma penal obriga o Estado a impor uma sanção, que por vezes consiste em reclusão, ao sujeito que a praticou. Apesar de socialmente segregado o indivíduo não deixa de ser humano e ao Estado incumbe assegurar o mínimo essencial para uma vida digna.

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p.60).

Ressalta-se que a condição de preso não altera a sua condição humana que “é requisito único e exclusivo, reitere-se, para a titularidade de direitos, isto porque todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão ser humano [...]” (PIOVESAN, 2003, p.70). Depreende-se, pois, que a reação penal deve, necessariamente, partir desse axioma normativo.

Com relação aos direitos específicos previstos ao preso, a Constituição Federal assegurou no art. 5.º a vedação ao tratamento desumano ou degradante (inciso III); a impossibilidade das penas passarem da pessoa do condenado (inciso XLV); a individualização das penas (inciso XLVI); a vedação a penas de morte, de banimento, cruéis, de trabalhos forçados e de caráter perpétuo (inciso XLVII); o cumprimento da pena em estabelecimentos diferenciados de acordo com o sexo, idade e natureza do delito (inciso XLVIII); o respeito à integridade física e moral do preso (inciso XLIX); a possibilidade das mães presidiárias permanecerem com seus filhos durante o período da amamentação (inciso L); que o julgamento do acusado seja realizado por autoridade competente (inciso LIII); o devido processo legal (inciso LIV) e a presunção da inocência até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (inciso LVIII).

Além dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, a Lei de Execuções Penais, datada de 1984, também elenca os deveres prestacionais de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, que obrigatoriamente devem ser assegurados pelo Estado ao indivíduo durante o seu tempo no cárcere, conforme previsto em seu artigo 10.

Não obstante, referida lei ainda fixa um rol mínimo de direitos que devem ser assegurados ao preso no art. 40, que incluem alimentação suficiente e vestuário, atribuição de trabalho e remuneração, exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena, proteção contra qualquer forma de

sensacionalismo, entre outras, bem como impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Ao próprio Estado, por meio das visitas mensais que devem ser realizadas pelo Ministério Público aos estabelecimentos prisionais, cumpre a fiscalização destas prestações, a fim de garantir que os direitos previstos em lei estão sendo efetivamente assegurados, bem como analisar as condições de funcionamento do local.

Paralelamente à legislação nacional, o Brasil também é signatário dos principais documentos internacionais de proteção aos direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que preceituam ditames sobre direitos dos presos. Nessa linha, cite-se também alguns instrumentos específicos que asseguram diversos direitos à população carcerária, como a Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) e as Regras de Tóquio.

Vale sublinhar, nesse passo, que, a partir do momento em que o Brasil adere a um tratado ou a uma convenção internacional, sobretudo àqueles que dizem respeito aos direitos humanos, a União assume as obrigações neles pactuadas, sujeitando-se, inclusive, à supervisão dos órgãos internacionais de controle, porquanto somente ela possui personalidade jurídica no plano externo (BRASIL, 2015, p. 54).

Em resumo, tanto as leis internas como a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (LEP), quanto os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, asseguram aos presos o exercício de todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, incluindo o respeito à integridade física e moral, visando garantir a dignidade do preso, assim como diversos direitos voltados à busca pela ressocialização (CASARI e GIACOIA, 2016, p. 259).

Em que pese o rol extenso de direitos positivados, verifica-se que a realidade diverge bastante do texto normativo. Além da falta de estrutura e de políticas públicas que concretizem tais direitos, grande parte da sociedade não vê o preso como cidadão ou sequer como ser humano, o que dá margem às recorrentes violações de ordem material, física e psicológica durante o cumprimento da pena, que superam o seu caráter retributivo, configurando verdadeiro excesso e consequentemente transformando os próprios presos em vítimas do sistema.

2 O FENÔMENO DA PRISIONIZAÇÃO

A degradação do preso é um fenômeno psicológico que ocorre progressivamente em decorrência de sua inserção no cárcere e submersão na realidade única de dominação social que

ocorre dentro de um ambiente construído inicialmente para castigar, retirando a sua individualidade e a sua autonomia, afastando-o do mundo exterior, impondo regras e coerções para manutenção do controle total de sua vida durante todo o período despendido na prisão.

Foucault classifica as prisões como instituições completas e austeras, que servem para “repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação” (FOUCAULT, 2011, p. 217).

As prisões são ambientes de coerção, mas variam significativamente em suas configurações de poder. Essas variações conduzem a diferenças morais e emocionais que resultam em diferentes tipos de ordem social - tanto entre jurisdições, como dentro de jurisdições únicas – sendo que a alguns deles são mais duráveis e legítimos que outros. Eles são como comunidades especiais, cuja forma é desenhada por ideias sociais e políticas sobre crime, punição, ordem social e natureza humana. Elas são suscetíveis a abusos de poder e à desordem, e são marcadas por déficits de legitimidade, porque prisioneiros estão quase sempre presos contra sua vontade¹¹⁵ (LIEBLING e CREWE, 2013, p. 895-896).

As prisões formam um sistema peculiar baseado nas relações de poder, que não consiste em uma simples réplica da sociedade livre em miniatura, possuindo fins próprios e cultura particular (THOMPSON, 1991, p.19-20), porquanto urge que os indivíduos no cárcere tenham que conciliar a carga de experiência pretérita com a nova realidade que terão de enfrentar, o que rende, naturalmente, ao surgimento de conflitos.

Segundo Alvino, os problemas carcerários podem ser divididos em dois grupos, o primeiro é de ordem estrutural, decorrente da má gestão de recursos públicos, falta de interesse e agenda política para tratar do tema que acarretam na infraestrutura precária dos presídios e superlotação carcerária; o segundo grupo envolve os problemas considerados inevitáveis e inerentes à própria natureza do cárcere e suas implicações psicológicas que alteram significativamente a vida do preso, como o isolamento, a segregação, a perda de contato familiar e o próprio controle de todos os seus atos que decorre do sistema de poder instituído nas penitenciárias (ALVINO, 2010, p. 111).

O fenômeno da prisionização se encaixa, portanto, no segundo grupo de problemas, ou seja, está entre aqueles que são naturais da forma de punição relativa ao cárcere, podendo ser compreendido como a assimilação e internalização dos hábitos, costumes e da cultura geral da penitenciária, segundo Thompson, todos os presos estão sujeitos, em alguma extensão, aos “fatores universais da prisionização”:

[...] — aceitação de um papel inferior; — acumulação de fatos concernentes à organização

115 “Prisons are ultimately coercive environments, but they vary significantly in their power configurations. These variations lead to differences in their moral and emotional climates are result in diferente types of social order – both between jurisdictions, and within single jurisdictions – some of which are more durable and legitimate than others. They are special communities, whose for mis shaped by social and political ideas held about crime, punishment, social order, and human nature. They are susceptible to abuses of power and to breakdowns in order, and they are marked by inherent legitimacy deficits, not least (but not only) because prisoners are almost always held against their will” (tradução livre).

da prisão; — o desenvolvimento de novos hábitos, no comer, vestir, trabalhar, dormir; — a adoção do linguajar local; — o reconhecimento de que nada é devido ao meio ambiente, quanto à satisfação de necessidades; — eventual desejo de arranjar uma “boa ocupação” (ou, no jargão prisional carioca, uma “faxina”) (THOMPSON, 2002, p. 24).

O termo prisionização foi utilizado pela primeira vez por Donald Clemmer, em sua obra *The Prison Community*, para indicar o fenômeno sociológico que consiste na “adoção, em maior ou menor grau, do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos – da cultural geral da penitenciária”¹¹⁶ (CLEMMER, 1958, p. 299). Assim, como todos os presos estão sujeitos a este processo, “a quantidade e a velocidade da prisionização pode ser verificada a partir do comportamento e atitudes dos homens, que irão variar de homem a homem e de tempo em tempo”¹¹⁷ (CLEMMER, 1958, p. 302).

Clemmer analisa, ainda, o processo que dá início à prisionização e que ocorre logo nas primeiras semanas de aprisionamento, o qual ele denomina de “*swallowing-up process*”, ou seja, processo de engolimento, onde o sujeito inicia a perda de sua identidade e passa a absorver a cultura do cárcere em razão da mudança radical dos costumes e à ingerência acentuada de poder e do qual alguns nunca se recuperam completamente:

Ele nunca é chamado pelo nome. Ele é um entre mil homens que, em silêncio, enfileira-se para sair de sua cela duas vezes ao dia. Ele é um dos cem trabalhadores de uma gangue. Ele é um entre os mil e duzentos homens que comem no refeitório. A altura e a grossura das paredes, a densidade das construções, o contato impessoal com os oficiais e carcereiros, tudo contribui para o sentimento de estar sendo “engolido”. Sua família e seus amigos estão longe. A rotina da prisão já nas primeiras semanas o absorve. Alguns homens nunca se recuperam dos efeitos gerados pelo “processo de engolimento” e perdem o senso de sua própria individualidade¹¹⁸ (CLEMMER, 1958, p. 102).

Goffman, ao analisar as instituições totais, entende que a vivência da subcultura do cárcere a longo prazo acarreta na própria perda da identidade, e denomina este processo de “mortificação do eu” ou “desculturação”:

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radiais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele (GOFFMAN, 2008, p. 24).

116 “...the taking on, in greater or less degree, of the folkways, mores, customs, and general culture of the penitentiary” (tradução livre).

117 “The amount and speed of prisionization can be judged only by the behavior and attitudes of the men, and these vary from a man to a man and in the same man from time to time” (tradução livre).

118 He is never referred to by name. He is one of a thousand men who silently file out of cellhouse twice a daily. He is one of a hundred workers in a gang. He is one of 1,200 who eat in the dining room. The height and thickness of the walls, the mass of the buildings, the impersonal contacts with the officials and inmates, all contribute with this feeling of being “swallowed up”. His family and friends are far away. The routine of prison life for the first few weeks absorbs him. A few men never recover from the effects of the “swallowing-up” process, and seem to lose a sense of their own individuality” (Tradução livre).

Independentemente da posição ou *status* que possuía antes do cárcere, o preso se transforma em uma figura anônima, que precisa conquistar o seu espaço e adaptar-se a um novo grupo e uma nova forma de vida. Assim, os efeitos da prisionização são mais perceptíveis nos próprios presos que são submetidos contra a sua vontade àquela relação de poder, onde a sua liberdade é tolhida e todos os seus atos são controlados.

Todavia, todos aqueles que estão inseridos na sistemática do ambiente prisional podem ser atingidos pelos efeitos da prisionização, inclusive os funcionários inseridos no universo prisional e até mesmo os familiares dos presos. Os agentes penitenciários, pelo contato direto com os presos, são, claramente, os mais afetados pelo processo de prisionização:

Os agentes penitenciários, como membros da instituição carcerária que se vinculam e atuam diretamente no ambiente prisional, em face das características organizacionais da instituição penitenciária, restam por assimilar e incorporar hábitos, padrões de comportamento e valores sociais específicos e peculiares que se desenvolvem no interior da organização, experienciando um processo similar ao da prisionização dos reclusos (CHIES, BARROS, LOPES e OLIVEIRA, 2005, p. 314).

Os padrões existentes dentro da prisão são uma soma da conduta dos internos com a atuação dos próprios funcionários e, assim como o preso passa pelo período de adaptação, o agente da administração também se sujeita ao mesmo processo de assimilação. A incorporação da cultura do cárcere pode fundamentar os próprios abusos e até crimes praticados pelo *staff* do presídio, pois, “a única justificção é a de que, enquanto está intramuros, substitui a tábua de valores adotada na vida livre por outra, que lhe é fornecida (ou impingida) pelo sistema social da penitenciária, já estereotipada e amparada numa série de racionalizações” (THOMPSON, 2002, p. 28).

Assim, é possível verificar que os funcionários podem adotar condutas ambivalentes, ou seja, uma mudança de identidade que se nota nos comportamentos de pessoas que possuem atitudes completamente diferentes em sua vida extramuros. É como se incorporassem um papel totalmente diverso daquele vivenciado fora da prisão, na maior parte das vezes involuntariamente, mas que traduz o efeito que o poder pode gerar na mudança de atitudes do ser humano. Nesse sentido, é o ensinamento de Thompson:

Como já fizemos notar anteriormente, os internos não estão sós: partilhando da vida atrás dos muros, ainda que no desempenho de outros papéis, está o pessoal custodiador. Ora, apesar de existir uma distância bastante grande entre o escalão mais alto da administração e a classe mais inferior dos internos, a só circunstância de estarem vinculados, no âmbito estreito da prisão, faz com que se estabeleça uma interação entre eles, com consequente influência recíproca. E, conforme formos descendo na hierarquia funcional e subindo na ordem de importância dos internos (ordem informal, mas nem por isso menos efetiva), verificaremos um aumento acentuado no grau dessa interação, o qual atinge o ápice no relacionamento do guarda da turma com o faxina da direção (THOMPSON, 2002, p. 26).

Além das alterações de comportamento necessárias ao ambiente prisional em face do próprio ofício, constata-se que esses efeitos frequentemente são levados para a própria vida e

relacionamentos dos agentes, afetando o seu cotidiano fora do local de trabalho. Em pesquisa interdisciplinar realizada no Presídio Regional de Pelotas sobre o processo de prisionização dos agentes penitenciários, verificou-se que:

- a) 86,67% dos pesquisados (26 Agentes) declaram que passaram a desconfiar mais das pessoas;
 - b) 43,33% (13 pesquisados) manifestaram que passaram a ter mais dificuldades para estabelecer novas relações de amizade;
 - c) 36,67% (11 pesquisados) registram que passaram a ter problemas no relacionamento com cônjuge ou companheiro(a).
- Também 50% dos pesquisados manifestaram que após ingressar na carreira de Servidor Penitenciário desenvolveram alguma doença e em igual percentual foram as respostas no sentido de dores físicas (CHIES, BARROS, LOPES e OLIVEIRA, 2005, p. 18).

Portanto, apesar de serem afetados em menor grau do que os reclusos, o processo especial de socialização dos funcionários do presídio, que é similar ao de prisionização, é inevitável em razão da própria estrutura tradicional das penitenciárias. O que se verifica, portanto, é que os funcionários se sentem privados de sua própria liberdade, em um encarceramento “sem pena”, pois apesar de terem optado por estarem ali, diferentemente dos internos, também absorvem os efeitos produzidos pelas instituições totais (CHIES, BARROS, LOPES e OLIVEIRA, 2005, p. 18-19).

Um dos elementos mais importantes para a tentativa de minimizar os efeitos da prisionização é o favorecimento do contato entre o interno e sua família. Todavia, o que se verifica é o inverso, ao invés de facilitar essa aproximação, as unidades prisionais, por medidas de segurança, submetem os familiares ao poder disciplinar da prisão, conferindo-lhes praticamente o mesmo tratamento fornecido aos presos, como se fossem criminosos, culpados pelo vínculo familiar com o interno. Diante disso, nota-se que os familiares são vítimas dos efeitos reflexos do cárcere, que são denominados de prisionização secundária:

Essa extensão analítica é de extrema relevância e tem seus fundamentos: a mulher que visita o marido preso, por exemplo, indubitavelmente fica marcada pelas experiências que tem dentro da unidade, pelos procedimentos de segurança, pelos constrangimentos impostos, pela agressividade do ambiente, acabando por carregar essas marcas em seu próprio corpo e subjetividade para o ambiente externo (GODOI, 2011, p. 144).

Afora a submissão às revistas vexatórias, à transformação da rotina familiar em torno do calendário de visitas, dos riscos e de todo constrangimento imposto aos visitantes, ressalta-se o efeito devastador nas famílias quando o membro preso se trata da mulher, mãe. A lacuna deixada dificilmente é preenchida, os filhos acabam sendo designados a uma instituição do Estado e em pouco tempo o companheiro rompe o vínculo de afeto e deixa de visita-la na prisão. No último relatório do INFOPEN Mulheres constatou-se que:

“Nos estabelecimentos masculinos, foram realizadas, em média, 7,8 visitas por pessoa ao longo do semestre, enquanto nos estabelecimentos femininos e mistos, essa média cai para 5,9 por pessoa privada de liberdade. Destacam-se os estados do Amazonas, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Norte, em que a média de visitas realizadas nos estabelecimentos masculinos é mais de 5 vezes maior que a média nos estabelecimentos femininos”

Nesse contexto, “é possível perceber a prisão agindo fora dela, produzindo vínculos, práticas e significados” (GODOI, 2011, p. 140). A limitação da vontade e a supressão do livre-arbítrio decorrente da mudança radical de vida gera mudanças imediatas que podem ser constatadas tanto nos presos, quanto nos funcionários do cárcere, e até mesmo no reflexo gerado em seus familiares.

O fenômeno da prisionização reflete, pois, os efeitos perversos gerados por um meio particular, fundado na coerção como principal instrumento de poder, cuja finalidade precípua de acordo com a teoria consiste na recuperação do sujeito, porém, verifica-se o flagrante paradoxo na busca da ressocialização por meio de castigos e intimidações, em um ambiente construído para moldar comportamentos, segregar o indivíduo, distanciá-lo do mundo e retirar a sua individualidade.

3 O PARALELO COM O “EXPERIMENTO DE APRISIONAMENTO DE STANFORD”

O “Experimento de Aprisionamento de Stanford” foi um controverso estudo realizado pelo Dr. Philip Zimbardo, professor de psicologia social, em 1971 dentro da Universidade de Stanford nos Estados Unidos, a fim de verificar até que ponto o ambiente pode alterar o comportamento humano, medindo a perversidade e a resiliência dos sujeitos, em especial quando inseridos em um ambiente como o cárcere, que desde sempre remonta à arbitrariedades, situações vexatórias e baseadas no poder:

Minha preocupação gira em torno de como pessoas boas, comuns, podem ser recrutadas, induzidas, seduzidas em se comportar de maneiras classificadas como más. Em contraste com a abordagem tradicional de tentar identificar “pessoas más” para pesquisar sobre o mal em nosso meio, o meu foco é tentar delinear algumas das condições que envolvem a transformação de pessoas boas e comuns em perpetradoras do mal¹¹⁹ (ZIMBARDO, 2005, p. 2).

Para realizar o experimento, o estudo recebeu apoio do governo com o intuito de compreender as origens dos conflitos no sistema penitenciário americano. O Dr. Zimbardo, assessorado por um egresso do sistema prisional dos Estados Unidos, transformou um corredor no porão da Universidade em um ambiente similar à prisão, as salas de aula se transformaram em celas e um pequeno armário era utilizado como solitária para presos que apresentassem mau comportamento. Todo o ambiente era monitorado em tempo real pela equipe através de câmeras.

Para iniciar a pesquisa, o psicólogo angariou voluntários por meio de editais afixados na

119 My concern centers around how good, ordinary people can be recruited, induced, seduced into behaving in ways that could be classified as evil. In contrast to the traditional approach of trying to identify "evil people" to account for the evil in our midst, I will focus on trying to outline some of the central conditions that are involved in the transformation of good, or average, people into perpetrators of evil. (Tradução livre)

Universidade, que receberiam 15 dólares por dia para participar das duas semanas de estudo. Posteriormente, selecionou 24 estudantes e os separou aleatoriamente em dois grupos, o de guardas e o de prisioneiros. A fim de dar mais veracidade ao estudo, os estudantes foram “presos” em suas casas por policiais reais que aceitaram cooperar com o experimento e, vendados, encaminhados ao presídio simulado após receberem as suas acusações e ficarem cientes de seus direitos.

Já no interior da Universidade, os voluntários foram obrigados a tirar a roupa e passar por uma rigorosa inspeção, além de serem “descontaminados” com um spray para germes. Em seguida, os estudantes receberam uma vestimenta que consistia em uma camiseta larga, similar a um vestido onde constava um número, sem qualquer peça por baixo, chinelos de borracha e um gorro feito de meia calça-feminina para simular os cabelos raspados, também receberam uma corrente com cadeado presa ao tornozelo¹²⁰.

A intenção do estudo era recriar ao máximo o ambiente prisional, porém, para acelerar o processo de degradação do sujeito decorrente do cárcere, precisaram modificar alguns aspectos, tornando-os piores e gerando mais desconforto aos voluntários, a fim de que eles se lembrassem constantemente que eram prisioneiros, como no caso do uso de vestidos sem qualquer peça de roupa por baixo e do cadeado nos pés. O uso de números ao invés de nomes também fazia parte da incorporação do papel, a fim de que o preso se distanciasse de sua identidade pré-cárcere, de sua individualidade e se tornasse anônimo.

Aos guardas não foi fornecido qualquer treinamento específico, eles poderiam agir livremente e fazer qualquer coisa que estivesse ao seu alcance para manutenção da ordem na “prisão”, com exceção da violência física. Assim, os guardas criaram suas próprias regras e em pouco tempo de experimento passaram a praticar condutas abusivas, que consistiam em violências psicológicas, como privação de sono e de comida, realização de rituais humilhantes de contagem de prisioneiros que duravam horas, imposição de castigos físicos como exercícios pesados, obrigavam os presos a realizarem as necessidades em baldes, dormirem no chão, ficarem nus, além de serem constantemente isolados na “solitária” por qualquer comportamento que contrariasse a vontade dos guardas.

A perda da individualidade e a incorporação da cultura prisional pôde ser observada em questão de horas, quando os reclusos, em sua maioria, passaram a aceitar os tratamentos degradantes dos guardas. Além disso, ao serem instados a escreverem cartas para seus familiares, alguns deles já assinavam com o seu número de identificação ao invés do próprio nome.

Em pouco tempo o experimento ficou fora de controle, vários presos passaram a se rebelar e demonstrar sérias perturbações emocionais, alguns pediram inclusive para abandonar o estudo

120 Informações extraídas do site oficial do Experimento de Aprisionamento de Stanford: <https://www.prisonexp.org/>.

ainda em curso. As atitudes sádicas dos guardas superaram a simples manutenção da ordem e tornaram-se recorrentes, sendo utilizadas não apenas para afirmar quem estava no poder, mas para humilhar discricionariamente os presos, aparentando certa satisfação diante daquele contexto. Em face da crise do estudo, surgiram dúvidas sobre a ética do procedimento que precisou ser interrompido após seis dias de duração, em que pese o plano inicial previsse a duração de duas semanas.

A experiência completa foi relatada pelo próprio professor no livro publicado com o título “O Efeito Lúcifer: Como Pessoas Boas se Tornam Más”. Além disso, três filmes foram baseados neste polêmico experimento de Zimbardo. O primeiro filme, lançado em 2002, se trata de uma produção alemã chamada de “*Das Experiment*”, cuja tradução é “A Experiência”. Anos depois, em 2010, foi realizada uma refilmagem em versão americana do primeiro filme, com o título similar “*The Experiment*”, tendo sido traduzido o português como “Detenção”. O terceiro, “*The Stanford Prison Experiment*” (em português “O experimento de aprisionamento de Stanford”), foi lançado em 2015 e pode ser considerado o que mais traduz a realidade do estudo aplicado.

As conclusões do estudo, segundo Zimbardo, esclarecem que as circunstâncias e o poder que elas oferecem podem resultar em basicamente dois tipos de indivíduos: aqueles que mandam e aqueles que apenas obedecem (ZIMBARDO, 2012, p. 245). Outrossim, o estudo mostra que pessoas comuns imaginam que jamais agiriam desta forma, no sentido de humilhar seus pares e abusarem do poder ou de serem torturadas e humilhadas sem irresignação, porém, ao serem submetidas a situações excepcionais, o sujeito é capaz de alterar a sua própria integridade para se adaptar, agindo por instinto de sobrevivência (ZIMBARDO, 2012, p. 24).

O que se extrai da prisão simulada de Stanford é uma realidade similar a das prisões em geral. A dicotomia e relações tensas entre reclusos e guardas, a imperatividade do sistema e das regras estritas, e os abusos de autoridade são conflitos recorrentes no ambiente prisional. As prisões são locais onde os laços são considerados superficiais e a ausência de verdadeiras relações humanas contribuem para a proliferação de um meio de ódio que violenta o estado emocional de quem está inserido nele:

“Quando se fala nos transtornos psíquicos produzidos pela prisão, imediatamente se pensa na desumanidade do regime celular. Mas não se imagine que apenas o regime celular foi maléfico, pois igualmente o é a prisão fechada contemporânea. A ausência de verdadeiras relações humanas, a insuficiência ou mesmo a ausência de trabalho, o trato frio e impessoal dos funcionários penitenciários, todos esses fatores contribuem para que a prisão converta-se em meio de isolamento crônico e odioso. As prisões que atualmente adotam o regime fechado, dito de segurança máxima, com total desvinculação da sociedade, produzem graves perturbações psíquicas aos reclusos, que não se adaptam ao desumano isolamento. A prisão violenta o estado emocional, e, apesar das diferenças psicológicas entre as pessoas, pode-se afirmar que todos os que entram na prisão – em maior ou menor grau – encontram-se propensos a algum tipo de reação carcerária.” (BITENCOURT, 2001)

Foucault (2011, p. 2018) enxerga a prisão como “a detestável solução, de que não se pode abrir mão”, mesmo sabendo de todos os seus perigos e inconvenientes, pois “não vemos o que por em seu lugar”, porém, essa máxima não pode ser considerada como verdade absoluta, pois seria o mesmo que concordar com todos os seus erros, a despeito de sua inutilidade.

Assim, diante de todo o exposto, mostra-se imprescindível a manutenção da busca por alternativas melhores ao sistema punitivo, que humanizem a pena, respeitem a dignidade humana e abandonem progressivamente as práticas arbitrárias e segregacionistas, pois, somente com a minimização dos efeitos da prisionização será possível aproximar-se dos almejados ideais de ressocialização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prisão continua sendo a forma de castigo e controle social mais utilizada pelo Estado para combater os desvios e garantir a convívio harmonioso na sociedade. Porém, mesmo com a evolução das finalidades da pena, a almejada ressocialização do indivíduo, que busca a sua recuperação e transformação positiva com o escopo preventivo de evitar a reincidência e torná-lo uma pessoa considerada ajustada dentro das expectativas sociais, tem se tornado uma realidade cada vez mais distante.

Os reflexos negativos do cárcere, diante de uma realidade caótica e desestruturada, acabam se sobressaindo e traduzindo-se nos indesejáveis efeitos da prisionização que são notáveis em todos os indivíduos inseridos no sistema, logo, verifica-se que a realidade do local pode rapidamente influenciar no comportamento e até mesmo na personalidade do sujeito. Ocorre que, na prisão, é possível notar que as ingerências são notadamente contraproducentes e a tendência é que, a par de estigmatizado, o egresso saia pior do que entrou.

Ressalta-se que os efeitos da prisionização são facilmente extensíveis aos demais indivíduos envolvidos de alguma forma com a realidade carcerária, atingindo, pois, os funcionários da prisão, em especial os agentes prisionais em razão do contato direto com os reclusos, assim como os próprios familiares dos presos que precisam construir uma nova rotina em torno do cárcere, além de se submeterem às regras e humilhações dos procedimentos de segurança, e, ainda, encontrar uma nova forma de reestruturação familiar para que o vínculo não seja completamente rompido.

O Experimento de Aprisionamento de Stanford apesar de controverso e extremista foi capaz de comprovar que os comportamentos são moldados de acordo com a necessidade das circunstâncias vivenciadas, e que pessoas consideradas boas e comuns podem se demonstrar cruéis e sádicas, ou resignadas e passivas, a depender da situação a que são expostas, ainda que diante de teratológica injustiça, ocasionando danos físicos e psicológicos que podem ser permanentes.

Os estudos sobre a prisionização e a perda da individualidade auxiliam na percepção dos erros e na conclusão de que o sistema punitivo tradicional não alcança os propósitos para os quais foi desenvolvido, com destaque para a prevenção e a ressocialização, ao final, é possível extrair que no máximo a função retributiva é atingida pelo modelo. Diante disso, verifica-se que a realidade da prisão está muito aquém do modelo legal proposto e mais distante ainda de uma sociedade livre, justa e democrática.

O ideal seria uma reestruturação do Estado de tal forma que prescindisse da aplicação da pena e quicá do direito penal. Porém, esse ideal é utópico até mesmo para as sociedades mais desenvolvidas, restando a perspectiva de uma reforma estrutural, principalmente relacionada à superlotação dos presídios, com a contratação e treinamento de pessoal qualificado para lidar com os internos, bem como uma fiscalização atuante dos órgãos competentes, e, o mais importante, a garantia de respeito aos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, a fim de tornar a pena mais humana e reduzir, assim, os efeitos deletérios que decorrem da prisionização.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 592.581**. Origem: RS – Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, 13 de agosto de 2015. Disponível em < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/592581.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2019.

CASARI, Camila Maria Rosa; GIACOIA, Gilberto. **A violação dos direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro à luz da teoria do garantismo penal**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFMS. V. 11, n. 1 (2016). p. 249-274.

CHIES, Luiz Antonio Bogo; BARROS, Ana Luiz Xavier; LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva; OLIVEIRA, Sinara Franke de. **Prisionalização e sofrimento dos agentes penitenciários: fragmentos de uma pesquisa**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 52, 2005.

CLEMMER, Donald. **The Prison Community**. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1940. Disponível em: <<https://www.prisonexp.org/rebellion>>. Acesso em 18 abr. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. Ed. Petropolis: Vozes, 2014.

GODOI, Rafael. **Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento**. São Paulo: Revista Brasileira de Segurança Pública, Edição 8, 2011. Disponível em: < <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/88>>. Acesso em 17 abr. 2019.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008

INFOPEN Mulheres. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2. Ed. Org. SANTOS, Thandara. Brasília, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2019.

LIEBLING, Alisson; CREWE, Ben. Prison life, penal power, and prison effects. In MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert (Orgs.). **The Oxford Handbook of Criminology**. 5. Ed. Oxford: Oxford University Press, 2013.

OLIVEIRA, Guiomar Veras de. **Efeitos Sanção penal e família: diálogos e possibilidades**. 2010. 40f. Monografia. XIII Concurso Nacional de Monografias do CNPCP.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o princípio da dignidade humana**. Revista do Advogado, v.23, n.70, jul. de 2003. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/21960>>. Acesso em 16 abr. 2019.

SA, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. 2 ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ZIMBARDO, Philip. **The psychology of power and evil**. Arthur Miller (Ed.). (pp. 21-50). New York: Guilford, 2005. Disponível em: < <http://pdf.prisonexp.org/powerevil.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

ZIMBARDO, Philip. **O efeito Lúcifer: como pessoas boas tornam-se más**. Rio de Janeiro: Record, 2012

ZIMBARDO, Philip. **The Stanford Prison Experiment: a simulation study on the psychology of imprisonment**. Official website. 1999-2019, Philip G. Zimbardo. Disponível em: < <https://www.prisonexp.org/>>. Acesso em 18 abr. 2019.

POR UMA SOCIEDADE SEM MANICÔMIOS: “NISE – O CORAÇÃO DA LOUCURA” E O CONTEXTO DA REFORMA PSIQUIÁTRICA

Amanda Carolina MORALES¹²¹

Fernanda Cristina Severino da ROCHA¹²²

RESUMO

A presente pesquisa utiliza como base o filme “Nise – O coração da loucura” vislumbrando a problemática que envolve a nova reforma psiquiátrica, tendo como objetivo principal a apresentação das grandes conquistas e avanços da política no tratamento de saúde mental. Busca-se, dessa forma, analisar inicialmente a interferência do imaginário social da loucura para marginalização e isolamento dos corpos e a contribuição deste para o modelo de tratamento manicomial. Procura-se elucidar, ainda, os impactos que este modelo causou e causará com o retrocesso na política de saúde mental. Para tanto, desenvolve-se o estudo por meio do método dedutivo e histórico, bem como, por meio da revisão bibliográfica através dos pressupostos psicanalíticos e jurídicos, tratando de aspectos não só da Psicologia como também do Direito para buscar a garantia dos direitos dos pacientes em tratamento por meio da substituição da psiquiatria biológica por modelos de tratamento dignos e humanizado inseridos no território, do qual favoreça o fortalecimento dos vínculos e promova a desmarginalização dos sujeitos com transtornos mentais, como por exemplo, os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde mental; loucura; desinstitucionalização; reforma psiquiátrica.

ABSTRACT

The present research uses the film "Nise - The Heart of Madness" as a basis for the new psychiatric reform, with the main objective being the presentation of great achievements and advances in the treatment of mental health. In this way, we try to analyze the interference of the social imagery of insanity for marginalization and isolation of the bodies and its contribution to the model of asylum treatment. It also seeks to elucidate the impacts that this model caused and will cause with the retrogression in the mental health policy. For that, the study is developed through the deductive and historical method, as well as, through the bibliographical revision through the psychoanalytical and

121 Graduada em Psicologia no Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos - UNIFIO. Realizei aprimoramento em Saúde Mental e Saúde Pública, através do Programa de Aprimoramento Profissional - PAP pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/SP no Departamento Regional de Saúde - DRS IX - Marília. Ao longo desse período realizei atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, buscando modos de articulação intersectorial junto aos municípios pertencentes à Região de Saúde de Marília para tratar sobre assuntos relacionados a própria Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, com objetivo de prestar suporte teórico e técnico aos municípios e executar supletivamente ações em serviços de saúde. Ademais, no presente momento atuo como psicóloga clínica direcionada à todos os público e também como psicóloga no CAPS AD do município de Ourinhos-SP, atuando principalmente nos seguintes temas: saúde mental, saúde pública e redução de danos.

122 Psicóloga do Projeto de Extensão Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Pós-graduanda em Saúde Mental pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI. Possui graduação em Psicologia - Faculdades Integradas de Ourinhos (FIO) (2017). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Jurídica através da realização de estágio supervisionado pela faculdade (FIO) na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Ourinhos-SP, executando funções de plantão institucional e acolhimento psicológico de mulheres vítimas de violência e encaminhamentos das mesmas de acordo com as especificidades de cada caso. Estagiou na Secretaria Municipal de Ensino, Cultura e Esportes Jacarezinho/PR atuando na ênfase da Psicologia Escolar, desempenhando a função de acompanhamento e auxílio de crianças com necessidades de apoio para o ensino e aprendizado. Experiência em atendimentos clínicos através do estágio supervisionado no Centro de Estudos e Práticas Psicológicas (CEPP) da Faculdades Integradas de Ourinhos com crianças, adolescentes e adultos. Referencial teórico psicanalítico.

juridical presuppositions, dealing with aspects not only of Psychology but also of the Right to seek the guarantee of patients' rights in treatment through the substitution of biological psychiatry for models worthy and humanized inserted in the territory, which favors the strengthening of the bonds and promote the demarginalization of the subjects with mental disorders, such as the Centers for Psychosocial Attention - CAPS.

KEY WORDS: Mental health; madness; deinstitutionalization; psychiatric reform.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho a ser desenvolvido tem por base o filme “Nise- O coração da Loucura” dirigido por Roberto Berliner, que narra a história real de Nise da Silveira, interpretada por Glória Pires, médica psiquiatra pioneira na Terapia Ocupacional no Brasil. A narrativa passa no bairro Engenho de Dentro, na cidade do Rio de Janeiro em 1944, no Hospital Psiquiátrico Nacional Dom Pedro II, o primeiro do país.

Ao sair da prisão, pois havia sido presa pela política de Estado Novo, acusada de comunismo, Nise volta aos trabalhos no Hospital Psiquiátrico Nacional Dom Pedro II e se recusa a utilizar o eletrochoque e a lobotomia no tratamento dos esquizofrênicos, sendo esse um dos métodos mais utilizados na década de 1940 pelos médicos. Nise, através da narrativa do filme deixa muito claro seu posicionamento crítico em torno da loucura e revolta ao modelo biomédico de cuidado, pautado por métodos invasivos, bem como retrata em algumas cenas do filme. Ao defender o tratamento humanizado, Nise é contestada pelo restante do corpo médico do Hospital Dom Pedro e acaba sendo transferida de setor, restando a ela assumir o abandonado Setor de Terapia Ocupacional, que ao longo do tempo desenvolve um belíssimo trabalho com os pacientes onde dá início a uma revolução regida por amor, arte e loucura.

A sensibilidade de Nise da Silveira apontava para outros caminhos que não fossem o coma insulínico ou o eletrochoque, que provoca crises convulsivas e perda da consciência. Nise não conseguia aceitar essas práticas. A partir desse momento, ela passa a por em prática seus estudos, construindo atividades terapêuticas em conjunto com os próprios pacientes e alguns dos profissionais membros de sua equipe. Desmontando o modelo asilar anterior, que levava os internos a realizarem atividades pouco objetivas como varrer o chão e carregar roupa suja, Nise introduziria práticas artísticas de expressão no setor para que eles pudessem alcançar suas interioridades e aprender, com auxílio, a lidarem com suas dificuldades psicológicas. Seu interesse era compreender o que se passava no mundo interno daqueles indivíduos tão herméticos, cuja linguagem verbal, dissociada e cheia de neologismos, tornava difícil a comunicação. A Seção de Terapêutica Ocupacional desenvolveu-se progressivamente até instalar 17 núcleos de atividades, um deles, o

ateliê de pintura, essas atividades tinha como objetivo estimular a capacidade de expressão e convívio de seus frequentadores. (BRASIL, 2014).

Deste modo, considerando que o tema é de grande importância tanto para a Psicologia como para o Direito, pretende-se evidenciar os graves retrocessos expostos na Portaria 3.588, de 21 de dezembro de 2017, referente à Rede de Atenção Psicossocial e também colocando em evidência o último posicionamento retrógrado do Ministério da Saúde através da Nota Técnica Nº 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS, bem como os impactos gerados na vida dos usuários de saúde mental e serviços da Rede substitutiva, como os CAPS e Residências Terapêuticas, deslegitimando, portanto a Portaria 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

2 CONTEXTO SÓCIO HISTÓRICO DA REFORMA PSIQUIÁTRICA

Segundo Goffman (1961), existem cinco tipos de instituições totais constituídas ao longo do processo histórico e que permanecem existentes em nossa sociedade até os dias de hoje, sendo elas: as instituições destinadas a cuidar de pessoas inofensivas, como os asilos e orfanato; estabelecimentos que recebem pessoas também não autônomas, mas potencialmente perigosas para a comunidade, sendo esta nocividade involuntária, como os hospitais psiquiátricos; instituições destinadas a proteger a comunidade de pessoas rotuladas como intencionalmente ameaçadoras, como as penitenciárias; as instituições de cunho religioso, bem como os conventos e mosteiros; e por fim os internatos.

No que se refere à loucura, foram criados locais para tratar de pessoas ditas incapazes de cuidarem de si. Referimo-nos aqui aos hospitais psiquiátricos. A loucura não compreendida e estigmatizada socialmente foi vista como uma ameaça à ordem social. Todo aquele que não se enquadrava dentro da normalidade e da moral estabelecida, despertava o sentimento de periculosidade e era colocado às margens da sociedade. Logo, moradores em situação de rua, leprosos, pessoas em sofrimento psíquico, prostitutas e etc. que perambulavam pelas ruas demasiadamente, eram levados à força pelas autoridades policiais para essas instituições totais, sendo esta uma estratégia higienista de Estado.

Segundo Amarante (2007) a loucura como uma forma de ser e atuar no mundo muitas vezes não compreendida, mas reprimida, se relaciona ao conceito utilizado por Pinel, de alienação mental. Isso significa uma desordem da razão, ou seja, um alienado é alguém fora de si, sem controle, estrangeiro, de outro mundo. Um sujeito considerado alienado era associado à imagem de periculosidade. Deste modo, fica evidente que ao longo do tempo essa categorização de alienado contribuiu fortemente para uma discriminação deste outro dito como diferente.

Assim sendo, os Hospitais Psiquiátricos tinham como característica primordial de tratamento o isolamento, buscando a transformação dessa condição de alienado. O manicômio então passa a ser o principal instrumento de tratamento da psiquiatria. No Brasil, o primeiro Hospital Psiquiátrico, denominado Dom Pedro II, foi criado em 1852, na cidade do Rio de Janeiro, inspirado no modelo asilar Francês desenvolvido por Pinel e Esquirol. O filme Nise – O coração da Loucura retrata justamente esse cenário degradante vivido pelos internos no Hospital Dom Pedro II. Nessa época a psiquiatria buscava se estabelecer como especialidade médica, sendo os instrumentos mais utilizados da psiquiatria biológica introduzidos no país, tais como o choque cardiazólico, a psicocirurgia, a insulinoaterapia e a eletroconvulsoterapia. Iniciavam-se os novos experimentos invasivos sobre o corpo biológico dos institucionalizados, acarretando ainda mais sofrimento e graves consequências na modificação do comportamento, bem como cognitivo. (FONTE, 2012).

Nesse período o processo de institucionalização impõe uma disciplina dos corpos por meio do controle e isolamento, como formas opressivas e desumanas de tratamento causando uma desapropriação do eu, uma vez que nesses espaços não eram tolerados os modos de subjetivação carregados de desejo e expressão. Nesse sentido, as instituições totais e os modos pelas quais elas operam engessam os sujeitos e os moldam de acordo com os ideais sociais. (FOUCAULT, 1987).

3. A CAMINHO DO PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO

Segundo Amarante (2007) há três formulações importantes no que concerne a desinstitucionalização: a desinstitucionalização como desospitalização, a desinstitucionalização como desassistência e, por último, a desinstitucionalização como desconstrução. A primeira surge nos Estados Unidos, como uma crítica ao modelo psiquiátrico, porém não é questionado o saber que legitima tal prática. Consideramos que essa configuração se baseia através da psiquiatria preventiva e comunitária. Já a desinstitucionalização por desassistência refere-se a uma espécie de abandono ao sujeito que vivencia certo sofrimento psíquico. Por fim, a desinstitucionalização como desconstrução se caracteriza pela crítica ao saber médico que constitui a psiquiatria. Dessa forma, compreendemos que é preciso desconstruir o poder médico, não apenas romper com os muros institucionais e a partir disso construir práticas integradas. É nesta tendência que o movimento pela Reforma Psiquiátrica brasileira se inspira. Este movimento, por sua vez, identifica-se com a trajetória de desinstitucionalização prático-teórica desenvolvida por Franco Basaglia, na Itália. (HIRDES, 2009).

Na Itália, em meados da década de 1961, Franco Basaglia iniciou um processo de desinstitucionalização após trabalhar no Hospital Psiquiátrico de Gorizia e Trieste. O contato direto com os pacientes institucionalizados o possibilitou indignar com as formas de tratamento

embasadas apenas no isolamento e sem perspectiva de reabilitação do sujeito. Além disso, naquele período os tratamentos eram totalmente voltados à contenção física e medicamentosa, que, em longo prazo, ocasionavam a destituição de identidade subjetiva dos pacientes que ali estavam.

Esse tipo de ato rompe com os direitos humanos básicos, direito este de ir e vir e até mesmo de existir. Deste modo, instituições asilares implicam de maneira negativa na constituição do ser humano. Compreendendo esses fatores, Basaglia passa a criticar a maneira como as instituições se constituem, com isso iniciam-se movimentações sociais e institucionais que propunham melhorias nas formas de tratamento e cuidado aos pacientes. (AMARANTE, 1996).

Uma das primeiras condutas de Basaglia foi propor melhorias nas condições de internação, principalmente no cuidado técnico voltadas aos pacientes. Entretanto, com o passar do tempo observou-se que era preciso mais do que isso para modificar a condição de degradação humana nas quais os sujeitos foram submetidos pelo processo de internação. Portanto, era preciso transformar a relação social que se estabelecera com a loucura, necessitando haver uma modificação para além dos muros institucionais, a loucura não poderia mais ser colocada às margens e vista como um mal social. Deste modo, a aproximação e criação de laços comunitários seria parte do processo. (AMARANTE, 1996).

Na perspectiva basagliana, liberdade não é resultado e sim base da prática terapêutica, ou seja, não é possível pensar o cuidado ao sofrimento psíquico considerando-o apenas como um diagnóstico resultante das disfunções de interações neurobioquímicas, nem tampouco com práticas que restrinjam ou limitem o exercício do ir e vir, que incidam sobre o já precário poder de contratualidade que o sujeito tem sobre si e sobre as coisas do mundo. Muito menos com práticas que o submetam a um regime de controle e vigilância sobre todas as suas ações cotidianas. O resultado histórico deste modo de pensar a dor psíquica é bem conhecido: segregação, violência institucional, isolamento, degradação humana. (YASUI, 2012, p. 10).

Deste modo, movimentos sociais influenciados pela reflexão e crítica de Basaglia, começam a lutar pelo fechamento dos hospitais psiquiátricos e substituição por redes de cuidado alternativo à psiquiatria – posteriormente, ocorre na Itália a promulgação da Lei 180, Lei esta denominada como Reforma Psiquiátrica Democrática, mais conhecida popularmente como “Lei Basaglia”. Esta Lei tem como objetivo adotar medidas sanitárias extra-hospitalares oportunas e apropriadas para tratamento de pessoas com sofrimento psíquico. (AMARANTE, 1996).

No Brasil, a Reforma Psiquiátrica se inicia no final do período ditatorial, período de redemocratização do país. A Reforma Psiquiátrica se constituiu por meio do Movimento dos Trabalhadores de Saúde Mental (MTSM), sendo este a união de trabalhadores, universitários, familiares e usuários da saúde mental e entre outros membros sociais que se inquietavam com as formas desumanas de tratamento voltadas à população, principalmente no tocante à saúde mental. Deste modo, a Reforma está diretamente ligada com a luta pela garantia dos direitos humanos

ênfatizando o direito à saúde e ao cuidado em liberdade de pessoas com sofrimento psíquico. (BOLZAN, HOFF, 2018).

Este movimento passa a atuar ativamente na fiscalização dos hospitais psiquiátricos, denunciando inúmeras situações de maus tratos e violações aos direitos humanos. (BOLZAN; HOFF, 2018). Dessa forma, em meio a esse processo de crítica aos modos de organização da sociedade, em conjunto com o processo de redemocratização no Brasil, os grupos sociais se empoderaram e tomaram voz na luta pelos direitos da população. Fatores como as frequentes denúncias de agressão, estupro, trabalho escravo e mortes não esclarecidas, nas grandes instituições psiquiátricas brasileiras, provocaram a união dos trabalhadores da saúde mental na luta pelas mudanças necessárias no sistema. Dessa forma, inicia-se também no Brasil uma luta progressista e sistemática pelo fechamento de hospitais psiquiátricos.

Em 1986 ocorre um marco histórico: a realização da 8ª Conferência Nacional de Saúde, onde foram mencionadas novas propostas para a assistência à saúde brasileira. Os temas abordados nesta Conferência foram: Saúde como direito de todos; Reformulação do Sistema Nacional de Saúde e Financiamento setorial. (BRASIL, 1986).

A partir dessa nova conjuntura, mudam-se os rumos para um atendimento digno e de qualidade voltados aos usuários de saúde mental. É proposto pela comissão da Conferência que o atendimento psiquiátrico deve ser realizado de maneira integral, multiprofissional e ser desempenhado em serviços territoriais criados com finalidade para acolher esta demanda em específico. Além disso, em casos de crise psiquiátrica, os atendimentos passariam a ser realizados em hospitais gerais, nos leitos de psiquiatria. Com isso, é possível notar grande avanço no que se refere a saúde mental, pelo fato de iniciar o rompimento do modelo hospitalocêntrico e descentralizar o cuidado no âmbito comunitário, permitindo, portanto, a garantia dos direitos, principalmente o cuidado em liberdade. (BARROSO, SILVA, 2011).

No entanto, o movimento de desinstitucionalização psiquiátrica só ganhou força e reconhecimento de causa nas discussões realizadas a partir da 1ª Conferência Nacional de Saúde Mental, bem como no 2º Congresso Nacional dos Trabalhadores de Saúde Mental, realizados na cidade de Bauru em 18 de maio de 1987. Nesta data é criado o lema “Por uma sociedade sem manicômios”, seguindo de uma intensa campanha social por uma Reforma Psiquiátrica. Outro fato relevante para a compreensão de toda história e lutas é que a partir de 1987 a data 18 de maio passou a representar o Dia Nacional da Luta Antimanicomial. Esses marcos contribuíram fortemente para ocorrer a implantação do primeiro Centro de Atenção Psicossocial Social do Brasil, na cidade de São Paulo, no mesmo ano. (BARROSO, SILVA, 2011).

Após árduo período ditatorial, a aprovação da Constituição Federal brasileira em 1988

garante direitos que beneficiarão posteriormente os pacientes com transtornos mentais, visto que são ampliadas as responsabilidades do Estado no cuidado com a vida dos cidadãos de modo geral. Podemos citar dentre elas: nenhum cidadão ser submetido à tortura como também a tratamento desumano, degradante ou ser privado de liberdade, direito a moradia e a criação do Sistema Único de Saúde, caracterizando a saúde como direito de todos e dever do Estado. (BRASIL, 1988).

No tocante a questão da moradia, sabemos que a pessoa em sofrimento mental esteve à margem da sociedade por longos anos, como dito anteriormente. A desinstitucionalização brasileira iniciou as primeiras ações de desospitalização dos moradores dos hospitais psiquiátricos com moradias denominadas Lares Abrigados, sendo algumas ainda inseridas dentro dos próprios hospitais. (NICÁCIO, 2003). Assim, mesmo garantido seu direito à propriedade e moradia, os pacientes ainda se encontravam dentro das grades, visíveis e invisíveis, dos hospitais psiquiátricos.

Por mais humanizado que pareça ser um hospital psiquiátrico, além de trazer uma tendência a transpor seus próprios muros, não há de ser um espaço habitável. O cheiro, a estrutura física, a localização quase sempre distante da cidade, as grades, as chaves, a cidadania adormecida, a liberdade de escolha interrompida, nos lembram de que qualquer tentativa de humanização chega a um limite, onde dá de cara com o desumano. (OLIVEIRA, 2017, p. 134).

Somente seria regulamentada esta necessidade a partir da Portaria GM de nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, a qual cria Serviços Residenciais Terapêuticos. Esses serviços são entendidos como modalidades substitutivas às internações psiquiátricas, onde as moradias inseridas na comunidade são destinadas às pessoas com transtornos mentais egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares, pretendendo promover sua reinserção social, ou seja, coloca a casa como um ambiente no qual o morador se sinta novamente pertencente. A reabilitação psicossocial é auxiliada com a criação do Programa De Volta Pra Casa, pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, onde institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes de longa permanência desinstitucionalizados.

É válido mencionar que os Serviços Residenciais Terapêuticos, conhecidos também como Residências Terapêuticas, estão interligados à rede de serviços do SUS, sendo que para sua implementação é necessário que estejam vinculados a um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), regulamentados a partir da Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002. Segundo, Yasui (2006, p. 107), o CAPS é:

[...] o principal instrumento de implementação da política nacional de saúde mental, deve ser entendido como uma estratégia de transformação da assistência que se concretiza na organização de uma ampla rede de cuidados em saúde mental. Neste sentido, não se limita ou se esgota na implantação de um serviço. O CAPS é meio, é caminho, não fim. É a possibilidade da tessitura, da trama, de um cuidado que não se faz em apenas um lugar, mas é tecido em uma ampla rede de alianças que inclui diferentes segmentos sociais, diversos serviços, distintos atores e cuidadores.

No ano de 2001, ocorre a aprovação da Lei 10.216, que tramitava há anos e legitima os direitos das pessoas que vivenciam sofrimento psíquico, propondo a desinstitucionalização dos pacientes de hospitais psiquiátricos e a substituição das internações psiquiátricas para leitos de urgência em enfermaria psiquiátrica nos hospitais gerais, colocando a internação psiquiátrica como última opção, após esgotadas todas as tentativas de cuidado. Nesse sentido, a Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na referida lei, busca consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária. Isto é, mudança do paradigma psiquiátrico hospitalocêntrico medicalizador. (COSTA-ROSA et al, 2003) para a lógica da atenção psicossocial: no lugar do isolamento, o convívio com a família e a comunidade.

O paradigma da Atenção Psicossocial situa a Saúde Mental no campo da Saúde Coletiva, compreendendo o processo saúde-doença como resultante de processos sociais complexos e que demandam uma abordagem interdisciplinar, transdisciplinar e intersetorial, com a decorrente construção de uma diversidade de dispositivos territorializados de Atenção e de cuidado. Mais ainda, para esse novo paradigma, produção de saúde e produção de subjetividade estão entrelaçadas e são indissociáveis, o que traz como consequência a radical superação das relações sociais e intersubjetivas sintônicas com O Modo Capitalista de Produção, que é o alicerce do paradigma Psiquiátrico Hospitalocêntrico Medicalizador. (COSTA-ROSA et al, 2003, p. 13).

Ao longo dos anos foram publicadas leis e portarias que ampliaram a maneira de ver o cuidado, principalmente a partir da criação da Política Nacional de Humanização. Com isso, a partir da regulamentação da Lei Orgânica do SUS estabelecida no Decreto 7.508/11, o qual propõe, dentre outras especificações, a regionalização do SUS, ou seja, preconiza a organização do Sistema Único de Saúde em Regiões de Saúde que tem por objetivos: garantir o acesso resolutivo e de qualidade, é constituída por ações e serviços que passam desde a atenção primária, vigilância à saúde, atenção psicossocial, urgência e emergência até a atenção ambulatorial especializada e hospitalar; efetivar o processo de descentralização, com responsabilização compartilhada, além da conjugação interfederativa de recursos pretendendo reduzir as desigualdades loco-regionais. (BRASIL, 2011).

Nesta conjuntura são instituídas cinco Redes de Atenção a Saúde, sendo a Rede de Atenção Psicossocial, a RAPS, instituída pela O nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, a RAPS consolida a Política Nacional de Saúde Mental, juntamente com os princípios da Reforma Psiquiátrica e Reforma Sanitária, estabelecendo serviços de base territorial e comunitária, incluindo as Residências Terapêuticas e os CAPS como pertencentes da Rede de Saúde, excluindo os hospitais psiquiátricos como forma prioritária de tratamento.

Além disso, no mesmo ano é estabelecida a Portaria de nº 3.090, que definiu modelos de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) como tipo I ou tipo II, estabelecendo o tipo de recursos

financeiros designados a cada uma, assim como as diretrizes para seu funcionamento. A Residência Terapêutica tipo I é destinada a pessoas egressas de longos períodos de internação psiquiátrica, acima de dois anos ou mais, que possuam capacidade de autocuidado e estejam em processo de desinstitucionalização. O número de moradores seria de, no mínimo quatro a, no máximo oito possuindo o cuidador como profissional fixo na casa. Já a Residência Terapêutica tipo II é para pessoas com transtorno mental acentuado e/ou com alto grau de dependência que necessitam de cuidados constantes. O número de moradores seria de, no mínimo quatro e, no máximo dez, contando ainda com profissionais como cuidadores, técnico em enfermagem e/ou auxiliar de enfermagem, dentre outros que podem auxiliar na reabilitação psicossocial dos moradores. (BRASIL, 2011).

Entretanto, mesmo após décadas do início da Reforma Psiquiátrica no Brasil e com todos esses avanços legais, atualmente ainda podemos encontrar vários hospitais psiquiátricos em funcionamento no país, uma vez que a Atenção Psicossocial não está consolidada, sendo uma prova disso os retrocessos ocorridos em 2017 com a nova edição da RAPS, a Portaria 3.588 do referido ano, que inclui os hospitais psiquiátricos e as comunidades terapêuticas como instituições de cuidado em saúde para pacientes da saúde mental e/ou decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, além disso, institui a ampliação de recursos financeiros destinados a essas instituições, deixando de dar a devida assistência técnica e financeira para os serviços de base territorial que são os CAPS nas suas mais diversas modalidades. (BRASIL, 2017).

Considerando que há o dever legal de diminuir as internações hospitalares e a segregação das pessoas com transtorno mental, para que elas sejam de regra atendidas em serviços extra-hospitalares, não há razoabilidade no aumento do custeio dos hospitais psiquiátricos, na diminuição do financiamento ao gestor local que fechar leitos para atender no modelo extra-hospitalar, e na manutenção do número de leitos em hospitais psiquiátricos. Não há como não enxergar que esta política apenas incentiva a manutenção de hospitais psiquiátricos, o que viola frontalmente a Lei nº 10.216/2001 e nega às pessoas com transtorno mental o direito de serem tratados em dignamente e em liberdade. (BRASIL, 2001).

O Ministério da Saúde apresentou recentemente através da Nota Técnica nº 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS esclarecimentos sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas.

Um dos primeiros parágrafos apresentados pelo Ministério, diz que:

Todos os Serviços, que compõem a RAPS, são igualmente importantes e devem ser incentivados, ampliados e fortalecidos. O Ministério da Saúde não considera mais Serviços como sendo Nota Técnica 11 (7718127) SEI 25000.021223/2019-50 / pg. 3 substitutos de outros, não fomentando mais fechamento de unidades de qualquer natureza. A Rede deve ser harmônica e complementar. Assim, não há mais porque se falar em “rede substitutiva”,

já que nenhum Serviço substitui outro. O país necessita de mais e diversificados tipos de Serviços para a oferta de tratamento adequado aos pacientes e seus familiares (BRASIL, 2019).

Partir desses princípios produz uma deslegitimação de todo o processo histórico da Saúde Mental brasileira, bem como a relevância dos serviços substitutivos, que são os CAPS e as Residências Terapêuticas. Quando menciona-se a palavra "substitutivos" faz menção ao rompimento da lógica de tratamento asilar, para um cuidado humanizado no território próximo a família e ao meio social. Deste modo, afirmar que atualmente não se toma como importância a existência de uma "rede substitutiva", reproduz mais uma vez os tratamentos em hospitais psiquiátricos.

Fomentar a ampliação e financiamento de hospitais psiquiátricos, Comunidades Terapêuticas e Ambulatório, demonstra logicamente para o tipo de atendimento que estamos caminhando, o da segregação. Historicamente locais como esses foram cenários de inúmeras irregularidades e de desrespeito aos direitos humanos. Trancar e punir nunca foi terapêutico. Como já dizia Nise da Silveira: gosto da palavra "liberdade", gosto do som dessa palavra.

Ademais, ainda há retrocessos no que se refere aos usuários de substâncias psicoativas. A nova política (velha política) vem dizer que o tratamento deve se pautar fielmente pela abstinência. Com que propósito e a quem estamos querendo agradar quando seguimos esse tipo de lógica? Sabemos que, para que o tratamento de usuários que fazem uso de crack, álcool e outras drogas se torne efetivo, é necessário haver primeiramente o desejo do sujeito em iniciar o processo, deste modo também se responsabilizando pelo tratamento. Além disso, a abstinência não se torna efetiva em muitos dos casos, visto que é um processo doloroso para o usuário, lhe causando inúmeras alterações biológicas e de comportamento. Entretanto, a Redução de Danos que utiliza de métodos pautados através do vínculo, da confiança, do empoderamento, da autonomia, do fortalecimento de laços sociais e familiares sendo aspectos primordiais a serem buscados no tratamento, gerando impacto positivo na vida dos usuários e familiares. Ademais, a Redução de Danos não visa a retirada abrupta da droga que o usuário faz uso, mas, sim algo progressivo, onde a equipe multidisciplinar dos serviços destinados a esses cuidados, sendo os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS- AD) e a própria família do usuário, deve ofertar todo o suporte necessário para que aos poucos a droga não ocupe mais o cenário principal da vida do sujeito. Entretanto, de acordo com o posicionamento do Ministério da Saúde, ações como essa não são fomentadas (BRASIL, 2019).

4. TRANCAR NÃO É TRATAR: UM RETRATO DA SUBJETIVIDADE EXPOSTA NO CORAÇÃO DA LOUCURA

Fazendo menção ao que se retrata no filme em questão, é possível observar vividamente o contraste do cuidado pautado no mais singular do ser humano, que é sua história, seus sentimentos e a forma pela qual os expressam, que se diverge das técnicas de tratamento, como lobotomia, o isolamento, e a eletroconvulsoterapia, bem como esta última, tida e dita por um dos médicos do hospital como o procedimento mais moderno e eficaz na psiquiatria da época.

O filme é baseado em histórias reais de sujeitos que em algum momento da vida se desestabilizou psiquicamente, entrando em crise, na maioria das vezes, resultando em surtos psicóticos. Assim sendo, diante do contexto caótico e desumano ao qual se encontrava o hospital e mesmo diante da proibição de clinicar, Nise, não compactua com a visão da cura por meio da violência, logo, ao ser deslocada para trabalhar no Setor de Terapia Ocupacional (STO) não mede esforços para tentar tornar o ambiente mais agradável possível.

Rompendo com as posições hierárquicas entre equipe profissional e pacientes, a médica os coloca na posição de clientes que precisam dos serviços do hospital enquanto a equipe técnica seria paciente dos mesmos, uma vez que, a paciência destes faz-se necessário para o novo modelo de trabalho pautado na escuta e observação dos comportamentos e conteúdos inconscientes manifestos pelos usuários, o que consequentemente, possibilita que estes se expressem livremente pela sala de terapia de acordo com as necessidades singulares de cada um. Desta maneira, o novo modelo de tratamento tem por objetivo fazer jus ao caráter terapêutico, retirando o foco da pura e simples produção de trabalho para ocupação de tempo dos usuários.

Assim sendo, de acordo com Alves e Francisco (2009) a intervenção clínica em uma perspectiva psicossocial, busca compreender a complexidade do ser humano em seus processos de troca bem como, no desenvolvimento de ligações baseadas nas experiências construídas. Portanto, a adoção dessa estratégia exige a consideração da relação permanente entre a área social e psíquica na construção da subjetividade. Neste sentido, a escuta e observação dos profissionais tem papel primordial no trabalho para compreensão dos pacientes psicóticos.

Os autores seguem dizendo ainda que, o ser humano é um ser de afetos, logo, a cultura e o social influenciam na construção de sua história e do que constituem como sujeito no mundo. Tais histórias permeiam suas ações e relações, criando modos de subjetivação e de sofrimentos.

É notório no filme a influência externa na constituição de subjetivação e de sofrimentos do sujeito na história dos personagens Fernando e Emílgio. O primeiro teve seu primeiro surto psicótico no dia em que a mulher por quem ele era apaixonado casou-se com outro homem. Já o segundo teve de presenciar em sua história de vida, o irmão casando com sua namorada. Assim sendo, ambas as situações configuram-se como alterações no mundo externo que geraram sofrimentos intensos seguido de desestabilidade psíquica.

Por conta de o sofrimento psíquico caracterizar-se de modo insustentável, os fatos desencadeadores da crise psicótica são reprimidos na mente impedindo que os personagens falem sobre seu sofrimento ou sobre sua vida de forma consciente.

Para melhor entendimento da história pessoal e eficácia no tratamento dos clientes, na trama em questão, Nise e sua equipe proporcionam um espaço terapêutico através da arte chamado de Ateliê da Pintura, o qual permitia a expressão do universo interno singular através da arte, seja por meio de desenho, escultura em barro, pintura em tela e etc., que pudessem expressar os desejos, lembranças e pensamentos de cada cliente.

Reis (2014) de acordo com a Associação Brasileira de Arteterapia entende a terapia através da arte como uma forma de trabalhar utilizando a linguagem artística como base na comunicação entre o cliente e o profissional, cujo objetivo é a criação estética e a elaboração artística visando a promoção de saúde.

O autor afirma ainda que, no Brasil a arteterapia se desenvolveu tendo como principais referências a teoria de Jung e o trabalho realizado por Nise da Silveira, utilizando a atividade artística como mediadora da produção de símbolos do inconsciente, sendo então, o inconsciente formado por conteúdos reprimidos, relativos a uma vivência e história pessoal do sujeito, bem como, conteúdos advindos do social, coletivo. À vista disso, as produções artísticas dos personagens com transtornos mentais do filme apresentavam expressões simbólicas de conteúdos reprimidos no inconsciente, como por exemplo, a pintura em tela de uma casa feita por Fernando cujos traços segundo sua mãe, eram semelhantes a que ela trabalhava e o levava junto quando jovem. A mãe lembra ainda, que ele ficava a ouvir uma moça tocar piano e que coincidentemente, Fernando teve seu primeiro surto no dia em que esta moça se casou com outro rapaz. Diante disso, a personagem Nise após buscar a história pessoal do cliente, compreende a comunicação inconsciente e simbólica da possível desilusão amorosa que este tenta demonstrar em suas telas na tentativa de colocar para fora elaborando e superando tal situação.

De acordo com Nagem (2009), o conflito interno da mente representa uma chamada do inconsciente com intuito de que o sujeito pare, se disponha a pensar e colocar para fora o que tem em seu interior, para assim, poder viver uma vida plena. Portanto, a arteterapia é a melhor forma de solução dos conflitos, uma vez que, proporciona o confronto entre o real (a matéria, o inconsciente) e o imaginário (o inconsciente externalizado através da arte), pois, permite a integração da dimensão consciente e inconsciente através de uma ação criativa, palpável e real.

Neste sentido, fica evidente no filme fazendo uma comparação das imagens dos personagens no início e no final das cenas, que a arte como forma de tratamento terapêutico promove e devolve ao sujeito o sentido da vida. Logo, o ato de trancar e marginalizar os sujeitos

que fogem da norma social não é sinônimo de tratamento, uma vez que, a dominação por meio de força física e ocupação dos corpos não permitem a expressão e elaboração dos conflitos. A compreensão dos delírios, que é característico da estrutura psicótica, vem através da possibilidade de expressão dos desajustamentos psíquicos que expressam a subjetividade dos sujeitos, da construção e da interação das relações interpessoais. Assim sendo, “no espaço de construção, a interação parece minimizar o sofrimento e possibilitar abertura para reflexão e ação sobre a angústia sentida. O profissional se torna figura facilitadora para a qual os afetos se direcionam de forma confiável e acolhedora”. (ALVEZ; FRANCISCO, 2009, s/p).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se concluir que houveram mudanças no modelo de tratamento dos pacientes com transtornos mentais com o passar dos anos, sendo notório que os principais avanços e conquistas nas políticas de saúde mental ocorreram através de modificações que foram para além dos muros institucionais, proporcionando a percepção da loucura não mais como um mal social, o que, conseqüentemente ocasionou uma reforma na psiquiatria. No Brasil, esta reforma ocorreu há aproximadamente trinta anos, com objetivo de garantir direitos humanos, principalmente no que tange a saúde e ao cuidado em liberdade de pessoas que estão em sofrimento psíquico. Assim sendo, os hospitais psiquiátricos transformaram-se em leitos nos hospitais gerais para situações de graves crises.

Por conseguinte, após luta progressista e sistêmica pelo fechamento dos hospitais psiquiátricos e após instituir o dia 18 de maio como “Dia Nacional da Luta Antimanicomial”, iniciou-se a substituição da institucionalização psiquiátrica por formas de integração utilizando-se CAPS, Residências Terapêuticas e o Programa de volta para casa, buscando a extinção dos manicômios.

Além disto, é perceptível também modificações no tratamento dos pacientes que antes era pautado em uma psiquiatria biológica e desumana através do uso de instrumentos como, a psicocirurgia e a eletroconvulsoterapia, sendo procedimentos intrusivos e violentos além de torturas como forma de castigo as condutas reprováveis, por formas de tratamento mais humanizadas e terapêuticas como o espaço de terapia ocupacional. Ambos os instrumentos da psiquiatria biológica apareciam no filme como algo inovador da profissão e por esta razão, ainda em fase de teste submetiam os pacientes a situações de torturas bem como, ainda não eram estabelecidos casos específicos a serem usados, logo, pacientes sem necessidade eram levados a essas formas de tratamento. Diante disto, sem compactuar com tal forma, Nise da Silveira apresenta revolução no modelo de tratamento do hospital psiquiátrico Dom Pedro II, modificando a forma de olhar o sujeito

da loucura, dando a ele voz e espaço para expressar-se através da arte.

Vale ressaltar que a trama em questão, apresenta benefícios significativos no tratamento dos pacientes/clientes por meio da arteterapia, em que, as atividades desenvolvidas na instituição deixaram de ser um trabalho forçado e sem sentido, transformando-se em um recurso terapêutico por meio da produção artística a qual permitia aos sujeitos a expressão de seu mundo interno, assim, seus desejos, sofrimentos, adoecimento mental, etc., eram canalizados ali de uma maneira mais positivo e suportável, o que, por conseguinte, proporcionava maior estabilidade emocional e diminuição dos momentos de crise e surto.

No entanto, é de suma importância salientar que apesar de todos os progressos mencionados no trabalho e da importância para promoção de saúde mental, estamos vivenciando um momento de ameaça e retrocesso nas políticas de saúde mental a qual, poderá causar impactos negativos nos serviços de atenção psicossocial com os financiamentos destinados a manutenção dos hospitais psiquiátricos e a tratamentos como eletrochoque. Logo, o cenário do referido filme ameaça se fazer presente nos tempos atuais. Contudo, Nise da Silveira já dizia: “Há dez mil modos de pertencer a vida e de lutar pela sua época” (SIC).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, E. S.; FRANCISCO, A. L. Ação psicológica em saúde mental: uma abordagem psicossocial. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 29, n. 4, dez. 2019.

AMARANTE, P. **O Homem e a Serpente**: outras histórias para a loucura e a psiquiatria. Rio de Janeiro, FIOCRUZ, 1996. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/358200559/Paulo-Amarante-O-Homem-e-a-Serpente>>. Acesso em: 20 fev. 2019

AMARANTE, P. **Saúde mental e atenção psicossocial**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Fiocruz, 2007.

BARROSO, S; SILVA, M. Reforma Psiquiátrica Brasileira: o caminho da desinstitucionalização pelo olhar da historiografia. **Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais**, Ribeirão Preto - SP, vol. 12, nº. 1, p. 66-78, 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702011000100008>. Acesso em: 28jan. 2019.

BOLZAN, L; HOFF, L. Política de Drogas e Direitos Humanos: Avanços e desafios para a consolidação da Reforma Psiquiátrica Brasileira. **Cadernos brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v.10, n.25, p.96-117, 2018. Disponível em: <<http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/5082/5206>>. Acesso em: 28jan. 2019.

BRASIL. **Relatório final da 8ª Conferência Nacional de Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 1986. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf>.

Acesso em: 08 fev. 2019.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

_____. Ministério da Saúde. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em Saúde Mental. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm>. Acesso em: 20 fev. 2019.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Decreto 7.508, de 28-06-2011: Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.. Brasília, 2011 Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm> Acesso em 20 fev. de 2019.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: MS; 2011. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html>. Acesso em 20 fev. 2019

_____. Ministério da Saúde. Centro Cultural do Ministério da Saúde. Museu de Imagens do Inconsciente - O legado de uma vida. Rio de Janeiro, RJ: MS; 2014. Disponível em:

<<http://www.ccms.saude.gov.br/nisedasilveira/museu-de-imagens-do-inconsciente.php>>. Acesso em 20 fev. 2019

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 3588, de 21 de dezembro de 2017. Altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências. Brasília, DF: MS; 2017. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3588_22_12_2017.html>. Acesso em 20 fev. 2019

_____. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS. Esclarece sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas. Brasília, DF: MS; 2019. Disponível em: <<http://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2019/02/0656ad6e.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2019

COSTA-ROSA, A.; et al.. Atenção psicossocial: rumo a um novo paradigma na saúde mental coletiva. **Archivos de saúde mental e atenção psicossocial**, v. 1, p. 13-44, 2003. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/122142836/7-a-Costa-Rosa-A-Luzio-C-A-Yasui-S-Atencao-Psicossocial>>. Acesso em 20 fev. 2019.

FONTE, E. Da institucionalização da loucura à Reforma Psiquiátrica: as sete vidas da agenda pública em saúde mental no Brasil. **Revista do programa de Pós Graduação em Sociologia da**

UFPE, 2012. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/235235/28258>>. Acesso em: 28jan. 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1987. Disponível em:

<https://social.stoa.usp.br/articles/0037/3030/Foucault_Vigiar_e_punir_I_e_II.pdf>. Acesso em: 28jan. 2019.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva S. A, 1961. Disponível em: <<https://app.uff.br/slab/uploads/Manicomios-prisoas-e-conventos.pdf>>. Acesso em: 28jan. 2019.

HIRDES, A. A reforma psiquiátrica no Brasil: uma (re) visão. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol.14 n°.1, Rio de Janeiro, Jan./Feb, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000100036&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 28jan. 2019.

NAGEM, D. Caminhos de transformação: Transformar para integrar da restauração à reciclagem. Arteterapia: métodos, projetos e processos. In: PHILIPPINI, Ângela (org.). **Arteterapia: métodos, projetos e processos**. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2009. p. 21-34.

NICÁCIO, M. F. S. Utopia da realidade: contribuições da desinstitucionalização para a invenção de serviços de saúde mental. Tese (Doutorado) **Universidade Estadual de Campinas**. Faculdade de Ciências Médicas. Campinas, 2003. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/311999>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

OLIVEIRA, J. P. **A transversalidade do encontro**: da desinstitucionalização em Trieste à Sorocaba, (re) fazeres?. 2017. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/11449/150827>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

REIS, A. C. Arteterapia: a arte como instrumento no trabalho do psicólogo. **Psicologia**: ciência e profissão. Florianópolis, v. 34, n. 1, 2014, p. 142-157.

YASUI, S. Rupturas e encontros: desafios da Reforma Psiquiátrica Brasileira. 2006. 208p. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) – **Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca**. Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/40317>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

YASUI, S. Entre o cárcere e a liberdade: apostas na produção cotidiana de modos diferentes de cuidar. **Revista Polis e Psique**, v. 2, n. 3, p. 5, 2012. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/40317>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

QUARTO DE EXCLUSÃO DE DIREITOS: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE

Sandy dos Reis SILVA¹²³

Vitória Aguiar SILVA¹²⁴

Brunna Rabelo SANTIAGO¹²⁵

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo fazer uma análise sociojurídica de gênero, raça e classe através da figura de Carolina Maria de Jesus e suas anotações. As palavras da autora, eco de muitas vozes brasileiras, escritas sob a forma de um diário, narram as condições subumanas em que viveu na favela do Canindé, às margens do Rio Tietê, nas décadas de 50 e 60. Mulher, negra, mãe solteira de 3 filhos, semialfabetizada e marginalizada, Carolina não se deixa subordinar à sua vida miserável, ainda que tenha a visão de si mesma como um “objeto de desuso” jogado no “quarto do despejo”, pelo Estado e pela cidade. A obra apresenta traços extremamente atuais no cenário brasileiro, principalmente em relação à violência, ao racismo e à exclusão no mercado de trabalho, decorrentes da discriminação étnico-racial. A partir da metodologia bibliográfica aliada ao método dedutivo, foi feita a análise da Constituição Federal e demais referenciais teóricos que se relacionam com a obra literária “Quarto de Despejo – Diário de uma Favelada”, versando sobre instrumentos jurídico-normativos, como as políticas públicas, e objetivando expor a vida miserável dessas pessoas que têm seus direitos fundamentais cerceados e vivem à margem do direito e da sociedade. A pesquisa abre nossos olhos para a violência recôndita por parte do Estado, um estigma que vem sendo contestado pelas principais vítimas da opressão estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Discriminação racial. Marginalização das favelas. Invisibilidade feminina. Violência de gênero. Violência estatal.

ABSTRACT

This article aims to make a socio - juridical analysis of gender, race and class through the figure of Carolina Maria de Jesus and his notes. The words of the author, echo of many Brazilian voices, written in the form of a diary, narrate the subhuman conditions in which she lived in the Canindé favela, on the banks of the Tietê River, in the 50s and 60s. Black woman, single mother of three children, semi-literate and marginalized, Carolina does not allow herself to be subordinated to her miserable life, although she sees herself as an "object of disuse" played in the "eviction room" by the state and the city. The book presents extremely current traits in the Brazilian scenario, especially in relation to violence, racism and exclusion in the labor market, due to ethnic racial discrimination. From the bibliographic methodology allied to the deductive method, the Federal Constitution was analyzed and other theoretical references that relate to the literary work "Fourth Eviction - Diary of

123 Graduanda de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Membro do Grupo de Pesquisa Democracia e Direitos Fundamentais (UENP). Bolsista no Programa de Apoio à Inclusão Social (PIBIS), de iniciativa da Fundação Araucária, pesquisa com ênfase na eficácia e implementação do Sistema de Cotas. E-mail: sandy.reis123@gmail.com

124 Graduanda de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Membro do Grupo de Pesquisa Democracia e Direitos Fundamentais (UENP). Bolsista de Iniciação Científica da Fundação Araucária (PIBIC/UENP), pesquisa com ênfase em Direito, Gênero, Feminismos e Divisão sexual do trabalho E-mail: vitoria.ags98@gmail.com

125 Diretora e advogada do Escritório Modelo – Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Integrante dos grupos de pesquisa “Gênero, Família e Violência” – UNIT/SE e “Violência: entre feminismos e infância” - UENP. Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP (2018) – Jacarezinho/PR. Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT (2016) – Aracaju/SE. E-mail: brunnarsantiago@hotmail.com

a Favelada", dealing with legal and normative instruments, such as politics public and aiming to expose the miserable life of those people who have their fundamental rights curtailed and live on the margins of law and society. The survey opens our eyes to the state's recondite violence, a stigma that has been challenged by the main victims of state oppression.

KEY WORDS: Racial discrimination. Marginalization of favelas. Feminine invisibility. Gender violence. State violence.

1 INTRODUÇÃO

Quando se discute literatura brasileira, verifica-se uma literatura predominantemente masculina e branca, dominada por histórias que reafirmam o patriarcado na sociedade brasileira. Em oposição à esta ideia, este artigo tem como ponto de partida uma obra literária essencialmente feminista e fora dos padrões. Carolina Maria de Jesus, autora de "Quarto de despejo", sempre esteve fora dos padrões sociais, e, apesar de não ser o estereótipo expectável pelo patriarcado, fez história com sua literatura de resistência negra e feminina.

A escritora nasceu em 1914 na cidade de Sacramento, Minas Gerais, e em 1937 mudou-se para cidade de São Paulo, passando a viver na extinta favela de Canindé, zona norte da cidade. Em meio a uma realidade difícil, Carolina era catadora de lixo, principalmente de papel, afim de garantir o sustento da família, uma vez que desempenhava o papel de mãe e pai, e nas minguadas horas livres dessa dupla jornada, escrevia sua rotina em diários, que viriam a tornar-se uma obra mundialmente conhecida, além de suas obras posteriores, traduzidas para mais de dez idiomas¹²⁶. Carolina foi descoberta por Audálio Dantas, em 1958, o jornalista das "Folhas" (eram três jornais, "Folha da Manhã", "Folha da Tarde" e "Folha da Noite") que a ouviu discutindo com seus vizinhos, no exato momento em que ameaçava registrá-los em seu livro.

Com uma visão de mundo fantástica, Carolina Maria de Jesus transformava suas dificuldades diárias em literatura. Em seus cadernos surrados, muitas vezes recolhidos dos lixos da cidade de São Paulo, ela testemunhava a vida dentro da favela, e especificamente, a vida de uma mulher negra e mãe solteira. Na obra, a autora narra como sustenta seus filhos, e critica, de forma ácida, a realidade de um ambiente marcado pelo racismo e pela desigualdade social. Nesse cenário, a favela é vista a partir de uma metáfora, como sendo um "quarto de despejo", pois a realidade do mundo ao seu redor é pautada na pobreza e descaso das autoridades. Nesse sentido, o Quarto de Despejo não é somente um diário ou uma denúncia social, mas também um retrato da época e das diversas formas de propagação do machismo. Afirma-se que Carolina Maria de Jesus é múltipla, pois representa várias vozes sociais em uma só pessoa: a mulher negra, a mãe solteira, a favelada, a

126 Disponível em: <<https://homoliteratus.com/quarto-de-despejo-a-escrita-como-valvula-de-escape/>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

cidadã que vem para a cidade grande almejando uma melhor qualidade de vida e, acima de tudo, uma pessoa que vê na literatura um refúgio, uma rota de fuga, da triste realidade.

É evidente que Carolina é um exemplo de mulher à frente de seu tempo, pois, no auge dos anos 1960, a autora possuía uma consciência de resistência, luta e crítica social firme e aguçada. Ela foi, e continua sendo, símbolo para mulheres negras e mães solteiras que, em pleno século XXI continuam vivendo em situações precárias e subjugadas por uma sociedade que constantemente levanta a bandeira da misoginia e preconceito.

Previsto como um direito individual e coletivo e consagrado dentro do rol de Direitos e Garantias Fundamentais de nossa Constituição Federal, o acesso à justiça apresenta diversas barreiras, que acabam por fazer com que esse direito não seja vivenciado de forma igualitária por todos, e certos grupos da sociedade vivenciam situações características da exclusão do acesso à justiça. O foco principal do presente artigo está em um dos grupos mais marginalizados e segregados socialmente: o grupo das mulheres.

Embora tenham seus direitos já normatizados, como os direitos civis, políticos e sexuais, por exemplo, no Brasil e no mundo as mulheres ainda sofrem com o hiato entre os direitos positivados e os direitos de fato, que tratam de sua real aplicação e efetivação. Sob uma perspectiva jurídica, essa exclusão de gênero é tida como consequência da imposição histórica de uma sociedade patriarcal, pautada nas relações de dominação e omissão de direitos. O feminismo jurídico é um campo destinado à reflexão teórica sobre como a ciência do Direito cria institutos e como é aplicada aos casos concretos, muitas vezes contribuindo para a não concretização dos direitos das mulheres.

O presente trabalho é fruto da comunicação entre as temáticas das pesquisas de iniciação científica das autoras, intituladas de “Universidade Estadual do Norte do Paraná e o Sistema de Cotas Universitárias: perspectivas e desafios”¹²⁷ e “Gênero e Divisão Sexual do Trabalho: uma ruptura necessária para concretização dos direitos das mulheres”¹²⁸. Desse modo, o presente artigo utilizou-se da metodologia puramente bibliográfica, com a análise de artigos, leis e demais dispositivos que se relacionam fielmente à obra “Quarto de despejo: Diário de uma favelada”, levando em conta os aspectos linguísticos, o que explica as citações com os erros de grafia, psicológicos e sociológicos do contexto em que foram produzidos.

Aliado ao método dedutivo, partindo do aspecto geral da exclusão dos direitos das mulheres à especificidade da posição de vítima das opressões impostas pelo patriarcado ao gênero

127 Sandy dos Reis Silva - Programa de Apoio à Inclusão Social (PIBIS), de iniciativa da Fundação Araucária, pesquisa com ênfase na eficácia e implementação do Sistema de Cotas.

128 Vitória Aguiar Silva - Iniciação Científica da Fundação Araucária (PIBIC/UENP), pesquisa com ênfase em Direito, Gênero, Feminismos e Divisão sexual do trabalho.

feminino, o enfoque principal será compreendido através de uma ideologia jurídica feminista, marcada pela dicotomia entre garantias fundamentais e igualdade de gênero, além da compreensão do problema sob o viés da filosofia de Heidegger, utilizando do discurso e da problemática levantada pela própria autora, discutindo as diversas facetas do patriarcado as quais foi submetida e da realidade social pautada pelo racismo e misoginia.

2 DIÁRIO DE RESTRIÇÕES DE DIREITOS: MULHER, PRETA E POBRE

Carolina escreveu sua obra no período entre 15 de julho de 1955 a 1 de janeiro de 1960, narrando as atividades repetitivas de seu cotidiano como moradora da favela do Canindé, que ainda estava se formando, às margens do Rio Tietê. No entanto, é de extrema relevância conhecer o histórico de vida dessa mulher, que dia após dia, lutava por uma existência digna. Nascida na pequena cidade de Sacramento, em Minas Gerais, no ano de 1914, Carolina teve formação escolar apenas até a segunda série do primário, o que também explica o espanto daqueles que leem a obra, uma vez que, apesar de algumas dificuldades na escrita das palavras, conseguia expressar-se de modo a prender a atenção do leitor e inseri-lo no miserável ambiente em que habitava. Ainda que fosse insuficiente esse contato inicial com o mundo das letras, ali nascia uma leitora apaixonada, que viria a ter sua vida profundamente marcada pela literatura.

Ocasionada por seu *status* de vida, a mineira decide migrar para a cidade de São Paulo, em busca da ascensão econômica. Na cidade grande, consegue um emprego como empregada doméstica, mas acaba por o abandonar quando engravida do primeiro dos três filhos que teria: João José, o primogênito, José Carlos e Vera Eunice. Mudou-se para a favela, onde passou a ser mulher pobre, mãe solteira e favelada. Em vários trechos da obra, Carolina apresenta outro personagem principal, além de si mesma. Companheira inseparável daqueles que levam uma vida marcada pela pobreza, a fome se faz presente durante os longos dias de sua família.

...A comida no estômago é como combustível nas máquinas. Passei a trabalhar mais depressa. O meu corpo deixou de pesar. Comecei a andar mais depressa. Eu tinha a impressão que eu deslizava no espaço. Comecei a sorrir como se eu estivesse presenciando um lindo espetáculo. E haverá espetáculo mais lindo do que ter o que comer? Parece que eu estava comendo pela primeira vez na minha vida. (JESUS, 1963, p. 40).

O fato de ser a única provedora do lar faz com que Carolina tenha em mente quase que uma preocupação exclusiva: a fome, principalmente a de seus 3 filhos. A fome gera doenças, o que a impossibilita de realizar seu trabalho dia após dia, de maneira repetitiva. Sem trabalhar, Carolina não tem como alimentar seus filhos, e sem comer, não tem como trabalhar. Esse ciclo se apresenta como um dos temas mais recorrentes nos escritos.

Embora sejam garantidos constitucionalmente, como objetivos fundamentais da República

Federativa do Brasil, no art. 3º, incisos I, III e IV, construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e diminuir as desigualdades regionais e sociais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, de fato não é o que acontece. Antonio Candido, em seu artigo intitulado “O direito à literatura”, expõe como essa desigualdade está presente na sociedade, uma vez que

[...]com o incrível progresso industrial aumentamos o conforto até alcançar níveis nunca sonhados, mas excluímos dele as grandes massas que condenamos à miséria; em certos países, como o Brasil, quanto mais cresce a riqueza, mais aumenta a péssima distribuição dos bens. Portanto, podemos dizer que os mesmos meios que permitem o progresso podem provocar a degradação da maioria. (CANDIDO, 2004, p. 169)

Mas por que isso ocorre?

Porque pensar em direitos humanos tem um pressuposto: reconhecer que aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável para o próximo. [...] Nesse ponto as pessoas são frequentemente vítimas de uma curiosa obnubilação. Elas afirmam que o próximo tem direito, sem dúvida, a certos bens fundamentais, como casa, comida, instrução, saúde, coisas que ninguém bem formado admite hoje em dia que sejam privilégio de minorias, como são no Brasil. Mas será que pensam que o seu semelhante pobre teria direito a ler Dostoiévski ou ouvir os quartetos de Beethoven? Apesar das boas intenções no outro setor, talvez isto não lhes passe pela cabeça. E não por mal, mas somente porque quando arrolam os seus direitos não estendem todos eles ao semelhante. (CANDIDO, 2004, p. 172).

As favelas estão recobertas de preconceito e invisibilidade por parte daqueles que vivem nos centros urbanos. Esses cidadãos que habitam as grandes cidades reconhecem as necessidades básicas da população que vive às margens de sua própria história, porém, pautada em uma visão repleta de estereótipos de violência, preferem mantê-los afastados dos espaços da cidade. Esse pensamento se encaixa na máxima popular de que as pessoas querem ver as demais bem, mas nunca melhor que elas, ou seja, a população marginalizada tem direito às condições básicas como saúde, alimentação, moradia, entre outras. No entanto, não devem transcender os limites da favela.

O conceito do princípio da igualdade formal diz que não há distinções perante as leis, como está positivado na Constituição Federal de 1988, art. 5º, caput. Nas democracias atuais este conceito da igualdade formal continua válido, no entanto, com a evolução do Direito e da interpretação dos princípios, deve-se procurar concomitantemente uma igualdade de oportunidades, condições e instrumentos para igualar os desiguais. Desse modo, visa efetivar-se uma igualdade material, ou seja, proporcionar reais condições a todos os historicamente excluídos ou em desvantagem na sociedade de exercerem seus direitos e buscarem a ascensão social.

É chocante ver a ótica sob a qual os cidadãos enxergam os moradores da favela:

Quando eu vou na cidade tenho a impressão que estou no paraíso. Acho sublime ver aquelas mulheres e crianças tão bem vestidas. Tão diferentes da favela. As casas com seus vasos de flores e cores variadas. Aquelas paisagens há de encantar os olhos dos visitantes de São Paulo, que ignoram que a cidade mais afamada da América do Sul está enferma. Com as suas úlceras. As favelas. (JESUS, 1963, p. 76)

A maneira como a autora enxerga a si mesma reflete todo o contexto de uma realidade pautada no racismo e na marginalização dos negros e negras no Brasil, principalmente nas ocasiões em que Carolina apresentava suas obras aos diretores dos circos, e os mesmos reconheciam seu grande talento como escritora, mas diziam que era lamentável a mesma ser negra. (JESUS, 1963). Um dos aspectos mais chocantes é saber que um relato da década de 1950 ainda é uma realidade atual.

Esquecendo eles que eu adoro a minha pele negra, e o meu cabelo rustico. Eu até acho o cabelo de negro maisiducado do que o cabelo de branco. Porque o cabelo de preto onde põe fica. É obediente. E o cabelo de branco, é só dar um movimento na cabeça ele já sai do lugar. É indisciplinado. Se é que existe reencarnações, eu quero voltar sempre preta [...] O branco é que diz que é superior. Mas que superioridade apresenta o branco? Se o negro bebe pinga, o branco bebe. A enfermidade que atinge o preto, atinge o branco. Se o branco sente fome, o negro também. A natureza não seleciona ninguém. (JESUS, 1963, p. 58)

A autora é tudo aquilo que o Brasil próspero e de mudanças da década de 1950 fingia não existir. Se orgulhava de ser negra, embora lamentasse as oportunidades que lhe eram negadas por conta da cor de sua pele. Odiava o fato de ser inferiorizada em relação às pessoas brancas, reafirmando sua posição de resistência aos padrões da sociedade. Carolina é uma figura muito importante para o movimento negro, uma vez que sua representatividade está em seu orgulho por ser quem foi, e por nunca desistir e se sentir menos digna por conta de sua cor ou de seu gênero.

No entanto, além de Carolina sofrer as usuras da vida de uma moradora da favela, há mais facetas que a tornam um ser humano marginalizado efrágil diante de um sistema marcado pela dominação masculina e, predominantemente, branca. Viver em um ambiente onde a violência doméstica, a prostituição e exploração sexual infantil, o incesto, o estupro e assédios, a corrupção, os casos de infidelidade conjugal que resultam em homicídios, principalmente das mulheres, o alcoolismo, entre outras situações, acabam por fazer com que Carolina se encontre em posição de vulnerabilidade, muito mais do que os homens que vivem a mesma realidade.

De fato, é curiosa a percepção de que a escritora é vista como “marginal” pelos demais vizinhos, quando, na verdade, compõem junto a eles um todo que também é marginalizado em relação à sociedade em geral. (CORONEL, 2014). Ao usar seus diários e a escrita como uma defesa, uma vez que diversas vezes é exposta a intenção de impor certo respeito aos demais, que a subjugavam, ela acaba por se tornar uma pessoa discriminada e até mesmo odiada pelos demais.

[...]Vou escrever um livro referente a favela. Hei de citar tudo que aqui se passa. E tudo que vocês me fazem. Eu quero escrever o livro e vocês com essas cenas desagradáveis me fornece os argumentos. [...] A Silvia pediu-me para retirar o seu nome do meu livro. (JESUS, 1963, p. 17)

Afinal, o que Carolina Maria de Jesus buscava a partir de seus escritos? A resposta está em cada uma das linhas carregadas de sofrimento, fome, mas que também trazem a esperança de dias

melhores. Discorre sobre a fome que assola mãe e filhos, sobre a rotina exaustiva de quem precisa buscar o alimento de cada dia, a falta de solidariedade na favela, o descontentamento com a política e com os governantes e, sobretudo, sobre o enorme desejo de ser reconhecida como escritora e ascender socialmente e economicamente (BONOMO, 2015). Sorte ou destino, é certo que a vida de Carolina mudou no dia em que sua vida e a do jornalista Adáulio Dantas se cruzaram nas ruas fétidas e caóticas da favela.

De fato, a leitura e o ato de escrever desempenharam papéis transformadores na vida da autora, pois é a partir da literatura que ela transcende suas condições subumanas, de restrições de direitos, e alcança seu lugar na sociedade. Vivendo em um ambiente marcado pela invisibilidade, intensificada por sua condição de mulher negra, pobre e mãe solteira, Carolina reformulou a realidade marginal que muitas vezes é apresentada como inevitável dentro das favelas. Reafirmou a luta de classes e de gênero e, mesmo sem ter conhecimento, se consagrou como uma das figuras mais marcantes do feminismo jurídico.

3 O NÓ DE SAFFIOTI E SUA IMPORTÂNCIA PARA UMA ATUAÇÃO JURÍDICA FEMINISTA

O direito, enquanto um movimento social e normativo, possui um olhar especial para as desigualdades sociais na atualidade, especialmente no tocante das desigualdades de gênero. Como produto de uma cultura sexista e extremamente patriarcal, muitas vezes, dentro do próprio mundo jurídico, ainda perpetuam ideias que legitimam a desigualdade de gênero e a exclusão da mulher. Devido à hegemonia de um pensamento misógino, as relações entre direito e feminismo nem sempre foram entrelaçadas. Houve uma época em que essas relações não sonhavam em existir, em razão de uma sociedade extremamente masculinista, e com isso, se fez necessário romper com o “sistema” patriarcal para que a mulher tivesse um espaço de voz jurídica e social.

O feminismo jurídico, apesar de pouco conhecido na sociedade atualmente, influi não somente na vida das mulheres, mas também no convívio social geral, uma vez que a desigualdade de gênero possui muitas facetas de exclusão social. Através de suas críticas e teorias políticas, o feminismo jurídico abarca uma gama de conquistas, tais como ampliação dos direitos das mulheres, da admissão legal de suas demandas e necessidades específicas e expansão e fortalecimento da cidadania feminina, inclusive no Sistema de Justiça. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio¹²⁹ (Lei 13.104/15) são exemplos e consequências da luta do feminismo jurídico, uma vez que criminalizaram práticas machistas contra a vida da mulher.

¹²⁹ **Feminicídio** [VI](#) - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [§ 2º-A](#). Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

As teorias de gênero e direito avançaram, mas também conceberam uma outra questão importante. A entrada feminista transformou o campo de direito em um lugar de luta em vez de um instrumento de luta. (SMART, 1994). O mundo jurídico, até então, seria um local de aplicação da lei a um caso concreto específico, porém, com o crescimento do movimento jurídico feminista, tornou-se um ambiente também de ativismo social e de luta para a perpetuação de igualdade de gênero.

Para a reflexão da necessidade de uma filosofia feminista, luta de classes e igualdade de gênero, há a necessidade de se estudar a ciência, pesquisa e estudos feministas de Heleieth Saffioti, uma das primeiras sociólogas brasileiras. De extrema importância para a literatura feminista brasileira, Saffioti foi uma socióloga marxista, tendo em seu pensamento original e pioneiro assuntos referentes à mulher e seu papel na luta de classes. Sua principal obra (que abriu precedentes para o estudo da mulher no Brasil) foi “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade”.

Para Saffioti, o conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdade entre homens e mulheres; assim como o patriarcado, da forma como foi cunhado, não pressupõe uma relação de exploração. Para a socióloga, estas duas dimensões constituem faces de um mesmo processo de dominação-exploração ou exploração-dominação. Isso porque a dimensão econômica do patriarcado não repousa apenas na desigualdade salarial, ocupacional e na marginalização dos importantes papéis econômicos e políticos, mas inclui o controle da sexualidade e a capacidade reprodutiva das mulheres (MOTTA, 2017).

A autora observou nos processos sociais brasileiros uma relação entre classe, raça/etnia e gênero, amadurecendo a ideia de um “nó”, estabelecendo uma metáfora, na qual todos os “nós” se entrelaçam quando se diz respeito à desigualdade de gênero sofrida pelas mulheres.

É impossível isolar a responsabilidade de cada um dos sistemas de dominação exploração fundidos no patriarcado-racismo-capitalismo pelas discriminações diariamente praticadas contra as mulheres. De outra parte, convém notar que a referida simbiose não é harmônica, não é pacífica. Ao contrário, trata-se de uma unidade contraditória (SAFFIOTI, 1987, p. 62).

O nó formado por estas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram. Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, e sim de perceber a realidade compósita e nova que resulta dessa fusão (...). Uma pessoa não é discriminada por ser mulher, trabalhadora e negra. Efetivamente, uma mulher não é duplamente discriminada, porque, além de mulher, é ainda uma trabalhadora assalariada. Ou, ainda, não é triplamente discriminada. Não se trata de variáveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa (SAFFIOTI, 2004).

Os processos que diferem as classes sociais mostram a particularidade da sociedade racista e machista brasileira. Dentro dessa analogia do nó, Carolina Maria de Jesus é a personificação de

todos os estigmas: mulher, negra e favelada. Dentro de sua realidade, Carolina tenta superar esses impasses, uma vez que ela é pai e mãe ao mesmo tempo e provedora do lar, desmistificando a ideia de que apenas o homem é capaz de prover o sustento para a família, além do fato de ser uma exímia escritora, em seu limitado tempo livre, com uma visão de mundo extremamente rica e crítica.

Apesar de viver em um meio social que indiretamente obriga a mulher a casar e ter seu sustento pautado na figura masculina, Carolina não se sente obrigada a compactuar com essa ideologia masculinista. A autora, em diversas passagens de seu diário, relata que se sente feliz em ter escolhido viver uma vida fora dos padrões patriarcais, e com essa visão de mundo, ela cria seus filhos. Seu pensamento crítico ultrapassa as linhas do diário e se exterioriza através de uma postura feminista baseada na não aceitação de uma vida submissa à figura do marido.

Os meus filhos não são sustentados com o pão da igreja. Eu enfrento qualquer espécie de trabalho para mantê-los. [...] Não invejo as mulheres casadas da favela que levam vida de escravas indianas. Não casei e não estou descontente. Os que preferiu me eram soezes e as condições que eles me impunham eram horríveis.(JESUS, 1963, p. 14)

Entende-se que a ideia do nó frouxo proposto por Saffioti é a que melhor se adequa ao uso das relações de gênero, raça e classe e a inclusão de outras formas de diferenciação (MOTTA, 2018). Tanto a filosofia de Saffioti, quanto a literatura de Carolina Maria de Jesus, dialogam sobre uma mesma problemática: a figura da mulher e de sua resistência em uma sociedade que só abre oportunidades para o homem. Dentro desse aspecto, vale ressaltar que Saffioti não atribui apenas ao patriarcado a segregação social, mas também a questão econômica com a ideia de fusão entre o capitalismo-patriarcado junto com o racismo. Cabe ressaltar que no próprio livro de Carolina, a autora se intitula “favelada”, relacionando sua questão econômica como um divisor de águas na sociedade em que vive, como no trecho em que diz “Devo incluir-me, porque eu também sou favelada. Sou rebotalho. Estou no quarto de despejo, e o que está no quarto de despejo ou queima-se ou joga-se no lixo.” (JESUS, 1963, p. 33)

É possível observar, portanto, que o nó de Saffioti pode ser considerado um “termômetro social” para uma atuação jurídica feminista, no sentido de que, apesar de terem ocorrido progressos na busca por emancipação, a base do patriarcado ainda não foi destruída. Ainda persiste uma divisão desigual de papéis, e diante disso tudo, várias Carolinas continuam lutando diariamente contra diversos quartos de despejo, em uma sociedade racista, machista e misógina.

4 FEMINISMO E POLÍTICA: O LUGAR DAS CAROLINAS DO BRASIL EM UMA SOCIEDADE BRANCA E SEXISTA

Na década de 1950, o Brasil passava por profundas mudanças socioeconômicas, como a criação da Petrobrás, em 1953, e políticas como, por exemplo, o suicídio do até então presidente do

Brasil, Getúlio Vargas. Mais especificamente em outubro de 1955, ano em que se iniciaram os escritos de Carolina, Juscelino Kubitschek era eleito presidente do Brasil, tendo como lema de seu governo o ideal desenvolvimentista dos “50 anos em 5”, almejando conduzir o Brasil a um avanço econômico. Para tanto, elaborou o Plano de Metas, um programa governamental que estabelecia a distribuição de investimentos para os três setores considerados essenciais, sendo eles a energia (43%), o transporte (29%) e a indústria de base (21%), e também para outras áreas, como a educação. (SILVA, 2002). Porém, o quanto desses investimentos chegaram às favelas? A autora expressa seu descontentamento com a política e com o interesse que os políticos demonstram nos moradores da favela, levando promessas que nunca irão se concretizar.

Quando um político diz nos seus discursos que está ao lado do povo, que visa incluir-se na política para melhorar as nossas condições de vida pedindo o nosso voto prometendo congelar os preços, já está ciente que abordando este grave problema ele vence nas urnas. Depois divorcia-se do povo. Olho o povo com os olhos semicerrados. Com um orgulho que fere a nossa sensibilidade” (JESUS, 1963, p. 34).

Um dos principais alvos das críticas ácidas realizadas pela autora, possíveis de serem feitas com perfeição por aqueles que são açoitados pela vida miserável, são os políticos e a forma como os mesmos utilizam a favela do Canindé como palanque político, para vender suas promessas vazias, carregadas de esperança e fartura. São exatamente esses os maiores desejos daquelas pessoas, que fariam de tudo para conseguir realizá-los. Para alguém como Carolina, com expectativas de vida quase que nulas, é uma afronta essa atitude covarde dos políticos de alcançarem o topo usando os moradores do Canindé como degraus.

Se considerarmos a sociedade a partir do funcionalismo de Émile Durkheim, a favela pode ser vista como estrutura autônoma, quase que com vida própria em relação ao restante da comunidade urbana, já que “ela possui formas de organização que parecem ser exclusivas, recursos econômicos próprios (embora na maioria criados e mantidos por fatores externos), que inevitavelmente afetam as atitudes e o comportamento político de seus moradores.” (SILVA, 2011, p. 700). O questionamento é: como o poder político está presente nas favelas?

Desse modo, parece que o poder político da burguesia favelada no nível estadual e no federal – derivado fundamentalmente de sua potência eleitoral que, aliás, parece ser, de certo modo, supervalorizada – é canalizado e restrito a meras condições de barganha de votos por acréscimo ou manutenção dos recursos internos, isso é, de sua posição na estratificação da favela. (SILVA, 2011, p. 702).

A política nas favelas, assim como a presença estatal propriamente dita, tem caráter intencional, de maneira propositada. Os moradores das favelas podem ser minorias em relação aos direitos, às garantias, às igualdades, mas não são minoria em questão de números e, principalmente, de votos. São as camadas sociais mais baixas e prejudicadas que tem o poder e a força de eleger candidatos, e os escolhidos sempre serão aqueles que apresentarem as propostas que mais seduzem

e carreguem promessas de ascensão social e econômica.

Salvo raras exceções, os favelados dos estratos mais baixos representam apenas “massa de manobra”, padecendo de uma permanente exploração de impressionante intensidades, disfarçada por relações pessoais e mais ou menos íntimas. Tudo indica que estes favelados não tenham a menor consciênciapolítica, seja em termos “de classe”, mesmo sobre os problemas internos de suas próprias favelas. Mesmo nos raros casos em que se pode constatar uma certa atitude de inconformismo contra determinados fatos, ela dificilmente chega a dar origem a uma ação ou uma tomada de posição política. (SILVA, 2011, p. 702-703).

Porém, não se pode afirmar que o Estado, em sua faceta do poder político, não está presente nas favelas. Há um forte controle político dessas camadas sociais por meio de artifícios como uma falsa empatia, um carisma forçado, atingindo diretamente o âmbito das relações pessoais entre esses e aqueles.

Isso não significa, entretanto, que não haja verdadeiras não haja verdadeiras tempestades na política interna da favela. De fato, são raras as favelas em que não haja sucessivas crises políticas. Mas elas parecem ser sempre fomentadas e resolvidas na cúpula, e dificilmente mobilizam os demais estratos. Desse modo, a possibilidade de mudança dos quadros políticos é quase inexistente. Não obstante, muitas candidaturas apoiam-se em slogans que enfatizam a renovação: são, porém, indivíduos ou grupos que se encontram na oposição, mas que também pertencem ao estrato dominante. (SILVA, 2011, p. 703).

Assim, pode-se afirmar que a atuação estatal é dúbia: sua presença se manifesta como um órgão de controle e organização; no outro extremo, a ausência também é utilizada como um mecanismo de coerção, de controle, principalmente no que se refere ao fato de que o Estado mantém as desigualdades como algo a seu favor. Se o Estado não tem a quem controlar, ele não tem força.

Mulheres como Carolina Maria de Jesus carregam segregações, de gênero, além da desigualdade social, por conta da pobreza e dos níveis de instrução. Ela sofreu todos os tipos de preconceitos, e seus escritos ainda sofrem o preconceito linguístico de uma literatura marcada pela formalidade.

Muitos críticos veem como problema a escrita de Carolina devido aos erros ortográficos, no entanto, no livro há a preocupação da autora em relação ao que sua produção literária representativa oferece: a sua sensibilidade. (MARTINS, 2016, p. 15).

A obra é majestosa, fascinante, ao mesmo tempo que gera indignação acerca do tratamento sobre o racismo e das questões de gênero, pelo que aconteceu na vida de Carolina e o que acontece na vida de milhares de brasileiros. Carolina representa as mulheres que têm filhos e não dispõem da presença dos pais dessas crianças, que contam com a ajuda de uma única pensão alimentícia, em valor insuficiente para suprir as necessidades da filha Vera Eunice, diga-se de passagem, que sofre com os impasses da fome e da sede, e vivem a dualidade de uma vida miserável, mas com a esperança de dias melhores.

Essas mulheres assumem todas as responsabilidades que deveriam ser divididas, mas não existe o outro, o parceiro. A mulher “sexo frágil” não existe para Carolina [...]. São elas que

trabalham, compram comida, educam os filhos e lidam sozinhas com todas as situações da vida cotidiana. (SIQUEIRA, 2015, p. 17)

Mais uma vez é pintado o cenário onde o homem abandona totalmente suas responsabilidades, deixando tudo nas mãos da mulher, que muitas vezes deixa de lado sua vida pessoal, seu emocional, para se dedicar totalmente aos filhos, colocando-os como principal motivo de suas lutas e conquistas. Essas mulheres tem suas oportunidades de se desenvolver ignoradas em vários aspectos, como pessoal e profissional, por exemplo. Elas precisam tomar decisões sempre pensando além delas, pois não contam com o apoio de uma figura importante para o desenvolvimento dessas crianças.

A obra testemunhal cumpre com maestria a função de sanar os questionamentos daqueles que contestam a marginalização das pessoas negras, principalmente em se tratando de mulheres negras.

Além da condição de pobreza e fome, outros temas que incomodam Carolina são abordados diversas vezes e chamam a atenção pela atualidade e pelo seu conteúdo jurídico, sendo que o modo que a autora descreve e encara as situações permite notar uma visão do direito e de sua relação com a população de um ponto de vista mais humano e concreto, da forma como as questões aparecem em seu cotidiano, e como continuam a aparecer no cotidiano de milhões de brasileiros e brasileiras, ou seja, distante das instituições jurídicas, que nem mesmo alcançam aquelas pessoas em situação de vulnerabilidade social e distanciamento das agências de poder e centros decisórios. (JUZEPAVICIUS, 2018).

Frequentemente, as pessoas que vivem nas favelas não reconhecem a presença estatal efetiva perto de suas casas: faltam escolas, hospitais, infraestrutura de saneamento básico. Quando é dito que suas vidas são marginalizadas, é no sentido de que vivem às margens das demais pessoas, como se vivessem em um mundo isolado. Não estão fora do espaço urbano, porém, não se adequam à realidade das cidades. Essa diferenciação resulta nos estereótipos presentes nas favelas, como de um ambiente puramente violento e com fácil acesso a drogas, por exemplo.

O Estado, ainda que principal agente de combate às diferentes formas de desigualdade e discriminação e ente garantidor de igualdade, muitas vezes acaba por transmitir seu poder de modo coercitivo, através da força policial.

A autora descreve situações em que o aparato repressor do Estado, através da rádio patrulha, intervém nos conflitos de maneira quase sempre neutralizadora; ou seja, encaminhando pessoas para a prisão ou detenção nas delegacias. Carolina relata também alguns furtos e roubos dentro da favela, acerto de contas de dívidas, e também o problema da vingança privada, através dos linchamentos, que reflete o total desamparo daquela população no tocante aos serviços governamentais. (JUZEPAVICIUS, 2018).

A problemática da vingança privada está presente nas denominadas “terras sem lei”, onde os indivíduos realizam o que consideram seu ideal de justiça por meios próprios. Ocasionalmente por uma reação social de insatisfação com a vingança pública, aquela realizada pelo Estado, que efetua o controle social, e pelo senso comum de que as leis penais são muito brandas, ou insuficientes na

efetivação da justiça, no Brasil são comuns os casos de espancamentos e linchamentos como forma de punir as condutas consideradas ofensivas. O Estado é o ente detentor do direito de punir, mas antes disso, deve se apresentar como ente garantidor dos direitos fundamentais. Os moradores precisam ser tratados pelo Estado além da lógica excludente da criminalização generalizada, e sim de maneira a garantir que a presença estatal seja eficaz em todos os aspectos.

Eu estava pagando o sapateiro e conversando com um preto que estava lendo um jornal. Ele estava revoltado com um guarda civil que espancou um preto e amarrou numa árvore. O guarda civil é branco. E há certos brancos que transforma preto em bode expiatório. Quem sabe se guarda civil ignora que já foi extinta a escravidão e ainda estamos no regime da chibata? (JESUS 1963, p. 96).

A presença mais comum do Estado nas favelas é, em geral, a polícia. Esse abuso de poder estatal pode ser identificado em diversos trechos da obra, onde a autora menciona uma certa seletividade, por parte da polícia, na criminalização dentro da favela. Mais uma vez, a dominação que os negros sofrem por parte da população branca. Sua fala de que a extinção da escravidão é ignorada pelas autoridades reafirma a ausência estatal no combate às desigualdades, como o racismo.

Segundo Siqueira (2015, p.15), a condição de vida de Carolina ocasionava um profundo sentimento de inconformidade, uma vez que a mesma sabia escrever, tinha um vocabulário erudito para a maioria das pessoas que viviam naquele ambiente, criticava as inúmeras situações cotidianas e, principalmente, os políticos. No entanto, a cor de sua pele e sua história de vida faziam com que continuasse vivendo às margens da sociedade branca.

A questão do gênero conceitua a padronização de comportamentos femininos e masculinos e, na realidade do cenário de dominação masculina, são os homens que definem os limites de atuação feminina, influenciando diretamente nas relações femininas (ALMEIDA; SAFIOTTI, 2003). Na favela em que vive Carolina, os conflitos geralmente envolvem os relacionamentos amorosos entre os vizinhos. São comuns os relatos de violência doméstica, entre esposo e esposa, com a presença de fatores como adultério e alcoolismo. A mulher, mais uma vez, é tratada como um objeto, à mercê dos homens.

A respeito do tratamento isonômico entre homens e mulheres (art. 5º, I), Alexandre de Moraes escreve que “a correta interpretação desse dispositivo torna inaceitável a utilização de *discrímen* sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher” (BREGA; SALIBA). A violência doméstica, nesse ponto, se torna um fator concomitante para a desigualdade entre os gêneros. A mulher, diante de qualquer tipo de violência sofrida (física, psicológica, financeira) se torna o elo fraco, uma vez que, ainda em pleno século XXI, muitos operadores de direito indagam se a violência sofrida realmente ocorreu. Perante a esse

impasse, a Lei Maria da Penha¹³⁰ foi criada com o intuito de ser uma medida protetiva às mulheres que sofreram violência doméstica, como uma alternativa de nivelar materialmente os gêneros e proteger a mulher de uma possível reincidência de violência.

Soma-se ao exposto, o fato da Lei Maria da Penha não configurar uma normativa meramente punitivista, sendo, além de tudo e principalmente, preventiva. Assim, pode o órgão julgador se utilizar das medidas protetivas para evitar que a violência venha a se concretizar, por meio, inclusive, de outros ramos do direito, como: trabalhista, civil e administrativo. (SANTIAGO, 2018, p. 6).

A personagem transcende todos os padrões e preconceitos que poderiam lhe ser empregados. Todos os dias levanta-se e cria seus filhos da melhor maneira possível, dentro de suas limitações, fruto de muito trabalho e sofrimento. A atitude de sempre colocar seus filhos em primeiro lugar é proveniente da visão tradicional que a maternidade exprime. No que diz respeito à criação dos filhos, a mulher é tida como a líder escolhida pela própria natureza. Mas ser mulher está para além disso. É saber que são suficientes a si mesmas, que transcendem seus limites.

Ser mulher no Brasil é ter a necessidade de se reconstruir a cada novo estereótipo criado pelo machismo. É ver sua identidade sendo depreciada pela opressão existente, e compreender que não há nada de errado em ser múltipla, desde que sua liberdade seja respeitada. Porém, a cor da pele delimita mais ainda a posição das mulheres em nossa sociedade. Mulheres negras sofrem o impacto principalmente no mercado de trabalho, intensificando a divisão sexual de trabalho.

Todos os dias vemos mulheres tendo sua capacidade questionada e, quando reconhecida, comparada à de homens. Carolina sempre rejeitou todos os padrões que lhe foram impostos, nunca se conformando com o que lhe era dado como mérito de sua trajetória de vida. Sempre quis mais do que a vida lhe deu e do que as pessoas lhe ofereciam. Sem dúvidas, deixou sua marca perpetuada na literatura brasileira como símbolo de resistência, tão necessária em nosso cenário atual.

CONCLUSÃO

Em primeiro momento, buscou-se analisar as diversas maneiras que o machismo se perpetua na sociedade brasileira, por meio da análise do livro “Quarto de despejo: Diário de uma favela”, autoria de Carolina Maria de Jesus. Representou não apenas a qualidade de uma exímia autora, mas também de uma voz feminina que ecoou a crítica social de um mundo misógino e preconceituoso.

Ao relatar seu dia a dia, a autora apresenta uma narrativa de cunho histórico-social, pois

130 Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

ilustra sua realidade através de uma reflexão crítica acerca do lugar social da mulher como mãe, negra, favelada e dona de casa. Através da literatura, Carolina encontrou um refúgio para se sustentar e fazer ecoar confissões de uma mulher que não se contentava e aceitava a realidade social de um ambiente machista e preconceituoso.

A partir desse diário, Carolina Maria de Jesus passa de uma voz silenciada na favela para uma representante das causas feministas e, principalmente, a prova de que mulher não se cala diante de um mundo misógino.

Deste modo, afim de estabelecer um paralelo com a realidade vivida em nosso país, é necessário ser feito um histórico da vida da escritora, para possibilitar o entendimento dos leitores acerca da condição de vida da mesma durante o período da produção dos escritos. Nota-se que os direitos fundamentais neste cenário são quase que inexistentes: não há dignidade, não há saúde, educação, igualdade, entre outros aspectos essenciais para uma vida digna.

Outrossim, a crítica social presente no livro está além da que se refere à questão do gênero. Ela critica veementemente a atitude dos políticos em relação a comunidade, os moradores dos bairros mais próximos da favela que consideravam os favelados como indesejados, e, sobretudo, a precariedade da vida daquelas pessoas.

O Brasil ainda é o país da injustiça social, e a denúncia presente no livro é o retrato fidedigno de milhares de brasileiros que vivem em condições subumanas. Ocorre que há uma intervenção ausente e propositada do Estado dentro das favelas. A realidade dessas pessoas está pautada em uma visão idealizada de quem é o Estado e seus representantes, e s quais as suas reais intenções.

Aquele que detém o poder de controlar e organizar sabe quais são as vantagens em manter vários estratos sociais às margens de suas obrigações. A ideia de manter uma camada social, muito grande, diga-se de passagem, vulnerável e com maior propensão de aceitar sem questionar, ou ainda que questione, mas de uma maneira superficial, as atitudes e os rumos que o País está seguindo é muito mais atraente do que garantir que essa desigualdade seja nivelada e ainda que de maneira desigual, seguindo a ideia da isonomia material, a sociedade seja formada por pessoas críticas e conscientes de seus papéis enquanto cidadãos.

Posteriormente, sob o viés da filosofia de Heleith Saffioti, tem-se as vestes carregadas de estereótipos que Carolina se negou a usar. Sempre à frente de seu tempo, este símbolo de resistência feminina desconstruiu tudo aquilo que lhe foi imposto como certo. Criou seus filhos sem uma presença masculina, trabalhou de maneira penosa durante longos dias, enfrentou a fome, a sede e as doenças, priorizava a educação e a leitura, e nunca aceitou o estigma de que precisava de uma companhia masculina para ser feliz.

Por fim, foi realizada a contextualização do cenário político da época da produção literária. É essencial a compreensão das mudanças que aconteceram no Brasil nas décadas de 1950 e 1960, período de grande industrialização e de avanços científicos, o cenário ainda é o mesmo. Condições subumanas, favelas espalhadas nas grandes cidades, direitos cerceados, pessoas vivendo às margens de uma sociedade branca, onde há uma forte dominação masculina e sexista. O Brasil tem muitas Carolinas em seu seio, trazendo na bagagem as chagas de uma vida carregada pela miséria, decepções e preconceitos.

Carolina Maria de Jesus, negra, mulher, mãe solteira, semialfabetizada e marginalizada, sempre será um símbolo de resistência feminista negra. A bandeira da misoginia, do machismo e do racismo estão levantadas, mas a luta continua unindo as mulheres que não se deixam silenciar àquelas que buscam forças para gritar por liberdade. O Brasil carece de mudanças extremas, e ninguém melhor para realizá-las do que as vítimas de um Estado opressor e patriarcal.

REFERÊNCIAS

BONOMO, Letícia Ueno. As mulheres de “Quarto de despejo”: escrivência de uma protagonista. In: **IX Colóquio de Estudos Literários - diálogos e perspectivas**, 2015, Londrina. Anais eletrônicos do IX Colóquio de Estudos Literários, 2015. p. 306-314.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 53.ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

BRASIL. **Lei 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 27 mar. 2019.

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 17. abr. 2019.

BREGA FILHO, Vladimir; SALIBA, Marcelo Gonçalves. Juizados Especiais Criminais e Violência Doméstica e Familiar. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 6, p. 143-152, fev. 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/63/63>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: _____. **Vários Escritos**. 4 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul/ São Paulo: Duas Cidades, 2004. p. 169-191.

CORONEL, Luciana Paiva. A censura ao direito de sonhar em Quarto de despejo, de Carolina Maria de Jesus. **Estud. Lit. Bras. Contemp.**, Brasília, n. 44, p. 271- 288, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2316-

40182014000200013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 02 abr. 2019.
<https://dx.doi.org/10.1590/2316-40184412>

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo**. Edição Popular, 1963.

JUOZEPAVICIUS, Ricardo. **O livro “Quarto de Despejo” e suas questões jurídicas**. Disponível em:<<http://www.justificando.com/2018/02/21/livro-quarto-de-despejo-e-suas-questoes-juridicas/>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

MARTINS, Keila Karina Sousa. **Retrato da solidão da mulher negra em “Quarto de despejo” de Carolina Maria de Jesus**. 34 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Licenciatura em Letras/Português, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

MOTTA, Daniele. **Desvendando o nó: a experiência de auto-organização das mulheres catadoras de materiais recicláveis do Estado de São Paulo**. Tese de Doutorado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Unicamp. Campinas, 2017.

SANTIAGO, Rabelo Brunna. **“Funciona aquela tal de medida protetiva?” A aplicabilidade da Lei Maria da Penha em Jacarezinho – PR**. Disponível em: <http://fio.edu.br/saudemental/wp-content/uploads/2018/trabalhos/Trabalhos%20Mesas%20Redondas%20Aprovados/7.Trabalho%20completo%20-%20Funciona%20aquela%20tal%20de%20medida%20proteitva%20-%20Bruna.pdf>. Acesso em: 14. Abr. 2019

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Heleieth Saffioti. 3ª edição. Editora Expressão Popular, São Paulo, 2013 (1ª edição 1969).

SAFFIOTI, Heleieth. **Diferença ou indiferença: gênero, raça/etnia e classe social** – Saffioti. In: A sociologia entre a modernidade e a contemporaneidade. Sérgio Adorno (org.) (p. 159-165), 1993.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2ª edição, São Paulo: Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2015 (1ª edição 2004).

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. Brasil: violência, poder, impunidade. In: CAMACHO, Thimoteo. (Org.) **Ensaio sobre violência**. Vitória: EDUFES, 2003. p. 85- 114.

SILVA, Luiz Antônio Machado da. A política na favela. DILEMAS: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** - Vol. 4 – nº 4 - OUT/NOV/DEZ 2011 pp. 699-716.

SILVA, Suely Braga da. **O Brasil de JK > 50 anos em 5: o Plano de Metas**. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Economia/PlanodeMetas>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

SIQUEIRA, Ana Carolina Ramos. **Carolina Maria de Jesus e Conceição Evaristo: a realidade da favela em forma de literatura**. 23 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Licenciatura em Letras/Português, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SMART, Carol. **La teoría feminista y el discurso jurídico**. In LARRAURI, Elena (Comp.).

Mujeres, Derecho penal y criminología. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994, p.167-189.

UM MITO SURFANDO NA ONDA CONSERVADORA: ENSAIO SOBRE O BRASIL CONTEMPORÂNEO À LUZ DOS FILMES “A ONDA” E “O SENHOR DAS MOSCAS”

Paulo Eduardo de Mattos STIPP¹³¹

RESUMO

Este ensaio busca compreender como o desenvolvimento da Onda Conservadora possibilita a emergência de figuras míticas ao Estado brasileiro, como o Leviatã, de Hobbes, ou o Belzebu de “O Senhor das Moscas”, ou até mesmo da cadela em cio, em “A Onda”. Para tanto, este ensaio está subdividido em algumas seções: a primeira busca recuperar a compreensão histórica do passado recente desses anos de 2010. A segunda analisa o filme “O Senhor das Moscas” a partir de uma releitura às avessas da teoria hobbesiana, isto é, da passagem do estado social para o estado de natureza. Na terceira seção, o que se coloca em discussão é a própria compreensão da gestação de um poder autocrático totalitário e fascista, no filme “A Onda”. E, na última seção, discutiu-se os tópicos anteriores a título de consideração final. Este ensaio se desenvolveu a partir de uma perspectiva teórica, de análise fílmica e de revisão bibliográfica. Buscou-se enfatizar como que em sociedades em que as instituições políticas e sociais são fracas emergem poderes autoritários, violentos e intolerantes.

PALAVRAS-CHAVE: Conservadorismo. Estado. Autocracia totalitária.

ABSTRACT

This essay seeks to understand how the development of the Conservative Wave enables the emergence of mythical figures in the Brazilian State, such as Hobbes's Leviathan, or the behemoth of "Lord of the Flies," or even the bitch in heat, in "The Wave ". To this end, this essay is subdivided into sections: the first seeks to recover the historical understanding of the recent past of these years of 2010. The second analyzes the film "The Lord of the Flies" from a reversed re-reading of the Hobbesian theory, that is, from the passage from the social state to the state of nature. In the third section, what is being discussed is the very understanding of the gestation of a totalitarian and fascist autocratic power in the movie "The Wave". And in the last section, the above topics were discussed as final consideration. This essay developed from a theoretical perspective, film analysis and bibliographic review. It was tried to emphasize how in societies in which the political and social institutions are weak emerge authoritarian, violent and intolerant powers.

KEY WORDS: Conservatism. State. Totalitarian autocracy.

A ONDA CONSERVADORA

Um espectro ronda o Brasil: o espectro do conservadorismo. A paráfrase de Marx consegue captar os ânimos do Brasil nessa década de 2010. A sociedade brasileira tem se tornado mais intolerante, autoritária e individualista.

A Onda Conservadora não é um fenômeno exclusivamente brasileiro, mas sim mundial, e, para compreendê-la, deve-se contextualizar as conquistas do fim do século XX, bem como os novos

¹³¹ Autor do trabalho. Professor Mestre em História pela Unicamp e docente do Curso de Direito na UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga – paulostipp@gmail.com

enfrentamentos do início do XXI.

Se por um lado os movimentos sociais apontaram uma visão multiculturalista em que novas subjetividades e políticas identitárias vieram à tona (questão da mulher, do negro, dos indígenas, comunidade LGBT); por outro, a globalização da economia gerou novas expectativas e incertezas em relação ao futuro.

O mundo global não internacionalizou apenas mercadorias, capital e informação. A transnacionalização do trabalho gerou novas ondas migratórias que recompuseram o tabuleiro de forças no cenário mundial.

A crise migratória, que se estende até os dias atuais, reconfigurou sentimentos de intolerância e xenofobia numa mescla de ansiedade e temor. Dos ataques terroristas às Torres Gêmeas (2001) às ações do Estado Islâmico o mundo vive sob a égide do medo (conceito fundamental a este ensaio). Não se trata mais do império da lei e da segurança, mas da incerteza frente ao futuro. Uma vigília (e vigia) constante com medo do terror, com medo do outro, com medo hobbesiano da guerra de todos contra todos.

Neste cenário, o Brasil não seguiu por vias muito diferentes. O fim da Ditadura Civil-Militar permitiu grandes avanços e conquistas aos movimentos sociais com a Constituição Cidadã, de 1988.

Se por um lado, o projeto de uma direita conservadora se manteve latente e tímido logo após o término do regime de exceção de 1964, ele, porém, nunca deixou de existir. A estrutura de um presidencialismo de coalizão manteve a direita conservadora em atividade e em ações por meio de conchavos políticos e lobbies. Por outro, os desdobramentos da crise mundial de 2008 e a combinação das crises internas do início dos anos de 2010 – econômica, política e os movimentos contra os megaeventos – possibilitaram que a marolinha¹³² se transformasse no tsunami da Onda Conservadora.

O ano de 2013 é crucial para o entendimento de como a Onda Conservadora foi se avolumando ao longo dessa década, e as Jornadas de Junho talvez sejam sua maior e melhor expressão.

O estopim das manifestações foi o aumento de vinte centavos (R\$ 0,20) nas tarifas de transporte urbano na cidade de São Paulo. Na primeira fase (dias 06, 07 e 11 de junho), as manifestações organizadas pelo Movimento Passe Livre (MPL) ainda eram tímidas e não contavam com o apoio da mídia, que qualificava as manifestações de vandalismo.

A dissonância entre a demonização do movimento que a imprensa anunciava e o que as

132 “Lá (nos EUA), ela é um tsunami; aqui, se ela chegar, vai chegar uma marolinha que não dá nem para esquivar.” Fala do presidente Luiz Inácio Lula da Silva sobre a crise mundial de 2008, IN: <https://oglobo.globo.com/economia/lula-crise-tsunami-nos-eua-se-chegar-ao-brasil-sera-marolinha-3827410>. Acesso em: 22 abr. 2019

redes sociais veiculavam – a violência na repressão de um movimento pacífico – foi o fermento à indignação da população que saiu às ruas.

A partir do dia 13 de junho, os protestos se espalham a outras capitais e se avolumam, fazendo com que a grande imprensa tentasse se aproximar e cobrir o movimento mudando o tom de sua compreensão, cobertura e divulgação.

As manifestações que ocorreram entre os dias 17 e 21 de junho foram marcadas pela massiva participação social, por serem pacíficas, e em que a pauta do aumento da tarifa pública foi sendo substituída por outras reivindicações. No dia 19 de junho, São Paulo e o Rio de Janeiro reverteram o aumento das tarifas.

Deste mar revolto emergiram os mais variados sentimentos de revolta, indignação e que podem ser identificados nos seguintes grupos: autonomistas, socialistas, patriotas, e anarquistas (*black blocs*).

Os AUTONOMISTAS se identificam como movimento de esquerda sob uma influência anarquista e pós-marxista, e foi o epicentro das manifestações de junho de 2013 a partir do Movimento Passe Livre (MPL). Os autonomistas e o MPL são um movimento horizontal, autônomo, independente e apartidário, mas não antipartidário – ao menos em tese.

O grupo dos SOCIALISTAS configurou os partidos políticos de esquerda que se aproximaram das manifestações quando elas começaram a ter maior expressividade e visibilidade. Não raro aconteceram confrontos entre os socialistas e manifestantes (não só autonomistas) em função do uso de bandeiras vermelhas e pelo fato de determinados partidos políticos tentarem se assenhorar do movimento. Foram rechaçados e banidos.

O exponencial aumento das manifestações acabou gerando uma diluição nas pautas de reivindicação e passou a dar espaço a todo e qualquer tipo de indignação e insatisfação. Do transporte público à educação; do combate a PEC 37 à cura gay, do Batman ao Pato da Fiesp. Tudo e todos eram visíveis e contestatórios. Nesse contexto, os PATRIOTAS vieram sedentos por um novo Brasil. Um país em que o verde e amarelo não fosse tinto de vermelho. A pauta antipetista se transformou em imenso guarda-chuva que abrigava e igualava muita diversidade.

O réquiem às Jornadas de Junho se deu pela demonização das manifestações a partir da tática *black bloc*, de grupos anarquistas. O romantismo e legitimidade das manifestações pacíficas de 2013 foram sepultados com a tática pontual de ataque às agências bancárias, concessionárias de automóveis importados e redes de *fast food*.

Em junho de 2013, a tática dos *black blocs* se disseminou de modo caótico e caricato. O corre-corre em meio ao gás lacrimogêneo (o gelo seco que queima os olhos), entre estampidos e labaredas, foi mostrando o seu potencial de estrago. Invariavelmente, as manifestações se dissolviam em pancadas. Deu-se, então, o óbvio: provocadores a serviço de causas espúrias (das milícias clandestinas ao tráfico de drogas) e talvez até policiais

disfarçados de manifestantes (a hipótese não ficou de todo descartada) se faziam passar por *black blocs* estudantis para alastrar a sensação de insegurança. As depredações se generalizavam. O medo, que no início do mês era quase nulo, recrudeceu. Uns e outros se indagavam: onde é que isso vai parar? Quando vai parar? Em tempo, será que vai parar?”(BUCCI, 2016, p. 54)

O medo recrudeceu.

Se as Jornadas de Junho foram o momento mais explosivo e visível do maremoto que se formava, o ano de 2013, como um todo, foi marcado por ebulições, marchas e contramarchas.

Marchas contra a corrupção; contra Lula, Dilma e o PT (Partido dos Trabalhadores). Marchas em apoio a Feliciano, Sérgio Moro e a Polícia Federal e ao patriotismo. Marchas em reação à Comissão da Verdade e em apoio à Ditadura Civil-Militar. E a História viu se repetir a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, se a primeira (1964) como tragédia, a segunda (2013) como farsa.

No plano da moral e dos costumes vale a pena destacar outras manifestações sociais que oscilavam entre a Marcha para Jesus e a Parada do Orgulho Gay/LGBT, Marcha pela Descriminalização da Maconha e a Marcha pela Cidadania pela Vida Contra o Aborto e do Brasil sem Aborto.

Esse antagonismo moral fica mais facilmente identificado quando se observa os temas das marchas. Em 2012, a Marcha para Jesus tinha como tema “Reinando com Cristo” e a Parada do Orgulho Gay/LGBT, “Homofobia tem cura: educação e criminalização”. Em 2013, a Marcha para Jesus tinha como *slogan* o intrigante lema: “Glória ao Alfa e Ômega”, uma alusão à passagem bíblica:

Eu sou o Alfa e o Ômega, o princípio e o fim, o primeiro e o derradeiro. Bem-aventurados aqueles que guardam os seus mandamentos, para que tenham direito à árvore da vida, e possam entrar na cidade pelas portas.
Mas, ficarão de fora os cães e os feiticeiros, e os que se prostituem, e os homicidas, e os idólatras, e qualquer que ama e comete a mentira. (APOCALIPSE 22: 13-15)

Em contraponto à exclusão e às portas fechadas, a Parada do Orgulho Gay/LGBT teve como lema “Para o armário nunca mais: união e conscientização na luta contra a homofobia”. Vale a pena observar de perto a dicotomia entre os movimentos de combate e afirmação da causa LGBT. No dia 18 de junho de 2013, sob o comando do deputado federal Marco Feliciano, a Comissão de Direitos Humanos aprovou o projeto de lei que permitia aos psicólogos promover tratamento à homossexualidade.

Essa Marcha para Jesus trazia ainda um curioso e instigante *jingle*: Chegou a nossa vez¹³³.

133 Somos um/ No amor de Jesus/ Somos um/ Marchando para Jesus/ Uma igreja na luz/ O o o o/ Na na na na/
Chegou a nossa vez/ Vamos marchar/ A bandeira do evangelho anunciar/ Chegou a nossa vez/ Somos um vivendo o
seu reino/ Brilhando a sua luz/ Somos um exército que se levanta/ Povo escolhido para governar a nação/ Somos
essa geração/ Avançaremos/ Não olharemos para trás/ Marcharemos/ Todos em nome do rei/ Somos essa geração
(**Chegou a nossa vez**, Flávio A. Lemos)

Versos proféticos que em 2013 anunciavam uma nova força que se anunciava sob a bandeira do evangelho. O ideal corporativo do “somos um”, como “um exército que se levanta (...) para governar a nação”, do *lobby* corporativo do que viria a ser a bancada BBB (Bancada do Boi, da Bíblia e da Bala), e já prenunciava a reação e força da Onda Conservadora.

O ano de 2013 se encerra ainda sob mar revolto. Para além das manifestações populares contra megaeventos esportivos da Copa do Mundo e das Olimpíadas, vai se gestando a reação.

O jogo entre Brasil e Croácia marcou a abertura da Copa do Mundo, no dia 12 de junho de 2014. Transcendendo o placar de 3 X 1 para o Brasil, algo mais ficaria marcado nesse dia. Na breve execução dos hinos nacionais, os brasileiros não se limitaram em cantar os acordes iniciais da primeira parte, e seguiram entoando o hino até o final. O patriotismo se gestava em um nacionalismo ufanista. O sentimento patriótico se gestava em um nacionalismo ufanista que de quebra fazia o estádio gritar em coro; “Dilma, vai tomar no c...!” todas vez que a presidenta aparecia no telão.

Mas junho teve outra vertente, que deixou rescaldos mais marcantes. A direita saiu do armário. Passou a adotar abertamente um discurso mais ousado e raivoso. Os velhinhos do Clube Militar tiraram a poeira das fardas para defender uma reedição de 64. Homofóbicos, racistas e elitistas passaram a falar sem pudores de suas convicções. Isso tudo se sintetizou num antipetismo feroz que correu o país. As ofensas a Dilma em estádios da Copa apenas repetiram o cântico que foi ecoado nas ruas meses antes. (BOULOS, 2016, p. 30)

A crista da onda se deu pela consolidação de uma das Assembleias Legislativas mais conservadoras dos anos de redemocratização. Parlamentares do agronegócio (boi), dos evangélicos fundamentalistas (bíblia), e da bala tiveram uma expressiva votação em quase todos os estados da federação, consolidando a bancada BBB.

Em mares revolto a insatisfação e a insegurança geram o medo.

A onda teve sua arrebentação do processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, e veio desaguar na praia das eleições de 2018.

Qual Capitu, fiquemos à margem para assistir aos filmes com olhos de ressaca.

O SENHOR DAS MOSCAS

O livro “O Senhor das Moscas” é um texto clássico de literatura dos países de língua inglesa. Escrito em 1954, sob o impacto do fim da II Guerra Mundial e no contexto do desenvolvimento da Guerra Fria¹³⁴, o autor subverte a lógica de Hobbes, em o “Leviatã”, e nos aponta a possibilidade de, na desconstrução do pacto social, surfarmos junto com outra besta fera.

O autor do livro, ganhador do prêmio Nobel de Literatura em 1983, William Golding, foi

134 No filme de 1990, esse contexto histórico fica explícito no diálogo entre Ralph e Pig, já quase no final do filme, em que Pig expressa seu temor de ser salvo por um submarino soviético e ser obrigado a se transformar em um atleta olímpico.

um professor que participou da II Guerra, experiência que não lhe passou incólume. Nessa obra, a desilusão com o ser humano não poupa nem mesmo as crianças. Sua visão pessimista em relação ao mundo subverte até mesmo a lógica de Rousseau da pureza e da inocência das crianças. O homem não nasce bom, mas a sociedade e o pacto social é que limitam seu individualismo egoísta. O homem só se humaniza pelos limites sociais, caso contrário, retornaria à selvageria.

O livro já teve duas adaptações para o cinema: uma de 1963, em preto e branco, e a que aqui será objeto de análise, a colorida, de 1990. *Lord of the Flies* é o título original do filme, dirigido por Harry Hook, com 90 minutos de duração e de classificação indicativa recomendada para maiores de 14 anos.

Em uma sinopse bem objetiva, pode-se dizer que se trata da história de um grupo de cadetes militares que após a queda de um avião, se vêm isolados em uma ilha deserta. O abandono e a fraca chance de resgate promovem a insegurança, o medo e o desespero entre os jovens. Na luta pela sobrevivência, a competição e a disputa promovem a desagregação do grupo em dois blocos – o acampamento e os caçadores – daí decorrendo o processo de conflito entre eles.

A uma análise mais atenta, pode-se iniciar com a descrição do cenário onde transcorre a história: uma ilha selvagem e paradisíaca no Pacífico em que a sobrevivência é assegurada pela presença de água doce, frutas e até mesmo porcos a serem caçados. A ideia de paraíso é ainda reforçada pelo diálogo entre os protagonistas, ao compartilhar a alegria de se estar livre das aulas, da tutela dos adultos e até mesmo das garotas (apesar da ressalva feita por Jack). A uma possível interpretação cristã, seria a metáfora do paraíso: o Jardim do Éden.

A aparição dos protagonistas já vai delineando seus perfis e caráter. Assim, logo na primeira noite, frente a reclamação de fome e de sede pelos pequenos, Ralph os conforta dizendo que todos deveriam dormir, pois no dia seguinte resolveriam o que fazer. Se ainda é cedo para apostarmos em sua liderança, ao menos já fica claro seu papel de coordenador dos sobreviventes.

Ao amanhecer, Simon é o primeiro a acordar e sair em exploração pela ilha. É ele quem descobre o rio como fonte de água e compartilha sua descoberta. É ele quem mata a sede...

Mesmo antes de ser “batizado” através de *bullying*, Pig também se apresenta de modo sintético quanto a sua personalidade. Junto com Ralph, é ele que acha a concha e que sabe como furá-la para fazer dela uma corneta. Após percorrer sobre os riscos alimentares das frutas do Pacífico, das frutas que poderiam ser ou não venenosas, o cadete gordinho e de óculos é apelidado de Pig, por Jack – no livro o apelido foi divulgado por Ralph, apesar da insistência de Pig para não fazê-lo.

Forçados a se adaptar à nova realidade, a concha se transforma em um ícone que remete à organização social da civilização. A concha é que convocava as assembleias e delegava voz a quem

a portasse. A pessoa que tivesse a concha em mãos tinha o direito à fala, podia “parlar”; concretizando assim, a ideia de uma assembleia parlamentar que dava direito a todos em defender seus ideais.

E, por fim, Jack se apresenta no momento da decisão da liderança do grupo. A sugestão de seu nome para liderança é pensada por ele ser o mais velho, mas Ralph acaba sendo aclamado por uma visão meritocrática. Ralph era o coronel na Escola de Cadetes.

Dessa ambientação inicial um primeiro impasse se estabeleceu: o conflito entre um mundo de brincadeiras que a ilha oferecia, e o mundo das tarefas e obrigações para a sobrevivência e resgate. O dilema entre as soluções fáceis de satisfação imediata, e a rotina da responsabilidade do que deve ser feito.

O direito de natureza, a que os autores geralmente chamam *jus naturale*, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e consequentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim. Por liberdade entende-se, conforme a significação própria da palavra, a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer, mas não podem obstar a que use o poder que lhe resta, conforme o que seu julgamento e razão lhe ditarem. Uma lei de natureza (*lex naturalis*) é um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la. Porque embora os que têm tratado deste assunto costumem confundir jus e lex, o direito e a lei, é necessário distingui-los um do outro. Pois o direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De modo que a lei e o direito se distinguem tanto como a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se referem à mesma matéria. (HOBBS, 2015, p. 121)

A liberdade de poder dispor do próprio tempo em atividades recreativas e prazerosas e o compromisso com as tarefas cotidianas, e com a responsabilidade perante a fogueira e o possível resgate parecem se tornar insustentável. Uma dissociação entre a razão (o dever) e os instintos (a diversão).

Invertendo a ordem da obra de Hobbes, o filme vai enfraquecendo a trama social da civilização, ao mesmo tempo em que tece um novo enredo dos cadetes em estado de natureza. O mundo ordenado, racional, responsável e participativo do acampamento vai abrindo espaço à liberdade e aos prazeres fortuitos. Acima das convenções ou obrigações passou a ser possível fazer o que se quisesse.

O medo, para Hobbes, é o fator preponderante na formação do contrato social, que promove a submissão das vontades de todos os homens a uma única vontade, que é soberana porque é a vontade de todos. O Estado é assim constituído por consenso e deliberação de todos. E todos, a ele devem obediência. O Estado mantém ainda o monopólio da violência como meio de se manter a paz. Seu poder coercitivo é o que mantém o grupo coeso.

A primeira possibilidade de resgate se frustra exatamente porque o grupo de caçadores abandonou seu posto de vigilância e de manutenção do fogo sinalizador aceso. As liberdades em estado de natureza são inconciliáveis. O contrato social pressupõe que todos os membros do grupo abram mão de parte das liberdades individuais, em nome de um bem maior.

Para além das regras democráticas da assembleia da concha, é necessária a punição, o castigo. “Mas não basta o ordenamento jurídico. É preciso que exista um Estado dotado da espada, armado, para forçar os homens ao respeito.” (WEFFORT, 2006, p. 61)

A liderança democrática de Ralph não foi capaz de implementar as punições. Frente ao sumiço de alguns objetos pessoais, Ralph ressalta a importância de se fazer regras mais duras, mas não chega a propor um castigo de fato.

Porque as leis de natureza (como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros. (HOBBS, 2015, pp. 153-154)

Jack se faz líder a partir da promessa das liberdades individuais, da liberdade sem submissão as regras da assembleia ou do pacto social, mas a partir de uma proposta fascista de submissão ao líder. Frente ao ideal de pertencimento do grupo de caçadores. O espírito de corpo da identidade na unidade do grupo.

Sua liderança e autoridade se fundam nos instintos mais básicos da humanidade: a caçada ao porco garante a satisfação do estômago e da agressividade. Tudo isso de modo divertido, primal.

Ao medo se interpõe a força. O castigo no acampamento dos caçadores é fator de segurança e de fortalecimento dos vínculos entre os membros. É melhor ser do grupo de caçadores do que estar contra ele.

Afastados da civilização, a selvageria triunfa. Aos espectadores desavisados, o filme dá uma guinada narrativa com a morte de Simon e do Porquinho (Pig). Ao que tudo indicava um filme inocente e pueril sobre crianças perdidas em uma ilha, as violentas mortes desses garotos geram um desconfortável incômodo que provoca reflexão.

A personagem de Simon, o garoto silencioso e crédulo, de olhos luminosamente seráficos, que tinha sonhos e revelações, e que era abnegado a ponto de estar sempre cuidando dos outros (o piloto, o camaleão como bicho de estimação, etc.) quando é identificado com o monstro é morto. Esse personagem é interpretado como a dimensão da espiritualidade, da fé e da religião. A partir da morte de Simon, o império dos instintos mais animais se sobrepõe à razão e à civilização. Se

Deus está morto, tudo é permitido.

Do mesmo modo, a morte do Porquinho também vem carregada de simbologia. Assim como a oferta da cabeça do porco (pig) ao monstro, assume a dimensão da morte da razão e da ciência, identificada na personagem do Pig (porquinho). A ampliação da visão dos óculos como instrumento de inteligência e da razão civilizadora.

A animalidade se impõe sobre a humanidade. O instinto sobre a razão. O estado de natureza sobre o estado social. “Aos vencedores não basta a vitória. O espírito de guerra persiste, como se fosse necessário erradicar o “inimigo”” (ABRANCHES, 2019, p. 26). A selvageria sobre a civilização. O filme nos promove uma leitura hobbesiana às avessas.

O monstro como o elemento desconhecido, o inexplicável, o temido. O medo pelo o que está escondido nos corações humanos. A animalidade como fonte de todo o mal. O Senhor das Moscas, o Belzebu, o diabo.

A ONDA

O filme “A Onda” foi inspirado no livro homônimo de Todd Strasser (sob o pseudônimo Morton Rhue) que se baseou na história real de Ron Jones em Palo Alto, Califórnia (1967). Ron Jones, professor de História, fez um experimento com seus alunos em que recriava uma ambientação do nazismo em sala de aula.

Die Welle é o título original do filme, dirigido por Dennis Gansel, em 2008, com 107 minutos de duração e classificação indicativa recomendada para maiores de 16 anos.

O filme se inicia com o professor Rainer Wengel dirigindo a caminho da escola ouvindo no carro *Rock'n'Roll High School*,¹³⁵ da banda Ramones. Anarquiza-se a concepção da instituição escolar: “Odeio os professores e o diretor/ Não quero que me ensinem a ser um otário!” (*I hate the teachers and the principal/ Don't wanna be taught to be no fool*).

Na escola, Rainer descobre que na semana de projeto especial, o tema “Anarquismo” será desenvolvido por outro professor. Frustradas suas expectativas, contrariado pela diretora, o professor concorda em desenvolver o tema “Autocracia”. Mais do que o desenvolvimento teórico, Rainer inicia um experimento que explicasse na prática os mecanismos do fascismo e a possibilidade de se reeditar os horrores do nazismo.

O curso começa com Rainer indagando a compreensão de seus alunos sobre autocracia, uma espécie de poder por si próprio em que a vontade do povo é cerceada pela vontade do governante. O professor pergunta ainda se os alunos acham que outra ditadura seria possível na

¹³⁵ *Well I don't care about history/ Rock, rock, rock 'n' roll high school/ 'Cause that's not where I wanna be/ Rock, rock, rock 'n' roll high school/ I just wanna have some kicks/ I just wanna get some chicks/ Rock, rock, rock, rock, rock 'n' roll high school*. Faixa bônus do LP **Road to Ruin** set de 1978, dos Ramones.

Alemanha. Mais do que uma resposta objetiva, os alunos (alemães que são) se mostram enfadados com aquela discussão que mais uma vez remete ao nazismo da II Guerra Mundial.

Como projeto especial de uma semana, tudo é permitido. As convenções e obrigações podem se estabelecer sob nova dinâmica, sob novas regras. Um novo pacto social é possível. Mais que uma discussão teórica, o professor Rainer, que de agora em diante passa a ser chamado de Senhor Wenger, modifica a disposição das carteiras que estavam em forma grupal e colaborativa, para enfileirá-las de modo ordeiro, racional e de mais fácil controle (vigilância) do professor. A disciplina como técnica, como dispositivo, como meio e como instrumento de poder: o poder disciplinar de Foucault.

Modificado o ambiente, o segundo passo foi a escolha do professor como liderança, condição primeira para que uma ditadura possa se desenvolver. Ficou estabelecido ainda que os alunos precisariam, a partir de agora, pedir permissão para falar, e se levantar para dar suas respostas, e que quem não se submetesse às novas regras seria excluído das aulas.

O segundo dia se inicia com uma marcha na sala, em que se reforçam dois aspectos: o primeiro deles é a ideia de sincronia e de força que os alunos podem ter em grupo, o poder da união, a própria noção de corporativismo e de *fascio*; e, um segundo, que na realidade alimenta outro aspecto dos regimes autocráticos: a marcha serviria para atrapalhar a aula na sala abaixo sobre anarquismo, iniciando aqui uma rivalidade conflituosa entre os membros da Onda e os estudantes de anarquismo e os próprios anarquistas.

A identidade de grupo (espírito de corpo) é reforçada pela adoção da camisa branca como uniforme.

No terceiro dia a aluna Karo é a única sem uniforme e passa a ser excluída, inclusive pelo professor, por estar (ser) diferente dos demais. O grupo é nomeado com “A Onda”, e os alunos motivados começam a bolar ideias sobre logos, *bottons* e adesivos que os identifique.

Recorrendo a identidade corporativista, o sentimento de pertencimento ao grupo aplaca o medo e a insegurança de ser excluído, de ser diferente, de ser ignorado. O uso de uniformes, símbolos e saudações reforçando o comportamento de espírito de corpo e da “força como disciplina”. A Onda cria uma relação de união e cumplicidade entre seus integrantes.

Esse tipo particular de polarização responde a estímulos que levam as pessoas a sentir que pertencem a um grupo com identidade própria e antagônica a outro, em um contexto de perda generalizada de referências. A radical separação entre “nós aqui” e “eles lá”, alimenta uma visão do outro fortemente estereotipada, preconceituosa e belicosa. (...) A politóloga Lilliana Mason, da Universidade de Maryland, concluiu que as pessoas se identificam com os rótulos partidários, mais pela via de afeição/desafeição do que pela adesão a questões ideológicas. Ela afirma que o processo de construção das identidades políticas hoje se baseia nos sentimentos de inclusão e exclusão, que se traduzem facilmente em pertencer ou não a um determinado grupo (ABRANCHES, 2019, p. 20)

O personagem Tim é o que mais se realiza com os rumos que o movimento vai assumindo. Aluno com trajetória de *bullying*, e de exclusão, Tim sempre fez de tudo para ser aceito. Não apenas traficava drogas, como as dava de graça aos demais alunos como forma de entrosamento, ou mesmo pelo fato de exibir um vídeo que ele teria gravado de sua irmã transando, mesmo ele não tendo irmã.

A sensação de proteção gerada pelo pertencimento fica patente quando Tim recebe a ajuda de mais dois colegas da Onda ao sofrer *bullying*. O aluno Turco chega a lhe passar o telefone, para que ele ligasse em caso de necessidade. A Onda é a condição de apoio à Tim, é o orgulho do pertencer, do sentir-se membro. É a possibilidade de fugir do sofrimento do estar só, do ser excluído. Tim substitui a sua identidade individual, pela identidade do grupo. Tim é a Onda.

No quarto dia os alunos passam a se envolver cada vez mais com o grupo. Institui-se a saudação com o movimento de braço. A disciplina adentra os corpos à obediência. Liderança autocrática. Uso de uniforme e de símbolos. Saudações.

UM MITO SURFANDO NA ONDA CONSERVADORA

Vivemos num mundo em que os Estados ameaçam com o terror, exercitam-no e às vezes o sofrem. É o mundo de quem procura se apoderar das armas, veneráveis e potentes, da religião, e de quem empunha a religião como uma arma. Um mundo no qual gigantescos Leviatãs se debatem convulsamente ou ficam de tocaia, esperando. Um mundo semelhante àquele pensado e investigado por Hobbes. Mas alguém poderia sustentar que Hobbes nos ajuda a imaginar não só o presente, como também o futuro: um futuro, não inevitável, e, contudo, talvez não impossível. Suponhamos que a degradação do ambiente aumente até alcançar níveis hoje impensáveis. A poluição do ar, da água e da terra acabaria por ameaçar a sobrevivência de muitas espécies animais, inclusive aquela denominada *Homo sapiens sapiens*. A esta altura, um controle global, minucioso, sobre o mundo e seus habitantes se torna inevitável. A sobrevivência do gênero humano imporá um pacto semelhante àquele postulado por Hobbes: os indivíduos renunciariam às próprias liberdades em favor de um super Estado opressor, de um Leviatã infinitamente mais potente que os do passado. (GINZBURG, 2014, p.32)

Este ensaio procurou discutir como que, em estado de anomia, os homens abandonados a seus próprios impulsos se transformam em inimigos de si mesmos. Seja na Inglaterra em Guerra Civil, do Leviatã de Hobbes (1651); seja em uma ilha isolada e selvagem, do pós-guerra de William Golding; seja em um experimento educacional, em Palo Alto, Califórnia, ou mesmo na Alemanha ficcional de um filme; seja no enfraquecimento das instituições republicanas das Jornadas de Junho de um Brasil que se faz contemporâneo; seja onde for, a cadela do fascismo está sempre no cio.

A possibilidade de uma besta fera tornar a se erguer dos círculos infernais está sempre posta. Para Maquiavel, quando se tem um povo virtuoso e com instituições estáveis que contemplam a dinâmica das relações sociais em liberdade, se estrutura uma República. Quando, ao contrário, uma nação encontra-se ameaçada de deterioração e fragmentação, impõe-se a necessidade

de um governo forte, o Principado.

Quero demonstrar melhor a inépcia dessas armas. Os capitães mercenários podem ser homens excelentes ou não; caso sejam, não merecerão confiança, pois sempre aspirarão à própria grandeza, seja intimidando você, que é o senhor deles, seja oprimindo outros sem o seu consentimento; porém, se o capitão não for virtuoso, por isso mesmo será sua ruína. E, caso se redarguisse que qualquer um na posse de armas faria o mesmo, fosse mercenário ou não, eu replicaria que as armas estão a serviço de um príncipe ou de uma república: o príncipe deve assumir pessoalmente o posto de capitão, ao passo que a república se valerá de seus cidadãos; e, caso escolha alguém que não se mostre um homem valoroso, deverá substituí-lo; porém, se ele demonstrar bravura, é preciso contê-lo com as leis, para que não ultrapasse os limites. Por experiência, vê-se que somente os príncipes e as repúblicas que dispõem de exércitos fazem enormes progressos; já as forças mercenárias só trazem danos; de resto, uma república que tenha armas próprias se submeterá com mais dificuldade a um de seus cidadãos que outra, dependente de armas estrangeiras. (MAQUIAVEL, 1986, pp. 72-73)

O monopólio da violência por parte do Estado, seja de um príncipe, ou capitão de uma república, é defendido tanto por Maquiavel, quanto por Hobbes. A força e a dominação são necessárias para quem quer exercer o poder político e ter capacidade para se manter no mando. Sem a autoridade da força, haveria o conflito sem regras.

O medo é o fator preponderante para a formação do contrato social, pois não haveria nenhum homem tão forte que não pudesse ser derrotado por um grupo de outros homens, mesmo que composto por um grupo de homens fracos, porém, mais astutos.

Oscilando entre a participação democrática e o poder absoluto do príncipe, a compreensão do contrato social foi o principal fio condutor desse ensaio, e, nele, Hobbes sua espinha dorsal.

A Inglaterra puritana e revolucionária da época de Hobbes traduziu as incertezas e o medo de um estado de suspensão social que ameaçava a existência humana. O pacto social pressupõe que todos os homens, em suas individualidades, abram mão de parte de suas liberdades, em nome de um poder maior, absoluto: o Leviatã.

A suspensão civilizatória do pacto social retratada no naufrágio do colégio militar, no filme “O Senhor das Moscas”, possibilitou a emergência do “grupo de caçadores”, que através do medo e dos instintos mais primários reverteram à compreensão do contrato social de Hobbes, a um estágio de barbárie de uma selvagem autocracia: Belzebu, o Senhor das Moscas.

A possibilidade de uma semana de projeto experimental, no filme “A Onda” também revela a supressão das regras estabelecidas na programação pedagógica, potencializando as possibilidades da discussão teórica à uma prática autocrática e corporativista que transcendeu a experiência didática à uma nova realidade: a cadela do fascismo que está sempre no cio.

Por entre figuras bíblicas, príncipes do inferno (Belzebu, a gula e Leviathan, a inveja), cadelas em cio, outras figuras mitológicas emergem.

Bolsonaro, com seu elogio e incitação à violência, como componente positivo da política, não representa uma mudança de grau, mas de natureza. Ele não é um político como outros;

nem mesmo um político de direitas como os que tivemos em nosso passado republicano após 1945. Ele nada tem de republicano e, por isso, talvez esteja encerrando uma face de nossa história política, iniciada com a redemocratização. Bolsonaro e seu projeto de Brasil, mesmo mal conhecido, constituem uma ameaça efetiva a nosso regime democrático, que poderá ser corroído “por dentro”. Os propósitos e métodos anunciados pelo presidente eleito rompem com as normas legais de proteção à sociedade e, dessa forma, podem colocar em risco amplas parcelas que a compõem. Em sua mira, direitos arduamente conquistados, como o da liberdade de expressão, e até mesmo os que a Constituição de 1988 estabelece como irrefutáveis. Ele representa uma clara tentativa de quebra do pacto democrático constitucional de construção de um Estado de bem-estar social no Brasil. (GOMES, 2019, p. 193)

Este ensaio buscou rascunhar algumas considerações sobre a história imediata a partir do debate bibliográfico e das análises fílmicas, sem a pretensão de se dar de maneira cabal ou mesmo conclusiva. Antes, estas considerações visam servir de material para trabalhos mais cuidadosos que, num futuro, possam acontecer.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio. **Polarização radicalizada e ruptura eleitoral**. In: Vários autores. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- Bíblia Sagrada - **Apocalipse 22: 13-15** - bíblia online. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/ap/22/13-16>. Acesso em: 20 abr. 2019.
- BOULOS, Guilherme. **A Onda Conservadora**. In: DAMIER, Felipe & HOEVELER, Rejane (org.). A Onda Conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2016.
- BUCCI, Eugênio. **A forma bruta dos protestos**: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- FOLHA DE S.PAULO. “**Milhares vão à rua “contra tudo”; grupos atingem palácios**”. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/url/view.php?id=89447>. Acesso em: 20 abr. 2019.
- GINZBURG, Carlo. **Medo, reverência e terror**: quatro ensaios de iconografia política. Tradução Federico Carotti e Joana Angélica d’Ávila Melo. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- GOMES, Ângela de Castro. **A política brasileira em tempos de cólera**. In: Vários autores. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: EDIPRO, 2015.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução Roberto Grassi. 11. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 1986.
- PADILHA, S. M; ROSA JUNIOR, N. C. D. F. **Violência e Totalitarismos** (s/n). Disponível em:

<http://ged.feevale.br/bibvirtual/Artigo/ArtigoSoniaPadilha.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

WEFFORT, Francisco C. **Os clássicos da política**. Vol. 1. 14 ed. São Paulo: Ática, 2006.

DISCO

RAMONES. **Rock 'n' Roll High School** (Versão de Ed Stasium). Faixa bônus do LP *Road to Ruin*. Set 1978.

VÍDEOS

Fala do presidente Luiz Inácio Lula da Silva sobre a crise mundial de 2008, IN:

<https://oglobo.globo.com/economia/lula-crise-tsunami-nos-eua-se-chegar-ao-brasil-sera-marolinha-3827410>. Acesso em: 22 abr. 2019

Junho - o mês que abalou o Brasil (Original). Direção João Wainer. Ano produção 2014. Duração 71 minutos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9qcrPve51qo>. Acesso em: 20 abr. 2019.

Marcha para Jesus 2013: Chegou a nossa vez, Flávio A. Lemos, Júlio César Freitas, Marcelo e Matheus Pereira e Sílvio Lacerda. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dZW8EjMwk6g>. Acesso em: 20 abr. 2019.

Pronunciamento da Presidenta da República, Dilma Rousseff, 21 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xETRrVw8rLI>. Acesso em: 20 abr. 2019.